

RESUMO GERAL

MINISTROS

Min RUY DE LIMA PESSOA
 Min TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA
 Min SÉRGIO DE ARY PIRES
 Min RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
 Min ALZIR BENJAMIN CHALOUB
 Min GEORGE BELHAM DA MOTTA
 Min ALDO DA SILVA FAGUNDES
 Min JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT

DISTRIBUIÇÃO

Relator Revisor

--	02
01	--
02	--
--	01
02	--
02	--
01	02
--	02
08	07

Total Geral

As dezessete horas e vinte minutos, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu, Ernesto Gustavo Schild, Secretário-Geral da Presidência do STM, lavrei a presente Ata.

Pauta

PAUTA Nº 13

PROCESSO POSTO EM MESA

NO DIA 17.02.87

APELAÇÃO - 44.716-6 Relator Ministro Tulio Chagas Nogueira
 Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo
 Advogada Dra Teresa da Silva Moreira

Em 18 de fevereiro de 1987

Jairo T. Leite
 Chefe da SEATA

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 231-1 - RS

Recorrente: FLORINDO OLIVEIRA FILHO, ex-Sd. Ex.
 Recorrida : A JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
 Advogada : DRª ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE

DESPACHO

"FLORINDO OLIVEIRA FILHO, ex-Soldado do Exército, pela Defensoria de Ofício da 3ª Auditoria da 3ª CJM, em petição encaminhada na data de 22 de janeiro de 1987, interpôs Recurso Extraordinário, com Arguição de Relevância da Questão Federal, contra o Acórdão deste Superior Tribunal Militar, prolatado nos autos da Apelação nº 44.339-0, assim ementado:

"DESERÇÃO - Insuficiência física temporária para o Serviço Militar. Incapaz B-2 - constatada em desertor submetido à inspeção de saúde, para fins de reinclusão, não permite seja declarado isento do processo e arquivado os autos. Somente a incapacidade definitiva exime o desertor do processo e da reinclusão, "ex vi" do artigo 457, § 1º, do CPPM. Necessidade de ser esclarecido o estado de saúde, para regularização da respectiva situação, Precedentes da Corte. Provido o recurso do Órgão Ministerial, sendo anulado o processo a partir da Decisão do CJU, restituindo-se os autos à instância "a quo", para que sejam definidas as condições físicas do Apelado, com a consequente renovação dos atos. Decisão Unânime".

Na forma do previsto no art. 571 do CPPM e no art. 147 do Regimento Interno do Tribunal, é de dez dias o prazo para a interposição do Recurso Extraordinário, contados da intimação do Acórdão.

Vê-se do processo principal (Apelação nº 44.339-0), às fls. 150v. e 151, que a intimação da Defensoria de Ofício, no Acórdão, efetivou-se na data de 15 de dezembro de 1986.

Entretanto, não é o caso de se tratar de intempestividade, tendo em vista o decidido pelo Eg. Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário Criminal nº 44.738-60: "Recurso extraordinário criminal. Prazo. Não flui durante o período das férias forenses. Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 68."

Tem o recurso como embasamento, as regras do art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição, sob a alegação de ter a decisão recorrida negado vigência à Lei do Serviço Militar e de ser necessário definir qual a legislação prevalente - a Lei do Serviço Militar ou o Código Processo Penal Militar.

Ouvida a douta Procuradoria Geral da Justiça Militar, manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso, por entender

"... não estar caracterizada, no vertente recurso, a pretendida interpretação divergente de lei federal, bem assim, não existir o decantado conflito, a efetiva discrepância ou dissídio jurisprudencial, hipóteses rigidamente fixadas na Carta Fundamental, admissíveis na impetração do Recurso Extraordinário (Art. 119, III, alíneas "a/d") e, ainda, em consonância com o art. 325 do Regimento Interno do Excelso S.T.F., assim redigido:

"Salvo nos casos de ofensa à Constituição, manifesta divergência com a "Súmula" do Supremo Tribunal Federal, ou relevância da questão federal, não caberá o recurso extraordinário a que alude o seu art. 119, § 1º, das decisões proferidas:

I - nos processos por crime ou contravenção a que sejam cominadas penas de multa, prisão simples ou detenção, isoladas, alternadas ou acumuladas, bem como as medidas de segurança com elas relacionadas".

In casu, o contestado julgado desse Colendo Superior Tribunal Castrense, anulando a decisão do Conselho de Justiça da Unidade, determinou, tão somente, que "seja definida a situação pertinente às condições físicas do Apelado, com a consequente renovação dos atos, de acordo com o art. 457, § 1º, do CPPM.", encontrando-se, assim, o recurso sub judice no impedimento resguardado pelo aludido art. 325 do mencionado R.I. do STF.

Por tudo exposto, espera esta Procuradoria-Geral que Vossa Excelência, ex-vi legis, não admita o Recurso Extraordinário sob enfoque."

Trata-se, de fato, na espécie, do crime do art. 187 do CPM, cuja pena cominada é de detenção, não tendo o recorrente, outrossim, demonstrado ter havido contrariedade a dispositivos da Constituição, negativa de vigência de lei federal, manifesta divergência com a Súmula do STF ou relevância da questão federal.

Ademais, como bem ressaltado pela Douta Procuradoria-Geral, limitou-se o STM, no seu julgado, à anulação da decisão do Conselho de Justiça da Unidade, determinando "seja definida a situação pertinente às condições físicas do Apelado, com a consequente renovação dos atos, de acordo com o art. 457, § 1º, do CPPM."

Isto posto, não admito o recurso.

No pertinente à Arguição de Relevância da Questão Federal, por ser omissa quanto aos requisitos do art. 328 do Regimento Interno do Eg. Supremo Tribunal Federal, deixo de manifestar-me sobre formação do instrumento, em consonância com o previsto no § 3º do referido dispositivo regimental.

Brasília, 16 de fevereiro de 1987.

a) Gen Ex HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA
 MINISTRO-PRESIDENTE."

Tribunal Superior do Trabalho

Primeira Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, às oito horas e trinta minutos na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros JOÃO WAGNER, AMÉRICO DE SOUZA e FRANCISCO LEOCÁDIO, do Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Face a licença concedida ao Ministro VIEIRA DE MELLO, foram retirados de pauta todos os processos que lhe são vinculados. Foi retirado de pauta o processo RR-8361/85.0, face não constar o visto do Ministro AMÉRICO DE SOUZA revisor. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, usou a palavra para registrar o endosso, da Turma, quanto ao que foi dito em Sessão Plenária do dia 02 próximo passado, em relação ao passamento do ilustre Sr. Ministro ORLANDO LOBATO, no que associou-se a Douta Procuradoria, e a classe dos Advogados na pessoa do Doutor WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JÚNIOR. Deu boas vindas a seus pares e aos demais presentes. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior não havendo matéria de expediente em seguida passou-se aos julgamentos PROCESSO-RR-0096/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª, região, sendo recorrente Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A Dr. Douglas Domingues e recorrido Dorival Tadeu Maia Paraense Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russo Junior.....
 PROCESSO-AI-1482/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7ª. região, sendo agravante, Banco do Nordeste do Brasil S/A e Outra Dr. Alípio Carvalho Filho e agravado Raimundo Borges Rodrigues e Outros Dr. José Aramides. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....
 PROCESSO-AI-2583/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9ª, região, sendo agravante, Benedito José Lopes Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. José Roberto Akaishi. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO-RR-2072/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque e recorrido Máximo Penia Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à repercussão da gratificação semestral nas férias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida repercussão.....

PROCESSO-RR-2131/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Narciso de Campos - Dr. Bento Luiz Carnaz e recorrido Araujo S/A de Engenharia e Construções Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional deferir o aviso-prévio, restabelecendo, por via de consequência, da sentença da MM. Junta.....

PROCESSO-RR-2646/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Cia. Açucareira Vale do Ceará-Mirim Dr. Mirocem Ferreira Lima e recorrido Pedro Araújo Lourenço Dr. Maurílio Bessa de Deus. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial - Enunciado 227.....

PROCESSO-RR-2673/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente R.D. Fernandes Ltda - Cine Palácio Campo Grande Dr. Hugo Mósca e recorrido Adão Dias de Prado Dr. André Ricardo Cruz Fontes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto à nulidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para em anulando o Acórdão Regional proferido por força dos Embargos Declaratórios, determinar a remessa dos Autos ao TRT de origem, para que emita juízo explícito sobre a matéria versada nos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO-RR-2699/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A Dr. Antonio Carlos Fernandez e recorrido Gerson José da Rocha e Outros Dr. Pedro dos Santos Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição alusiva aos depósitos do FGTS, em relação as parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional - Enunciado 206.....

PROCESSO-RR-2733/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Tânia Mourão Fortes Flores Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Yes - Youth'S - English Studies Ltda. Dr. Huberto Gaston Fuxreiter. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o "status" de professora da recorrente e a pertinência da CLT, de terminando o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento para que aprecie a demanda.....

PROCESSO-RR-3407/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Iranay Pires Moreira e Banco do Estado de São Paulo S/A Banespa Dr. Antonio L. Moletto Ruy Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, do reclamante apenas quanto as férias vencidas, por violação ao art. 299 do CPC, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante as férias que se venceram após ao ajuizamento da ação; quanto ao recurso do Banco, unanimemente, dele não conhecer.....

PROCESSO-RR-3022/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Nilma Alves de Lima Andrade Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - Comind Dr. Mário Cesar Rodrigues. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à repercussão do anuênio no cálculo do serviço suplementar, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, quanto aos efeitos da gravidez, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças de horas extras pleiteadas.....

PROCESSO-RR-3747/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Sociedade Civil Funerária do Salvador Ltda. Dr. Lauro Chaves de Azevedo e recorrida Dirécia da Silva Lemos Dr. Antonio Carlos Amorim. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 3º da CLT vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional julgar a recorrente carecedora da ação proposta.....

PROCESSO-RR-3824/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Ana Maria Ribeiro da Cunha Bichara e Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Drs. Glória Maria Ramiro de Freitas e Nélio R. dos Santos e recorridos - os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma, unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante; quanto ao recurso do Banco, unanimemente, dele não conhecer.....

PROCESSO-RR-4113/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A Dr. Sady D'Assumpção Torres Filho e recorrida Maurinea Lívino da Silva Dra. Maria do Rosário de Fátima V.R. Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao salário-família, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial -

Enunciado 227.....

PROCESSO-RR-4139/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Aracy Serafim Centeno Dra Silvia D. de Almeida e recorrido Espólio de Daire Paiva Coutinho RS Dr. Nelson Egon Geiger. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, concluir pelo direito do reclamante ao adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença da MM. Junta.....

PROCESSO-RR-5314/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Mendes Junior Interna - tional Company Dr. Boris Alexandre Balaguer e recorrido Jorge Ubirajara de Carvalho Dr. Antonio Lopes Prudêncio. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade apontada pela Douta Procuradoria, e, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a data do início da prestação de serviço, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer como data do início da prestação dos serviços aquela do embarque, deferindo-se os reflexos pertinentes no tocante a diferença de férias proporcionais, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio revisor.....

PROCESSO-ED-RR-9834/85.5, relativo aos Embargos opostos à decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo embargante Ferragens Rodolpho Senff S/A Dr. José Maria de Souza Andrade e embargado Rodolfo Schigatto Dra. Nair Maria L. Ramos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar que a aposentadoria do reclamante, ocorreu em data posterior à Lei nº 6204/75. As doze horas não tendo esgotado a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada e pelo Exmº Sr. Ministro Presidente, e por mim subscrita aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serv. da Sec. da 1ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros - ILDELIO MARTINS, JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO e ORLANDO LOBATO, do Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA - BARBOSA representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, usou a palavra para registrando o seguinte: Faço um aviso realmente triste, um ato de pesar pelo passamento do Senhor João Gomes Falcão genitor do nosso estimado colega Ministro Guimarães Falcão. Nosso sentimento de pesar é muito grande, porquanto, convivemos com o falecido, pessoa muito amável, um homem de espírito, um grande chefe de família. Com adesão do Ministério Público pessoa do Subprocurador Geral o Dr. Hegler José Horta Barbosa, tendo o Dr. Ursulino Santos Filho se associado em nome da classe dos advogados. Foram adiados os seguintes processos: RR-125/86.8, RR-1044/86.9, RR-1127/86.9, RR-1311/86.2 RR-2873/86.9 RR-3314/86.9. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.....

PROCESSO RR-8185/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Alfredo Cerqueira e Outros. Dr. Romulo Marinho e recorrido Companhia Vale do Rio Doce. Dr. João de Lima Teixeira Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Rômulo Marinho.....

PROCESSO RR-3508/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Cia. Açucareira Santo André do Rio Una. Dr. José Antonio Corrêa de Araújo e recorrido - Amara Maria dos Santos. Dr. Mozar Borba Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. Falou pelo recorrente o Dr. Rômulo Marinho.....

PROCESSO RR-9770/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro-FUNARJ. Dr. Luciano Ramos de Araújo e recorrido Rogério de Souza Frões. Dr. Henrique Czamarka. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Márcia Bergamo.....

PROCESSO RR-9787/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Cimento Mauá S/A. Dr. Ma-

ria Cristina P. dos Anjos. e recorrido Airson Ribeiro e Outro. Dr. José Francisco Boselli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.....

PROCESSO RR-1658/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Paulina Rotunno. Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Pfizer S/A.Dr.José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido o Dr. Aref Asseury.....

PROCESSO RR-3310/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo. Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Manoel Barbosa Alves.Dr.Antonio Carlos Pereira dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli.....

PROCESSO RR-9893/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Marlene Alves Benfica e Banco Real S/A.Drs. José Torres das Neves e Moacir Belchior e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante; quanto ao recurso do reclamado unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral no aviso prévio - Enunciado-253. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior.....

PROCESSO RR-438/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a. Região, sendo recorrente Exportadora Arroz do Brasil S/A.Dr.Luiz Alberto Hoff e recorrido Joaquim Mauro Alfonsin Vieira.Dr.José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves.....

PROCESSO RR-589/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Almir Antonio Grigol. Dr. José H. de Freitas Valle e Silva e recorrido Bayer do Brasil S/A. Dr.Victor Russomano Jr. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato, relator e Ildélio Martins, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para reformando o Acórdão Regional, deferir o adicional de insalubridade, a ser calculado sobre o salário mínimo, observado o percentual de vinte por cento, conforme lançado em sentença. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Jr.....

PROCESSO RR-470/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente José Cavalcanti Pereira e Outro.Dr.Mieko Endo e recorrido Empresa Brasileira de Engenharia S/A.Dr.J.M.de Souza Andrade. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr.J.M. de Souza Andrade.....

PROCESSO RR-1079/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP. Dra. Vera Lúcia Abrão Jana e recorrido Pedro Gomes dos Santos. Dr. Francisco Abdalah Lakis. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade apontada pelo Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor, e unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 315 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em retornando os autos ao Egrégio Regional, aprecie como entender de direito, a matéria alusiva à convenção, afastado o obstáculo lançado no acórdão de fls. 67. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Jr.....

PROCESSO RR-1130/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-8a.Região, sendo recorrente Empresa-Empresa de Navegação da Amazônia S/A.Dr.Douglas Domingues e recorrido Diolino Batista da Rocha e Outro.Dr.Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas deferidas em apoio às normas coletivas, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Jr.....

PROCESSO RR-2173/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente General Electric do Brasil S/A.Dr.José Ubirajara Peluso e recorrido Eleno Cipriano de Souza e Outros.Dr.Tomoko Iris Alba Miyamura. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Jr.....

PROCESSO RR-3162/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradescos e Paulo Ferreira de Souza.Drs. Miguel A.Von Rondow e Alino da Costa Monteiro e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.....

PROCESSO RR-3621/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Raul Teixeira de Menezes

Dr.Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE.Dr.Ivo Evangelista de Ávila. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido formulado, pronunciando a prescrição, apenas quanto as parcelas alusivas aos dois anos anteriores ao ajuizamento da ação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato, relator e Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinete Atta e pelo recorrido o Dr. Ivo Evangelista de Ávila.....

PROCESSO RR-1363/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES e Lafit-Ind. e Com. Ltda. Drs. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães e René Ferrari e recorrido João Batista de Oliveira Neto. Dr. Alberto Ruppert Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação, apenas no que se refere ao art. 125, I da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos, ficando prejudicado o recurso da Lafit - Indústria e Comércio Ltda. Falou pelo recorrente o Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães.....

PROCESSO RR-1891/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Antonio Muniz Portella e Outros.Dr.Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr.João Carlos Melchior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato, revisor e Marco Aurélio, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que profira nova julgamento, considerando tão somente o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a prescrição, por que preclusa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato, revisor e Marco Aurélio. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Paula Frassinetti Atta e pelo recorrido o Dr. Ivo Evangelista de Ávila.....

PROCESSO RR-2766/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-12a.Região, sendo recorrente Amilton Guimarães Pacheco.Dr.Eduardo Luiz Mussi e recorrido Cia. Docas de Imituba.Dr. Adib A. Massih. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a deserção, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido a Dra. Márcia Bérnago.....

PROCESSO RR-1537/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A. Petrobrás.Dr.Ruy Caldas Pereira e recorrido José Maria Antonio Barbosa Grosemans de Souza Brandão e Outro. Dr. Victor Russomano Jr. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição alusiva a alteração contratual, e quanto à prescrição do FGTS, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor, que não conhecia integralmente, e o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, que conhecia apenas quanto à prescrição alusiva a alteração contratual, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Ruy Jorge Pereira e pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Jr.....

PROCESSO RR-3633/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE.Dr.Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Fidelis Poppa.Dr.Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Falou pelo recorrente o Dr. Ivo Evangelista de Ávila e pelo recorrido a Dra. Paula Frassinete Atta.....

PROCESSO ED-AG-RR-8745/85.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Carlos Torquato da Silva. Dr. Claudio Penna Fernandez e embargado Fundação Hospital do Distrito Federal. Dr.Edna Cosentino Xavier Cardoso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar a constitucionalidade do art. 99 da Lei 5584/80 e, sanando a omissão e contradição, determinar o processamento da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. As doze horas não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
m | Diretora de Serv. da Sec. da 1ª Turma

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO, ORLANDO LOBATO e AMÉRICO DE SOUZA da Excelentíssima Senhora Procuradora Doutora ELIANA TRAVERSO CALEGARI representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da 1ª Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Foram deferidos os pedidos de adiamento para a 1ª Sessão Ordinária do ano de 1987, dos seguintes processos: AI-4525/86.4, RR-1127/86.9, RR-2873/86.9. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-3770/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1ª Região, sendo recorrente Cia. Vale do Rio Doce - Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho e recorrido Izaias Inácio Rosa e Outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional noturno, e reflexos, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Deu-se impedido o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo recorrente o Dr. Luiz Inácio B. Carvalho.

PROCESSO RR-0214/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1ª Região, sendo recorrente Furnas - Centrais Elétricas S/A - Drª. Gláucia Vieira Lontra e recorrido Gilberto Braga Machado e Outros - Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação ao Decreto-lei 2100, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros João Wagner, relator e Vieira de Mello, revisor, vencido ainda Américo de Souza quanto ao cerceio de defesa, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, julgar improcedente o pedido inicial. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Reque-reu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Falou pelo recorrente o Dr. E.S. Viveiros de Castro e pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.

PROCESSO RR-2270/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-11ª Região, sendo recorrente Beta S/A - Indústria e Comércio - Dr. Edson de Oliveira e recorrido Bruno Strahm - Dr. A. D. Meirelles Quintella. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à pertinência da CLT, por violação ao Decreto-lei 691/69, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação as verbas deferidas decorrentes da transmutação do contrato de trabalho de a termo por prazo determinado e consecutários. Falou pelo recorrente o Dr. A. D. Meirelles Quintella.

PROCESSO AI-7300/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Cooperativa Central Gaúcha de Leite Ltda - Dr. Aginaldo Sotomayor Prates e agravado Sind. dos Trabs. nas Inds. da Alimentação de Santa Rosa - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-9646/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4ª região, sendo recorrente Sind. dos Trabs. nas Inds. da Alimentação de Santa Rosa - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Cooperativa Central Gaúcha de Leite Ltda - Dr. Aginaldo Sotomayor Prates. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os honorários advocatícios. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli.

PROCESSO RR-454/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-12ª região, sendo recorrente Manufatura de Brinquedos Estrela S/A - Dr. Márcio Anibal do Amaral e recorrido Thomaz Furla Neto Esmeraldino - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional pronunciar a prescrição da ação quanto à alteração contratual introduzido em 1981, julgando extinto o processo com apreciação. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli.

PROCESSO RR-9857/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4ª região, sendo recorrente Sertep S/A - Engenharia e Montagem - Dr. Cristiane Kraemer Gehlen e recorrido Ademir Hoffmann e Outro - Dr. Renato Webding. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo César Gontijo.

PROCESSO RR-1523/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6ª região, sendo recorrente Edvaldo Gomes de Souza e Outros - Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e recorrido Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf - Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido o Dr. E.S. Viveiros de Castro.

PROCESSO RR-3459/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2ª região, sendo recorrente Kibon S/A - Indústrias Alimen-

tícias e José Cavalin - Dr. José Roberto M. Válio e José Carlos Casella e recorrido Os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante; quanto ao recurso da reclamada por maioria, dele conhecer apenas quanto à prescrição, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição julgando extinto o processo, com apreciação do mérito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do 1º recorrente. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Oswaldo Sant'Anna.

PROCESSO RR0696/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-8ª região, sendo recorrente Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Dr. Douglas Domingues e recorrido Manoel Maria dos Santos - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 12 da Lei 6708/79, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para excluir dos cálculos das parcelas deferidas os reajustamentos e aumentos salariais decorrentes das convenções coletivas que embasaram o pedido formulado. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Jr.

PROCESSO RR-0125/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10ª região, sendo recorrente Irineu Belluco - Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e recorrido Fundação Hospitalar do Distrito Federal - Drª. Edna C. Xavier Cardoso. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. Falou pelo recorrido o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

PROCESSO RR-3739/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1ª região, sendo recorrente Carlos Alípio Flores e Outros - Dr. José Torres das Neves e recorrido Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense - Dr. Ursulino Santos Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves e pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior, e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.

PROCESSO RR-0706/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-8ª região, sendo recorrente Companhia Docas do Pará CDP - Drª Vânia Maria Penna da Gama e recorrido Agenor Machado Rodrigues - Dr. Victor Russomano Jr. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação as verbas indenizatórias, alusivas ao período anterior a opção do FGTS, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor.

PROCESSO RR-1979/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4ª região, sendo recorrente Heraclides Conceição da Rosa e Outros - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, prejudicadas as matérias preliminares argüidas em contra-razões. A Presidência da Turma deferiu juntada dos instrumentos procuratórios requeridos da tribuna pelos doutos patronos do recorrente e recorrido. Falou pelo recorrente a Drª. Paula Frassinetti Atta e pelo recorrido a Drª. Ester Wilians de Bragança.

PROCESSO RR-2228/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1ª região, sendo recorrente João Batista Ribeiro - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. de Eletricidade do Estado do RJ - CERJ - Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Drª. Paula Frassinetti Atta. As doze horas não tendo sido esgotado a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente por mim subscrita aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serv. da Sec. da 1ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros ILDÉLIO MARTINS, JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO e ORLANDO LOBATO, do Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, antes de encerrar a Sessão desejo, em nome da Turma, lançar algumas palavras sobre a pessoa do nosso estimado colega, Exmo. Sr. Ministro ILDÉLIO MARTINS, durante longo período, período que o tornou credenciado a assumir uma das cadeiras dedicadas à classe dos advogados nesta

Corte, laborou como advogado e, como tal, seguindo mesmo as lições de Calamandrei, pôde muitas vezes julgar a atuação dos magistrados. Calamandrei aponta que os julgadores dos magistrados são, realmente, os advogados que ficam além cancelo assistindo as discursões que se travam normalmente nos pretórios, em busca da almejada justiça formal. Sua Excelência, após vários anos de honroso trabalho, integrando a classe dos advogados, assumiu o que eu considero um verdadeiro sacerdócio, assumiu as funções - judicantes e passou, então, não mais a julgar os próprios colegas, mas sim o direito das partes. O desempenho de Sua Excelência é um desempenho público, um desempenho que se tornou desde o primeiro dia, digno de encômios, não so em razão da grande experiência, já registrada por mim, como também, pelo conhecimentos que Sua Excelência acumulou durante esses anos. Hoje, os nossos sentimentos, como geralmente ocorre com as paixões humanas, são conflitantes. Se de um lado estamos tristes por perder esse convívio, mais estreito, com Sua Excelência, por vislumbramos que, dentro em pouco, deixaremos de ter como colega de ofício judicante o Ministro ILDELIO MARTINS, de outro, estamos alegres, porquanto. Sua Excelência alcançará, sem dúvida alguma, o ócio com dignidade. Fez jus à aposentadoria que alcançará dentro em pouco. Sua Excelência voltará, certamente, à classe dos advogados, classe que o receberá de braços abertos, com imensa satisfação, porquanto, vem aplaudindo a respectiva atuação nesta Corte. Desejo frisar, mais uma vez, que Sua Excelência não abandonará a Justiça do Trabalho; que Sua Excelência não deixará de estar integrado a esta Justiça a que todos nós nos dedicamos de corpo e alma, porque somente a entendo como fixada em um tripé, representado pela magistratura, pela advocacia e pelo Ministério Público. Do conjunto de forças é que surge o real êxito da Justiça em geral, especialmente da justiça social por Excelência, que é a do trabalho. Como Presidente da Turma teço estas considerações e desejo tecer outras como amiguel particular de Sua Excelência. Ingressamos quase que ao mesmo tempo no TST, creio que Sua Excelência também tomou posse em 81 - novembro, tendo eu tomado posse em setembro. Desde o primeiro momento encontrei em Sua Excelência o apoio que realmente precisava para o desempenho a contendo do ofício judicante. Sua Excelência revelou-se, para mim, desde o primeiro dia em que começamos a trabalhar juntos, e eu já o conhecia pelo renome que tinha como advogado, um verdadeiro dinamo, estimulando-me, por tanto, ao constante estudo, à constante dedicação e ao exame das controversias trabalhistas com a profundidade indispensável. Ao lado do sentimento dos integrantes da Turma, que penso ter revelado na primeira parte, registro este fato. Aceite Sua Excelência, o Exmo. Sr. Ministro ILDELIO MARTINS, o nosso cordial abraço e uma intimação para que esteja constantemente neste Tribunal, honrando novamente à classe dos advogados.....

O Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello usou da palavra para registrar que: também desejo expressar os meus sentimentos de pesar pelo afastamento do eminente Ministro ILDELIO MARTINS. Disse a Sua Excelência, a pouco, que hoje ao sair de casa, já sai embuído pelo sentimento de tristeza, um certo abatimento, porque saberia que realmente hoje seria sua última participação nesta Egrégia Turma, a que eu tive a felicidade de integrar ao ser nomeado Ministro desta Corte. Conheci Sua Excelência a muitos anos e, desde o início, como salientou nosso eminente Presidente e, eu aqui endosso inteiramente as suas palavras o sentimento de admiração pelo Ministro ILDELIO MARTINS brotou naturalmente, porque eu o conheci como advogado, defendendo brilhantemente, com veemência da tribuna de uma maneira peculiar, que o distinguia dos demais advogados e Sua Excelência sempre me impressionou com as suas palavras, a ponto de me levar, muitas vezes, a mudar meu convencimento. Como advogado, o Ministro ILDELIO MARTINS, se distinguiu sobre modo e depois, como juiz, tive a satisfação de encontrá-lo aqui na mesma Turma que passei a integrar. E, nesta Turma, mais uma vez eu vi corroborado todas as razões que me levaram a admirar sua personalidade não só como juiz, mas como homem, porque como juiz ele fez jus àquele prestígio que já havia angariado como advogado e, como homem pelo seu caráter, pelo seu nobre coração, mais ainda, fez com que aumentasse a minha admiração e, ao mesmo tempo, que se estreitasse minha amizade por Sua Excelência, que como disse, desde o início foi natural, foi espontânea, foi magnífica e eu me honro muito dela. Por isso, Sr. Presidente, não poderia deixar de dizer estas palavras quando Sua Excelência se afasta.....

O Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato usou da palavra para registrar que: Não poderia deixar de ressaltar minha admiração pelo Ministro ILDELIO MARTINS, pois, tal fato aconteceu quando, juiz do regional tive a oportunidade de receber o pronunciamento de Sua Excelência em votos que proferi e alguns até modificando algo de minha lavra. Desde então comecei a admirar Sua Excelência e quando cheguei aqui, que o conheci pessoalmente, minha admiração aumentou. Sendo o último Ministro a ingressar nesta Corte, entretanto, me despeço de Sua Excelência com a mesma tristeza daqueles que já o conhecem a longos anos, porque Sua Excelência, consegue captar essa alegria de todos. Fico alegre em saber de sua continuidade em nosso convívio. Os nossos votos de pleno êxito nas novas funções que passarão a exercitar a partir de agora.....

O Exmo. Sr. Ministro João Wagner usou da palavra para registrar que: Endosso o que já foi dito, desejando a Sua Excelência, aque a paz e tranquilidade tão necessárias ao deixar uma Casa tão atribulada como esta e que Sua Excelência conheceu tão bem. O nosso abraço afetuooso e, se por acaso, no curso desse convívio tivemos algum entreveio, tenha-o como força do hábito, ou por conta de minha irracionalidade, mas que jamais deva alcançar um afeto, uma estima que lhe dedico desde o dia em que conheci Sua Excelência.....

O Subprocurador o Dr. Heqler José Horta Barbosa usou da palavra para registrar que: O brilho e erudição do Ministro Ildélio Martins são latentes. Acima disso tudo o Ministro Ildélio Martins é uma voz amiga dentro deste Tribunal, amiga dos servidores, e

dou o testemunho porque fui servidor desta Casa, amiga do Ministério Público, socorre àqueles que estão em perigo, às causas justas. Sempre foi um incentivador, a mim particularmente, e esse espírito de Sua Excelência, essa amizade que dedica àqueles que o cercam, sempre nos faz ficar emocionados neste momento em que se afasta desta Corte. Porém, se o Tribunal perde um de seus membros mais eminentes, certamente não perdeu a Justiça, porque daqui da bancada, Sua Excelência passará para a tribuna dos advogados onde continuará o exercício, brilhante, de sua carreira em prestando o seu brilho às decisões da Justiça do Trabalho e ao engrandecimento desta Justiça. Receba os cumprimentos do Ministério Público.....

O Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio registrou o recebimento do Telex da classe dos advogados nos seguintes termos: Sr. Ministro ILDELIO MARTINS desvinculando-se hoje desta E. Turma, enviamos os nossos agradecimentos e a nossa admiração pelo tanto que Sua Excelência honrou os advogados brasileiros na sua representação nesta Corte, desejando também seu breve retorno às lides trabalhistas onde certamente, ainda mais brilhará. Desejamos felicidades ao insigne Ministro Ildélio Martins.....

A Dra. Secretária: Tomou de emprestimo o que foi dito, para em nome dos colegas da Secretaria, desculpar-se por alguma falha, desejando tê-lo novamente, como já o fazia; anteriormente a esta fase, como Ministro.....

O Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins: agradeceu sensibilizado, relembrou sua infância, seus familiares na pequenina cidade de Barra do Piraí, seu amigo Walter de Toledo Piza, colega do Colégio Pedro II, sua passagem pela Faculdade de Direito até a chegada a esta Corte. Deu um até breve, um até logo, esperando retornar seu gládio na sustentação e na defesa do direito, lá depois dos cancelos, mas de qualquer forma, dignificando esta Justiça do Trabalho que foi, e é continuará sendo uma razão a mais para que possa estimar a vida.....

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Não houve matéria de expediente. Em seguida passou-se aos julgamentos.....

PROCESSO RR-2538/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Cia. Vale do Rio Doce. Dr. José William Chianca e recorrido Miguel Carlos Trancoso e Outro. Dr. C.A. Paulon. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às horas extras; por maioria conhecer por violação ao art. 832 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, por maioria, também quanto ao adicional noturno, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que emita juízo explícito nas matérias ventiladas nos Embargos Declaratórios, ou seja, a origem da transferência do turno, e a base de incidência segundo o regulamento da recorrente das gratificações semestral e protempore. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor. Requeiru junta de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Falou pelo recorrente o Dr. Flávio C. Vieira de Mello.....

PROCESSO RR-2911/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Edgar Barbosa Ribas. Dr. João Regis Teixeira Junior e recorrido Prefeitura Municipal de Curitiba. Dr. Chedid Milhano Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, quanto aos salários e ao extravassamento do pedido inicial com ressalvas de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, quanto ao extravassamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto Alvim O. Costa

PROCESSO RR-3714/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Universidade Federal de Sergipe. Dr. Arício José Menezes Fertes e recorrido Maria do Carmo Lima Machado Mendonça. Dr. Pedro Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar im procedente o pedido inicial, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, relator e João Wagner. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor. Requeiru junta de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, relator.....

PROCESSO ED-AI-877/86.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Márcio Roberto Paulo. Dr. Tácito Ribeiro Costa e embargado Gino de Biasi Filho e Outros. Dr. Ernomar Octaviano. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.....

PROCESSO ED-AI-1546/85.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Casa Funerário Baptista Ltda. Dr. Roberto Benatar e embargado Luiz Alberto de Alcântara Velho Barretto. Dr. Horácio José Carlos de Mendonça. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.....

PROCESSO ED-RR-5177/85.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e embargado Rosane Grossi Cysne. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.....

PROCESSO ED-AI-6252/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Nelson Moreira Sampaio. Dr. Walter da Silva Costa Junior e embargado Light-Serviços de Eletricidade S/A. Dr. Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.....

PROCESSO ED-RR-7461/85.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Ruth Costa Sobrinho e

Outros.Dr.Valter Uzzo e embargado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.Dr.Nelson Santos Peixoto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.....

PROCESSO ED-RR-7480/85.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Tereza Rosicler Frederico e Outros.Dr.Antonio Lopes Noleto e embargado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo Dr.Ioco Homa Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, relator.....

PROCESSO ED-RR-9533/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA.Dr.José Alberto Couto Maciel e embargado João Pedro da Silva e Outros.Dr.Altair da Silva Cascaes Sobrinho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.....

PROCESSO AG-RR-418/86.2, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Industrias Klabin do Paraná de Celuloso S/A:Dr.João Bosco de Medeiros Ribeiro e agravado Arnet Faleiro.Dr.Roberto Siqueira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-1618/86.9, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Antonio Nery Silva Souza.Dr.Paulo Cesar Gontijo e agravado Sociedade de Beneficência Hospital Matarazzo.Dr.Emmanuel Carlos.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-8945/85.4, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro.Dr.Giuseppe Boselli e agravado Wilson Guedes Leiras de Araújo e Outros.Dr.Wadim Damous Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO ED-AI-1084/86.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Ega. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A.Dr.Paulo Cesar Gontijo e embargado Nery Souza dos Anjos Loubert.Dr.Otonil Mesquita Carneiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar inexistente a vulneração a qualquer Prescrição à CF.....

PROCESSO RR-1890/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Salomão Manoel de Oliveira.Dr.José Torres das Neves e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A.Dr.Dulcimar Fernandes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à repercussão das horas extras no anuênio, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Enunciado - 226.....

PROCESSO RR-8321/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente José Marques, Fepasa - Ferrovia Paulista S/A.Dr.Ulisses Riedel de Resende e José Minoru Hirata e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer do recurso do reclamante, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor; quanto ao recurso aditivo da Empresa, unanimemente, dele não conhecer face à falta de interesse em recorrer.....

PROCESSO ED-RR-492/86.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Antonio de Pádua Peixoto Carreira e Outros.Dr.José Alberto Couto Maciel e embargado Banco Real S/A.Dr.Moacir Belchior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.....

PROCESSO ED-RR-7422/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Gildário José Batista. Dr. José Leme de Macedo e embargado Companhia Nitro Química Brasileira.Dr. Pedro Gordilho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para fixar como limite, de retroação dos efeitos condenatórios os dois anos que, antecederam ao ajuizamento da ação.....

PROCESSO ED-RR-7592/85.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Light-Serviços de Eletricidade S/A.Dr.Pedro Augusto Musa Julião e embargado Jaime José de Oliveira e Outros.Dr.José Francisco Boselli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.....

PROCESSO ED-RR-8478/85.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Xerox do Brasil S/A. Dr. José Perez de Rezende e embargado Carlos Alberto Peixoto de Lucena.Dr.Márcia Bergamo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que os cálculos do adicional de transferência devem obedecer o biênio prescricional.....

PROCESSO AG-RR-602/86.5, relativo ao agravo regimental, sendo agravante M.Roscoe S/A-Engenharia Indústria e Comércio.Dr. José Genaro Linhares e agravado Jaci José da Silva e Outro.Dr. Jairo Neves Santos Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-2465/86.0, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A.Dr. Lísia Barreria Moiz de Araújo e agravado Flávio Gomes. Dr. Gilberto Bernardini. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-8810/85.3, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE.Dr.Ivo Evangelista de Ávila e agravado Raulino Mageniz. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-9109/85.7, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. André Na barrete Neto e agravado Maria José Christiano Attico. Dr. Antonio Edward de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-10254/85.5, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Petru Witt. Dr. Roberto Sacolito e agravado José Luciano dos Santos.Dr.Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO ED-RR-3948/85.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Itaú S/A. Dr. Hélio Carvalho Santana e embargado Silézia Fernandes Alves Gomes. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar a tempestividade dos embargos declaratórios anteriores e negar provimento aos mesmos.....

PROCESSO ED-RR-6536/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Oralino Ferreira de Santana.Dr.José Torres das Neves e embargado Banco Itaú S/A. Dr. Armando Cavalante. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar que a exclusão das 7a. e 8a. horas foi apenas no período em que o reclamante exerceu a função de chefia.....

PROCESSO AI-2024/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante José Alves da Silva.Dr.Ulisses Riedel de Resende e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco.Dr.Rui Chaves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2043/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Confab Industrial S/A.Dr.Antonio Luiz Fonseca de Moraes e agravado Raymundo João Irmão. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2173/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Gilmar Donizete Ferreira.Dr.Tácito Ribeiro Costa e agravado Alvaro Dalsin (Sitio São Sebastião).Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2163/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Arlete Gonçalves Santos.Dr. Dilma Maria Toledo e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC.Dr.Wilson Leite de Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-1395/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A.Dr.Roberto Benatar e agravado Agostinho Alves Miranda.Dr.Nelson Camara. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1724/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Florivaldo Freitas de Almeida e Outros.Dr.Ulisses Riedel de Resende e agravado Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás. Dr. Ruy Caldas Pereira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1770/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro.Dr.Abel Nascimento de Menezes e agravado Alcir de Souza Barbosa.Dr.Paulo de Almeida do Amaral. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1799/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cetesb-Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental. Dr. Rui Santini e agravado Jean Marie Teissedre. Dr. Maria Cristina P.Cortes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1845/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Alberto Dario e Outros.Dr.Mauro Ribeiro de Moraes e agravado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Dr.Ioco Homa Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1882/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco.Dr.Rosemary Cangello e agravado Ivanilda Silva Nóbrega.Dr.Gerson Lacerda Pistori.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1988/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Cosibra-Companhia Sisal do Brasil.Dr.Luismar Dália e agravado Vamberto Augusto Costa. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-2016/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Círculo Gervásio Ltda.Dr.Henrique Alves Ferreira da Silva e

agravado João Machado Ferreira Martins. Dr. Múcio Wanderley Borja Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2040/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Márcio Netto Baeta e agravado Domingos Manoel de Mace. Dr. Cláudio Gomaro de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2069/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Ricardo Tambellini Garcia. Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes e agravado Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Dr. Rômulo Martelli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AG-RR-1033/86.9, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. Victor Russomano Jr. e agravado Agostinho Gonçalves Ribeiro. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AI-4699/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Eliane Ribeiro Maciel. Dr. Paulo Azevedo e agravado Fundação Guararapes. Dra. Maria Eudenia Pessoa de Alcântara. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido a Douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Hegler José Horta Barbosa emitiu parecer oral, no sentido do desprovimento ao AI, e unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-9799/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Dr. Paulo Cesar Gontijo e recorrido Marco Antonio Ladeira. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-366/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Antonio Alves Paulo. Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Econômico S/A. Dr. José Maria de Souza Andrade. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à garantia de emprego, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, relator e João Wagner. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, relator. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio P. Zanini e pelo recorrido o Dr. José Maria de Souza Andrade.....

PROCESSO AI-1738/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Crescêncio João da Silva Sobrinho. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-1788/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12a.Região, sendo agravante Transportes Keller Ltda. Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho e agravado João Leite. Dr. Lauro Aparecido da Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1825/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Márcio Netto Baeta e agravado Pacífico de Carvalho Bacchi. Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1843/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Bergamo Com., Serv. Fios e Representações Ltda. Dr. Sérgio Rubens Maragliano e agravado João Vianês Feitosa. Dr. Aderbal Morelli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1869/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Dr. João Carlos Pennesi e agravado Janete Pereira da Silva e Outros. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1995/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Rhodia. Dr. Delialdo Barbosa e agravado Ismael de Almeida Pires. Dr. Irineu Edison Maranesi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2014/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Antonio Marcos Rodrigues. Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando e agravado Distribuidora de Bebidas Centro Sul Ltda. e Outra. Dr. Fernando José Moreira Lanza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2027/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Salvador. Dr. Guido Mariano Macedo de Santana e agravado J.S. da Fonseca e Cia. Ltda. e Outras. Dr. Alfredo Garcez Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-2045/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Elizabeth Pereira. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Irmãos Metran Ltda. Dr. Guilherme Carvalho Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2057/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC. Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel e agravado João Antonio de Souza. Dr. Oswaldo Pizarro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2065/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante FEPASA-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Sérgio Moura Campos e agravado Américo Madeira Favoretto. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2165/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP. Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e agravado Benedito da Costa Gama. Dr. Victor Russomano Jr. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2175/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Phillips do Brasil Ltda. Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro e agravado Antonio Cezário da Silva. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO ED-AI-434/86.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE. Dr. Márcio Gontijo e embargado Martins Kasmirski. Dr. João Régis Teixeira Junior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.....

PROCESSO ED-RR-7951/85.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Companhia de Cigarros Souza Cruz. Dr. J.M. de Souza Andrade e embargado Maria Lidia Bernardes Alves. Dr. José Francisco Boselli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para em sanando a omissão apontada, declarar que o conhecimento e provimento do recurso de revista, e consequente extinção do processo com julgamento do mérito, deu-se tão somente, quanto ao pedido de horas extras decorrente da alteração contratual, na jornada de trabalho da reclamante.....

PROCESSO ED-RR-6761/85.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Brown Boveri Positron - Instalações Industriais Ltda. Dr. Paulo Cesar Gontijo e embargado Aparecido da Fonseca. Dr. Aladino Octávio Arriola. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para de clarar que o ilustre advogado, Dr. Márcio Gontijo, não tem seu nome constante do substabelecimento.....

PROCESSO ED-AI-8065/85.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Sociedade Comercial e Construtora S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e embargado Luiza Braguim Ferreira e Outros. Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.....

PROCESSO RR-8874/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Hidroservice-Engenharia de Projetos Ltda. Dra. Ana Martha Ladeira e recorrido Pascoa Maria Zocca. Dr. José Rodrigues Bonfim. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-7636/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente João Raulino da Cruz. Dr. Múcio Wanderley Borja e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA. Dr. Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, ordenar as fls. do acórdão, por maioria não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.....

PROCESSO RR-5280/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Jorge Lemes Figueiredo e Sommer Multipiso Revestimentos S/A. Drs. Nilson Xavier e Hortência F. Moreira Lima e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas.....

As doze horas não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço lavei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serv. da Sec. da 1ª Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO, ORLANDO LOBATO e AMÉRICO DE SOUZA, da Excelentíssima Senhora Procuradora Doutora ELIANA TRAVERSO CALEGARI representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos.....

PROCESSO RR 3908/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. Região, sendo recorrente Mineração Rio do Norte S/A - Dr. Aldir Guimarães Passarinho Junior e recorrido Ubiracy de Souza Muniz - Dr. Roberto Ruy da S. Rutowicz. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição julgando extinto o processo com a apreciação do mérito, restabelecendo, por via de consequência, a sentença da MM Junta. Falou pelo recorrente Dr. Spencer D. de Miranda Filho.....

PROCESSO RR 8063/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Raul Garibaldi Hennemann - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor.....

PROCESSO RR 8862/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Rogério Noronha e recorrido Tibério Dantas Junior - Dr. Francisco Pôrto. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com prejuízo das preliminares apontadas em contra-razões. Falou pelo recorrente Dr. Francisco Pôrto.....

PROCESSO AI 6601/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 1a. Região, sendo agravante Nuclebrás Enriquecimento Isotópico S/A - Nuclei - Dr. Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira e agravado José Marcos da Silva. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 6611/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 1a. Região, sendo agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Francisco Carneiro. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 422/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 4a. Região, sendo agravante Zivi S/A - Cutelaria - Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado José Valnei Vargas de Freitas - Dra. Nilda Margarete Stanieski. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 441/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 8a. Região, sendo agravante Banco Nacional S/A - Dra. Livia Cunha Chermont e agravado Francisco Pereira Nunes. Dr. Adilson Verçosa. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI 453/86.5 relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Luiz Antonio de Carvalho - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp- Dr. Mozart Victor - Russomano. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 549/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp- Dr. Laura Noeme dos Santos e agravado Roberto Bueno Noqueira- Dr. Antonio Carlos Rivelli. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 561/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante TRW Gemmer Thompson do Brasil S/A- Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Jairo Fernandes de Lima. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 979/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 1a. Região, sendo agravante Rodoviária A. Matias Ltda - Dr. Hugo Mósca e agravado Adélia Regina de Amorim - Dr. Djalma José de Oliveira Lobo. Foi relator o Exmo.. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 1370/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 5a. Região, sendo agravante Comercial de Sisal Ltda - Dr. Francisco Andrade de Matos Filho e agravado Alfredo Batista Conceição - Dr. Pedro de Alcântara Souza - Lacerda. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.....

PROCESSO AI 1382/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 4a. Região, sendo agravante Roberto

Denes - Dr. Carlos de J. Rabello e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. João Batista de Moraes. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 1513/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa - Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado Orlando Volpato- Dr. Joubert Natal Turolla. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 1529/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Suely - Belinha Rolnik - Dra. Celita Carmen Corso e agravado Hospital - das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Dr. Ioco Homa Bernardes. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 1542/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 3a. Região, sendo agravante Banco Sul Brasileiro S/A (Banco Meridional do Brasil S/A)- Dr. João Batista Ardizoni Reis e agravado Rosemary Suriano e Outros- Dr. Paulo Nader. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo....

PROCESSO AI 1554/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Conipost - Postes Metálicos e Acessórios Ltda-Dr. Paulo Roberto B. Rossi e agravado Otair Piveta - Dr. Eugênio Belmonte. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 1864/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Cia. Americana Industrial de Ônibus- Dr. Agostinho R. Marques de Almeida e agravado Pedro José de Oliveira Soares - Dr. Carmo Gentil. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 1940/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 9a. Região, sendo agravante Lima e Nicola Ltda.- Dr. Antonio da Cunha Ribas e agravado Wilson Dias de Almeida - Dr. João Alberto Leschkau. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 1955/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 9a. Região, sendo agravante Eucatur- Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda- Dr. Ronaldo Albizú de Carvalho e agravado João Golijski Sobrinho. Dr. Marcos Luis Borges de Resende. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 2131/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Cetenco Engenharia- Dr- Semi Anis Smaira e agravado Aparecido de Souza Rolim- Dra. Maria de Fátima F. Timóteo. Foi Relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 2143/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Benedito Teodoro - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Elgin Máquinas S/A - Dr. Aécio Dal Bosco Acaua. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 2260/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 3a. Região, sendo agravante José Adria no Santiago e Outro - Dr. Geraldo Inocêncio de Souza e agravado Mannesmann S/A - Dr. Hugo Gueiros Bernardes - Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 2404/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 1a. Região, sendo agravante Casas da Banha Com. e Ind. S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Jorge Antonio Barbosa - Dr. Arnaldo Soares de Araújo. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 2513/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 9a. Região, sendo agravante Consulado de Portugal em Curitiba - Dr. Norberto Trevisan Bueno e agravado Irma Volpato de Melo- Dr. Áldo Depiné. Foi relator o Exmo Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 2527/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 5a. Região, sendo agravante Petrôleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Dr. Ruy Caldas Pereira e agravado Vergniaud Andrade Dantas - Dr. Carlos Augusto Lino da Silva. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

AI 2632/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Benedito Antonio Proette - Dr. Tácito Riberito Costa e agravado Citrosuco Paulista S/A. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 416/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 4a. Região, sendo agravante Copesul - Companhia Petroquímica do Sul - Dr. Danilo Andrade Maia e agravado Mônica Zardo- Dra. Jocelda Stefanello. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer do agravo, vencido o Exmo.Sr. Ministro Orlando Lobato.....

PROCESSO AI 2671/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 1a. Região, sendo agravante Condomínio do Edifício Imaculada Conceição- Dr. Manoel Franco e agravado Vicente Pereira dos Santos - Dr. Frederico Gordilho F. de Carvalho. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-2713/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Urbis - Construtora e Participações Imobiliárias Ltda - Drª. Celita Oliveira Souza e agravado Manuel Vicente de Moraes - Dr. Dion Ross Lasakoff. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2785/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Construtora Tescarollo Ltda - Dr. Marcus Rafael Bernardi e agravado Francisco Cardoso de Magalhães - Dr. Tomás Domingo Rodriguez. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2791/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Transportadora Tescarollo Ltda - Dr. Marcus Rafael Bernardi e agravado Gomides José Rodrigues - Dr. Walter Marciano de Assis. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2802/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A - Dr. Ricardo Apostólico Silva e agravado Mirian Goiris de Arruda e Silva - Dr. Renato Rua de Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2851/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e agravado Antonio Ferreira Gomes e Outros - Dr. Ulisses Riedel de Rezende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2888/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Liberty Bath House Bar Ltda - Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella e agravado Eli Terezinha Gatiboni - Dr. Juber Inomoto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2917/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Wandrley Rodrigues Reigota - Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3046/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante D.F. Vasconcellos S/A Óptica e Mecânica de Alta Precisão - Dr. Fausto Renato de Rezende e agravado Sinval Dias Moreira e Outros - Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2853/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5ª região, sendo agravante Manoel Schumacher Carlos - Dr. Hêlbio Palmeira e agravado Bacraft S/A - Ind. de Papel e Outros - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-3051/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Eutímio Rodrigues de Sá - Dr. Riscalla Abdalla Elias e agravado Prefeitura Municipal de Guarujá. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3124/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e agravado José Vardes de Souza e Outros - Dr. Francisco Pôrto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-3162/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12ª região, sendo agravante Itelpa S/A - Ind. e Com. - Dr. Luiz Carlos P. Aguirre e agravado Aderso Jacó Furlani - Dr. Lourival Buzzarello. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3203/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª região, sendo agravante Ambar Promotora de Vendas Ltda - Drª. Leila Azevedo Sette e agravado Andréia Josefina Pinto Botelho - Drª. Dalva Maria Normand Duarte. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3215/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª região, sendo agravante Celite S/A - Ind. e Com. - Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e agravado Maria da Conceição Cordeiro - Drª. Antonieta Seixas Francisca Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3227/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1ª região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE - Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e agravado José Duarte Portilho Dr. Adilson de Paula Machado. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3414/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8ª região, sendo agravante Joaquina Rodrigues Costa - Dr. Marici Barros Pereira e agravado J. B. Marques - Dr. Antonio Dias. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

PROCESSO AI-3429/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Clelia Bombardelli Alvares Machado - Dr. Lauro Malheiros Filho e agravado Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - Dr. Rômulo

lo Martelli. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3537/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9ª região, sendo agravante Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - Coopavel - Dr. Hêlio Gome Coelho Júnior e agravado Claudio José Luchesa - Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3552/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias e agravado Waldir de Oliveira - Dr. Geraldo Marques. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3561/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6ª região, sendo agravante Mesbla S/A - Dr. Zacarias Barreto e agravado Ana Maria de Lima e Outra - Dr. José Barbosa de Araújo. Foi relator o Exmo, Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3571/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Oliveira Jorge - Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Amâncio Pereira Neto - Dr. Luiz Antonio Dias. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3581/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Ford Brasil S/A - Dr. Emmanuel Carlos e agravado Levino Cardoso Rocha Dr. J. Alves de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3591/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Eletrapaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Drª. Tânia de O. Wixak Ferraz e agravado Nermínio Barbosa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3606/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Luiz Vasconcelos Cavalcante e Outros - Drª. Sara Perel Steinberb e agravado Prefeitura Municipal de Limeira - Dr. Renato Francisco Normandia Moreira - Proc. Munic. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI 3625/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 10ª. Região, sendo agravante Moacyr de Freitas Musse - Dr. Victor Gonçalves e agravado Cia. de Desenvolvimento do Estado de Goiás - Codeg - Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.

PROCESSO AI 3636/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 10ª. Região, sendo agravante Antônio Batista Xavier - Dr. Victor Gonçalves e agravado Banco do Estado de Goiás S/A - Beg - Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI 3646/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 3ª. Região, sendo agravante Edward Faneco - Dr. Múcio Wanderley Borja e agravado Merck Sharp e Dohme Agvet Ltda - Dr. Joaquim Mohallem. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI 3672/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 10ª. Região, sendo agravante Leila Maria de Faria - Dr. Silvio Teixeira e agravado Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne - Dr. João Goyanazes de Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI 3683/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 1ª. Região, sendo agravante SIND. dos Emps. em estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - Dr. José Torres das Neves e agravado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Dr. Eonio Teixeira Campello. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI 3686/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 12ª. Região, sendo agravante Banco do Estado de Santa Catarina S/A - Dr. Ivan Cesar Fischer e agravado Dirceu Zancanaro - Dr. Wanderley Antonio Marin. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI 3699/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente, sendo agravante Wotan S/A Máquinas Operatrizes - Dr. Ricardo Jobim de Azevedo e agravado João Inácio - Dr. Laci Ughini. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI 3710/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 9ª. Região, sendo agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A - Dr. Renato Beltrami e agravado do Sidney Santos Costa - Dr. Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI 3720/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 5ª. Região, sendo agravante M.P. Peças para autos Ltda - Dr. Humberto de Figueiredo Machado e agravado Manoel Messias Oliveira Santos - Dra. Marilena Cunha Andrade. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR 2335/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão

do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Danzas Transportes Internacionais Ltda e Virginio Renis - Drs. Ursulino Santos Filho e José Alberto Couto Maciel e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso do reclamante; unanimemente, conhecer da revista quanto à nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando o Acórdão dos Embargos Declaratórios, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, observado o mesmo, os parâmetros da Turma; quanto ao recurso do reclamado considerá-lo prejudicado. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo 1º recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho e 2º Recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel.....

PROCESSO RR 767/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Cia. Brasileira de Trens Urbanos - Cbtu - Dra. Marilda de Faria Sayão dos Santos e recorrido Aristeu Paes de Souza - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta.....

PROCESSO RR 4439/86.4 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Jornal do Brasil Ltda - Dr. Sergio Galvão e recorrido Nelson Ferreira - Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino - Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Falou pelo recorrente o Dr. A.D. Meirelles Quintella.....

PROCESSO RR 1894/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Victor Russomano Júnior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministro João Wagner, relator e Vieira de Mello, revidos. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerido da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovezan Zanini e pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Junior.....

PROCESSO RR 8915/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Manoel Carlos da Silva e Dr. Darcy Luiz Ribeiro e recorrido Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S/A - Dr. José Narciso Drummond. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, relator e Marco Aurélio. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.....

PROCESSO RR 4138/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEB - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Gervásio Ari Neuvard - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, e, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. Ivo Evangelista de Ávila e pelo recorrido o Dra. Paula Frassinetti V. Atta.....

PROCESSO AI 1947/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 9a. Região, sendo agravante Mineracão São Braz S/A - Dr. José Maria de Souza Andrade e agravado Luiz Hernan Rojas da Silva - Dr. Marcos Luiz Borges de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO RR 2595/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Cia. de Saneamento Básico do Estado de S.P. - Sabesp - Dr. Marcelo Antonio Paolillo - Guimarães e recorrido Dolores Niaria Muniz Mendonça - Dr. Victor Russomano Jr. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação aos arts. 535, 463, 464 do CPC e 836 da CLT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, revisor e Vieira de Mello, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para declarar que não havia contradição e ser sanada reformando-se por via de consequência, o Acórdão Regional que resultou do julgamento dos Embargos Declaratórios, subsistindo o anterior, com os efeitos pertinentes, inclusive, quanto à impugnação por parte de possível interessado, considerada a substituição do Acórdão proferido por força dos Embargos Declaratórios pela presente decisão.....

PROCESSO RR 50/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região, sendo recorrente Banco Meridional do Brasil S/A - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Lilian Mary Freitas Rebouças - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras, e, por consequência, o direito a ajuda alimentícia e reflexos, bem como repercussão da gratificação semestral no aviso-prévio e férias. Falou pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.....

PROCESSO RR 2735/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A - Dr.

Hélio Carvalho Santana e recorrido William Reis Machado - Dr. João se Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. José Antonio P. Zanini.....

PROCESSO RR 4136/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e recorrido Edson Aparecido Domingues - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à incidência do aviso-prévio, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição da incidência do percentual de Fundo sobre o aviso-prévio, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. José Antonio P. Zanini.....

PROCESSO RR 4848/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A - Dr. Sérgio Gilmar Magri e recorrido Gilmar de Souza - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, e, unanimemente, não conhecer da revista face à intempestividade. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. José Antonio P. Zanini.....

PROCESSO RR 6315/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. Região, sendo recorrente Maria Aparecida Pinheiro Martins - Dr. Otonil Mesquita Carneiro e recorrido Banco do Estado de Goiás S/A - Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional deferir a reintegração restabelecendo por via de consequência, a sentença da MM Junta, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, relator. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovezan Zanini.....

PROCESSO AI 3730/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 6a. Região, sendo agravante Everaldo Germano da Silva - Dr. Durval Rodrigues da Silva e agravado Grandes Moinhos do Brasil S/A - Indústrias Gerais - Dr. Sérgio Aquino. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3731/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 6a. Região, sendo agravante Grandes Moinhos do Brasil S/A - Indústrias Gerais - Dr. Sérgio Aquino e agravado Everaldo Germano da Silva - Dr. Durval Rodrigues da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo face à deserção.....

PROCESSO AI 3750/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 12a. Região, sendo agravante Imapeca - Indústria e Com. de Pescado Ltda - Dr. Rogério Pereira e agravado Valcília Borges Lessa e Outros - Dr. Jorge Luiz Volpato. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI 3761/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 10a. Região, sendo agravante Kasmer Silva Duarte Lacerda - Dr. Victor Gonçalves e agravado Cia. Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO - Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI 3775/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 11a. Região, sendo agravante Construtora Andrade Gutierrez S/A - Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara e agravado Luiz da Silva - Dr. Jairo Barroso de Santana. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3797/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Airides Ap. dos Santos e agravado Deusmar Moreira da Silva - Dr. Antonio Gabriel de Souza e Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3808/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 4a. Região, sendo agravante Narcosul - Aparelhos Científicos Ltda - Dra. Fátima M. Motter e agravado Celi Francisco de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3818/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 9a. Região, sendo agravante Eucatur Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda - Dr. Antonio Alves do Prado Filho e agravado Valmor de Almeida - Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3831/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 4a. Região, sendo agravante Valdomiro Ribeiro - Dra. Maria Lucia Vitorino Borba e agravado Iuchno S/A - Com. e Ind. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3859/86.1, relativo ao agravo de instrumento de des

pacho do Juiz Presidente da 6a. Região, sendo agravante Transportadora Itamaracá Ltda - Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e agravado Rivaldo Raimundo da Silva - Dra. Almira Nunes. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3870/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 6a. Região, sendo agravante Urilde Gouveia Gabino - Paulo Azevedo (Advogado) e agravado Estado de Pernambuco - Dr. Irapoan José Soares da Silva. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3871/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 4a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. João Batista de Moraes e agravado Eduardo Araújo Barichello e outro - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3886/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 4a. Região, sendo agravante Maria Helena Andriotti - Dra. Vera Lúcia Kolling e agravado Jack S/A. Ind. e Com. do Vestuário- Dr. Paulo Serra. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3897/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 10a. Região, sendo agravante Vera Lúcia Cury Bernardes e Outro - Dr. Otonil Mesquita Carneiro e agravado Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A - Dra. Ermelinda M. Xavier Nunes. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI 3939/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 9a. Região, sendo agravante Banco de Crédito Nacional S/A - Dr. Valdir Lemos de Carvalho e agravado Mauro Quadros Dalledone - Dr. Paulo Henrique Martinho. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3954/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Juran - dir Caparroz Morales - Dr. José Martins Portella Neto e agravado Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S/A - Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo..

PROCESSO AI 3966/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante José Lins Bezerra - Dr. Ulisses Ridel de Resende e agravado Rinal Equipamentos Industriais Ltda - Dr. Francisco Braide Leite. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3976/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante José de Oliveira Campos e Outro - Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Antonio Stocco (Fazenda Santa Veridiana) . Foi relator o Exmo.Sr. João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 3991/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 8a. Região, sendo agravante Cia. Florestal Monte Dourado - Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Manoel Figueiredo Pinheiro - Dra. Vera Corrêa. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 4005/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Maria Elineam de Souza Santos - Dra. Maria Stella L. da S. Vasconcellos e agravado J. Petiti e Companhia Ltda . Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4016/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante José Raimundo da Costa e Outros.Dr.Alino da Costa Monteiro e agravado Ermeto Equipamentos Industriais Ltda.Distribuidora Industrial . Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4026/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região,sendo agravante Banco do Brasil S/A.Dr.Márcio Netto Baeta e agravado José Luiz Carvalho Cunha.Dr.José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4127/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Suelly Maria Lunes dos Santos e Outros.Dr.Otonil Mesquita Carneiro e agravado Cia. de Habitação de Goiás-COHAB/GO.Dr.Guido Geraldo C. Viana.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4146/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Cia. Brasileira de Cartuchos-CBC.Dr.Clóvis Canelas Salgado e agravado José Aparecido de Assis.Dr.Márcio Fortes de Barros.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4147/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Ramon Terada.Dr.Ulisses Riedel de Resende e agravado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.Dr.Jean Pierre Herman de M. Barros. Foi relator o Exmo, Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.....

PROCESSO AI-4178/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Geotécnica S/A.Dr.João Régis T.Júnior e agravado Elvio Kmieciki - Cornelsen.Dr.Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4203/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a.Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Acopiara.Dr.Francisco Edmilson Alves e agravado Rosa Maria de Sousa.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face à irregularidade de representação processual.....

PROCESSO AI-4220/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região,sendo agravante Banco Safra S/A.Dr.Paulo Cesar Gontijo e agravado Maria de Jesus Alves dos Santos Parreira.Dr.Otonil Mesquita Carneiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4231/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região,sendo agravante Justo Roberto Monje Verastegui.Dr.José Pereira de Melo e agravado José Pereira Marques.Dr.Albis Alves.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4242/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante José de Jesus. Dr.S.Riedel de Figueiredo e agravado Industrias Matarazzo de Embalagens S/A.Dr.José Maria de Castro Bérnills . Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-4334/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região,sendo agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE.Dr.Paulo Vargas Damaceno e agravado Eugênio da Silva Santos.Dr.Gina Cascardo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4351/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Cosme Oliveira Calado e Outros.Dr.Alino da Costa Monteiro e agravado Metalúrgica Ind. e Com. Alpava Ltda.Dr.Heraldo Jubilut Jr.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4356/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região,sendo agravante Centenco Engenharia S/A.Dr.Semi Anis Smaira e agravado José dos Santos.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4508/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Sociedade Franco Brasileira Colégio dos Santos Anjos.Dra. Dalva Amélia de Oliveira e agravado Terezinha de Abreu Carolina.Dr.Roberto Carlos Baptista Alves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4510/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante R.Mendonça Ltda.Dr.Orlando Antonio Fonseca e agravado Marlucy - Lobo Montão.Dr.Milton Ferreira das Chagas.Foi relator o Exmo. Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO-AI-4524/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE.Dr.Glaci Laura da Silva e agravado Ari Antunes do Nascimento.Dr.Alino da Costa Monteiro . Foi relator o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4535/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco.Dr.João Adolfo Schlottfeldt de Oliveira e agravado Márcia Bigliardi de Souza. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI 4565/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT - 1a. Região, sendo agravante Marcos Antonio dos Santos - Dr. Waldemar Pustilnick e agravado C.B. Eletrônica Ltda - Dr. Valério Rezende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, e, unanimemente, negar o provimento.....

PROCESSO AI 4576/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 1a. Região, sendo agravante José Correia de Menezes - Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Viação Amigos Leopoldinenses S/A - Dr. Marcus Conte. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO ED-AG-RR 48/86.1, relativo aos Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco do Estado da Bahia S/A - Baneb - Dr. Pedro Gordilho e embargado Ubirajara Barbosa Lima - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para em suplantando a omissão declarar válido o instrumento de mandato existente nos autos e, com isso chegar ao provimento ao agravo regimental, prosseguindo no procedimento regular da revista.....

PROCESSO AI 4554/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a. Região, sendo agravante Sebastião Edson Rocha Lobo - Dr. Marco Antonio R. Romanelli e agravado Rede Ferroviária Federal S/A - Dr- Roberto Caldas A. de Oliveira. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo.Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o Acórdão o Exmo.Sr. Ministro Orlando Lobato.....

PROCESSO AI 2155/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente da 2a. Região, sendo agravante Alcides Narezi e Outros - Dr. Alexandre Ismael Paschoal e agravado Rede Ferroviária Federal S/A -Dr. Carlos Roberto O. Costa. Foi

relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI 3656/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho de Juiz Presidente da 3a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Dra. Maria de Lourdes Ribeiro Pires e agravado José Aurélio Cleto - Dr. João Virgílio Sifuentes Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo... Às doze horas, não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serv. da Sec. da 1ª Turma

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO, ORLANDO LOBATO e AMÉRICO DE SOUZA, da Excelentíssima Senhora Doutora ELIANA TRAVERSO CALEGARI, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Não houve matéria de expediente. Em seguida passou-se aos julgamentos.....

PROCESSO AI-4587/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos e agravado Nilton Castro Magalhães. Dr. Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4599/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a. Região, sendo agravante José Vicente Fernandes e Outros. Dr. Elbio de Brito Guimarães e agravado Estado de Goiás - Secretaria da Educação. Dr. Nicodemus Eurípedes de Moraes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4641/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Senaê Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Dr. Ernani B. Durand e agravado Everaldo José de Souza. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4662/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Marcos José Fontes. Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Maferasa S/A. Dr. Oswaldo Sant'Anna. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4709/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Severino Fernandes. Dr. Arnaldo Kreimer e agravado Mavasi Construções Ltda. Dr. Fernando José Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar, e, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4754/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Construtora Ferreira Guedes S/A. Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas e agravado Ademir de Oliveira Pires. Dr. Antero Resende da Silveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4764/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Satipel Industrial S/A. Dr. Beatriz Santos Gomes e agravado Ledi da Silva Motta. Dr. Tadeu Oder Neves Ucha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4798/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Edson dos Santos Lima. Dr. José Francisco Monjardim. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4871/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Wilson da Costa Ritto. Dr. Agnaldo de Paula Sepúlveda e agravado Artur Simplicio da Silva. Dr. Jorge Antonio da Silva Ramos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5080/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a. Região, sendo agravante Usina Pumaty S/A. Dr. Albino Queiroz de O. Jr. e agravado Maria Lúcia da Silva. Dr. Reginaldo Alves de Andrade. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5707/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-11a. Região, sendo agravante Edson da Silva Trindade. Dr. José Paiva Filho e agravado Estado do Amazonas-Secretaria de Estado de Transportes-Setran. Dr. Proc. do Est. Sebastião David de Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6603/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Zilmar Eny Telles Silveira. Dr. Oswaldo Monteiro Ramos e agravado Ismael de Souza Rangel. Dr. Jorge Domingues. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-415/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Salvador Maio Marques. Dr. José Torres das Neves e agravado Universidade Federal de Pelotas. Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-437/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a. Região, sendo agravante Fundação Serviços de Saúde Pública. Dr. A. Airton Ribeiro e agravado Francisco Corrêa da Costa e Outros. Dr. Leogênio G. Gomes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-544/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Rinaldo Corassolla. Dr. José Carlos da Silva Arouca e agravado Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Americana. Dr. João Pires de Toledo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-555/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Bar e Pastelaria Dorighele Ltda. Dr. Nildo Dorighele e agravado Adelfo Felisberto da Silva. Dr. Roberto Otaviano Nascimento. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-1523/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Celso de Oliveira. Dr. Onofre Malaquias Pereira e agravado Trans-In - Transportes Internacionais Ltda. Dr. Luiz Fernando Amorim Rortella. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-974/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Judith Mariana da Conceição. Dr. Acácio Caldeira e agravado Café e Bar Capelinha do Ponto Ltda. Dr. Lilian Claudia M. Galvão. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1366/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Paulo Carvalho de Seixas Pereira. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Transbrasil S/A-Linhas Aéreas. Dr. Genaldo Lemos do Couto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1378/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Azevedo Franzen. Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivan Carlos Luzzatto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1535/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Eustáquio de Souza Oliveira. Dr. Eustáquio de Souza Oliveira e agravado Conservadora Predial Ltda. Dr. Geraldo Félix de Jesus. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1549/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante João Rinaldo Ribeiro. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Sérgio Moura Campos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1713/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás. Dr. Ruy Caldas Pereira e agravado Feliciano Augusta Jesus Cardoso. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-1950/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a. Região, sendo agravante No Brinox-Representações Comerciais Ltda. Dr. João Régis F. Teixeira. e agravado João Batista de Carvalho Filho. Dr. José Salvador Ferreira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6604/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Carlos Gomes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-6625/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante José Belarmino Neto. Dr. Acácio Caldeira e agravado Supermercados Leão S/A. Dr. Luiz Otávio Medina Maia. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-425/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Caraiá Metais S/A-Indústria e Comércio. Dr. Pedro Augusto Costa Guerra e agravado Margarida Lúcia Possídio Cavalcanti. Dr. Expedito de Almeida Nascimento. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-430/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Companhia Química Metacril. Dr. Fernando dos Santos Cordeiro e agravado Eurico Ramos dos Santos. Dr. Albérico da Silva. Foi relator

tor o Exmo.Sr.Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-442/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8a.Região, sendo agravante Francisco Dias da Silva.Dr.Joaquim Lopes de Vasconcelos e agravado Sorges-Sociedade de Reflorestamentos Gerais Ltda.Dr.Rosomiro Arrais.Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1965/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante - Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE.Dr.Ivo Evangelista de Ávila e agravado Aurélio Gonçalves. Dr.Alino da Costa Monteiro, Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-2127/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Roseli Bezerra.Dr.Wilson de Oliveira e agravado Viação Santos São Vicente Litoral Ltda.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2151/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Industrias Nardini S/A.Dr.Láís A.Z.P.Morales e agravado Elinier Kokol e Outros.Dr.Elinier Kokol. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2386/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante - Industrias Villares S/A.Dr.Mário Cálcia e agravado Maurício de Souza Siqueira.Dr.Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2521/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante - Nitrocarbono S/A.Dr.Warney Andrade Souza e agravado Sind. dos Trabas. na Ind. Petroquímica do Estado da Bahia.Dr.Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo...

PROCESSO AI-2628/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Jucelino Leopoldino dos Santos.Dr.Wilson de Oliveira e agravado Casa Grande Hotel S/A.Dr.Benjamim Goldenberg.Foi relator o Exmo Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2665/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Marcelo Beirão de Miranda.Dr.Sylvio Ribeiro Ferreira e agravado José Sette.Dr.Oswaldo Costa Homem. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2584/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Rádio Cultura de Gravataí Ltda.Dr.Raimar Machado e agravado Eunice de Siqueira Flores.Dr.Luiz Lopes Burmeister. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2698/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante - Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco.Dr.João Batista de Moraes e agravado José Romeu Vendrusculo.Dr.José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2778/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A.Dr.Márcio Netto Baeta e agravado Jair Ramos. Dr.S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2779/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Jair Ramos - Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2798/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante GTE do Brasil S/A - Ind. e Com. - Dr. Oswaldo Sant'Anna e agravado Moisés Eduardo Bueno Greco. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2818/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Wanderley Miguel Garcia - Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Flare Ind. e Com. de Roupas Ltda. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2844/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta e agravado João Luiz Tessari da Silva - Dr. Ana Maria de Moraes Santos. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2884/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Olavo Ferreira dos Santos - Dr. Maria Stella L. da S. Vasconcellos e agravado Inds. Anhembi S/A. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2962/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Carlos Alberto Rocha e agravado Manoel Garcia Lemos Sobrinho - Dr. Raul Schwinden Junior. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a

Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2993/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª região, sendo agravante TOP Torrefação Pindobas Ltda - Dr. Hélio José Figueiredo e agravado Agenor Alves Feliciano e Outro - Dr. Valdeci Antunes de Oliveira. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3058/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Luiz Carlos Mendonça de Oliveira - Dr. José Roque Machado e agravado Peróxidos do Brasil Ltda - Dr. José Eustáquio Camargo. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3200/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Stanley Home Produtos para o Lar Ltda - Dr. Athayde de Souza Miranda e agravado Nivea Carlos Cardoso - Dr. João Rocha Martins. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3213/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e agravado José Fernandes - Dr. Leila Azevedo Sette. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3224/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª região, sendo agravante Construtora Andrade Gutierrez S/A - Dr. Roberto Lima e agravado Cícero Batista Félix. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-3412/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8ª região, sendo agravante Mário José Botelho - Dr. Victor Russomano Jr. e agravado Cia. Docas do Pará - Dr. Vânia Maria Penna da Gama. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3427/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Joaquim Villas Boas dos Santos - Dr. Nelson Marchetti e agravado Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A - Sofunde - Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3632/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Gil Luciano de Castro Ribeiro - Dr. Sílvio Teixeira e agravado Cia. de Habitação de Goiás - Cohab/Go - Dr. Guido Geraldo Correia Viana. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-3642/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e Roberto Benatar e agravado Eurípio Alves Pereira - Dr. Brasilino Santos Ramos. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3663/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6ª região, sendo agravante Elevadores Schindler do Brasil S/A - Dr. Aramis Trindade e agravado Augenio Joaquim Gonçalves Pizarro - Dr. Jorge F. Paiva. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3669/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8ª região, sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) - Dr. Joaquim Eugênio Mac Culloch e agravado Manoel Raiol - Dr. Milton F. Chagas. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3682/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1ª região, sendo agravante Banco de Desenvolvimento do Es. do RJ. S/A - Dr. Rubem Ramos Riff e agravado Genivaldo Rosendo da Costa - Dr. Hilma Coelho Van Leuven. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3696/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Transportadora Pampa S/A - Dr. Paulo E.P. de Queiroz e agravado Dalcy José Nogueira - Dr. Lídia T. da Veiga Lima. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3748/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12ª região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA - Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Julieta Goulart Nunes - Dr. Moacir Tadeu Furtado. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3759/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Leniza Teodora Guimarães Teixeira e Outros - Dr. Elbio de Brito Guimarães e agravado Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO - Dr. Laércio Guimarães dos Santos.Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-3773/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5ª região, sendo agravante Construtora e Incorporadora Itapoan Ltda - Dr. Ricardo G.S. Barbosa e agravado Antonio Daniel Rangel dos Santos - Dr. Juarez Teixeira. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3827/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Carlos Francis-

co Comerlato e agravado Antonio Carlos Hervê Ramirez - Dr. Maria Cristina Zanettini. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3836/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Empresa Construtora Ernesto Wobcke S/A - Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e agravado Alvício Gonçalves dos Santos - Dr. Elaine Vieira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3866/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6ª região, sendo agravante Arnaldo Vasconcelos da Silva e Outros - Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e agravado Cia. Hidro Elétrica de São Francisco - Chesf - Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner.....

PROCESSO AI-3937/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9ª região, sendo agravante Edson Costa - Dr. José Arrebola Gonçalves e agravado Hospital e Maternidade São Paulo (Fujimura e Tutida Ltda) - Dr. Jamil Nabhen. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3951/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Manoel Oliveira dos Santos - Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Estacas Franki Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3961/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Augusto de Castro - Dr. Bento Luiz Carnaz e agravado Kazutoshi Shibuya Serviços Técnicos de Agrimensura Ltda - Dr. Eucler Giraldi. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4003/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Federal de Seguros S/A - Dr. Silvio Meira Campos Arruda e agravado Sind. dos Empregados em Empresas de Seguros Privados, Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de São Paulo - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4012/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Luiz Carlos Pereira dos Santos. Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Centroplast Indústria e Comércio Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4022/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cia. Jauense Industrial. Dra. Andréa Tarsia Duarte e agravado Nicola - Chiachio Borna. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4122/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante João Manoel Cosmo. Dr. João Rocha Martins e agravado Fundação Educacional do Distrito Federal. Dr. Deoclésio Sousa. Foi relator o Exmo Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4131/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Roberto Chaves. Dr. Otonil Mesquita Carneiro e agravado Serviseg-Serviços de Seguros S/A. Dr. Fernando Neves da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4141/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Márcio Nicesio Motta. Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO. Dr. Lídice Ramos C.G.P. Alves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4176/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante - Cerâmica Setelagoana S/A. Dr. Valdemar Carlos de Deus e agravado - Ademir Carlos Moreira. Dr. João Carlos da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4209/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Maria Letícia Pereira da Silva e Outros. Dr. Elbio de Brito Guimarães e agravado Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-Crisa. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4218/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Osvaldo Canabrava Rodrigues. Dr. Iracema Santos Rodrigues e agravado Januário Francisco Firmino. Dr. Joselene de Fátima Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4229/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante - Banco do Brasil S/A. Dr. Márcio Netto Baeta e agravado José Pereira Santiago. Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4240/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Joaquim Norberto dos Santos. Dr. Riscalla Abdalla Elias e agravado Urge Empresa de Urbanização de Guarujá S/A. Dr. Maria Lucia Martins B.P. da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4251/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás. Dr. Ruy Caldas Pereira e agravado Mariza Forte Lopes de Farias. Dr. Erolde A. Rodrigues Franzeze. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4340/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Paulo Afonso de Oliveira Montesuma. Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Auto Viação Pompéia Ltda. Dr. José Oswaldo de Paula Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4361/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. P. Est. Carlos Alberto Rocha e agravado Luiz Medeiros Fortes Filho. Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4522/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante - Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Aladir Jacinto Rodrigues. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-9723/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Light-Serviços de Eletricidade S/A. Dr. Pedro Augusto Musa Julião e recorrido Hélio Proença Doyle. Dr. José Francisco Boselli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de deserção, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, relator e Américo de Souza, e, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, revisor.....

PROCESSO RR-7357/84, relativo do recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Dimas Ribeiro da Silva e Toshiba do Brasil S/A. Drs. Itália Maria Viglioni e Wênio Balbino de Castro e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para emanando os Acórdãos de fls. 168 a 170, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita juízo expedito sobre o recebimento ou não, pelo paradigma, quanto a rescisão do contrato anterior, da indenização legal, e quanto inexistência de comprovação pela reclamada, de fatos extintivos do direito à equiparação salarial executando, obviamente, o alusivo ao tempo de serviço, porquanto já explicitado nos autos é dependente quanto à prevalência do exame a ser feito com a explicitação do item supra; e em relação ao recurso de revista da Reclamada fica o exame do mesmo suscitado. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.....

PROCESSO RR-5110/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-8a.Região, sendo recorrente Estado do Amazonas. Dr. Célio - Silva e recorrido Ana Maria de Oliveira Pessoa. Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato.....

PROCESSO AI-4533/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante - Antonio Luiz Raseira de Melo. Dr. David Taroncher e agravado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Dra. Maria Cristina C. Cestari. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4551/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Peaf Marwick Mitchell Consultoria Ltda. Dr. Emmanuel Carlos e agravado Iris Gardino. Dr. Hamilton E.A.R. Proto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4563/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante - Valdir Porfírio Sarmento. Dr. Ulisses Riedel de Resende. e agravado Companhia Cervejaria Brahma. Dr. Valerio Rezende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4574/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante - José Pereira da Silva Filho. Dr. Acácio Caldeira e agravado Em preiteira de Obras Manus Ltda. Dr. Olimpia C. de Moraes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4585/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante - Cia. Docas do Espírito Santo-Codesa Sociedade de Economia Mista. Dr. Emílio Augusto Trinxet Brandão e agravado Army Lourenço Dr. José Fraga Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4597/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante - Almiro do Nascimento Lisboa. Dr. Silvio Teixeira e agravado Superintendência Estadual de Esportes (Fundação Estadual de Esportes). Dr. Mércia Aryce da Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4608/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais. Dr. Francisco Deiro Couto Borges e agravado

Aurea Maria Ameno. Dr. Álvaro de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4652/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante - Sandoval dos Passos Santos. Dr. Acácio Caldeira e agravado Consteca-Construções Empreendimentos Participações Ltda. Dra. Margareth Maria L. Pinto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4654/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante - Eneias Queiroz Rosa. Dr. João Evangelista de Lima e agravado Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Dr. José Perez de Rezende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade ante a falta de prazo para juntada de documento e a preliminar de irregularidade de representação processual, e, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4701/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6a.Região, sendo agravante Lojas Brasileiras S/A. Dr. Miguel Flávio Carnicelli e agravado Maria Salomé Carneiro Moura. Dr. Antonio Bernardo da Silva Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4750/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante - Banco Nacional S/A. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e agravado Edegar Luiz Galhart. Dr. Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4760/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Dr. Evangelia Vassiliou Beck e agravado Lucrécio Aires dos Santos. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4794/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante - Sebastião Augusto Durval. Dr. Acácio Caldeira e agravado Construtora Moura Schwark Ltda. Dr. Juarez Soares Orban. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4809/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Maria Eurides de Oliveira Beher. Dr. Antonio Rosella e agravado Senac-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Dr. Marly A. Cardone. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo..

PROCESSO AI-4878/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante - Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Marlene Teles dos Santos e agravado Arnaldo Kreimer. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-454/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Armando Silvestre Filho e Outro. Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Rota-Técnica Serviços Temporários Ltda. Dr. Wilson Paulo Mólles. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-552/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Ceagesp-Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo Dr. João Ney Prado Colagrossi e agravado Manoel de Jesus Luiz. Dr. Joubert Natal Turolla. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-565/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Sérgio Moura Campos e agravado Luiz Carlos Mayer. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-980/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Orlando Alves da Silva. Dr. Walter da Silva Costa Junior e agravado Mongeral Montepio Geral de Economia. Dr. Huberto Gaston Fuxreiter. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-1371/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Comail Companhia Municipal de Abastecimento de Ilheus. Dr. Sylvio Lobo e agravado Jorge Roque Carilo Pinto. Dr. Herinaldo de Santa Rosa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1383/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Eurico Oliveira Martins. Dr. Nelson J.M. Ribes e agravado Corujão Bares e Restaurantes Ltda. Dr. Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1514/86.2, relativo ao agravo de instrumento de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Hildo José dos Santos. Dr. Hélio Stefani Gherardi e agravado Auto Serviços Gran-Prix Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1530/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Fima S/A-Indústria Mecânica. Dr. Sandra Camargo e agravado Piero Ridolfi. Dr. Sérgio Antonio Jacome Borges Saes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, una-

nimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1545/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante - Unimar Supermercados S/A. Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto e a agravado Iolanda Ferreira da Cruz. Dr. José Manoel B. Falcon. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1707/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Refinações de Milho Brasil Ltda. Dr. Assaí Luiz Thomé e agravado Waldemar Vicente Catanzaro. Dr. J. Margarido. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1866/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Pirelli S/A-Cia. Industrial Brasileira. Dr. Enio Rodrigues de Lima e agravado Antonio Pereira da Silva. Dr. Luiz Antonio Lepori. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1961/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-7a.Região, sendo agravante - Antonio Moacir da Ponte Silva e agravado Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER. Dr. Vilani Pinheiro Falcão. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Dr. agravante Nelson S. Silva

PROCESSO AI-2132/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Carlos Roberto O. Costa e agravado, - Gilda Garutti. Dr. Nelson Câmara. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2144/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Eunice Cabral Barreira. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Sage na Ind. e Com. de Confecções Ltda. Dr. Michel Basile Nicolaidis. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2156/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante José Batista Alves. Dr. Ulisses Borges de Resende e agravado Cia. Cervejaria Brahma. Dr. Ursulino Santos Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2157/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Cia. Cervejaria Brahma. Dr. Fernão de Moraes Salles e agravado José Batista Alves. Dr. Ulisses Broges de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2396/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante - Mecom Minas Moderna Engenharia e Com. S/A. Dra. Maria Lúcia dos Santos Taveira e agravado João Leite Sobrinho. Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2407/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Cia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Dr. Olga Mária de Menezes. e agravado João Vieira. Dr. José Mendes Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2584/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante - Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. César Nadal Souza e agravado José Ariovaldo Monteiro. Dr. Pedro Paulo Fernandes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2642/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Banco do Brasil S/A. Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho e agravado Arthur Alberto do Nascimento. Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2643/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Arthur Alberto do Nascimento. Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Banco do Brasil S/A. Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2695/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Alice Alves Ribeiro e Outros. Dr. Lívia Miranda de Lima e agravado - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais FHEMIG. Dr. Elson Vilela Nogueira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2792/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Aparecida de Lira Lopes. Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Gino de Biasi Filho e Outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2803/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Indústria de Gorduras Colombo Ltda. Dr. José Carlos Mario Amato e agravado Severino Ferreira de Lima. Dr. Sérgio Muniz Oliva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2814/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Sérgio Moura Campos e agravado Joaquim Machado 2º. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator

o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido , unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2854/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Estado de Sergipe.Dr.Luiz Alves de Moraes Rêgo e agravado João Batista Sousa.Dr.Jorge Aurélio Silva.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente , negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2950/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10a.Região, sendo agravante Expresso Maringá Ltda.Dr.Paulo César Gontijo e agravado Antonio Frasseto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3048/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Flávio Etienne Queiros de Moraes.Dr.Dídia Carepa da Costa e agravado Viação Brasília S/A.Dr.José Ubirajara Peluso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3052/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante - Banco Nacional S/A.Dr.Armindo da Conceição T.Ribeiro e agravado Paulo Sérgio Bossoni.Dr.Raul Soriano. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente , negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3204/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Ensa Empresa Nossa Senhora Aparecida Ltda.Dr.Joaquim Carvalho Costa. e agravado Alexandre Magno Garcia.Dr.José Hélio da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3216/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª Região, sendo agravante Edson Pereira - Dr. Geraldo Inocêncio de Souza e agravado Maesmann S/A - Dr. Alair Satul Rezende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3228/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1ª região, sendo agravante Banco Boavista S/A - Dr. Ursulino Santos Filho e agravado Amaury de Araújo - Dr. Milton Araújo Lopes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3415/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-8ª região, sendo agravante Lúcia Maria de Jesus Raiol - Dr. Paulo César de Oliveira e agrava do Santa Casa de Misericórdia do Pará - Dr. Eliezer de Oliveira Nazaré. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3541/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. João Batista de Moraes e agravado Araci Lemos Garcia - Dr. Maria Cristina Fane ttini. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3545/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª região, sendo agravante Magaly Juncal Victória Guimarães Freitas - Dr. José Torres das Neves e agravado Econômico Centro S/A - Crédito Imobiliário (BMG-Crédito Imobiliário S/A) - Dr. J.M.de Souza Andrade. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3556/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª região, sendo agravante Nelli Geraldo Mascarenhas - Dr. Múcio Wanderley Borja e agravado Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Eliane Mohallem. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3586/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Construcil Construções Cíveis Ltda - Dr. Milton Francisco Tedesco e agravado José Soares Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3597/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Sinds Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Alcan Alumínio do Brasil S/A - Dr. Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3641/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Marise Monteiro Dias - Dr. Luiz Carlos Salles Pereira e agravado Superintendência Estadual de Esportes (Fundação Estadual de Esportes) - Dr. Domingos Garcia Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3673/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Maria Lúcia Gonçalves da Silva - Dr. Sílvio Teixeira e agravado Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DER-GO - Dr. Moacyr Raymundo de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.....

PROCESSO AI-3687/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-12ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Elias dos Santos e agravado Fernando Albertz - Dr. Valdir Gehlen. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-3700/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Empresa de Transportes Coletivos Viamão Ltda - Dr. Darcí Norte Rebelo e agravado João Felipe da Silva e Outros - Dr. Carlos A. Pires de Miranda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3389/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª região, sendo agravante Hospital Ibiapaba S/A - Dr. Osiris Rocha e agravado Aristóbulo de Castro - Dr. Pedro Paulo de Souza Ameno. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar prov. ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.....

PROCESSO AI-3823/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Sati-pel Industrial S/A - Dr. Beatriz Santos Gomes e agravado Pedro Vargas da Rosa - Dr. Paulo de Araújo Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente , dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-3705/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Alzimir Abel Maia - Dr. Eduardo Antonio Rech e agravado Segurança Transporte de Valores Ltda - Dr. Silvia Maria Conceição Canduro Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma, re

PROCESSO AI-3895/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Eduardo Divino Caetano - Dr. Otonil Mesquita Carneiro e agravado Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3896/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Banco Real S/A - Dr. José Augusto da Silva e agravado Eduardo Divino Caetano - Dr. Otonil Mesquita Carneiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3940/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Heitor da Gama Ahrends e agrava do Jorge Luis Gimenes Leite - Dr. Carlos Lourival O. de Abreu. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3941/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Banco Jorge Luis Gimenes Leite - Dr. Carlos Lourival Oliveira de Abreu e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Heitor da Gama Ahrends. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3965/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral - Dr. Hélio Negraes Moraes e agravado Flamarion Corrêa - Dr. Miguel Vila. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4025/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante João Batista Marcomini - Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4125/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e Ney Fernandes Peixoto e agravado Torquato Ferreira Melgaço - Dr. Brasílino Santos Ramos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4144/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Benedito Soares da Silva - Dr. Enio Sandoval Peixoto e agravado Roselândia Agrícola Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4148/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Marly de Fátima Gomes - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Christian Gray Cosméticos Ltda - Dr. Sérgio Roberto Alonso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido , unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4179/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A - Dr. Wilhelm Voss e agravado José Natari - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4221/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Agro banco - Banco Agropecuário S/A. Dr. Tomaz Zuzart Adorno Filho e agravado Florimar Ferreira Rosa. Dr. Otonil Mesquita Carneiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido , unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3725/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A - Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes e agravado Jorge Eduardo da Silva Ribeiro - Dr. José Carlos da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3736/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Lee S/A - Ind. de Confeções - Dr. Paulo C.A. de Pauli e agravado Valtair Cortes - Dr. Vera Lúcia Kolling. Foi relator o Exmo. Sr.

Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3751/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante José Aparecido de Moraes e Outros - Dr. Elbio de Britto Guimarães e agravado Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - Suteq - Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-3762/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª região, sendo agravante Pedro Gil Pereira - Dr. Victor Gonçalves e agravado Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - Cerne - Dr. João Goyanazes de Lima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo...

PROCESSO AI-3776/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1ª região, sendo agravante Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e agravado Tarciso Soares - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo....

PROCESSO AI-3802/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª região, sendo agravante Colégio Integrado Objetivo Ltda S/C - Emmanuel Carlos e agravado Marcos Flora Stockler - Dr. F. Ary M. Castelo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3830/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Frota de Petroleiros do Sul Ltda - Petrosol - Dr. Salim Daou Júnior e agravado Roberto Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3858/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6ª região, sendo agravante Noraço S/A - Indústria e Comércio de Laminados - Dr. José Otávio P. de Carvalho e agravado Ronaldo Bernardo Peixoto - Dr. Jorge Ferreira Paiva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo..

PROCESSO AI-3869/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6ª região, sendo agravante Alcoa Alumínio do Nordeste S/A - Alconor - Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e agravado Severino dos Ramos Muniz - Dr. Almira Nunes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3882/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante General Elétric do Brasil S/A - Dr. Gilson L. Dipp e agravado Paulo da Cruz Freitas - Dr. Luiz Carlos Chuvás. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3885/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - Ceee - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Nelson Ranci - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, relator, face a jurisprudência iterativa da Turma e do Pleno.....

PROCESSO AI-4232/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª Região, sendo a agravante Benedito Assis Figueiredo. Dr. Lariel Ribamar Souza e agravado - Banco do Brasil S/A. Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4243/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª Região, sendo agravante Aparecido Donizete Alves Pereira. Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Fontebasso Souza Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4311/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª Região, sendo agravante Antonio Galdino e Outros. Dr. Walter Gonzaga e agravado Florestal Árcesita S/A. Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4343/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª Região, sendo agravante Centenco Engenharia S/A. Dr. Semi Anis Smaira e agravado João de Souza Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo..

PROCESSO AI-4352/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª Região, sendo agravante - Rosado Futebol de Salão. Dr. Jorge Radi e agravado Suzimara Pierres. Dr. Ary Durval Rapanelli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4492/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª Região, sendo agravante Bernardete da Silva Castro. Dr. Victor Gonçalves e agravado. Cia. de Desenvolvimento do Estado de Goiás-CODEG. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4536/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Rosane Santos Libório Barros e agravado Selvino Balardin. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4555/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3ª Região, sendo agravante Vicente de Paulo Santana. e agravado Prefeitura Municipal de

Bonfim. Dr. Geraldo de Freitas Marques. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4566/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1ª Região, sendo agravante - Moinho Fluminense S/A-Indústrias Gerais. Dr. André Porto Romero e agravado Brivaldo Lopes Souza. Dra. Rita de Cassia S. Cortez. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4577/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1ª Região, sendo agravante - Jacy Ferreira da Silva. Dr. Arnaldo Maldonado e agravado Cia. Siderúrgica Lanari. Dr. Jonas de Oliveira Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4588/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª Região, sendo agravante - Sind. dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo Dr. Ulisses Borges de Resende e agravado Luiz Carlos de Lima A breu. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4600/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-10ª Região, sendo agravante - Antonio Francisco Xavier. Dr. Lindoval Marques de Brito e agravado Banco Nacional S/A. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4642/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5ª Região, sendo agravante - Zanolferr-Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Dr. Pedro José Souza de Oliveira e agravado Jorge Santana Santos. Dr. Jonathas - Fernandes Lobão. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo..

PROCESSO AI-4663/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2ª Região, sendo agravante - Enésia Mitsue Kusano. Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Cia. Siderúrgica de Mogi das Cruzes-COSIM. Dr. Luiz Gonzaga F. da Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4755/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-11ª Região, sendo agravante Jorge Luiz Freitas Lima. Dr. Eudésia Maria Brandão Eduardo L. Mayer e agravado Maria do Socorro Bentes Monteiro. Dra. Maria Domingas Gomes Laranjeiras. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-4765/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4ª Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Márcio Netto Baeta e agravado Luiz Wiebbe - ling Martins. Dra. Maria Lucia V. Borba. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4800/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1ª Região, sendo agravante - Ultratec Engenharia S/A. Dr. Márcio Barbosa e agravado Aloísio Amado de Souza Filho. Dr. Wellington Basílio Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar, e, unanimemente, não conhecer do agravo.....

PROCESSO AI-4872/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1ª Região, sendo agravante - Passarela Modas Ltda. Dr. Antonio Jesus Almeida e agravado Ângela Santana Correa. Dr. Schaves de Mendonça. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-5082/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-6ª Região, sendo agravante - Usina Matary S/A-Engenho Saguim. Dr. Horácio José Carlos de Mendonça e agravado Marivaldo Lopes dos Santos. Dr. Fernando G. de Melo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AG-RR-1430/86.7, relativo ao agravo regimental em recurso de revista, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Dr. Lísia Barreira Moniz de Aragão e agravado Francisco Alves dos Santos. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-217/86.4, relativo ao agravo regimental em recurso de revista, sendo agravante, Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A. Dr. Hayrton Soares Junior e agravado Antonio Carlos da Silva Souza. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-758/86.0, relativo ao agravo regimental em recurso de revista, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio e agravado Wolney - Moreira e Outros. Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-1657/86.4, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. Dr. Marcos Luís Borges de Resende e agravado Darka Indústria e Comércio de Bombas Hidráulicas Ltda. Dr. Orlando Albertino Tampelli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-1842/86.5, relativo ao agravo regimental em recurso de revista, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE. Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Elpídio - Marques de Mattos. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-2135/86.5, relativo ao agravo regimental em re curso de revista, sendo agravante Banespa S/A-Corretora de Câmbio e Títulos.Dr.Ubirajara Wanderley Lins Júnior e agravado Maria Cecília Almeida Mendonça Marchi.Dr.Ivo Evangelista de Ávila Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-2186/86.8, relativo ao agravo regimental em re curso de revista, sendo agravante Ilma Côrtes.Dr. Dimas Ferreira Lopes e agravado Companhia de Habitação de Goiás-COHAB-GO. Dra.Telca Maria V. de Brito Gebrim. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO AG-RR-2900/86.0, relativo ao agravo regimental em re curso de revista, sendo agravante Sigeo Abe.Dr.Jairo de Souza A guiar e agravado Sebastião Monteiro.Dr.Luiz Gonzaga F. da Costa Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO ED-RR-461/86.6, relativo aos embargos declaratórios, sendo embargante Guilherme Fongaro e Irmãos.Dra. Marian Bernan ger e embargado Antonio Linguanotto. Dr. S. Riedel de Figueireiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar que a matéria coação se mostrou ir relevante a conclusão que chegou a Turma.

PROCESSO ED-RR-589/86.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante-Bayer do Brasil S/A.Dr.Vic tor Russomano Jr. e embargado Almir Antonio Gricol. Dr. José H. de Freitas e Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para dizer da irrelevância ao adicional de insalubridade.

PROCESSO ED-RR-0740/86.8, relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante -Banco Itaú S/A.Dr.Hélio Carvalho Santana e embargado José Henrique Barbosa.Dr. Júlia Romano Corrêa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar a inexistência das citada violências, aos art. 746, b e 747 da CLT, consignando mais que tal decisão se harmoniza com o disposto no art. 535 e incisos do CPC, longe ficando de ferir o disposto no § 4º do Art.153 da C.F.

PROCESSO ED-RR-1363/86.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg.1a.Turma, sendo embargante Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES e Laft-Industria e Comércio Ltda.Dr.Luiz Roberto Paranhos de Magalhães e embargado -João Batista de Oliveira Neto.Dr. Alberto Ruppert Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para que conste do acórdão proferido a menção à incompetência de uma das Varas da Justiça Federal do Estado de São Paulo.

PROCESSO ED-RR-1647/86.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Sebastião Gabriel Salvador e Distribuidora de Produtos Alimentícios Golding Ltda. Dr. Lélío Bentes Corrêa e embargado Chocolates Copenhagen S/A. Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que a matéria alusiva ao recurso ordinário restou preclusa.

PROCESSO ED-RR-2451/86.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Servita-Serviços e Empreendedoras Rurais S/C Ltda. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer e embargado Maria Sueli Silva e Outra.Dr.Francisco de Assis Pereira de Faria. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para explicitar que a decisão foi de conhecer da revista apenas quanto à forma de liquidação da sentença, e, dar-lhe provimento para que a mesma se faça mediante apresentação de artigos.

PROCESSO ED-RR-2597/86.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Ademir de Jesus Queiroz. Dr. José Roberto Cicolim e embargado S/A Indústrias Votorantim. Dr. Adircio Lourenço Teixeira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO ED-RR-4789/85.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Companhia de Navegação de São Francisco Franave.Dr. José Maria de Souza Andrade e embargado João Lopes de Souza.Dr.Ulisses Borges de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO ED-RR-7381/85.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Dacon S/A-Veículos Nacionais.Dr. José Ubirajara Peluso. e embargado Dayse Conceição Angélico Camargo.Dr.Argemiro Gomes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para explicitar que a incidência do biênio se deu quanto as parcelas que se venceram no período anterior aos dois anos ao ajuizamento da ação.

PROCESSO ED-AI-1002/86.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Companhia Vale do Rio Doce.Dr.Luiz Inácio Barbosa Carvalho e embargado Donizette Gorza.Dr.Rômulo Teixeira Marinho.Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar a irrelevância da juntada da quia de custas trazidas aos autos tardiamente.Deu-se por impedido o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello.

PROCESSO ED-AI-2173/86.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Gilmar Donizete Ferreira Dr.Tácito Ribeiro Costa e embargado Álvaro Dalsin (Sítio São Sebastião). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO ED-RR-2496/86.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Itaú S/A. Dr. Hélio Carvalho Santana e embargado Leonilda Bernardes dos Santos Dr.Claudete R.Ariza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO ED-AI-2573/86.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A.Dr.Paulo César Gontijo e embargado Valdir Tomazi.Dr. Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO ED-RR-1578/86.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Minas Tênis Clube. Dr. Paulo César Gontijo e embargado Edson Tassi Freitas. Dr.a.Elíia na Maria Henriques Scapin. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO ED-RR-630/86.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Companhia Jauense Industrial.Dr.Draúcio A. Villas Boas Rangel e embargado Gino Nunes e Outro.Dr.Mário Izeppê. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios face à irregularidade de representação processual.

PROCESSO ED-AI-2827/86.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Lundgren Irmãos Tecidos S/A-Casas Pernambucanas.Dr.Victor Russomano Jr. e embargados Edésia Inácia Leal e Outro.Dr.José Agostinho Limberti. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO ED-AI-3334/86.2, relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargantes João Vicente dos Reis e Outra.Dr.Tácito Ribeiro da Costa e embargado Francisco Lourenço Cintra (Fazenda São Vicente).Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO ED-RR-3948/85.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Itaú S/A.Dr. Hélio Carvalho Santana e embargado Silézia Fernandes Alves Gomes. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO ED-RR-9669/85.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A.Dr.Paulo César Gontijo e embargado Olíver Aparecido Léo Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para esclarecer que a norma coletiva não restou violada e que o verbete 187 da Súmula foi observado.

PROCESSO ED-RR-9799/85.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A.Dr.Paulo César Gontijo e embargado Marco Antonio Ladeira.Dr.José Antonio P. Zanini. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que a revista não foi conhecida pela Turma face aos Enunciados 109 e 102.

PROCESSO AG-RR-1741/86.2, relativo ao agravo regimental, sendo agravante S/A Indústrias Votorantim. Dr. Arnaldo Von Glehn e agravado Antonio Costa e Silva.Dr.Antônio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO ED-RR-7317/85.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Jorge Julião e Outro.Dr. José Torres das Neves e embargado Sano S/A-Indústria e Comércio Dr.Hélio Roberto Graeff. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que o Enunciado 20 não tem pertinência com a hipótese.

PROCESSO ED-RR-993/86.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Tereza Padeigis. Dr. Eduardo Bento Maciel e embargado Produtos Elétricos Corona Ltda. Dr. José dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO ED-RR-1300/86.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. Dr. José Torres das Neves e embargado BRJ-Providência Privada S/A.Dr.Clycia Brandt Motta. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO ED-AI-1988/86.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Cosibra-Companhia Sisal do Brasil.Dr.Victor Russomano Jr. e embargado Vamberto Augusto Costa.Dr.José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO ED-RR-2391/86.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco.Dr.Lino Alberto de Castro e embargado Sebastião Aniceto de Lima e Outros.Dr.Rui José Soares. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar a contradição apontada, e, dar provimento, a revista para que seja observada a compensação.

PROCESSO ED-RR-9080/85.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Itaú S/A.Dr.Hélio Carvalho Santana e embargado Odécio Dirceu.Dr.Doribio Grunerald Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios.

rios para apontar a impossibilidade do conhecimento quanto ao divisor apontado, e, que a fixação em duzentos e quarenta está compreendida nos reflexos da decisão quanto as 7a. e 8a. horas. **PROCESSO ED-RR-9464/85.4**, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Agnes de São Luiz Horta e Outros. Dr. Geraldo Cezar Franco e embargado Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Roberto Benatar. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que não houve a articulação do biênio prescricional quanto aos direitos previstos nas Resoluções nºs 21/75 e 21/76, e, com isto, expungir o respeito ao mesmo, ventilado às fls. 452 dos autos....

PROCESSO RR-9013/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros. Dr. Fernando Neves da Silva e recorrido Altair Luiz Pacheco. Dr. Geraldo Costa Bastos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em anulando o acórdão de fls. 379, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o que versadas nas razões dos embargos declaratórios de fls. 374 a 377.....

PROCESSO RR-9728/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Cia. Ferro e Aço de Vitória-COFAVI. Dr. Geraldo Peltier Badú e recorrido Domingos Valenté Baeta. Dr. Raimundo Teixeira Mendes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-662/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira e recorrido Sergio Luiz Siqueira Silva. Dr. José Alves da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a gratificação de função na base de quarenta por cento e reflexos pertinentes, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor.....

PROCESSO RR-687/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A. Dr. Luiz Carlos Bettiol e José Alberto Couto Maciel e recorrido Fabiano de Souza. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto à nulidade, e, no mérito, dar provimento para em anulando o Acórdão Regional determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário com a observância dos valores consignados na peça de fls. 23, ficando prejudicado o restante do recurso.....

PROCESSO RR-861/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Manoel Mingueta. DR. Adalgisa Rodrigues Barbosa e recorrido Lindy's Lanches e Comestíveis Ltda. Dr. Erwin Marinho Fagundes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a existência do despedimento, restabelecendo por via de consequência, a sentença da MM Junta quanto as verbas pertinentes à resilição.....

PROCESSO RR-1480/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. Dr. Hélio Carvalho Santana e recorrido Mário Marcus Gama Quitete. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às 7a. e 8a. horas e a prescrição, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor.....

PROCESSO RR-1544/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Dr. Jorge de Oliveira Coutinho e recorrido Reinaldo de Oliveira Cruz. Dr. José Theodomiro de Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO CC-07/86.4, relativo ao conflito de competência, da 10a. Região, sendo suscite-2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e suscido 10a. Junta de conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - interessados - Wilson Amâncio Meira dos Santos e Proenge Construção Administração e vendas Ltda. Dr. Romário Silva de Melo e Elena Maria de Angelo Ribeiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, admitir a existência do recurso, e, dirimindo o presente conflito negativo de competência, apontar competente para apreciar o feito a 2a. JCCJ de Goiânia.....

PROCESSO AI-2536/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Rui Chaves e agravado Antonio Lisboa Castro Pereira. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2528/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Moraldino Magno Pitanga e Outros. Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AG-RR-3269/86.6, relativo ao agravo, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Paulo César Gontijo e agravado Anésio Ávila de Simas. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

PROCESSO AG-RR-3438/86.9, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A. Telerj. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e agravado Rodolfo César Vieira de Santana. Dr. Índio do Brasil Cardoso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.....

S/A. Dr. Paulo César Gontijo e embargado Sônia Alves Souto. Dr. Otonil Mesquita Carneiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para explicar que o Enunciado 198 foi declarado petinente, face a referência na inicial a prestação de serviço "ab initio" do contrato de trabalho.....

PROCESSO ED-AI-1825/86.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A. Dr. Márcio Netto Baeta e embargado Pacífico de Carvalho Bacchi. Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.....

PROCESSO CC-03/84, relativo ao conflito de competência, sendo suscitante - suscitante - Procuradoria Regional do Trabalho da 12a. Região, e suscitados - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região, e Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Interessados - Coqueira São Francisco S/A e Alcinda de Souza. Drs. Elson José Apecuitá e Daria Milleck. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, em não havendo conflito de competência, unanimemente, não conhecer do recurso.....

PROCESSO CC-08/85.4, relativo ao conflito de competência da 2a. Região, sendo suscite - Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM 1a. JCCJ de Campinas e suscido - Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM JCCJ de La ges. Interessados - Carlos Roberto Ferreira Sambaski e Cofres Públicos da União. Drs. Moacir Tadeu Furtado (Adv. la. Int.). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, pela inexistência do conflito negativo de competência determinar a remessa dos autos ao Juiz deprecante para que tome as providências cabíveis.....

PROCESSO ED-2187/86.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco do Estado de Goiás - S/A. Dr. Inocência Oliveira Cordeiro e embargado Clímaco Cesar de Brito Silva. Dr. Otávio Brito Lopes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.....

As doze horas e trinta minutos não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serv. da Sec. da 1ª Turma

PAUTA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO A REALIZAR-SE DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1987
QUARTA-FEIRA - COM INÍCIO ÀS 8:30 HORAS

AI-1023/86.2, Relator Ministro Américo de Souza, TRT 2a. região, sendo agravante Braz Gonçalves Cardoso Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Elevadores Ottis S/A Dr. Milton Rose.

AI-1145/86.9, Relator Ministro Américo de Souza, TRT 2a. região, sendo agravante Aldemar Queiroz da Silva e outro Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Manufatura de Artigos de Borracha e Plásticos Pagé S/A Dr. Ari Possidonio Beltran.

AI-1212/86.2, Relator Ministro Américo de Souza, TRT 2a. região, sendo agravante Sony Motorádio Com. e Ind. Ltda Dr. Jaime Vita Roso e agravado Romeu Lopes Filho Dra. Maria Luiza de Oliveira.

RR-0395/85.2, Relator Ministro José Ajuricaba, revisor Juiz convocado Francisco Leocádio, TRT 10a. região, sendo recorrente João Batista da Silva e Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Otonil Mesquita Carneiro e Otávio Brito Lopes e recorrido os Mesmos.

RR-4781/85.9, Relator Ministro José Ajuricaba, revisor Juiz convocado Francisco Leocádio, TRT 1a. região, sendo recorrente Jorge Luiz Santana Rodrigues Dr. James de Oliveira e recorrido Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S/A Dr. Admar Arpon Soutinho.

RR-4786/85.5, Relator Ministro José Ajuricaba, revisor Juiz convocado Francisco Leocádio, TRT 1a. região, sendo recorrente Braulino Sampaio Dr. Hugo Mósca e recorrido Agena Resinas e Colas Ltda Dr. Carlos Frederico Carneiro Campos.

RR-6657/85.2, Relator Ministro José Ajuricaba, revisor Juiz convocado Francisco Leocádio, TRT 2a. região, sendo recorrente Afonso Volcov Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrido Securit S/A Dr. Hugo Winkelman de Araujo.

RR-0056/86.9 Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2a. região, sendo recorrente Terezi-nha de Almeida Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Companhia Fabricadora de Papel Dr. Júlio Tinton.

RR-0103/86.7, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 4a. região, sendo recorrente Zeneri Vargas Dr. Luci de Lourdes Werner e recorrido Orbram S/A - Organização Riograndense de Serviços Dra. Elizabeth F. Midon Vianna.

RR-0434/86.9, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Juiz convocado Manoel Mendes de Freitas, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e recorrido João Frederico Nehls Dr. José Carlos Farah.

RR-0988/86.0, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Juiz convocado Manoel Mendes de Freitas, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A Dr. José Maria Riemma e recorrido José Roseval Ribeiro Linhares -Dr. Reges José Reimann.

RR-1493/86.8, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 6a. região, sendo recorrente Everaldo Lucena Barbosa da Silva Dr. Adilson Agrícola Nunes e recorrido - S/A Pernambuco Powdwe Factory Dr. Jairo Aquino.

RR-1503/86.4, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 6a. região, sendo recorrente Cia. de Habitação Popular do Est. de Pernambuco - COHAB Dra. Maria Luiza Pessoa Leão e recorrido Eduardo José de Oliveira e Módulo Construtora Ltda Dr. Lourival de Souza Veras.

RR-1883/86.5, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2a. região, sendo recorrente Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limeira Dr. Cláudio Bonato - Fruet e recorrido Paulino Castello e outra Dr. Reynaldo Cosenza.

RR-2081/86.6, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Juiz convocado Manoel Mendes de Freitas, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco do Estado do Paraná S/A Dr. Aramis de Souza Silveira e recorrido Darci Roberto Dias Dr. José Torres das Neves.

RR-2379/86.7, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2a. região, sendo recorrente Antonio Batista Dr. Agenor Barreto Parente e recorrido Blazer Comércio e Ind. Ltda.

RR-2396/86.1, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 3a. região, sendo recorrente Delfino Marcelino de Souza Dr. Múcio Wanderley Borja e recorrido Rede - Ferroviária Federal S/A Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias.

AI-2595/86.2, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, TRT da 3a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A Dra. Eliana Mohallem e agravado Delfino Marcelino de Souza Dr. Mucio Wanderley Borja.

RR-2429/86.6, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 3a. região, sendo recorrente Geraldo Abreu de Melo Dr. Moacir de Paula Freire recorrido Itaipuam Montagens S/A Dra. Nilce Alves Pereira.

RR-2677/86.8, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 1a. região, TRT 1a. região, sendo recorrente Antonio Heber Godinho Dr. João Martins Sobrinho e recorrido Empresa Brasileira de Solda Eletrica S/A - Ebese Dr. Roberto Siqueira.

RR-2701/86.7, Relator Ministro Marco Aurélio, revisor Juiz convocado Manoel Mendes de Freitas, TRT 2a. região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Dr. Sérgio Moura Campos e recorrido Augusto Mescoloto Dr. Arnaldo Mendes Garcia.

RR-2713/86.5, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 3a. região, sendo recorrente Anderson Carlos de Oliveira Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco - Bamerindus do Brasil S/A Dr. Carlos José da Rocha.

RR-2730/86.9, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A Dr. Márcio Netto Baeta e recorrido Antonio Ferreira - Dr. S. Riedel de Figueiredo.

AI-2960/86.6, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, TRT 2a. região, sendo agravante Antonio Ferreira Dr. S. Riedel de Figueiredo e agravado Banco do Brasil S/A Dr. Márcio Netto Baeta.

RR-3330/86.6, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina - Catende S/A - Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Amaro Soares de Lima e outro Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

RR-3906/86.1, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 1a. região, sendo recorrente Wanderley de Almeida e Banco Financeiro Português Dr. José Torres das Neves e Ivan Paim Maciel e recorrido Os mesmos.

RR-3906/86.1, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 1a. região, sendo recorrente Wanderley de Almeida e Banco Financeiro Português Dr. José Torres das Neves e Ivan Paim Maciel e recorrido Os mesmos.

RR-5645/86.4, Relator Juiz convocado Francisco Leocádio, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 1a. região, sendo recorrente Mac Laren Estaleiros e Serviços Marítimos S/A Dr. Luiz Miguel Pinaud - Neto e recorrido Abdias José dos Santos e outro Dra. Risoleta Viçosa dos Santos.

Os processos constantes desta pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem se em número superior a vinte ficam adiados para a primeira Sessão Extraordinária seguinte, independentemente de pauta Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38), Brasília, 18 de fevereiro de 1987, MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-E-AI-7857/85.7 - TRT 2a. Região.
Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO".

Advogado : Dr. Paulo Roberto Dib Pinheiro.
Embargados: TEREZINHA DE OLIVEIRA NOGUEIRA E OUTROS.
Advogado : Dr. Wilson de Souza Campos Batalha.

D E S P A C H O

1. Trata-se de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento. O entendimento atual do Tribunal Superior do Trabalho está consubstanciado no verbete 183, da Súmula:

"São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em Agravo de Instrumento oposto a des-

pacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal".

2. Com este fundamento, nego prosseguimento aos embargos.
3. Publique-se.
Brasília, 8 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-8028/85.1 - TRT 2a. Região.
Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMEIRA - SAAE
Advogado : Dr. Cláudio Bonato Fruet.
Embargado : LÁZARO ARGENTON.
Advogado : Dr. Reynaldo Cosenza.

D E S P A C H O

1. Trata-se de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento. O entendimento atual do Tribunal Superior do Trabalho está consubstanciado no verbete 183, da Súmula:

"São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal".

2. Com este fundamento, nego prosseguimento aos embargos.
3. Publique-se.
Brasília, 3 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-AI-1620/86.1 - TRT 2a. Região.
Embargante: FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO.

Advogado : Dr. Nelson Alves de Olival.
Embargado : JOSÉ SZEKELLY.
Advogado :

D E S P A C H O

1. Trata-se de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo de instrumento. O entendimento atual do Tribunal Superior do Trabalho está consubstanciado no verbete 183, da Súmula:

"São incabíveis Embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em Agravo de Instrumento oposto a despacho denegatório de Recurso de Revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, § 4º, da Constituição Federal".

2. Com este fundamento, nego prosseguimento aos embargos.
3. Publique-se.
Brasília, 3 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-1797/85 - TRT-3ª. Região
Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. - USIMINAS
Advogado : Dr. Joaquim Ruiz de Gamboa Netto
Embargado : ONÉZIO LOURES DE SOUZA
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

D E S P A C H O

1. Trouxe a Embargante aresto divergente da decisão proferida pela Turma, assim ementada:

"Gratificação de participação nos lucros. Direito adquirido quando o empregado trabalhou no período a que se referem os lucros, independentemente de estar ou não em vigor seu contrato, quando da realização da assembléia para decidir o valor a ser pago.
Revista conhecida, mas improvida." (fls.91)

Os arestos divergentes consideram que o regulamento da empresa, ao exigir a persistência do vínculo empregatício na ocasião do pagamento, encerra uma condição simplesmente potestativa. (RR-4457/84 - 3ª. Turma - Ac. -2284/85 e E-RR-6889 de 1983 - Tribunal Pleno - Ac. 1884/85).

- Admito os embargos.
2. Ao Embargado para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de oito dias. Após, à Procuradoria para parecer.
3. Publique-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-7314/85.9 - TRT-1ª. Região
Embargante: COMPANHIA USINA DO OUTEIRO
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargados: JOAQUIM FRANCISCO PAIVA E OUTROS
Advogado : Dr. Luiz Antonio de S. Rodrigues

D E S P A C H O

1. Segundo a Turma, o Acórdão regional julgou que: "ca

racterizada a mora contumaz, é de ser decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho" (fls.23). Diante de tais circunstâncias, considerou que só a revisão de fatos permitiria a alteração do julgado e que tal medida é vedada a esta Corte, a teor do enunciado 126 da Súmula. Quanto à divergência, julgou impréscíveis os arestos trazidos a confronto, porque, na sua singularidade, o Acórdão regional, acentuando a falta de pagamento, não abordou o aspecto de longo prazo, nem o de véspera de aposentadoria, evidenciados nos referidos arestos. Neste prisma, a matéria não estava prequestionada (enunciado 184 da Súmula).

A Embargante sustenta que há ofensa ao artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, pois privilegiou-se o interesse privado do Reclamante, em detrimento do interesse público esprelhado na própria economia do município onde está situada a empresa, que depende quase que unicamente do cultivo da cana-de-açúcar. Ocorre que a questão, como evidenciada pelo Embargante, não foi debatida oportunamente perante a Turma, pelo que o recurso, no particular, padece da ausência do indispensável prequestionamento.

No mais, sustenta ainda que há violação ao artigo 896, porque a divergência jurisprudencial suscitada no recurso de revista era específica. Contudo, a parte não demonstra onde está a impropriedade da razão sustentada pela Turma para negá-la.

- Inadmito os embargos.
 Publique-se.
 Brasília, 02 de fevereiro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-7461/85 - TRT-2ª. Região

Embargantes: RUTH COSTA SOBRINHO E OUTROS
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 Advogado : Nelson Santos Peixoto

D E S P A C H O

1. Eis a síntese da decisão impugnada:

"Adicional de insalubridade. Equiparação. O reconhecimento, através de decisão judicial, que restabelece o recebimento do adicional calculado sobre o salário-base, tornando sem efeito a alteração introduzida com base na Lei Paritária, constitui vantagem personalíssima. A posterior abolição da vantagem não permite que os empregados posteriormente admitidos a percebam.
 Afinal, em termos de equiparação salarial, como posto o tema, não há espaço para a equidade." (fls.370)

A particularidade de, à data da admissão dos ora Reclamantes na empresa, já estar abolida a vantagem postulada afasta o direito à equiparação, nos exatos termos da decisão proferida pela Turma, sem qualquer violência aos preceitos invocados.

- Inadmito os embargos.
 Publique-se.
 Brasília, 02 de fevereiro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-8210/85.2 - TRT-1ª. Região

Embargante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
 Advogado : Dr. J.M. de Souza Andrade
 Embargado : LUIZ CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

1. O Acórdão Regional é peremptório ao noticiar a igualdade de funções entre os equiparandos. Para negar tal a afirmação, seria indispensável o reexame do conjunto probatório, a que equivale, inclusive, presumir que as funções não eram idênticas, como pretende a Embargante, mediante destaque de certo trecho do Acórdão regional (fls.167).

Assim, como entendeu a Turma, o recurso de revista realmente esbarrava no enunciado 126 da Súmula. A divergência jurisprudencial transcrita à fl.168 é inoportuna, porque a Turma não adotou tese acerca da matéria.

- Inadmito os embargos.
 Publique-se.
 Brasília, 02 de fevereiro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-8891/85 - TRT 1a. Região

Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Advogado : Dr. Wilson Jorge Diab
 Embargada : NAIR GOMES

D E S P A C H O

1. Segundo a Turma, a questão da incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo profissional não foi prequestionada oportunamente. O Embargante não ataca estas razões de decidir, limitando-se a reinvocar a jurisprudência transcrita no recurso ordinário para fundamentar o apelo.

Quanto à questão dos juros e correção monetária, incidindo sobre o principal corrigido e sobre os honorários de pe-

ritos, o recurso de embargos não veio fundamentado quer em divergência jurisprudencial, quer em violência a lei, pelo que inadmito os embargos.

2. Publique-se.
 Brasília, 02 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-AG-RR-8945/85.4 - TRT 1a. Região.

Embargantes: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Advogado : Dr. Giuseppe Bonelli.
 Embargados : WILSON GUEDES LEIRAS DE ARAÚJO E OUTROS.
 Advogado : Dr. Wadih Demous Filho.

D E S P A C H O

1. Trata-se de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo regimental. O entendimento atual do Tribunal Superior do Trabalho está consubstanciado no verbete 195, da Súmula:

"Não cabem embargos para o Pleno de decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental."

2. Com este fundamento, nego prosseguimento aos embargos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 3 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-9978/85 - TRT 2a. Região

Embargante: LUIZ JOSÉ BRADNA
 Advogado : Washington Bolívar de Brito Júnior
 Embargada : STRASSBURGER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado : Dr. Gésni Bornia

D E S P A C H O

1. Sustenta o Embargante que a Egrégia Primeira Turma, ao negar a relação de emprego, revolveu os fatos da causa, contrariando a prova assentada pelo Acórdão regional, e divergindo do enunciado 126, da Súmula, e da jurisprudência que transcreve às fls. 338/339. Haveria, em consequência, violação ao artigo 896, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por outro lado, sustenta que havendo as instâncias ordinárias proclamado o vínculo empregatício, considerando o Reclamante empregado, a Turma, ao negar tal relação, contrariou o artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. O Acórdão embargado não noticia haver a Turma ignorado a circunstância de o Acórdão regional fazer menção aos sólidos fundamentos da Sentença, inclusive consignando que o Reclamante estava subordinado à empresa, face à presença fática dos inspetores e, também, às obrigações de relatórios diários, havendo controle da Recorrente. O que se fez foi discutir se estes fatos são suficientes para caracterizar o vínculo empregatício ou se, mesmo diante deles, estar-se-ia frente a uma hipótese de representação comercial, em que é ausente a relação de emprego.

Invocando, pois, a doutrina de RUBENS REQUIÃO e os suprimentos do então Juiz ANTÔNIO LAMARCA, decidiu a Turma em síntese:

"REPRESENTANTE COMERCIAL - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO - CARÊNCIA DE AÇÃO.

1. O contrato de trabalho é vinculado à realidade da prestação de serviço e não apenas ao pactuado pelas partes.
 2. A subordinação do prestador dos serviços aos ordens do empregador caracteriza a relação de trabalho.
 3. O trabalhador autônomo, que age como representante comercial, não se submete às determinações da empresa mas às disposições do contrato, ainda que reciba orientação sobre o serviço a fazer, como deve fazê-lo, qual o material a ser empregado. Por seu turno o representante comercial fornece, quando solicitadas, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, para normal controle de sua atividade, sem que isto implique em subordinação.
 4. Descaracteriza, in casu, a relação de emprego, o Reclamante é carecedor do direito de ação" (fls. 326).
 Para chegar, portanto, a tal julgamento, a Turma não revisitou os fatos da causa, pelo que impossível é cogitar de violência a lei e de divergência jurisprudencial.
 Inadmito os embargos.
 Publique-se.
 Brasília, 02 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-9096/85.8 - TRT 8a. Região.

Embargante: RAIMUNDO JOSAFÁ DA SILVEIRA BELÉM.
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende.
 Embargada : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior.

D E S P A C H O

1. A decisão da Turma, no sentido de que as cláusulas de natureza econômica, estabelecidas em convenções coletivas de trabalho, não prevalecem em relação às empresas referidas no ar-

tigo 12 da Lei nº 6.708/79, se não observada a prévia audiência do órgão governamental regulador da política salarial (fls.231), está de acordo com a recente orientação do Pleno, firmada nos seguintes arestos: RR-237/83 - la.T.-1284/84 - Ministro Marco Aurélio; RR-8728/85 - la.T.-2079/86 - Ministro Marco Aurélio; RR-5222/85 - la.T.-6482/85 - Ministro Marco Aurélio; RR-6729/85 - la.T.-2069/86 - Ministro Vieira de Mello; RR-7911/85 - la.T.-2678/86 - Ministro Orlando Lobato; RR-7118/85 - la.T.-661/86 - Ministro Vieira de Mello; RR-6434/82 - la.T.-1319/84 - Ministro Coqueijo Costa; RR-6446/85 - la.T.-1276/86 - Ministro Vieira de Mello; RR-8471/85 - la.T.-1697/86 - Ministro Vieira de Mello; RR-3221/85 - 2a.T.-1264/86 - Ministro José Ajuricaba e RR-1814/85 - 3a.T.-1274/86 - Ministro Mendes Cavaleiro.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.
Brasília, 15 de dezembro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-9636/85.0 - TRT 8a. Região.

Embargante: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ASSUNÇÃO.

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargada : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado : Dr. Darcy Lameira Ramos.

D E S P A C H O

1. Eis a ementa do Acórdão impugnado:
"Não se aplicam à sociedade de economia mista, os e feitos de convenção coletiva, sem o prévio assentimento do CNPS. Revista conhecida e provida para excluir da condenação as parcelas decorrentes de convenção coletiva." (fls.299).
O Embargante sustenta que o conhecimento do recurso de revista importou em inobservância do enunciado 221 da Súmula e conseqüente violência ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. No entanto, a revista foi conhecida por divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 256 e o referido enunciado só se aplica à hipótese de apelo amparado em violência a lei.
No mérito, a decisão da Turma está amparada nos seguintes precedentes: RR-237/83 - la.T.-1284/84 - Ministro Marco Aurélio; RR-8728/85 - la.T.-2079/86 - Ministro Marco Aurélio; RR-3221/85 - 2a.T.-1264/86 - Ministro José Ajuricaba e RR-1814/85-3a.T.-1274/86 - Ministro Mendes Cavaleiro.

Inadmito os embargos.
Publique-se.
Brasília, 15 de dezembro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-9661/85 - 2ª Região.

Embargante: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - ADVOCACIA.

Advogado : Dr. João Roberto de Guzzi Romano.

Embargada : RACHEL BARZILAY.

Advogado : Dr. Ibraim Calichman.

D E S P A C H O

1. O Embargante sustenta que o não conhecimento do recurso de revista violou o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o apelo estaria devidamente fundamentado em violência aos artigos 392, § 1º da lei trabalhista e 153 - § 2º da Carta Magna, bem como em divergência jurisprudencial.

Ocorre que a decisão da Turma se ampara no enunciado do 142 da Súmula desta Corte, segundo o qual é devido o salário-maternidade à empregada gestante, dispensada sem justa causa, quando verificado o seu estado gravídico, sendo irrelevante o conhecimento pelo empregador de tal circunstância, na data do despedimento. O enunciado obstaculizava, realmente, o conhecimento do apelo.

A decisão da Corte mantém-se uniforme em tal sentido: RR-237/83 - la.T.-1284/84 - Ministro Marco Aurélio; RR-8728/85 - la.T.-2079/86 - Ministro Marco Aurélio; RR-3221/85 - 2a.T.-1264/86 - Ministro José Ajuricaba e RR-1814/85 - 3a.T.-1274/86 - Ministro Mendes Cavaleiro.

2. Inadmito os embargos.
Publique-se.
Brasília, 15 de dezembro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-1130/86 - 8ª Região

Embargantes : DIOLINO BATISTA DA ROCHA E OUTRO

Advogado : Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Embargada : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR.

D E S P A C H O

1. Segundo a Turma, sem prévio consentimento da Conselho Nacional de Política Salarial, não se aplica cláusula de convenção coletiva a empresa pública ou a sociedade da economia mista. Os Embargantes sustentam que o conhecimento do recurso de revista importou em inobservância do enunciado 221 da Súmula e conseqüente violência ao artigo 896, consolidado.

Contudo, a tese acolhida pela Turma reflete a jurisprudência dominante na Corte e hoje supera a divergência suscitada, como dão conta os seguintes arestos: RR-237/83 - la.T.-1284/84 - Ministro Marco Aurélio; RR-8728/85 - la.T.-2079/86 - Ministro Mar

co Aurélio; RR-3221/85 - 2a.T.-1264/86 - Ministro José Ajuricaba e RR-1814/85 - 3a.T.-1274/86 - Ministro Mendes Cavaleiro.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.
Brasília, 15 de dezembro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-1266/86 - TRT 2a. Região

Embargante: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : BENEDICTO ALCIDES TEIXEIRA

Advogado : Dr. José Carlos Bassanesi Teixeira

D E S P A C H O

1. É razoável a decisão da Turma no sentido de que nos limites estreitos em que o Acórdão regional situou a matéria in tegração do salário-utilidade (cessão de veículo) dentro do campo fático, não há dúvida de que a pretensão se ampara no artigo 458, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem qualquer conflito com o aresto de fl. 204.

Por outro lado, a Embargante não ataca o Acórdão in pugnado no que concerne ao benefício da assistência médica. Disse a Turma que o Regional nada decidiu sobre a matéria, apenas julgando que o Reclamante faz jus à parcela, nos termos do artigo 458, da Consolidação das Leis do Trabalho, tornando inservível o aresto trazido a cotejo. Quanto à indenização do mandato, salientou a Turma que a matéria estava preclusa, e a Embargante não procura infirmar esta razão de decidir.

Inadmito os embargos.

2. Publique-se.
Brasília, 03 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-AG-RR-1329/86.4 - TRT 2a. Região.

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Advogada : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Embargada : BENEDITA TERTULINA BATISTA.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior.

D E S P A C H O

1. Trata-se de embargos interpostos contra decisão proferida em agravo regimental. O entendimento atual do Tribunal Superior do Trabalho está consubstanciado no verbete 195 da Súmula:

"Não cabem embargos para o Pleno de decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental."

2. Com este fundamento, nego prosseguimento aos embargos.
3. Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-1745/86 - TRT 3a. Região

Embargante: MOSEL - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS FINOS LTDA

Advogado : Dr. Paulo Cesar Contijo

Embargada : MARIA DILMA RIBEIRO

Advogado : Dr. Paulo Márcio Fonseca

D E S P A C H O

1. Sustenta a Embargante que o dia da interposição de embargos declaratórios, a teor do artigo 465, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e de jurisprudência que transcreve às fls. 214/215, não se conta para efeito de cálculo do prazo recursal.

Todavia, como se extrai do Acórdão de fls. 209, a Turma não contou o dia da interposição dos embargos declaratórios no prazo recursal:

"Assim, começando a fluir o prazo recursal a 16/10/84 - 3a. feira, os embargos declaratórios opostos a 18/10 - 5a. feira, eram tempestivos, a rigor do art. 465 do Código de Processo Civil, quando foram consumidos 2 (dois) dias, na forma do invocado Enunciado TST nº 213."

Destarte, inadmito os embargos.

2. Publique-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 1987

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-2724/86 - TRT 9a. Região

Embargante: BANCO Bamerindus do Brasil S/A

Advogado : Dr. Paulo César Contijo

Embargado : ANTÔNIO AUGUSTO HAUER PIOSZAJ

Advogado : Dr. José Antônio Piovesan Zanini

D E S P A C H O

1. Segundo a Turma, o conhecimento do recurso de revista importaria em revisão dos fatos da causa, já que o Egrégio Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco, por entender que o cargo exercido pelo Reclamante (Encarregado - VI) não pode ser compreendido como de confiança, na forma daqueles inseridos na exceção do artigo 224, consolidado. Além do mais, a gratificação por ele percebida, mesmo correspon

dendo a 1/3 do salário, récompensava tão-somente a maior responsabilidade do cargo.

O Embargante destaca trecho do Acórdão regional (fls. 109) que, contudo, não enfrenta a tese de que bastaria o reenquadramento dos fatos situando melhor a controvérsia. Assim, a divergência suscitada, firme nesta mesma tese, não é específica, pelo que inadmito os embargos.

2. Publique-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-3598/86.3 - TRT-2ª. Região

Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Fernandez
Embargados: ANTONIO ROCETON E OUTROS
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho

D E S P A C H O

1. Segundo a Turma:
RECURSO DE REVISTA - EXTRAVASAMENTO DO PEDIDO INICIAL. Na Justiça do Trabalho, podendo as partes atuar sem a assistência do profissional da advocacia, a definição do balizamento do pedido não deve ser feita com rigor maior. (fls. 139)

A Embargante invoca os artigos 460 e 128, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária na Justiça do Trabalho, a teor do artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considero, no entanto, razoável a decisão da Turma, proferida a propósito, exatamente, destes mesmos dois artigos. Inadmito os embargos.

2. Publique-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-E-RR-3310/86.9 - TRT 2a. Região.

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO.

Advogado : Dr. Antônio Lopes Noletto.
Embargado : MANOEL BARBOSA ALVES.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira dos Santos.

D E S P A C H O

1. Na Corte de origem, o Sindicato alegou a nulidade do contrato, com apoio no artigo 526, da Consolidação das Leis do Trabalho, sustentando que, diante de tal circunstância, não se poderia falar em pagamento de verbas futuras, sobretudo se o pedido se fundamentava em aditamento irregular feito ao nulo contrato de trabalho (fls. 94). No entanto, o Regional entendeu ser inadmissível conferir maiores efeitos a tais fatos, uma vez que o sindicato se socorria da própria inobservância à lei para eximir-se do cumprimento de norma benéfica concedida ao Recorrido. Ademais, a norma fora estatuída por diretoria anterior, com plenos poderes de representação à época de sua edição. O sindicato não poderia ficar modificando os contratos ao sabor das políticas sindicais e não se poderia desprezar o aspecto do contrato-realidade. O desconhecimento do aditamento questionado representava uma alteração unilateral do contrato de trabalho, o que é defeso, nos termos do artigo 468, consolidado (fls. 95).

A divergência suscitada pelo Embargante, às fls. 108 a 112, não abrangia estes aspectos, referindo-se a situações fáticas não debatidas na origem. Entendo, ainda, razoável a decisão proferida pelo Regional e não acolho os embargos.

2. Publique-se.
Brasília, 15 de dezembro de 1986.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-RR-8834/85.8 - 2ª Região

RECORRENTE: CLAUDEMIR APARECIDO ROMANI
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDA : TÊXTIL JOIDA LTDA
ADVOGADO :

D E S P A C H O

A MM. JCJ (fls. 28/30) e Eg. TRT a quo (fls. 46/48) não acolheram, à luz da prova produzida, o pedido do reclamante, no que concerne às horas extras por ele pleiteadas, relativamente ao intervalo para alimentação e repouso.

O v. Acórdão recorrido, fls. 46/48, supracitadas, ao confirmar a sentença de primeiro grau (fls. 28/30), ressaltou: "Esclareça-se que o recorrente não produziu qualquer prova, tudo restando in abstrato".

Irresignado, interpõe revista o autor (fls. 51/55), sustentando que o intervalo para refeição excedia em cinco horas o limite legal. Aponta vulneração ao art. 71 da CLT e atrito com o Enunciado 118 desta Corte. A revista foi admitida (fl. 56) pela alínea b, do permissivo legal.

Não foram oferecidas contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral (fl. 61), entendendo que a matéria em comento é de prova, pugna pelo não conhecimento.

In casu, não se vislumbra a pretendida vulneração do art. 71 consolidado, notadamente porque, em hipótese alguma, provou o autor os fatos alegados em sua inicial.

Por outro lado, a matéria sob exame é gritantemente de prova.

Isto posto e, bem assim, tendo em vista a norma contida no art. 9º, da Lei nº 5584/70, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1987

AMÉRICO DE SOUZA
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-9887/85.3 - 1a. Região
RECORRENTE: CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO : DR. ROMARIO SILVA DE MELO
RECORRIDO : FRANCISCO VIEIRA SENRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS A. DE QUEIROZ

D E S P A C H O

1 - A 2a. Turma do TRT da 1a. Região conheceu e negou provimento ao recurso ordinário da Empresa (fl. 135), assentando na ementa que, "não há que se falar em aplicabilidade do art. 21 do Código de Processo Civil, posto que só a ré foi condenada" (fl. 135).

2 - Inconformada, a Reclamada recorreu de revista (fls. 136/138), baseada em divergência e violação do art. 21 do CPC. O Despacho de fl. 139 admitiu o recurso no duplo efeito. A douta Procuradoria-Geral propugna o conhecimento e provimento (fl. 141).

3 - No entanto, os Arestos colacionados à fl. 138 não servem para o conhecimento da revista, pois são de Turmas do TST. O art. 21 do CPC não foi violado, já que o Juiz não pode, "ex officio", dividir as custas e honorários entre as partes.

Havendo sucumbência parcial de ambos os Litigantes, caberá a um deles arcar com o pagamento das custas. E parece lógico que o seja a parte economicamente mais forte que responda pelo acionamento da máquina judiciária do Estado. Este é o entendimento do Enunciado 236 da Súmula do TST que, hoje, regula a hipótese dispondo:

"A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia".

4 - Com fundamento no art. 9º da Lei 5584/70, denego seguimento à revista.
Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

AMÉRICO DE SOUZA
Ministro-Relator

PROCESSO: TST-RR-10144/85.7

RECORRENTES: LÚCIO ROSA E OUTRO

Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro

RECORRIDA : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Advogado : Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

D E S P A C H O

O Egrégio Regional, interpretando normas regulamentares da Reclamada, negou provimento ao recurso dos obreiros, em que se discutia o direito deles à complementação de aposentadoria.

Dá a revista dos Reclamantes, buscando o exame dos requisitos fixados para a concessão do benefício. Em seu prolog oferece decisões a confronto e diz violados os artigos 58 e 59 do Código Civil, c/c o art. 38 do Decreto 77.077/76 da CLPS, 468 e 444, ambos consolidados, 153, § 3º, da Carta Magna, bem como conflito com os Enunciados nºs. 51 e 97 desta Corte.

Conforme se infere dos autos, a controvérsia gira em torno de interpretação de normas internas da Reclamada. Assim, inviável a revisão pretendida à luz do art. 896, consolidado, vez que os arestos colacionados versam exclusivamente sobre o sentido das aludidas normas.

De outra sorte, para alcançar-se a pretensa ofensa aos textos legais apontados, somente com a exegese dos preceitos regulamentares, o que se evidencia inviável segundo o entendimento cristalizado no Enunciado 208 da Súmula de jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

Nestas condições, a revisão encontra óbice no verbete sumular acima citado, razão pela qual nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.
Brasília, 11 de fevereiro de 1987.

Ministro MANOEL MENDES DE FREITAS
Relator

Terceira Turma

PROC. nº TST-RR-4866/85

RECORRENTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ

Advogado: Dr. André Acker

RECORRIDO: TERCÍLIO CARLINA SOBRINHO

Advogado: Dr. Tercílio Carlina Sobrinho

D E S P A C H O

I - Inconformado com a decisão do Egrégio Tribunal Regional, a reclamada recorre através de revista,

para eximir-se do pagamento da parcela do aviso prévio. Sus tenta a validade do telegrama, como veículo de comunicação da rescisão contratual, se a lei não prevê qualquer formalidade para esse fim. Aponta violação aos arts. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho e 136, V, do Código de Processo Civil. Traz jurisprudência a confronto. O recurso foi admitido e recebeu parecer da douta Procuradoria Geral pelo conhecimento e desprovemento. Este Relator determinou a baixa dos autos ao juízo de admissibilidade a quo, para que se pronunciasse a respeito do recurso adesivo interposto pelo reclamante. Restando ele indeferido e não tendo sido manifestado agravo de instrumento, ficou em exame apenas o recurso da empresa.

II - Afirma a r. decisão revisanda que, em bora o telegrama de fls. 22 seja verídico e haja sido regularmente entregue ao destinatário, por si só, não atende aos pressupostos legais para o aviso prévio. O aresto paradigma, de fls. 102, é inespecífico, eis que não enfrenta esta tese, já que não fala em telegrama, mas a de que o aviso prévio não depende de forma especial. Conflita, pois, o recurso com o Enunciado nº 38 do TST, por falta de transcrição do trecho pertinente à hipótese. Por outro lado, não restou demonstrada a ocorrência de violação de lei, de forma literal, como recomenda o Enunciado nº 221 do TST, com o qual a revista também não se compatibiliza.

III - Com fundamento nos Enunciados nºs. 38 e 221 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nega seguimento ao recurso de revista da reclamada. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de fevereiro de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST - RR - 9884/85.1

Recorrente: INDÚSTRIA DE AZULEJOS S/A - IASA
Advogado : Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior
Recorrido : ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
Advogado : Dr. Cesar Marques Carvalho

D E S P A C H O

O recurso de revista da reclamada vem subscrito pelo Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, que não tem procuração nos autos, além de não haver comparecido às audiências de fls. 41, 92 e 94, não se podendo falar, portanto, em mandato tácito.

Sendo assim, o apelo encontra óbice intransponível no Enunciado 164, razão por que nego prosseguimento ao recurso com base no art. 9º da Lei nº 5584/70 c/c o art. 67, incisc V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 1987

RANOR BARBOSA
Ministro-Relator

Processo nº TST-RR-10149/85.4

Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S.A.
Advogado: Dr. Pedro Ivan de Rezende
Recorridos: ANTONIO DE SOUZA E OUTRO E COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP.
Advogados: Drs. Elcio Aparecido Vicente e Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

D E S P A C H O

1. Discute-se, nos autos, questão referente a horas in itinere. A tese Regional é no sentido de que a incompatibilidade de horário de trabalho com o horário do transporte público leva à aplicabilidade do Enunciado nº 90, em nada influenciando o fato de a empresa fornecer alojamento, já que, de acordo com as provas dos autos, os empregados não estavam obrigados a ocupá-los.

2. Nas razões recursais, procura-se afastar a incidência do referido verbete sumulado, indicando-se violação ao art. 4º da CLT e divergência jurisprudencial com os julgados acostados às fls. 310-317.

3. O apelo não prospera, pois a discussão em torno da aplicabilidade ou não do Enunciado nº 90 da Súmula do TST é matéria que depende de avaliação dos elementos fáticos contidos nos autos, cujo reexame é vedado, nesta esfera recursal, pelas disposições contidas no texto do verbete sumulado nº 126 do TST.

4. Ante o exposto, denega seguimento ao apelo com supedâneo no art. 9º da Lei 5584/70 e no Enunciado nº 126.

5. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1987

HERMINIO MENDES CAVALEIRO
Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-10216/85.7

IGSMF/crp

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
RECORRIDO : GERMANO CIMATTI JÚNIOR
Advogado : Dr. José Torres das Neves
2ª Região

D E S P A C H O

Súmulas nºs 166, 204 e 234 do TST.

1. A 8ª Turma do 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Bradesco, entendendo devidas as 7ª e 8ª horas como extras, uma vez que, "na hipótese, não havia elemento de confiança para justificar a incidência do § 2º do art. 224 da CLT" (fl. 66).

Inconformado, o Banco manifesta o presente recurso de revista, baseado em divergência e violação do art. 224, § 2º da CLT, que foi recebido no efeito meramente devolutivo e ao qual a douta Procuradoria-Geral, em parecer do Dr. Carlos Newton de Souza Pinto, inculca o não conhecimento ou desprovemento (fls. 81-82).

2. Pretende o Recorrente que o Regional desobserveu o disposto nas Súmulas nºs 166, 204 e 234 do TST, uma vez que os requisitos do § 2º do art. 224 da CLT teriam sido constatados nos autos, pelos depoimentos das partes e testemunhas, como também pela prova documental juntada.

Ora, tal argumentação é claramente no sentido de se rediscutir a matéria fático-probatória, de vez que o Acórdão Regional limitou-se a consignar que não encontrou na presente hipótese os elementos que caracterizariam a incidência do § 2º do art. 224 da CLT, o que torna impossível a divergência com os enunciados sumulados desta Corte e a configuração de afronta ao referido dispositivo consolidado (Súmula nº 126).

3. Por tais razões, e usando da faculdade que o art. 9º da Lei 5584/70 me atribui, denego seguimento à revista.

Brasília, 13 de fevereiro de 1987.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-71/86

RECORRENTE - PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA
Advogado - Dr. Roberto Botelho Monteiro
RECORRIDO - DE MILLUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado - Dr. Mario Barbosa Alheira

D E S P A C H O

I - O Egrégio 5º Regional rejeitou a preliminar de intempestividade do recurso ordinário do empregado, argüida pela reclamada e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para acrescer à condenação, o pagamento da taxa de quilometragem. Recorre, então, de revista, o autor, contra a parte da decisão que lhe foi desfavorável, com apoio nas alíneas do art. 896 da CLT. Alega que a parcela referente à taxa de cobrança, in deferida pelas instâncias ordinárias, é devida ante a sua previsão em norma coletiva DC-06/79 "que estabelece a obrigatoriedade do pagamento da taxa de cobrança ao empregado que faz cobranças". Aponta violação ao art. 619 da CLT e traz arestos a confronto. Admitida a revista por divergência, não mereceu contra-razões. O parecer da douta Procuradoria Geral é pelo seu conhecimento e provimento.

II - Taxa de cobrança - O v. acórdão regional, quanto a esta questão, entendeu que a taxa de cobrança pleiteada pelo autor não lhe é devida já que este, tendo ajustada a cobrança dos títulos, é de deduzir que "se tratava de atividade já englobada em sua remuneração por ser, também, cobrador", fls. 153. O aresto acostado à revista às fls. 159/161, com o qual o reclamante pretende configurar divergência de julgados, não espelha contrariedade à tese adotada pelo Regional, do que decorre a sua inespecificidade (Enunciado 38 do TST). De qualquer sorte, a discussão tem contornos nitidamente fáticos e o seu reexame, nessa fase recursal extraordinária, esbarra em outro Enunciado desta Corte, o de nº 126.

III - Com fundamento nos Enunciados 38 e 126 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de fevereiro de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-219/86

RECORRENTE - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado - Dr. Marcello Reus Darin de Araújo
RECORRIDO - ODAIR ALVES
Advogado - Dr. José Carlos Farah

D E S P A C H O

I - O Banco Brasileiro de Descontos S/A discute, no seu recurso de revista, as seguintes matérias: 7ª e 8ª horas extras pelo exercício de cargo de confiança, divisor a ser adotado para o cálculo das horas extras de bancário, natureza salarial da verba quebra-de-caixa, prescrição do FGTS relativa a verbas prescritas. O recurso foi admitido e não recebeu razões de contrariedade. O digno Órgão do Ministério Público opinou pelo não conhecimento ou improvemento.

II - Cargo de confiança - O Egrégio Regional entendeu afastado o exercício de cargo de confiança, atribuído ao empregado, ao fundamento de que o Banco nenhuma prova produziu, em abono de tal afirmativa, tendo restado "no caso sub judice apenas o rótulo pespogado ao recorrente" (fls. 149). Na revista, o Banco busca eximir-se da condenação das 7ª e 8ª horas como extras, sustentando que o recorrido exercia o cargo de confiança. A matéria tem delineamento nitidamente fático, resultando, por isso, afastado o conflito jurisprudencial apontado, pois em torno de fatos e provas não se há falar em conflito de teses. É de se repelir, também, e pelo mesmo motivo, a inobservância aos Enunciados da Súmula de jurisprudência do TST de nºs. 204 e 234 do TST. Com supedâneo no Enunciado nº 126 do TST, o recurso não pode ser processado.

III - Divisor da hora extra do bancário - No particular a revista vem por divergência e traz um aresto conflitante (fls. 160). En

tretanto, a citação do mesmo não atende às exigências do Enunciado nº 38, no que diz respeito à fonte de publicação.

IV - Natureza salarial da verba quebra-de-caixa - A decisão revisanda encontra-se em consonância com o Enunciado nº 247.

V - Prescrição do FGTS relativo a parcelas prescritas - O que se extrai do v. acórdão revisando é a correta utilização do Enunciado nº 206 do TST. Além do mais, não sendo sucumbente o Banco recorrente, não tem legitimidade, na hipótese, para recorrer nos termos do art. 499 do CPC.

VI - Com supedâneo nos Enunciados de nºs. 126, 38, 247 e 206, e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de fevereiro de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-0976/86

RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado: Dra. Dione Dick Vasconcellos
RECORRIDO: IDALINO ARCHANGELO DE BONA
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

I - A Egrégia Turma Regional rejeitou a preliminar de prescrição e negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, sob o entendimento de que não fica obstado o pedido de equiparação salarial, pela existência de enquadramento dos equiparandos em quadro de carreira suplementar que não prevê promoções alternadas por merecimento e antiguidade, nos termos do art. 461, § 2º da CLT. Inconformada, a reclamada recorre através de revista, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT. Traz jurisprudência - cia a confronto, invoca o Enunciado nº 122 do TST, aponta violação aos arts. 461, § 2º da CLT, 155, § 2º e 85, I, da Constituição da República. O recurso foi admitido e contra-arrazoado. Opina a digna Procuradoria Geral pelo não conhecimento, quanto a preliminar e, no mérito, pelo desprovimento.

II - Preliminar de prescrição - O pedido é de equiparação salarial. Portanto, diz respeito a lesão de direito que envolve parcelas de trato sucessivo, só alcançáveis pela prescrição parcial, não havendo que se falar, in casu, em ato único do empregador. Desse modo, é aplicável a hipótese o Enunciado nº 168 do TST, em consonância com o qual se encontra o v. acórdão regional.

III - Mérito - Equiparação salarial - Entendeu o v. acórdão regional ser fato pacífico nos autos, que os equiparandos foram incluídos no quadro de pessoal suplementar e que esse quadro "não é de molde a impedir a aplicação do princípio isonômico, porque não estabelece a possibilidade do empregado ser promovido pelos critérios de antiguidade e merecimento, não satisfazendo os requisitos legais indispensáveis a sua plena eficácia" (fls.136). Nenhum dos arestos apontados como divergentes agasalha entendimento contrário a esse. Impossível, pois, estabelecer o confronto jurisprudencial. Por violação de lei, também não pode prosperar a revista, pois o art. 461, § 2º da CLT, que se diz afrontado, foi adotado como fundamento da decisão recorrida, que revela interpretação razoável do referido dispositivo legal. Não há de se admitir, também, o conflito com o Enunciado nº 127, pois quando ele se refere a quadro de pessoal organizado em carreira, aprovado pelo órgão competente, pressupõe que o mesmo foi estruturado em observância aos ditames legais. Aqui, o recurso conflita, portanto, com os Enunciados nºs 38 e 221 do TST.

IV - Com fundamento nos Enunciados nºs 168, 38 e 221 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de fevereiro de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-1194/86.0

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Norberto Capucci
Recorrida : VANDA HELENA VIDAL
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

DESPACHO

I - Inconformado com a decisão da Egrégia Turma Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário e deu provimento ao do reclamante para determinar que o percentual das horas extras seja de 25%, com repercussão no repouso semanal remunerado, o Banco recorre através de revista, com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT. Pretende o reexame das questões relativas ao exercício de função de confiança, ao percentual de 25% para horas extras e a natureza salarial da verba quebra-de-caixa. Traz jurisprudência a confronto, aponta violação ao § 2º do art. 224 da CLT e invoca os Enunciados nºs 166, 204 e 234 do TST. O recurso foi admitido, contra-arrazoado e recebeu parecer da digna Procuradoria Geral pelo não conhecimento ou desprovimento.

II - EXERCÍCIO DO CARGO DE CONFIANÇA - O v. acórdão revisando entendeu que a função de supervisora de caixa, exercida pela recorrida, era destituída de qualquer autonomia funcional, razão pela qual, não se enquadraria na exceção do § 2º do art. 224 da CLT. Em apoio desse fundamento, utiliza-se dos Enunciados nºs 102 e 109 do TST. A decisão revisanda encontra-se em sintonia com o Enunciado nº 109 do TST, razão pela qual fica obstado o processamento da revista, no particular, nos termos da alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT.

III- ADICIONAL DE 25% - A discussão em torno dessa matéria já se encontra superada pelo Enunciado nº 199 do TST. O recurso de revista, no particular, encontra óbice na alínea "a", in fine, do artigo 896 da CLT.

IV - QUEBRA-DE-CAIXA - NATUREZA JURÍDICA - A questão já foi dirimida pelo Enunciado nº 247 do TST. Fica, igualmente, obstada a revista pela alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT.

V - Com fundamento nos Enunciados nºs 109, 199 e 247 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de fevereiro de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

RR-1484/86

RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes
RECORRIDOS: DÉLBIC JOSÉ MENDES E OUTROS
Advogado : Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal

DESPACHO

I - Inconformado com a decisão revisanda, que manteve parcialmente a sentença da MM. Junta e o condenou no pagamento de diferenças de gratificações semestrais, observada a prescrição bial, recorre de revista o Banco, pelas duas alíneas do permissivo legal, renovando as questões relativas a prescrição total e gratificação semestral. Sustenta, entre outros aspectos, que o v. acórdão regional julgou contra a prova trazida pelo reclamado junto à contestação e contra a prova pericial, onde restou fartamente comprovado, que as gratificações semestrais sempre cresceram no seu "quantum", não havendo o alegado prejuízo salarial. Diz, ainda, que restou comprovado do que as gratificações foram pagas de acordo com as normas internas do Banco. Aponta violação aos artigos 1090 do Código Civil e 11 da CLT, invoca o Enunciado nº 198 do TST, além de indicar jurisprudência que pretende divergente. Houve o oferecimento de contra-razões. Opina a digna Procuradoria Geral pelo conhecimento e improvimento da revista.

II - DA PRESCRIÇÃO - O recurso contraria o Enunciado nº 198 do TST, que agora deixou bem claro que a única hipótese em que não incide a prescrição parcial é a que "decorre de ato único do empregador". Ora, quem suprime o pagamento de gratificações semestrais não pratica ato único, já que a hipótese se refere a prestações sucessivas e nem ato positivo, pois, quem suprime, pratica ato negativo. Tratando-se de prestações sucessivas, a prescrição é sempre parcial, por aplicação analógica do preceito do art. 119 consolidado. Logo, não há que invocar a aplicação do art. 11 da CLT. O recurso encontra óbice intransponível na alínea "a", in fine, do permissivo legal.

III - MÉRITO - Entendeu a Egrégia Turma Regional que "a prova dos autos demonstra que até 1978, inclusive, o reclamado-recorrente sempre pagou a seus empregados uma gratificação semestral, cujo valor correspondia a 100% do ordenado, acrescido do anuênio, quesito 5º, fls. 142/143 e cartas circulares, fls. 12/15" e que esse critério foi alterado a partir de 2º semestre/78, com novas alterações em 1982 e em 1984 (fls. 144/145). O recorrente em seu arrazoado recursal lança mão das normas regulamentares, que é prova dos autos, para afirmar o contrário. Não vemos como se possa modificar o julgamento, a não ser revendo essas provas, o que é vedado pelos Enunciados nºs 126 e 208. Em torno de provas, não se pode falar em conflito pretoriano ou violação de lei.

IV - Com fundamento e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de agosto de 1986

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-1564/86.1
IGSME/MD

RECORRENTE: PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez
RECORRIDO: JUVENTINO PEDRO BERNARDES
Advogado: Dr. Ronald Rothfuchs de Lima
RELATOR: COQUELJO COSTA
Revisor: Orlando Teixeira da Costa
4ª Região

RECURSO DE REVISTA

DESPACHO

1. A 3ª Turma do TRT da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário da PIRELLI no tocante ao adicional de insalubridade deferido pela sentença, uma vez que o empregado - auxiliar de enfermagem - tinha contato permanente com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiantes. Quanto aos honorários periciais, o apelo foi provido apenas parcialmente, para reduzi-los a 5 valores de referência (fls. 174-178).

Inconformada, a Empresa manifesta o presente recurso de revista, lastreado unicamente na alínea "a" do permissivo consolidado, sustentando que não havia o contato permanente do Reclamante com as referidas moléstias, o que lhe retiraria o direito ao adicional. E se o empregado sucumbir no tema objeto da perícia, ficaria a seu cargo o pagamento dos honorários periciais (fls. 180-182).

Admitido o recurso no duplo efeito (fls. 183-184), foi o mesmo contrarrazoado às fls. 189-192, tendo recebido parecer da digna Procur

radoria-Geral no sentido do não conhecimento ou desprovemento (fl. 196).

2. A questão do adicional de insalubridade está ligada à prova, pois que somente se deslinda pela verificação pericial do contato com as moléstias infecciosas, se era permanente ou não, o que o laudo confirmou. Nesse aspecto, a revista esbarra na Súmula nº 126 do TST.

Quanto ao ônus de arcar com os honorários periciais, a Decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 236 do TST, já que su cumbia no objeto da perícia a empresa, o que descarta a possibilidade da divergência jurisprudencial, superada pelo referido verbete.

3. Pelo exposto e com base no art. 9º da Lei 5584/70, indeferido o presente recurso de revista, uma vez que não se compagina com as Súmulas nºs 126 e 236 do TST.

Brasília, 16 de fevereiro de 1987

COQUEIJO COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST-RK-1769/86

RECORRENTE - LOJAS BRASILEIRAS S/A
Advogado - Dr. Iolando Pinho
RECORRIDA - SINEZIA MOURA TEIXEIRA
Advogado - Dra. Neuda Marques Pery de Linde

D E S P A C H O

I - O Egrégio Regional negou provimento ao ordinário da reclamada, ao fundamento de que as gratificações habituais e periódicas são insuprimíveis e integram a remuneração do obreiro para todos os efeitos legais; entendeu ainda que as diferenças salariais são devidas por quanto "a empresa concedeu aumento espontâneo e, como tal, a incidência da correção semestral deve atingir o salário vigente da época, não se devendo falar em compensação". Na revista que interpôs, com apoio nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT, a empregadora aponta violação ao art. 15, § 2º da Lei 6.708/79 e traz arestos que entende divergentes da v. decisão regional. Admitido o recurso por divergência, mereceu contra-razões. O parecer da d. Procuradoria Geral é pelo seu conhecimento e improvemento.

II - A revista ora interposta esbarra no Enunciado 164 da Súmula de jurisprudência do TST. Isto porque o advogado que a subscreve, Dr. Iolando Pinho, não possui procuração nos autos. Possui unicamente, a fls. 98, uma carta de preposto que, no entanto, não o habilita a procurar em juízo. Por outro lado, não tendo aquele causídico participado da fase instrutória para que se configurasse o mandato tácito, e, a teor do art. 37 do CPC e 70, caput, da Lei 4.215/63 (Estatuto da OAB), o subscritor do recurso de revista não está habilitado para a prática dos atos processuais.

III - Com fundamento no Enunciado 164 do TST e na forma do art. 9º da Lei 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 10 de fevereiro de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-2232/86

Recorrente: CENTRAL SBT PRODUÇÕES S/C LTDA
Advogado : Dr. Nader Couri Raad
Recorrida : ANA MARIA GONÇALVES MANDIN
Advogado : Dr. Raymundo Teixeira Mendes

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional, rejeitando a preliminar de nulidade, por falta de fundamentação, negou provimento ao ordinário da empresa, por entender devidamente motivada a decisão de 1º grau e não provada a falta grave da empregada estabelecida, exercente de mandato sindical. A requerente, ora recorrente, opôs embargos declaratórios, que foram rejeitados. Inconformada, a empregadora recorre através de revista, com fulcro no art. 896 consolidado, dizendo nula a decisão da MM. Junta por falta de motivação. Sustenta a procedência do inquérito pelo cometimento de falta grave, alega mostrados os fatos constitutivos da pretensão, contra os quais incumbia à requerida fazer prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito. Pretende, ainda, o enquadramento jurídico dado pela sentença aos fatos. Aponta violação aos arts. 131, 458, II do CPC e 832 da CLT, além de indicar jurisprudência que pretende divergente. Foram oferecidas contra-razões, opina a d. Procuradoria Geral pelo seu não conhecimento ou não provimento.

II - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGUIDA PELA DOUTA PROCURADORIA GERAL - Sem razão a argüente. O v. acórdão regional foi publicado no dia 02.10.85 (quarta-feira). A 7/10/85 houve a interposição dos embargos declaratórios, consumindo-se quatro dias do prazo recursal. O acórdão dos embargos declaratórios foi publicado a 07.02.86 (sexta-feira), seguindo-se os feriados do carnaval, em que não houve expediente forense, passando o restante do prazo a contar do dia 13.02.86, terminando no dia 16.02.86 (domingo), ficando, contudo, a expiração prorrogada para o dia 17.02.86 (segunda-feira), já que no dia do término da contagem não funcionou a Justiça do Trabalho. Ora, o recurso foi protocolado a 17.02.86, logo, tempestivamente. Examinou-se a preliminar neste despacho, apenas porque "abundans cautella non nocet".

III - NULIDADE DA DECISÃO DA MM. JUNTA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - O acórdão regional rejeitou a preliminar de nulidade por falta de fundamentação, ao entendimento de que o fato de a decisão não ter acolhido as pretensões da recorrente, não a torna nula, pois a MM. Junta analisou a controvérsia dentro de seu ponto de vista e de acordo com a sua livre convicção. Na revista, a empresa requerente busca a nulidade da sentença

vestibular, asseverando que a mesma foi proterida com violação aos arts. 131, 458, II, do CPC e 832 da CLT, por não ter feito a análise concreta, apurada, individualizada, seja do teor do diálogo (extremamente grave), seja do próprio depoimento da recorrida, além de pretender, ainda, o enquadramento jurídico dado pela sentença aos fatos. Muito embora afirme o contrário, o que pretende a empregadora é a reapreciação da matéria factual, cujo reexame é vedado nesta fase recursal extraordinária, pelo Enunciado nº 126 do TST. Em assim sendo, é de afastar as vulnerações aos dispositivos de lei indicados, bem como o conflito jurisprudencial, pois em torno de fatos e provas, não se pode falar em conflito de teses.

IV - DA COMPROVAÇÃO DA FALTA GRAVE - A matéria foi sobejamente apreciada pelas instâncias ordinárias, que reconheceram a ausência de provas dos atos imputados pela empregada à requerida. Não há, pois, como se apreciá-las, face ao Enunciado nº 126 do TST.

V - DO ÔNUS DA PROVA - Aqui o recurso encontra-se totalmente desfundamentado, pois, embora reportando-se a dispositivos de lei, não os aponta como violados e não indica uma única divergência que possa configurar o conflito pretoriano, além de esbarrar no Enunciado nº 184 do TST, uma vez que a matéria não foi prequestionada pelo v. acórdão regional.

VI - Com supedâneo nos Enunciados nºs 126 e 184 do TST, e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de fevereiro de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-2682/86

RECORRENTE - HILDA FERREIRA PORTO
Advogado - Dr. Romário Silva de Melo
RECORRIDO - ALIMENTÍCIOS BELACAP LTDA
Advogado - Dr. Antonio Domingos F. Filho

D E S P A C H O

I - O Egrégio Primeiro Regional, negando provimento ao ordinário da reclamante, entendeu que a prescrição pode ser suscitada pelo interessado em qualquer instância. Inconformada com essa decisão, a empregada recorre através de revista, elencando jurisprudência que pretende divergente, além de indicar como violado o art. 300 do Código de Processo Civil. O recurso foi admitido, não recebeu contra-razões, tendo o digno Órgão do Ministério Público opinado pelo seu conhecimento e improvemento.

II - O Enunciado nº 153 já resolveu a controvérsia ao enunciar: "Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária". O que significa que em qualquer fase do processo, nos dois primeiros graus de jurisdição, pode a prescrição ser argüida. In casu foi ela suscitada na contestação ao laudo pericial, ou seja, na fase em que cabia a argüição. Logo, a respeitável decisão revisanda encontra-se em consonância com o Enunciado nº 153.

III - Com fundamento no Enunciado nº 153 da Súmula do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de fevereiro de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-2773/86

RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado: Dr. Aurélio Pires
RECORRIDA: MAURENICE RODRIGUES ALVES
Advogado: Dr. José Carneiro Alves

D E S P A C H O

I - O Egrégio Regional, entre outros aspectos devolvidos ao seu conhecimento, rejeitou a argüição de prescrição total. Entendeu que a novação contratual formalizada entre as partes, enquadra-se no Enunciado nº 168 do TST, uma vez que o reclamante recebia salário fixo e comissões e que, com a novação contratual foi suprimido o salário fixo, permanecendo apenas as comissões. A reclamada opôs embargos declaratórios, aos quais foi negado provimento. Inconformada; a empresa recorre através de revista, pelas duas linhas do permissivo legal, alegando que, de comum acordo, as partes praticaram a novação contratual, modificando a forma de remuneração e que, de salário misto, se passou para a forma unicamente variável, não trazendo prejuízo para a recorrida. Assere, ainda, tratar-se de ato único do empregador, nos termos do Enunciado nº 198 do TST, ocorrendo a incidência da prescrição total. O recurso foi admitido, não houve o oferecimento de contra-razões. Opina a d. Procuradoria Geral pelo seu conhecimento e provimento.

II - As instâncias ordinárias rejeitam a prescrição total argüida pela reclamada, sob o entendimento de que a alteração contratual trouxe prejuízo ao empregado. Na revista, a recorrente alega que é aplicável, in casu, o Enunciado nº 198 do TST, por entender ter havido ato único do empregador. Na verdade o que ocorreu foi uma alteração contratual, de comum acordo, como reconhece a recorrente no seu arrazoado recursal de fls. 65, não havendo que falar em ato único do empregador. Assim sendo, a prescrição é parcial e se conta do vencimento de cada uma das prestações, an

te a inexistência desse ato único do empregador. Dessa forma, a decisão regional foi proferida em sintonia com o Enunciado nº 198 do TST, confirmador, nesta hipótese, do Enunciado do nº 168 do TST, razão pela qual, a revista encontra óbice intransponível na alínea "a", in fine, do permissivo legal.

III - Compensação dos pagamentos efetuos dos a maior em função da alteração contratual - Além de não ter sido prequestionada pelo v. acórdão revisando, essa matéria envolve contornos fáticos-probatórios, do que decorre que o recurso encontra óbice intransponível nos Enunciados nºs 184 e 126 do TST, além do que, não foi indicado um único dispositivo positivo que pudesse ter sido vulnerado e tampouco divergência jurisprudencial que pudesse demonstrar o conflito pretoriano, restando desfundamentado o recurso.

IV - Com fundamento nos Enunciados nºs 198, 168, 184 e 126 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 09 de fevereiro de 1987
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC.nº-TST-RR-2940/86

Recorrente: EVANDYR MARTINS FERREIRA
Advogada : Dra. Itália Maria Viglioni
Recorrida : MAFERSA S/A
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Filho

D E S P A C H O

I - O Egrégio 3º Regional não conheceu do ordinário do reclamante, por considerá-lo intempestivo. Quanto ao recurso da reclamada, rejeitou a preliminar argüida de nulidade da sentença e, no mérito, deu-lhe provimento para mandar excluir da condenação a gratificação proporcional, sob fundamento assim ementado: "Em não havendo no regulamento empresarial cláusula que preveja o pagamento de gratificação proporcional, não faz jus a ela o obreiro despedido nos meados do exercício, sem prova cabal de que a dispensa fosse obstativa do direito a sua aquisição". Inconformado, recorre através de revista o autor, com amparo nas alíneas do art. 896 consolidado. Sustenta a tempestividade do seu recurso ordinário, porquanto o prazo recursal começaria a fluir após feita a intimação da sentença. Aponta violação aos arts. 148, § 2º e 234 do CPC, 774 e 852 da CLT, 153, § 2º da Constituição da República, invoca o Enunciado nº 37 do TST e argüi a inconstitucionalidade do de número 197, igualmente desta Corte. Traz arestos a confronto. No mérito, discute a respeito da gratificação proporcional e o pagamento de honorários periciais. Diz violados os arts. 120 do Código Civil, 1º e 3º da Lei 1060/50, além de indicar arestos que entende dissidentes. Admitida a revista pelo r. despacho de folhas 194, mereceu contra-razões. O parecer da douta Procuradoria Geral é pelo seu não conhecimento.

II - Recurso ordinário - Intempestividade - A v. decisão revisanda encontra-se em sintonia com o Enunciado nº 197 desta superior instância.

III - Argüição de inconstitucionalidade do Enunciado 197 - Esta discussão não foi objeto do v. acórdão recorrido e a não oposição de embargos declaratórios, prequestionando-a, tornou-a preclusa, nos termos do Enunciado nº 184.

IV - Gratificação proporcional - Sob este aspecto, o v. julgado regional excluiu tal parcela da condenação, ao entendimento de que, in casu, o empregado, além de não preencher nenhuma das condições exigidas para o seu recebimento, não logrou provar que a dispensa tenha sido obstativa a sua percepção. Como se pode perceber, a revista ora interposta, igualmente aqui, não reúne condições de prosperar. Seja porque a v. decisão recorrida decidiu mediante normas regulamentares da empresa e com apoio em pressupostos fáticos impossíveis de serem reexaminados nesta fase recursal extraordinária (Enunciados 208 e 126 do TST), seja porque, em última análise, os arestos oferecidos não versam, especificamente, sobre a hipótese discutida, o que contraria outro Enunciado desta Corte o de número 38 no que diz respeito à falta de "transcrição do trecho pertinente à hipótese".

V - Honorários periciais - A matéria encontra-se preclusa, pois não tendo sido tratada no bojo da v. decisão recorrida, não foram opostos embargos declaratórios prequestionando-a (Enunciado nº 184).

VI - Com fundamento nos Enunciados 208, 126, 38 e 184 do TST, e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de fevereiro de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

RR 3139/86.1 1ª. Região
Recte: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advº : Dr. Herbem Rodrigues Fernandes
Recdo: ILSON MACHADO DA SILVA
Advº : Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa

D E S P A C H O

O v. acórdão regional, de fls. 200/201, negando provimento a ambos os apelos, manteve a sentença de 1º grau,

sob o fundamento, em síntese, de que "Os pressupostos exigidos para isonomia salarial foram preenchidos adequadamente levando o julgador ao convencimento da equiparação. A prova pericial produzida é a mais precisa e contundente para a afirmação de tal pretensão. Verifica-se dela, a identidade de funções, a realização de mesmas tarefas, com igual responsabilidade no mesmo local de trabalho, pois colaboravam na mesma agência, notando-se ainda que o reclamante era mais antigo na função. O prêmio performance, por igual alvo do recurso do reclamado, foi bem deferido, eis que registrada a sequência de sua presença no ganho do autor e, por consequência, devidos seus reflexos" (fls. 200/201).

Daí o inconformismo do Banco Reclamado, através da revista de fls. 206/209.

Tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 5.584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego prosseguimento ao recurso, com base nos Enunciados 23, 38, 126, 208 e 221 da Súmula da jurisprudência predominante.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1986

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-3531/86

RECORRENTE - R. J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA.
Advogados - Drs. José Alberto Couto Maciel e Angela Fiorenco Soares da Cunha
RECORRIDO - SIDNEI FERREIRA BRASIL
Advogados - Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio Teixeira da Silva

D E S P A C H O

I - Na decisão que proferiu no recurso ordinário e nos embargos declaratórios, a Egrégia Turma Regional entendeu que a fiança depositada no reclamante, não se inclui nas exceções previstas nas alíneas "a" e "c" do art. 62 da CLT. Por isso, deu provimento ao recurso ordinário do empregado, que pugna pelo pagamento de horas extras. Inconformada, a reclamada recorre de revista. Aponta violação às alíneas "a" e "c" do referido artigo e traz jurisprudência a confronto. O recurso foi admitido, contra-arrazoado e recebeu parecer da digna Procuradoria Geral pelo não conhecimento ou desprovimento.

II - A Egrégia Turma Regional, examinando as circunstâncias fáticas que envolvem a questão, concluiu que a hipótese não se enquadrava, tanto na alínea "a", como na alínea "c", hoje alínea "b" do art. 62 da CLT. Ora, não é possível modificar a decisão sem reexaminar a prova dos autos, pois isto é vedado na fase recursal extraordinária, nos termos do Enunciado nº 126 do TST.

III - Com fundamento no Enunciado nº 126 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 13 de fevereiro de 1987

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

TST-RR-4.031/86.5

CC/AFRC

R E C U R S O D E R E V I S T A

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A
Advogado: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
RECORRIDA: CÁSSIA FARIA BONIFÁCIO
Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro
10ª Região

DESPACHO DO EXMO SR. MINISTRO RELATOR

Súmula TST nº 78.

1. A 2ª Turma do 10º Regional conheceu do recurso ordinário do Banco mas lhe negou provimento (fl.121), assentando, na ementa, que a precontratação de serviço suplementar de bancário é nula e os valores recebidos a este título remuneram apenas a jornada normal (Súmula nº 199-TST), e que os juros incidem sobre o capital já corrigido (Súmula nº 200-TST) - fl. 116.

O Reclamado, irrisignado, interpôs revista (fl.124), que foi recebida pela alínea "a" do art. 896 da CLT (fl.128), contra-razoada (fl. 130) e tem Parecer contrário da douta Procuradoria-Geral (fl.136).

2. A irrisignação do Recorrente reduz-se à integração da gratificação semestral na remuneração do Obreiro.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, pela sua Súmula nº 207, de há muito firmou que "as gratificações habituais, inclusive de Natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário".

O Acórdão Regional constatou expressamente a habitualidade da gratificação semestral pretendida pelo Reclamante e a Súmula nº 78 do TST afina com a decisão "a qua", verbis:

"A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/62".

3. Por tal razão e firmado no art. 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento à revista.

Publique-se, para efeito intimatório.

Brasília, 16 de fevereiro de 1987.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-4084/86.2
CC/MD

RECORRENTE: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Advogado: Dr. Rogério Avelar
RECORRIDO: CARLOS CHEUICHE COELHO
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos
RELATOR: COQUELJO COSTA
Revisor: Orlando Teixeira da Costa
10ª Região

RECURSO DE REVISTA

DESPACHO

SÚMULAS - TST Nº 51 E 168

1. A 2ª Turma do 10º Regional, após rejeitar preliminar que não especificou processualmente, negou provimento ao recurso ordinário do banco, assentando que o direito à aposentadoria só nasce após a extinção da relação empregatícia e acordo anterior não pode abrangê-la (fl. 118).

Interpôs revista o vencido (fl. 123), insistindo nos temas da prescrição, da coisa julgada e na revogação do regulamento do ENCC.

Recebida com supedâneo na alínea "a" do art. 896 consolidado (fl. 133), foi contra-razoada (fl. 135) e tem parecer pelo conhecimento e desprovimento (fl. 171).

2. Tendo como comprovado que a questão dos autos é de obrigações sucessivas mensais, o Regional bem aplicou a Súmula nº 168, pelo que não conheço da revista no particular da prescrição.

O direito à complementação da aposentadoria não foi revogado pelo Decreto nº 74.847/74, pois, ao ser editado este, o recorrido já estava amparado pelas normas internas do banco. O Aresto recorrido apurou que a aposentadoria foi requerida em 13.02.81 enquanto que o acordo data de 14.01.81. O princípio da pro-atividade, e nunca da retroatividade, das cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirem os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento está inscrito na Súmula nº 51 do TST, também oportunamente invocada pelo Regional (fl. 120).

Nem de longe se vislumbram as indigitadas violações literais dos artigos 153, § 3º da Constituição Federal e 11 e 831 da CLT. Aponta, ainda, a Súmula 221: a interpretação dada foi razoável.

Tendo sido a decisão regional adotada com fulcro em princípios sumulados pelo TST, denego seguimento à revista, usando do juízo de admissibilidade que me confere o art. 9º da Lei 5.584/70.

Publique-se, para efeito intimatório.
Brasília, 16 de fevereiro de 1987.

COQUELJO COSTA
Ministro-Relator

OPERAÇÕES FINANCEIRAS EXTERNAS DA UNIÃO

Coletânea da legislação aplicável às operações financeiras, organizada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Divulgação nº 1.435 — Cz\$ 90,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN.
Fones: (061) 226-2586 e 226-6812.
Não operamos com reembolso postal.

REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E TABELAS DE CUSTAS

(Edição de 1980)

Divulgação nº 1.359

Preço: Cz\$ 28,00

À venda no DIN — SIG — Quadra 6, Lote 800

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Audiência de Publicação de Acórdãos

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Volume	II ao XI	Cz\$ 30,00 cada
"	XII ao XX	Cz\$ 35,00 cada
"	XXI ao XXV	Cz\$ 54,00 cada
"	XXVI ao XXXVI	Cz\$ 70,00 cada

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN.

Fones: (061) 226-2586. Não operamos com reembolso postal.

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
3ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TRIBUNAL PLENO

RO-AC- 0082/85.0 - (Ac. TP- 2578/86) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Dra. Vera Maria Reis da Cruz

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Adv. Dr. José Torres dos Neves

DECISÃO: Por maioria, concluir pelo prejuízo da cautelar e, assim, pelo desprovemento do recurso, mantendo íntegro o acórdão regional, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro. Justificará voto vencido o Exm^o Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - PREJUÍZO - A medida cautelar fica prejudicada pelo julgamento da ação principal de forma contrária aos interesses do autor.

RO-MS- 0810/85.4 - (Ac. TP- 2581/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: CHARLES DE MACEDO BORER

Adv. Dr. José Argemiro Pinto

Recorrido: MM. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA 14ª JCJ DO RIO DE JANEIRO

3ª Interessada: SANDRA MARIA SONA

Adv. Dr. Jorge Luiz de Azevedo

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato. Justificará voto vencido o Exm^o Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PRIMEIRA CONDIÇÃO DA AÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADOR, PESSOA FÍSICA, POR PREPOSTO - Primeira condição do mandamus é a existência de direito líquido e certo do impetrante. Demandando a conclusão acerca da possibilidade de o empregador, pessoa física, fazer-se substituir por preposto, de tarefa interpretativa do disposto no § 1º, do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, forçoso é concluir pela inexistência da citada condição.

RO-MS- 0831/85.8 - (Ac. TP- 2810/86) - 6a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Recorrido: EXM^o SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORESTA

DECISÃO: 1) Por unanimidade, negar provimento ao recurso. 2) Determinar a remessa dos presentes autos à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis.

EMENTA: Mandado de Segurança. Não cabimento contra ato judicial a não ser quando inviável a proteção do direito por meio de recurso ou correição. Exegese do art. 5º, II, da Lei 1533/51. Recurso Ordinário improvido.

RO-MS- 0068/86.5 - (Ac. TP- 1979/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: C.S. COMÉRCIO E BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA

Adv. Dr. José Roberto Dermínio

Recorrido: EXM^o SR. JUIZ-PRESIDENTE DA 27ª JCJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exm^o Sr. Ministro Orlando Lobato.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. É incabível o mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso.

RO-MS- 0117/86.7 - (Ac. TP- 2811/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: MASSA FALIDA DE "ARTIVINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA"

Adv. Dr. Jonas Jakutis Filho

Recorrido: EXM^o SR. JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE JUNDIAÍ

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento ao recurso para conceder a segurança.

EMENTA: Decretada a falência, todos os bens passam a compor a massa falida e, via de consequência, as execuções dos credores, mesmo que trabalhistas, deverão ser suspensas, procedendo-se a competente habilitação perante o juízo universal falimentar. Recurso ordinário em mandado de segurança provido.

RO-MS- 0171/86.2 - (Ac. TP- 2812/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A E APRIGIO BELARMINO DE CAMARGO

Adv. Drs. Maurilio Moreira Sampaio e Alino da Costa Monteiro

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso do empregado e com respeito ao apelo do Banco, dar-lhe provimento para denegar a segurança.

EMENTA: Recurso ordinário do empregado improvido. Recurso do Banco provido para denegar a segurança integralmente.

RO-MS- 0229/86.0 - (Ac. TP- 2813/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: SKAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. José de Souza Brandão

Recorrido: EXM^o SR. JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE JUNDIAÍ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Não se declara nulidade da decisão quando dela não resulta prejuízo à parte argüente. Inexiste cerceamento de defesa por indeferimento de juntada de parecer técnico que vem aos autos a destempo. Recurso a que se nega provimento.

RO-MS- 0296/86.1 - (Ac. TP- 2678/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. João Batista de Moraes

Recorrido: EXM^o SR. JUIZ-PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE PORTO ALEGRE

3ª Interessados: ROBERTO EMERIM E ITAMAR LUIZ KRAMM

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Orlando Lobato e Prates de Macedo.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Indispensável é que concorra a primeira condição da ação - direito líquido e certo a proteger. Isto incoerente quando se discute, em fase de execução, os efeitos de sucessão e, portanto, haver o impetrante assumido ou não ativo e passivo do sucedido. O meio próprio à elucidação são os embargos de terceiro.

RO-MS- 0331/86.0 - (Ac. TP- 2815/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: SILVIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Adv. Dr. Guilherme G. Caldas da Cunha

Recorrido: EXM^o SR. JUIZ-PRESIDENTE DA 31ª JCJ DO RIO DE JANEIRO

3ª Interessado: NELSON MORETZ-SOHN BUENO

Adv. Dr. Gustavo Adolpho de Campos Cooper

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao recurso.

EMENTA: O direito à impugnação, via mandamental, de ato tido como írrito perime em 120 dias. É a expressão do art. 18, da Lei nº 1533 / 51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-MS- 0482/86.8 - (Ac. TP- 3138/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: VARIMOT S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv. Drs. Victor Russomano Jr., Regilene Santos do Nascimento e Emanuel Carlos

Recorrido: EXM^o SR. JUIZ-PRESIDENTE DA 28ª JCJ DA CAPITAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança. A condenação pela Justiça Comum ao Diretor Financeiro da empresa no sentido de ressarcir prejuízos que causou não implica no reconhecimento de inexistir relação de emprego. Compete à Justiça do Trabalho dirimir a questão neste aspecto. Inexistência de direito líquido e certo, na espécie.

RO-MS- 0544/86.5 - (Ac. TP- 3139/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: INÊZ MARIA JANTÁLIA

Adv. Dr. Raul Gipsztejn e Hélio Carvalho Santana

Recorrida: COMISSÃO DO X CONCURSO P/ INGRESSO NA MAGISTRATURA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Mandado de Segurança. Pretensão no sentido de ser majorada a nota 3.0 para 5.0 quanto ao diploma de Bacharel em Direito no X Concurso para ingresso na Magistratura da 2ª Região. Inexistência de direito líquido e certo, na espécie. Segurança denegada no Regional, com firmada em Recurso Ordinário.

ED-E-RR-5019/80 - (Ac. TP- 3219/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: MARGARETH SWINERD REGIANI

Adv. José Torres das Neves

Embargado: V. AC. TP-2499/86 (BANCO ITAÚ S/A)

Adv.Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

E-RR-5213/80 - (Ac. TP- 3140/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: JORGE DE OLIVEIRA MACHADO

Adv.Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Maurílio Moreira Sampaio

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos, e, no mérito, acolhê-los para, reformando o Acórdão embargado, restabelecer a decisão regional.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - JUÍZO DE CONHECIMENTO. O Acórdão que, no julgamento de Recurso de Revista, conhece de matéria não prequestionada no Tribunal Regional, viola o Art. 896, da CLT. Embargos acolhidos.

E-RR-2407/81 - (Ac. TP- 3055/86) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Sérgio da Costa Apolinário

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los, parcialmente, para deferir o pagamento dos honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento), em relação aos empregados substituídos que preencham os requisitos da Lei 5584/70.

EMENTA: Honorários advocatícios. Substituição processual. Embargos conhecidos e acolhidos, com apoio no Enunciado da Súmula nº 220.

E-RR-3142/81 - (Ac. TP- 3056/86) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento), em relação aos empregados substituídos que preencham os requisitos da Lei 5584/70.

EMENTA: Honorários advocatícios. Substituição processual. Embargos conhecidos e acolhidos, com base no Enunciado da Súmula 220.

E-RR-3157/81 - (Ac. TP- 2818/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ - MG

Adv.Drs. Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos do Sindicato e, no mérito, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional quanto à incidência da gratificação semestral sobre a gratificação de função e, em conhecendo do apelo do Banco, com referência a correção do salário de ingresso, no mérito, acolhê-lo, para excluir da condenação a gratificação semestral sobre o salário de ingresso.

EMENTA: Ação de cumprimento. Correção semestral. A correção do salário de ingresso ad futurum torna beneficiários de ação de cumprimento quem ainda não é empregado, transformando a ação em processo coletivo de revisão de cláusula normativa. Embargos do Sindicato-reclamante conhecidos e acolhidos, por violação do art. 896/CLT, restabelecendo-se o acórdão regional. Embargos do banco-reclamado parcialmente conhecidos e acolhidos.

E-RR-3169/81 - (Ac. TP- 2819/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Adv.Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Embargado: PEDRO LINGE

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhecem de embargos quando desfundamentados, sem atender aos requisitos do art. 894, alínea "b", da CLT.

E-RR-3384/81 - (Ac. TP- 2820/86) - 8a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: RENATÔ DA SILVA JORDÃO

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. (Enunciado nº 237 da Súmula do TST). Embargos não conhecidos.

E-RR-3438/81 - (Ac. TP- 3057/86) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv.Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: A substituição processual não impede a desistência da ação pelo substituído, na forma preconizada pelo Enunciado da Súmula 180. In devidos honorários do substituto, não provados os pressupostos fáticos que lhe dariam arrimo. Embargos não conhecidos.

E-RR-3448/81 - (Ac. TP- 3058/86) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los, em parte, para deferir os honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento), em relação aos empregados substituídos que preencham os requisitos da Lei 5584/70.

EMENTA: Caráter salarial da verba quebra-de-caixa, paga em valor fixo. Incidência do reajuste salarial, mormente quando previsto em sentença normativa. Embargos não conhecidos, nesta parte, com arrimo no Enunciado nº 247. Direito do Sindicato substituto a honorários de advogado, desde que preenchidos, pelos substituídos, os requisitos da Lei 5584/70.

E-RR-3564/81 - (Ac. TP- 3060/86) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: IONE BELQUIS CORONAS DA SILVA

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para condenar o Banco ao pagamento das horas extras com adicional de 25% e seus reflexos.

EMENTA: A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). (Enunciado nº 199 da Súmula do TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3776/81 - (Ac. TP- 3247/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: BANCO REAL S/A

Adv.Dr. Moacir Belchior

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação. (Enunciado nº 255 da Súmula do TST). Embargos não conhecidos.

E-RR-3805/81 - (Ac. TP- 3248/86) - 9a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: JURANDIR DAL PONTE

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Victor Russomano Jr.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25%. (Enunciado nº 215 da Súmula do TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3832/81 - (Ac. TP- 3061/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: MARCOVAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.Dr. J. Granadeiro Guimarães

Embargado: ANTONIO CARLOS CHAGAS

Adv.Drs. Marcos Luis B. de Resende, Ulisses B. de Resende, Antonio A. Filho, Ulisses Riedel de Resende e Outros.

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Contrato de trabalho. Suspensão. Auxílio doença. 1) Embargos de que se não conhece por indemonstrada sua viabilidade frente aos permissivos do art. 894, b, CLT.

E-RR-3867/81 - (Ac. TP- 2822/86) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargantes: CARLOS NARDON DA SILVEIRA E OUTROS

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: As violações apontadas no Recurso de Revista não se caracterizam e o único aresto trazido a colação, não aborda o tema referente ao cômputo do tempo de serviço prestado sob a égide da Lei nº 1890/53, para efeito de incidência da Lei nº 4585/63, conseqüentemente a revista não merecia conhecimento. Embargos acolhidos.

E-RR-3873/81 - (Ac. TP- 3062/86) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

Adv.Dr. Ademar da Silva Coelho

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento), com relação aos empregados substituídos, que preencham os requisitos da Lei 5584/70.

EMENTA: Atendidos os requisitos da Lei nº 5584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual. (Enunciado nº 220 da Súmula do TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3916/81 - (Ac. TP- 3144/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Célio Silva

Embargado: MANOEL MARTINHO

Adv.Dr. Sérgio Roberto Alonso

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos. Recurso de Revista. Conhecimento. Divergência juris prudencial. 1) A viabilidade dos Embargos ao Pleno, no caso de não conhecimento do Recurso de Revista, está condicionada à demonstração de ofensa ao art. 896 da CLT. 2) Embargos não conhecidos.

E-RR-3999/81 - (Ac. TP- 2958/86) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA

AdvªDra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Embargado: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv.Drs. José Maria de Souza Andrade e Pedro Gordilho

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Aplicação do Enunciado da Súmula nº 181. Embargos acolhidos, para restabelecer o acórdão regional.

E-RR-4000/81 - (Ac. TP- 2824/86) - 5a. Região

Redator Designado: Min. C.A. Barata Silva

Embargante: JOVINIANO JOSÉ DA SILVA

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.Dr. Roberto Benatar

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencido o Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Impedido o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - DESVIO DE FUNÇÃO. Persistindo o desvio de função, não prescreve o direito de pedir reenquadramento. Prescrevem, apenas as parcelas salariais anteriores ao biênio. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4058/81 - (Ac. TP- 2959/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargantes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA

Adv.Drs. Victor Russomano Júnior e José Tórres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos do BANCO e, em conchecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para deferir os honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento).

EMENTA: Substituição processual. Honorários advocatícios. Enunciado nº 220. 1) O Sindicato, que atua na condição de substituto processual, faz jus aos honorários advocatícios. 2) Embargos acolhidos.

E-RR-4086/81 - (Ac. TP- 2960/86) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante e Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Paulo César Gontijo

Embargado e Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos.

EMENTA: Atendidos os requisitos da Lei nº 5584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual (Enunciado nº 220 da Súmula do TST). O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6708/79 (Enunciado nº 181 da Súmula do TST). A parcela paga aos bancários sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais (Enunciado nº 247 da Súmula do TST). Agravo regimental do reclamante desprovido e embargos do reclamado não conhecidos.

E-RR-4113/81 - (Ac. TP- 2877/86) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Maurílio Moreira Sampaio

Embargado: RENÉ ROLLIN

Adv.Dr. Rubem José da Silva

DECISÃO: Sem discrepância, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los, para determinar que seja observada, na complementação, a média anual, vencidos os Exmºs Srs. Ministros José Ajuricaba e Orlando Lobato.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Embargos acolhidos, parcialmente, para determinar que seja observada, na complementação de aposentadoria, a média anual, de acordo com a jurisprudência dominante neste Tribunal.

E-RR-4116/81 - (Ac. TP- 2961/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

AdvªDra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Honorários advocatícios. Gratificação de caixa. Anuênio. Embargos não conhecidos.

E-RR-4147/81 - (Ac. TP- 2962/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Bancário - Gratificação - Adicional por tempo de serviço e quebra-de-caixa - Correção semestral - Lei 6708/79. 1) Pelo Enunciado nº 181, o anuênio, estabelecido em importe fixo, sujeita-se ao reajuste semestral da Lei 6708/79. 2) A gratificação de "quebra-de-caixa" é parcela de natureza salarial. Instituída em importe fixo e, em face de sua habitualidade, sofre a incidência do reajuste semestral da Lei 6708/79. 3) Embargos acolhidos para restabelecer o Acórdão regional.

E-RR-4211/81 - (Ac. TP- 2878/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargados: NESTOR MANOEL DA SILVA E OUTROS

Adv.Drs. Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Roberto F. Caldas, Paula Frassinetti Viana Atta e Ubiratan de Oliveira Jr.

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exm^{os} Senhores Ministros José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello e Orlando Lobato.

EMENTA: Não se conhece de embargos infringentes que contrariam Enunciados do TST.

E-RR-4285/81 - (Ac. TP- 3066/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv.Drs. Fernando Neves da Silva e José Tórres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos que contrariam enunciados de súmula de jurisprudência do TST.

E-RR-4330/81 - (Ac. TP- 3296/86) - 8a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA

Adv.Dr. Eduardo de A. Góes de Araújo

Embargado: AMADEU MOURA DOS PASSOS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Nelson Tapajós, Ranor Barbosa e José Ajuricaba.

EMENTA: A folga concedida a bordo, em compensação, é a que se refere o Art. 9º da Lei nº 605/49 e tal folga há de ser concedida na semana subsequente à trabalhada; "in casu", mesmo a bordo do navio, durante a viagem, o empregado tem direito à folga semanal. Embargos rejeitados.

E-RR-4336/81 - (Ac. TP- 2825/86) - 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Lino Alberto de Castro

Embargada: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CRISTÓVÃO

Adv^ª Dr^ª Maria Silva Florentino

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista a que não se conhece. Enunciado nº 142/TST.

E-RR-4382/81 - (Ac. TP- 2879/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. C.A. Barata Silva

Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

Embargada: ROSÁRIO MADRIGAL GALHARDO

Adv.Dr. Rubem José da Silva

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exm^{os} Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Ranor Barbosa e José Ajuricaba.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - PRESTAÇÕES PERIÓDICAS - CONTAGEM - Na lesão de direito que atinja prestações periódicas, de qualquer natureza, devidas ao empregado, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito do qual se origina (ex-prejulgado nº 48). Enunciado nº 168 do TST. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL. A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo impraticável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamentação de empresa. Enunciado nº 208 do TST. Embargos não conhecidos.

E-RR-4429/81 - (Ac. TP- 3067/86) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

Adv^ª Dra. Ilda Amaral de Oliveira

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los, para deferir o pagamento dos honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento), com relação aos empregados substituídos, que preenchem os requisitos da Lei 5584/70.

EMENTA: Correção semestral dos anuênios (Enunciado da Súmula nº 181). Honorários advocatícios (Enunciado da Súmula nº 220). Embargos acolhidos.

E-RR-4462/81 - (Ac. TP- 2826/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargantes: DIOGO ABROLITO DE CAMARGO E OUTRO

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Antonio Carlos Fernandez

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-4483/81 - (Ac. TP-3068/86) 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA GREFF

Adva. Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. Emilio Francisco Rozados Rivero

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para acrescer à condenação o pagamento das horas extras com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), tornando subsistente a decisão regional nos demais pontos.

EMENTA: Embargos. Recurso de Revista. Conhecimento. Matéria fática. 1. O reexame de matéria fática por Turma do TST, no julgamento de Recurso de Revista, e o conhecimento do apelo com supedâneo em aresto inservível implica em ofensa ao art. 896 da CLT. Procedimento vedado pelos verbetes sumulados do TST nºs 126 e 38. 2. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4488/81 - (Ac. TP-2964/86) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: LAURO JOSÉ LASTE

Adv. Dr. Jorge Alberto Vinhais

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, com base no enunciado da Súmula 199.

E-RR-4511/81 - (Ac. TP-2965/86) 2a. Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Embargante: MASSA LIQUIDANDA DE "A IDEAL S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS"

Adv. Dr. Oséas Davi Viana

Embargado: EDEVALDE DE SOUZA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los em parte para excluir da condenação os juros e a correção monetária, até a data da vigência da Lei número 6024/74, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, Nelson Tapajós, Orlando Lobato, Ranor Barbosa e Mendes Cavaleiro.

EMENTA: Incide correção monetária sobre a totalidade das obrigações de responsabilidade das entidades a que se aplica a Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, submetidas a regime de intervenção, liquidação extra-judicial ou falência. (Art. 1º do Decreto-lei nº 2278/85).

E-RR-4514/81 - (Ac. TP-2966/86) 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante e Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adva. Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Embargado e Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA

Adva. Dra. Eliana Traverso Calegari

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos.

EMENTA: Bancário. Anuênio. Correção semestral. Enunciado nº 181. 1. O anuênio, como parcela de natureza salarial, sofre a incidência dos reajustes semestrais previstos na Lei 6.708/79. Incidência do Enunciado nº 181. 2. Revista não conhecida.

E-RR-4516/81 - (Ac. TP-2967/86) 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adva. Dra. Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar a correção semestral dos anuênios.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79. (Enunciado nº 181 da Súmula do TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4520/81 - (Ac. TP-3250/86) 9a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Embargante: LUIZ DA SILVEIRA VIEIRA

Adva. Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente os embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para deferir o pagamento das horas, além da sétima, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato e determinar a integração dos anuênios, vencido o Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós.

EMENTA: Os anuênios integram ao salário para todos os efeitos legais, logo, se tal parcela não foi computada para efeito do cálculo da gratificação de função, esta ficou aquém de 1/3 do salário do cargo efetivo conseqüentemente, o empregado não está enquadrado na exceção prevista no § 2º do Art. 224, da CLT, fazendo jus, portanto, ao pagamento das horas extras a partir da sétima diária. Embargos acolhidos parcialmente.

E-RR-4593/81 - (Ac. TP-2968/86) 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em imposto fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79. (Enunciado nº 181 da Súmula do TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4597/81 - (Ac. TP-2796/86) 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

Adv. Dr. Márcio Contijo

Embargado: WALMIR CALISTRO FERREIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Orlando Lobato e Nelson Tapajós.

EMENTA: O Art. 224, da CLT não faz qualquer distinção entre bancos comerciais e de desenvolvimento, portanto, em qualquer dos referidos estabelecimentos, os empregados são considerados bancários.

E-RR-4611/81 - (Ac. TP-3069/86) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargados: ARAKEN HERMÍNIO BEATRICE PAIVA E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não violado o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-4631/81 - (Ac. TP-2969/86) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir o reajustamento dos anuênios.

EMENTA: Súmula 181, conheço e acolho os embargos.

E-RR-4711/81 - (Ac. TP-2881/86) 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Firmo de Araújo Filho

Embargado: LUIZ ALCEU CASARA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: Embargos não conhecidos ante os termos do Enunciado nº 42.

E-RR-4730/81 - (Ac. TP-3070/86) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargantes: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e José Tórres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos da CAIXA e, em conhecendo do apelo do SINDICATO, no mérito, acolhê-lo para deferir os honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento), com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei 5584/70.

EMENTA: Embargos da Reclamada. Não conhecidos, com base nos enunciados das Súmulas 181, 247 e 221. Embargos do Sindicato. Acolhidos, para deferir os honorários advocatícios, na base de 15%, de acordo com o enunciado da Súmula 220.

E-RR-4790/81 - (Ac. TP-2883/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: LOURDES SOARES MAIA

Adv. Dr. Rubem José da Silva

Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista provido. Enunciado nº 168/TST.

E-RR-4802/81 - (Ac. TP-2970/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: MILTON COURROL

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Santana

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Bancário. Gratificação de função e adicional por tempo de serviço. Enunciado nº 240.

E-RR-4917/81 - (Ac. TP-2972/86) 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: Bancário - Adicional por tempo de serviço - Reajuste semestral Lei 6.708/79 - Enunciado nº 181.

E-RR-4922/81 - (Ac. TP-3072/86) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante e Agravada: MARIA LÚCIA DEIRÓ DE ABREU

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado e Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Sérgio da Costa Apolinário

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos.

EMENTA: Agravo Regimental em Embargos em Recurso de Revista do Banco a que se nega provimento. Embargos da reclamante não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-5021/81 - (Ac. TP-2974/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos com fulcro nos Enunciados nºs 181 e 247, desta Corte.

E-RR-5049/81 - (Ac. TP-3073/86) 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Sérgio da Costa Apolinário

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Sindicato autor e substituto processual de seus associados, não faz jus a honorários advocatícios.

E-RR-5054/81 - (Ac. TP-2976/86) 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79. (Enunciado nº 181 da Súmula do TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-5107/81 - (Ac. TP-2977/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para deferir a incidência.

EMENTA: Bancário. Anuênio. Enunciado nº 181. 1. Os anuênios estão sujeitos ao reajuste semestral previsto na Lei nº 6.708/79. 2. Embargos acolhidos.

E-RR-5126/81 - (Ac. TP-2978/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante e Agravado: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado e Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos. Sobrestado o julgamento do apelo do Banco.

EMENTA: Agravo Regimental do Reclamante provido face a aplicação do Enunciado nº 181.

E-RR-5205/81 - (Ac. TP-2979/86) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS E BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Drs. José Tórres das Neves e Harleine Gueiros Bernardes Dias

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer de ambos os embargos.

EMENTA: Embargos do Reclamado não conhecidos com fulcro no Enunciado nº 181, desta Casa. Embargos do Reclamante não conhecidos tendo em vista a preclusão da matéria.

E-RR-5261/81 - (Ac. TP-2981/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Sérgio da Costa Apolinário

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Bancário - Gratificação de caixa e adicional por tempo de serviço - Reajuste semestral Lei nº 6.708/79. 1. A gratificação de caixa, tendo em vista sua natureza salarial, e o anuênio, a teor do Enunciado 181, sofrem a incidência do reajuste semestral previsto na Lei nº 6.708/79. 2. Embargos acolhidos para restabelecer a Decisão regional.

E-RR-5307/81 - (Ac. TP-2982/86) 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79. (Enunciado nº 181 da Súmula do TST). Embargos não conhecidos.

E-RR-5366/81 - (Ac. TP-2985/86) 9a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: CELSO ANTONIO PEIXE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos com fulcro no Enunciado nº 181, desta Corte.

E-RR-5372/81 - (Ac. TP-2986/86) 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79. (Enunciado nº 181 da Súmula do TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-5376/81 - (Ac. TP-2987/86) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado e Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Reajuste semestral do anuênio - Súmula 181. Conheço e acolho os embargos.

E-RR-5418/81 - (Ac. TP-3074/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir o pagamento dos honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento), com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei 5584/70.

EMENTA: Embargos acolhidos com fulcro no Enunciado nº 220, desta Corte.

E-RR- 117/82 - (Ac. TP-2989/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Sérgio da Costa Apolinário

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecido com fulcro nos Enunciados nºs 181, 247 e 200, desta Corte.

E-RR- 199/82 - (Ac. TP-3076/86) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: ALMIRANTE ADÃO ROMAN BORGES

Adv. Dra. Maria Cristina Fanettini

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: A gratificação semestral é periódica e contratual, integrando o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais. Embargos não conhecidos.

E-RR- 293/82 - (Ac. TP-2990/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Teses recursais que encontram óbice em Enunciado da Súmula deste Colendo Tribunal. Embargos não conhecidos.

E-RR- 294/82 - (Ac. TP-3078/86) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir o pagamento dos honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento), com relação aos empregados substituídos, que preencham os requisitos da Lei 5584/70. Rejeitada, à unanimidade, a preliminar de nulidade.

EMENTA: Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual. (Enunciado nº 220 da Súmula do TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR- 348/82 - (Ac. TP-2991/86) 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: MARIA SABINA BORBA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Os anuênios integram o salário para o efeito do cálculo da gratificação de função, desde que é parcela nitidamente salarial. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR- 372/82 - (Ac. TP-2993/86) 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO AUXILIAR S/A

Adv. Dr. Antonio Edvaldo de Araújo

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar a incidência da gratificação semestral sobre os anuênios.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79. (Enunciado nº 181 da Súmula do TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR- 376/82 - (Ac. TP-2994/86) 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: Embargos acolhidos, com base no Enunciado nº 181, para restabelecer a sentença de primeiro grau.

E-RR- 410/82 - (Ac. TP-2995/86) 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargantes: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Adv. Drs. José Ribeiro Vianna Neto e José Tôres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, por maioria, acolhê-los, para determinar a correção no salário de ingresso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato e Nelson Tapajós.

EMENTA: Embargos do Banco. Anuênios - Correção semestral - Matéria do Enunciado 181/TST. Embargos não conhecidos. Embargos do Sindicato. Salário de Ingresso - Correção semestral - Por sua natureza e por ser parcela salarial, atrai a incidência da correção estatuída pela Lei 6.708/79. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR- 507/82 - (Ac. TP-2889/86) 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargantes: BANCO DO BRASIL S/A E NILTON RIBEIRO COUTINHO

Adv. Drs. José Firmo de Araújo Filho e Maria Lúcia V. Borba

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional, com respeito à média.

EMENTA: Julgamento "extra petita" 1. Ao juiz só é facultado apreciar e julgar a lide dentro dos limites em que foi proposta. Entendimento com substanciado no art. 128 do CPC. 2. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR- 539/82 - (Ac. TP-3298/86) 5a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargantes: ELEUTÉRIO JOSÉ CERQUEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Augusto V.N. Falcão

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos porque ausentes os pressupostos de sua admissibilidade.

E-RR- 555/82 - (Ac. TP-3080/86) 7a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Embargados: RAIMUNDO MACHADO DA FROTA E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Glauco Pereira

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não há divergência e nem violação de texto constitucional quanto à competência. Embargos não conhecidos.

E-RR- 593/82 - (Ac. TP-2997/86) 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO SAFRA S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos em consonância com a jurisprudência sumulada desta Egrégia Corte, de nº 181.

E-RR- 616/82 - (Ac. TP-2998/86) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargantes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e José Tôres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos Embargos do BANCO e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para deferir os honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento).

EMENTA: O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79. (Enunciado nº 181 da Súmula do TST). Embargos do reclamado não conhecidos. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual. (Enunciado nº 220 da Súmula do TST). Embargos do Sindicato-reclamante parcialmente conhecidos e acolhidos.

E-RR- 651/82 - (Ac. TP-2999/86) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargantes: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA

Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos da CAIXA e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79. (Enunciado nº 181 da Súmula do TST). Embargos da reclamada não conhecidos. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o Sindicato figure como substituto processual. (Enunciado nº 220 da Súmula do TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR- 658/82 - (Ac. TP-3081/86) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: IRENE VALVERDE BERTELLI

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Thales E. do Amaral Sobrinho

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Preliminar de nulidade do acórdão embargado rejeitada. A parte quebra-de-caixa integra a remuneração, mesmo que nada haja a indenizar (Enunciado da Súmula 247). Embargos acolhidos, para restabelecer o acórdão regional.

E-RR- 666/82 - (Ac. TP-3000/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Correção semestral dos anuênios - Súmula 181. Gratificação de função, inexistência de divergência e violação. Incidência do Enunciado 221.

E-RR- 687/82 - (Ac. TP-3001/86) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos com fulcro no Enunciado nº 181, desta Colenda Corte.

E-RR- 722/82 - (Ac. TP-3002/86) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO DA AMÉRICA DO SUL S/A

Adv. Dr. Júlio Aguemí

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: I - O anuênio dos bancários é corrigível semestralmente. II - Não se conhece de embargos fundados em jurisprudência inespecífica e que contraria o Enunciado nº 23 do TST.

E-RR- 802/82 - (Ac. TP-3003/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Miguel Flávio Carnicelli

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Anuênio. Correção semestral. Enunciado nº 181. 1. O anuênio está sujeito aos reajustes semestrais previstos na Lei nº 6.708/79. Incidência do Enunciado nº 181. 2. Embargos acolhidos.

E-RR- 842/82 - (Ac. TP-3083/86) 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargantes: BANCO ITAÚ S/A E ANTONIO CARLOS FORTES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advs. Drs. Hélio Carvalho Santana e José Tôres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos do BANCO e, em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, acolhê-lo, para deferir o pagamento das horas extras, com adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: Aplicação do Enunciado nº 199. Embargos do reclamado não conhecidos e embargos dos reclamantes conhecidos e acolhidos, para determinar a condenação das horas extras, com o adicional de 25%.

E-RR- 851/82 - (Ac. TP-3004/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Miguel Flávio Carnicelli

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, em conhecendo do apelo, no mérito, acolhê-lo para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Correção salarial dos anuênios tema superado pelo Enunciado nº 181. Conheço e acolho os embargos.

E-RR- 852/82 - (Ac. TP-3005/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos com fulcro nos Enunciados nºs. 181 e 247, desta Corte.

E-RR- 874/82 - (Ac. TP-3084/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los em parte, para determinar o pagamento dos honorários advocatícios somente aos associados, vencidos Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Prates de Macedo.

EMENTA: Honorários advocatícios. Substituição processual. Enunciado 220. 1. Ocorrendo substituição processual prevista na Lei 6.708/79, está o Sindicato prestando assistência judiciária aos integrantes da categoria profissional, sendo reconhecido o direito aos honorários advocatícios desde que atendidos os requisitos da Lei 5584/70. A atuação, entretanto, restringe-se aos empregados sindicalizados. 2. Embargos parcialmente acolhidos para determinar o pagamento dos honorários advocatícios aos associados.

E-RR- 955/82 - (Ac. TP-2688/86) 5a. Região

Relator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: JORGE DA CONCEIÇÃO LIMA

Adv. Dr. Francisco Porto

Embargada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Roberto Benatar

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato e Nelson Tapajós, e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para declarar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: Desvio funcional reconhecido pelas decisões soberanas no exame da prova. Prescrição parcial. Enunciado nº 168. Embargos conhecidos e acolhidos para declarar subsistente o acórdão regional.

E-RR- 972/82 - (Ac. TP-2890/86) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advs. Drs. Dilson Furtado de Almeida e Benedito José Barbosa

Embargado: OZENARD HONOR DE BRITO

Adv. Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - Banco do Brasil - Proporcionalidade. Admitido o empregado na vigência da Portaria 966/47 e não exigindo esta que o tempo de serviço seja apenas o prestado ao Banco, deve ser pago integralmente. Embargos conhecidos mas rejeitados.

E-RR- 973/82 - (Ac. TP-3007/86) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: DIONILDE GONÇALVES SILVA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir a aplicação dos anuênios.

EMENTA: O anuênio dos bancários deve ser corrigido semestralmente.

E-RR- 977/82 - (Ac. TP-3008/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Miguel Flávio Carnicelli

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Correção semestral dos Anuênios - Aplicabilidade da Súmula 181. Correção semestral da gratificação de Quebra-de-caixa, tem natureza salarial, sobre ela incidindo a correção da Lei 6.708/79. Embargos conhecidos e acolhidos.

ED-E-RR-1026/82 - (Ac. TP-2939/86) 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: v. Acórdão nº 2621/86 proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO)

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos em parte.

E-RR-1047/82 - (Ac. TP-3009/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargantes: BANCO ITAÚ S/A E EUCLIDES VICENTINI DOS SANTOS

Adv. Drs. Hélio Carvalho Santana e José Tôres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, acolhê-lo para restabelecer o acórdão regional, no particular.

EMENTA: Embargos do Reclamado não conhecidos porque inexistente violação ao art. 896 da CLT. Súmula 221. Embargos do empregado conhecidos e acolhidos para restabelecer o acórdão regional desde que o adicional de tempo de serviço incide também sobre a gratificação do art. 224, § 2º da CLT. Enunciado 203.

E-RR-1066/82 - (Ac. TP-3010/86) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS e BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Drs. José Tôres das Neves e Rogério Avelar

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para deferir o pagamento dos honorários advocatícios, na base de 15%.

EMENTA: I - Os honorários advocatícios são devidos ao Sindicato substituto processual. II - Não se conhecem de embargos que contrariam enunciados da súmula de jurisprudência do TST.

E-RR-1078/82 - (Ac. TP-3011/86) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E BANCO INTERNACIONAL S/A

Adv. Drs. José Tôres das Neves e Victor Russomano Júnior

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento).

EMENTA: I - Não se conhece de revista que contraria enunciado do TST. II - O Enunciado nº 220 do TST já consagrou a tese de que são devidos os honorários advocatícios ao sindicato substituto processual.

E-RR-1083/82 - (Ac. TP-3012/86) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS e BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Drs. José Tôres das Neves e Harleine Gueiros B. Dias

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para deferir os honorários advocatícios.

EMENTA: I - Não se conhece de preliminar fundada em violação de lei, quando, pela impertinência dos dispositivos legais invocados, não é possível vincular a afronta argüida à literalidade dos preceitos. II - São devidos honorários advocatícios ao sindicato que atua como substituto processual. III - Não se conhece de embargos infringentes que contrariam enunciado do TST.

E-AC-RR-1087/82 - (Ac. TP-2828/86) 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado e Agravante: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Adv. Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO: 1 - Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; 2 - Por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida ex-offício, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato; 3 - Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para acrescentar à condenação os honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) e correção monetária, na forma da Lei 6.899/81, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós e José Ajuricaba, com respeito à incidência da Correção.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - "Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual". (Enunciado nº 220, do Tribunal Superior do Trabalho).

E-RR-1120/82 - (Ac. TP-2829/86) 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: Sindicato. Substituto processual. Direito a honorários advocatícios. Enunciados nºs 219 e 220. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-1122/82 - (Ac. TP-3085/86) 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Sérgio Gonzaga Jaime

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir a correção semestral e os honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento), com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei 5.584/70.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista acolhidos, para deferir ao reclamante a correção semestral sobre o salário de ingresso, bem como os honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento), com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei nº 5.584/70.

E-RR-1232/82 - (Ac. TP-3013/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: JOCELITO FREITAS DE MATTOS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos com fulcro no Enunciado nº 240, desta Corte.

E-RR-1280/82 - (Ac. TP-2891/86) 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Firmo de Araújo Filho

Embargada: ITATIAIA CATTÁ PRETA

Adv. Dr. Orotavo Eugênio Lopes da Silva

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: Proporcionalidade da complementação de proventos dos funcionários do Banco do Brasil. Não atinge aos beneficiados pela Portaria 966/47, que não prevê restrição da espécie, estando o aposentado resguardado de alterações contratuais posteriores, mercê do Enunciado 51. Embargos não conhecidos.

E-RR-1335/82 - (Ac. TP-3088/86) 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: MARIA LUCIA AMARAL ROSA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Edgard Ribeiro de Sousa

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar o pagamento do adicional em 25%.

EMENTA: Bancário. Hora extra. Adicional. 1. O adicional de 25% é devido nas horas extras habituais, em se tratando de bancário pelo disposto no art. 225 consolidado. 2. Embargos acolhidos para determinar o pagamento do adicional de 25%.

E-RR-1386/82 - (Ac. TP-3014/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Drs. Carlos Roberto Husek e Selma Di Costa

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-1417/82 - (Ac. TP-3015/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos com fulcro nos Enunciados nºs 181 e 247, desta Corte.

E-RR-1426/82 - (Ac. TP-2892/86) 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargantes: BANCO ITAÚ S/A E NELSON AMARILHA

Adv. Drs. Hélio Carvalho Santana e José Tôrres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.

EMENTA: Gratificação semestral: Integração nas férias. Adicional por tempo de serviço. Incidência na gratificação de função. Enunciados nºs 253 e 240. Embargos não conhecidos.

E-RR-1635/82 - (Ac. TP-3090/86) 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Sérgio da Costa Apolinário

Embargado: PAULO FAGUNDES ALVES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Prates de Macedo e Nelson Tapajós.

EMENTA: Bancário. Horas extras. Adicional. 1. O trabalho extra do bancário é sempre excepcional, incidindo, portanto, o adicional de 25%. 2. Embargos rejeitados.

E-RR-1716/82 - (Ac. TP-2830/86) 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargantes: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e José Tôrres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos da Caixa Econômica do Estado de São Paulo e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para determinar o pagamento dos honorários assistenciais, na base de 15%, apenas com relação aos empregados que percebem menos de dois salários mínimos ou apresentem estado de miserabilidade.

EMENTA: Correção Semestral do Anuênio. Matéria regulada pelo Enunciado 181. Correção Semestral da Gratificação de Quebra-de-Caixa. Matéria não prequestionada, preclusa. REVISTA DA RECLAMADA, não conhecida. Honorários de assistência judiciária em substituição processual pelo Sindicato. Revista conhecida e parcialmente provida na forma do Enunciado da Súmula de nº 220.

E-RR-1813/82 - (Ac. TP-3018/86) 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Drs. José Tôrres das Neves, Rogério Avelar e Nilton Correia

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos.

EMENTA: Embargos do reclamante. Não conhecidos porque ausentes os pressupostos de admissibilidade. Embargos do reclamado. Não conhecidos com fulcro nos Enunciados nºs 184, 181 e 247, desta Corte.

E-AG-RR-1814/82 - (Ac. TP-3019/86) 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante e Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Embargado e Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento. Embargos não acolhidos, com apoio nos Enunciados nºs 220 e 181.

E-RR-1862/82 - (Ac. TP-3020/86) 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SANDRA SCHEIDT

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão regional.

EMENTA: O anuênio dos bancários é corrigível semestralmente.

E-RR-1888/82 - (Ac. TP-3091/86) 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. José Maria Riemma

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Aplicação dos enunciados das Súmulas nºs 181 e 255. Embargos não conhecidos.

E-AG-RR-1950/82 - (Ac. TP-2831/86) 2a. Região

Relator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Embargada e Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em conhecendo dos embargos, no mérito, por maioria, acolhê-los em parte para deferir os honorários advocatícios apenas com relação aos associados que percebem menos de dois salários mínimos legais, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva, Norberto Silveira de Souza, João Wagner e Marco Aurélio.

EMENTA: I - Nega-se provimento a agravo regimental, quando o despacho agravado está fundado em Enunciado da súmula do TST. II - Para assegurar a percepção dos valores salariais corrigidos, nos termos da Lei nº 6708/79, o sindicato só pode apresentar reclamação, na qualidade de substituto processual de seus associados.

E-RR-1955/82 - (Ac. TP-2895/86) 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS

Adv. Dr. Juarez Ferreira Clemente

Embargado: JOSÉ GOMES DE LIMA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Revista não conhecida. Embargos não conhecidos, porque sequer apontada lesão ao art. 896, da CLT.

E-RR-2005/82 - (Ac. TP-3022/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Quebra-de-caixa. 1. A quebra-de-caixa é parcela salarial, devendo sofrer os reajustes semestrais previstos na Lei nº 6.708/79. 2. Embargos não conhecidos.

ED-E-RR-2027/82 - (Ac. TP-2941/86) 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: v. Acórdão nº 2592/86 proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno (DORVAL PEIXOTO DA SILVA)

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: Embargos acolhidos para prequestionar matéria constitucional.

E-RR-2084/82 - (Ac. TP-2896/86) 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargantes: FELIPE HORST HAGEMANN E OUTRO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Firmo de Araújo Filho

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer o Acórdão regional, vencido o Exm^o Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: BANCO DO BRASIL - Complementação de aposentadoria - tempo de serviço. A interpretação prevalente tem consagrado o entendimento de que o tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, deve ser computado globalmente, não considerando apenas o prestado exclusivamente ao Banco.

E-RR-2273/82 - (Ac. TP-2798/86) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: CIA. NACIONAL DE ÁLCALIS

Adv. Dr. Juarez Ferreira Clemente

Embargado: LUIZ DINIZ DA SILVA

Adv. Dr. José Francisco Boselli

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Participação nos lucros e gratificações por tempo de serviço têm natureza remuneratória e integram o salário do trabalhador para todos os fins legais. Inexistência de divergência específica sobre a tese acima referida, a impedir o conhecimento dos embargos. Embargos não conhecidos.

E-RR-2346/82 - (Ac. TP-2899/86) 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

Embargada: MARGARETH MARY MACHADO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para excluir da condenação a incidência do cálculo da gratificação, nas férias e aviso prévio.

EMENTA: Integração do anuênio no cálculo da gratificação de função. Incidência da gratificação semestral nas férias e aviso prévio indenizados. Enunciados nºs 240 e 253. Embargos parcialmente acolhidos.

E-RR-2382/82 - (Ac. TP-3025/86) 3a. Região

Redator Designado: Min. João Wagner

Embargantes: BANCO NACIONAL S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA

Adv. Drs. Sérgio da Costa Apolinário e José Tórres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos do BANCO e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, por maioria, acolhê-los para deferir a correção, nos termos do pedido inicial, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Nelson Tapajós e Orlando Lobato.

EMENTA: O salário de ingresso é um dos componentes do salário, pago em valor fixo, inserido definitivamente nos contratos laborais. Assim, o salário de ingresso enquadra-se no preceito contido no § 1º, do Art. 457 consolidado e, por conseguinte, sobre ele deve incidir os reajustes determinados pela Lei nº 6.708/79. Embargos em Recurso de Revista acolhidos parcialmente.

E-RR-2426/82 - (Ac. TP-3026/86) 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Correção semestral dos anuênios, tema pacificado pelo Enunciado da Súmula 181 do TST. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2534/82 - (Ac. TP-2900/86) 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Firmo de Araújo Filho

Embargado: ALGENY WILSON GOMES DA SILVA

Adva. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. 1. A admissibilidade dos embargos se condiciona à satisfação dos requisitos inscritos no art. 894, b, da CLT. 2. Não evidenciado o desacerto ao permissivo do art. 896, CLT, do Acórdão impugnado, não há como conhecer do apelo. 3. Embargos não conhecidos.

E-RR-2670/82 - (Ac. TP-3027/86) 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: MARACY IZABEL MENGUINI KICHE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar a incidência do reajuste sobre os anuênios.

EMENTA: Correção semestral dos anuênios - Súmula 181. Embargos acolhidos.

E-RR-2766/82 - (Ac. TP-3302/86) 1a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv. Dr. Fernando Carlos Falcão Barcellos

Embargada: GLÓRIA NEUSA MARIA DE FIGUEIREDO GUTERRES

Adv. Drs. Luiz Carlos Carneiro e José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-2815/82 - (Ac. TP-3028/86) 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6.708/79 (Enunciado nº 181 da Súmula do TST). Embargos não conhecidos.

E-RR-2856/82 - (Ac. TP-3095/86) 9a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: PAULO MEILHAN CAMPOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar a incidência da parcela quebra-de-caixa, nos termos do Enunciado número 247.

EMENTA: A parcela paga aos bancários sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais. (Enunciado nº 247 da Súmula do TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2887/82 - (Ac. TP-2942/86) 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: "A TRIBUNA" DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA.

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Embargado: SEBASTIÃO APARECIDO NOGUEIRA

Adv. Drs. Wagner D. Giglio e José Jadir dos Santos

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Lobato, José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro.

EMENTA: Se o recurso de revista, não conhecido pela Eg. Turma, estampou arestos alheios à exigência do Enunciado nº 23 e invocou violação de preceito legal em matéria de índole interpretativa, inviável admitir-se, no julgamento dos embargos interpostos, a ocorrência de ofensa ao art. 896 da CLT, já que, nesse caso, ao revés do sustentado, houve observância da norma consolidada. Embargos não conhecidos.

E-RR-2994/82 - (Ac. TP-3029/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista não conhecidos com fulcro nos Enunciados nºs 181 e 247, desta Colenda Corte.

E-RR-3118/82 - (Ac. TP- 3259/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: HELIO FORTI

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não houve violação do art. 896, da CLT, no que concerne a repercussão das horas extras habituais sobre a remuneração dos sábados. Quanto aos juros moratórios sobre o principal corrigido, a divergência está superada pelo Enunciado nº 200. Embargos não conhecidos.

E-RR-3131/82 - (Ac. TP- 3098/86) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: REGINA MARIA TORGA RODRIGUES

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv.Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para: a) restabelecer a sentença da MM. Junta, atinente à indenização adicional do artigo 9º da Lei nº 6708/79; b) restabelecer o acórdão regional com respeito ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento); c) determinar o reajuste semestral sobre a parcela quebra-de-caixa.

EMENTA: I) Acolhem-se embargos para mandar observar o Enunciado nº182 e reconhecer ao reclamante bancário o adicional salarial de horas extras no percentual de 25%. II) A verba quebra-de-caixa dos bancários é reajustável semestralmente, em face de sua natureza salarial, até 28/02/86.

E-RR-3172/82 - (Ac. TP- 3149/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.Dr. José Maria Riemma

Embargado: DORIVAL TEIXEIRA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Alegação feita nos Embargos de que a Turma, ao decidir matéria referente a honorários de assistência judiciária, teria penetrado no mérito do Recurso de Revista não conhecido. A Turma, no exame de Embargos de Declaração, limitou-se a esclarecer que os honorários eram relativos à Lei 5584/70, não àqueles vedados pelo Enunciado 11 da Súmula do TST. Embargos não conhecidos.

E-RR-3180/82 - (Ac. TP- 3030/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: MARILDA INACIO FRANKONIS

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv.Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar que o valor do anuênio integre o salário, para fins de cálculo da gratificação de função.

EMENTA: Bancário. Cálculo da gratificação de função. O anuênio, como gratificação ajustada, integra o salário do cargo efetivo (art. 457, § 1º, da CLT) para o cálculo da gratificação de função. Incidência do Enunciado nº 203 da Súmula do TST. Embargos acolhidos.

E-RR-3213/82 - (Ac. TP- 3150/86) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Anuênio. Correção monetária. Base do cálculo. No caso, deve ser considerada a globalidade do salário percebido, iniciando-se o enquadramento pelo valor-básico, terminando-se nos sobresalários.

E-RR-3319/82 - (Ac. TP- 2905/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: ADEMAR SIMÕES COSTA

Adv.Dr. Antônio Lopes Noletto

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, porque inexistente a indicada violação ao art. 896 da CLT.

E-RR-3383/82 - (Ac. TP- 3031/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.Drs. Ubirajara W. Lins Jr. e Harleine G. B. Dias

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Rejeitam-se embargos infringentes quando a decisão embargada se ajusta à realidade da sucessiva mudança da legislação.

E-RR-3388/82 - (Ac. TP- 3151/86) - 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dr. Otavio Brito Lopes

Embargada: MARIA GORETE OLIVEIRA ARAGÃO

Adv.Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Adicional de horas extraordinárias. Quebra-de-caixa. Enunciados nºs 199 e 247. Embargos não conhecidos.

E-RR-3401/82 - (Ac. TP- 3101/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Não há violação dos preceitos legais invocados. Embargos não conhecidos.

E-RR-3412/82 - (Ac. TP- 3102/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ - MG.

Adv.Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para acrescer à condenação a correção do salário de ingresso.

EMENTA: I) O salário de ingresso pleiteado em ação individual, com identificação do seu beneficiário, é corrigível semestralmente. II) Não se conhece de embargos que contrariam Enunciado do TST.

E-RR-3501/82 - (Ac. TP- 3032/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: MARIA VALDENOURA LOPES FERNANDES

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Anuênios - Repercussão sobre as horas extras - os anuênios por serem parcelas nitidamente salarial devem repercutir sobre as horas extras. Embargos conhecidos e acolhidos para restabelecer a decisão regional.

E-RR-3765/82 - (Ac. TP- 3152/86) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: LORENI MARIANO DE ALMEIDA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o Acórdão regional.

EMENTA: ANUÊNIO - REAJUSTE SEMESTRAL - O adicional por tempo de serviço, quando estabelecido em importe fixo, está sujeito ao reajuste semestral da Lei 6708/79 (Súmula 181 do TST). ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - BANCÁRIO. Nos termos do Artigo 225, da CLT, as horas extras são sem pre excepcionais e o adicional respectivo é de 25%. Embargos acolhidos para restabelecer o Acórdão regional.

E-RR-3835/82 - (Ac. TP- 3106/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS SOBRINHO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.ªDr.ª Airides Aparecida dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Bancário. Quebra-de-caixa. Enunciado 247. 1) Pelo disposto no Enunciado 247, a parcela denominada quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário para todos os efeitos legais. 2) Embargos acolhidos para restabelecer o Acórdão regional.

E-RR-3963/82 - (Ac. TP- 3108/86) - 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargantes: FRANCISCO DE BARROS NETO E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A.

Adv.Drs. José Tôrres das Neves e Paulo César Gontijo

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos do empregado e, no mérito, acolhê-los para deferir o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas extras e em conhecendo do apelo do BANCO, no mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, no particular, vencidos os Exm.ºs Srs. Ministros José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Aviso prévio indenizado. Incidência do FGTS. 1) O aviso prévio não trabalhado e pago em pecúnia constitui parcela de natureza indenizatória, não sofrendo a incidência da contribuição para o FGTS. 2) Embargos do Reclamado acolhidos para restabelecer a Decisão regional.

E-RR-4094/82 - (Ac. TP- 3109/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAO

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Inexistente violação do artigo 896 da CLT. A correção da parcela "quebra-de-caixa" não foi apreciada pelo acórdão regional, nem na revista, nem no acórdão embargado. Embargos não conhecidos.

E-RR-4252/82 - (Ac. TP- 2908/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: ROBERTO VIEIRA DA CUNHA

Adv.Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Dilson Furtado de Almeida

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos. Preclusão. 1) O Recurso de Revista, aviado com fundamento em ambos os permissivos do art. 896 da CLT, deverá ser apreciado na íntegra. Deixando a Turma de examinar qualquer dos pressupostos apresentados, o Recorrente, obrigatoriamente, deverá ingressar com Embargos Declaratórios, a fim de prequestionamento, sob pena de ver precluído um dos embasamentos para os Embargos do Pleno. 2) Embargos não conhecidos.

E-RR-4259/82 - (Ac. TP- 3110/86) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PETRÓPOLIS

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Honorários advocatícios. Aplicação do Enunciado da Súmula nº 220. Embargos não conhecidos.

ED-E-RR-4281/82 - (Ac. TP- 2943/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP -

Adv.ªDr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: V. AC. TP-2594/86 (MARILIA ALBINO DE AMORIM)

Adv.Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: Embargos acolhidos para declarar não vulnerados dispositivos da Carta Magna.

E-RR-4307/82 - (Ac. TP- 2909/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA

Adv.Dr. Antônio Lopes Noletto

Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv.Dr. Wilson Leite de Almeida

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Impedido o Exm.º Sr. Ministro Ranor Barbosa.

EMENTA: Na hipótese de complementação de aposentadoria, a prescrição atinge somente as parcelas anteriores ao biênio, pois, não decorrendo esta de ato único do empregador, aplicável é à espécie, o Enunciado da Súmula de jurisprudência do TST de nº 198.

E-RR-4402/82 - (Ac. TP- 3034/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

Adv.Dr. Julio Agueimi

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar o reajuste semestral.

EMENTA: Gratificação por tempo de serviço. Enunciado nº 181. 1) A gratificação por tempo de serviço está sujeita à correção semestral da Lei nº 6708/79. 2) Embargos acolhidos.

E-RR-4466/82 - (Ac. TP- 3035/86) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA

Adv.Dr. Fernando G. Gaspar

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Anuênio. Correção semestral. Enunciado nº 181. 1) O anuênio é parcela de natureza salarial. Daí estar sujeito ao reajuste semestral, previsto na Lei nº 6708/79. 2) Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4478/82 - (Ac. TP- 3036/86) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargantes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E O INSTITUTO ASSISTENCIAL SUL - BANCO - IAS

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: ROBERTO JOSÉ SCHEFFEL

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência e não conhecer dos embargos.

EMENTA: Preliminar de incompetência. O principal elemento configurador da competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o feito, consiste na existência de vínculo contratual trabalhista, entre as partes litigantes e, a complementação de proventos de aposentadoria se originam do contrato de trabalho, assim, a matéria está efetivamente dentro da competência da Justiça do Trabalho. Rejeito a preliminar. Da correção dos anuênios. Embargos em Recurso de Revista não conhecidos por desfundamentados.

E-RR-5075/82 - (Ac. TP- 2912/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. José Firmo de Araújo Filho

Embargado: HÉLIO MARTINS

Adv.Drs. S. Riedel de Figueiredo e Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. 1) Iterativa jurisprudência desta Corte consigna a complementação de aposentadoria à base de 30/30 (trinta/trinta avos), ensejando a aplicação do Enunciado 42. 2) Embargos de que se não conhece por indemonstrada a sua viabilidade frente aos permissivos do art. 894, b, CLT, in fine.

E-RR-5079/82 - (Ac. TP- 2913/86) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargantes: NILO GILDO ZIMMER E OUTROS

Adv.Drs. Alino da Costa Monteiro, Pedro L. Leão V. Ebert, Roberto de F. Caldas, Ubiratam G. de O. Jr., Marcos Juliano Borges de Azevedo e Paula Frassinetti Viana Atta

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para julgar procedente a reclamação, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Orlando Lobato, Nelson Tapajós, José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro.

EMENTA: Embargos acolhidos para julgar procedente a reclamationária nos termos do pedido inicial.

ED-E-RR-5109/82 - (Ac. TP- 3111/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: JOSÉ MONZANI SCARCELLI

Adv^oDr^a: Andréa Tarsia Duarte

Embargado: V. AC. TP-1631/86 (IAP S/A-INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES)

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Constituem meio hábil ao afastamento de contradição entre a fundamentação do Acórdão e, portanto, o voto norteador do julgamento, e o decisum que, no Tribunal Superior do Trabalho, resulta da transcrição da certidão de julgamento.

E-RR-5131/82 - (Ac. TP- 2915/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: ELISA TAPI DELFIN

Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo

Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv^oDr^a: Andréa Tarsia Duarte

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o Acórdão regional.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO DE VIÚVA - AUSÊNCIA DE ATO ÚNICO. Referindo-se a postulação à complementação de pensão de viúva, à falta de configuração de ato patronal de recusa em cumpri-la, a prescrição incidente é parcial, atingindo apenas as parcelas não pagas anteriores ao biênio legal.

E-RR-5132/82 - (Ac. TP- 3037/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargantes: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos da CAIXA e, em conexão do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para deferir os honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento).

EMENTA: Embargos da reclamada não conhecidos com fulcro nos Enunciados nºs 181 e 247, desta Corte. Embargos do reclamante acolhidos, tendo em vista que é inadmissível se impor ao Sindicato essa atuação como substituto, retirando-lhe o direito que a lei lhe confere, ou seja, a posição exclusiva de defensor, com possibilidade de receber honorários, conforme outorga da Lei nº 5584/70. "In casu", desde que houve sucumbência patronal, não vejo como se possa negar ao Sindicato o direito aos honorários.

E-RR-5442/82 - (Ac. TP- 3153/86) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: VERA BEATRIZ FREITAS DA SILVA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO IOCHPE DE INVESTIMENTOS S/A

Adv. Dr. Sérgio Schmitt

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: Embargos em Recurso de Revista acolhidos por violação ao Art. 896, da CLT, tendo em vista que a revista foi conhecida com fulcro em aresto não específico.

E-RR-5647/82 - (Ac. TP- 3113/86) - 6a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargantes: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A E CARLOS ROBERTO DA COSTA

Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Maria Lopes de Moraes

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos do BANCO e, em conexão do apelo do EMPREGADO, no mérito, acolhê-lo para determinar a integração da gratificação de função no cálculo das horas extras. Impeço o Exm^o Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: EMBARGOS DO RECLAMANTE. A gratificação de função tem caráter nitidamente salarial, pois se enquadra no preceito do § 1º, do Art. 457, da CLT e, por conseguinte, deve incidir para efeito do cálculo das horas extras. Embargos acolhidos. EMBARGOS DO BANCO. Apelo não conhecido com fulcro nos Enunciados nºs 215 e 184, desta Corte.

E-AG-RR-5731/82 - (Ac. TP- 3114/86) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargantes e Agravados: ROBERTO DE MATTOS E MIRTES MACIEL FROES DE MATTOS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado e Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, conexão dos embargos, no mérito, acolhê-los para determinar o pagamento das Sétima e Oitava horas como extras, com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), acrescido de juros e correção monetária, observada a prescrição bienal, no que couber.

EMENTA: BANCÁRIO - Pré-contratação de horas extras. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Enunciado nº 199/TST. Embargos dos reclamantes conhecidos e providos. Agravo regimental da empresa a que se nega provimento, ante os termos do mesmo Enunciado.

E-RR-5732/82 - (Ac. TP- 3155/86) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: JORGE HENRIQUE DA SILVA

Adv^oDr^a: Maria Lopes de Moraes

Embargada: FICRISA AXELRUD S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer a decisão regional, no particular. Impedido o Exm^o Sr. Ministro Barata Silva.

EMENTA: Embargos acolhidos com fulcro na iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 199.

E-RR-5760/82 - (Ac. TP- 3156/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir o pagamento dos honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento) com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei 5584/70.

EMENTA: Honorários advocatícios. Enunciado nº 220. Embargos acolhidos.

E-RR-5784/82 - (Ac. TP- 3039/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: ANA FÁTIMA CHARRE E OUTRO

Adv^oDr^a: Maria Lopes de Moraes

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exm^o Sr. Ministro João Wagner.

EMENTA: Não se conhece de embargos que contrariam Enunciados do TST.

E-RR-5846/82 - (Ac. TP- 3116/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv^oDra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento), aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei 5584/70.

EMENTA: Honorários advocatícios. Aplicação do Enunciado da Súmula nº 220. Embargos acolhidos.

E-RR-5870/82 - (Ac. TP- 2916/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: JOEL VILCHES

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Embargos não conhecidos.

E-RR-5950/82 - (Ac. TP- 3117/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: PAULO CEZAR VIEIRA

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar o pagamento do adicional em 25%.

EMENTA: Bancário. Horas extras. Pré-contratação. Adicional. Enunciado 199. 1) A teor do Enunciado 199, é de 25% o adicional incidente sobre as horas extras. 2) Embargos acolhidos para determinar o pagamento do adicional de 25%.

E-RR-5969/82 - (Ac. TP- 3157/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: REGINA MARTINS FERNANDES DA SILVA

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO LAR BRASILEIRO S/A

Adv.Dr. Victor Russomano Jr.

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir a correção semestral dos anuênios e o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas extras.

EMENTA: Anuênio. Correção semestral. Horas extraordinárias. Adicional. Enunciados nºs 181 e 199. Embargos acolhidos.

E-RR-5995/82 - (Ac. TP- 3118/86) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E ALICE PEIKER

Adv.Drs. Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos do BANCO e, em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, acolhê-lo, para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Embargos do Reclamado. Não conhecidos, com base no Enunciado da Súmula nº 200. Embargos da Reclamante. Conhecidos e acolhidos, com fundamento no Enunciado nº 199, para restabelecer o acórdão regional.

E-RR-6193/82 - (Ac. TP- 3158/86) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: SÉRGIO ALMEIDA GUEDES

Adv.Dra. Maria Lopes de Moraes

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Impedido o Exmº Sr. Ministro Barata Silva.

EMENTA: Embargos acolhidos com fulcro na iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 199.

E-RR-6224/82 - (Ac. TP- 2917/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargantes: HAROLDO RODRIGUES PEREIRA E BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Drs. Sid Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos do empregado e, em conhecendo do apelo do Banco, no mérito, acolhê-lo parcialmente para determinar que seja observada a Portaria mais benéfica ao empregado, vigente durante o contrato de trabalho.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Embargos do Banco acolhidos para determinar seja observada a Portaria mais benéfica ao empregado.

E-AG-RR-6247/82 - (Ac. TP- 3120/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado e Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao agravo regimental e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento. Embargos em Recurso de Revista acolhidos. Enunciado nº 220/TST.

E-RR-6272/82 - (Ac. TP- 3121/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS

Adv.Dra. Maria Lopes de Moraes

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Preclusão. Carência da ação. Ilegitimidade de representação. 1) A carência da ação, por ilegitimidade de representação de sindicato de classe que, na condição de representante processual, postula o cumprimento de cláusula de Convenção Coletiva sem instruir a inicial com a relação de empregados associados, é matéria de defesa, devendo vir suscitada, obrigatoriamente, na contestação. Sua arguição apenas no Recurso de Revista constitui inovação à lide. Impossível sua apreciação em face da ocorrência da preclusão.

E-RR-6276/82 - (Ac. TP- 3122/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargantes: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ

Adv.Drs. Fernando Neves da Silva e Maria Lopes de Moraes

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos da CAIXA e, em conhecendo do apelo do SINDICATO, no mérito, acolhê-lo para deferir os honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento), com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei nº 5584/70.

EMENTA: I) São devidos honorários advocatícios aos Sindicatos, nas hipóteses de substituição processual, uma vez atendidos os requisitos da Lei nº 5584/70. II) Não se conhece de embargos suscitados por advogado sem mandato regular nos autos.

E-RR-6280/82 - (Ac. TP- 3159/86) - 9a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E ALEXANDRE ANTONIO FERNANDES FERREIRA

Adv.Drs. Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Bancário. Natureza jurídica da quebra-de-caixa. Incidência do Enunciado 247. Prescrição bienal de recolhimento ao FGTS decorrentes da condenação. Incidência do Enunciado 206.

E-RR-6322/82 - (Ac. TP- 2918/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: ROZA ENYEDI PISTORESI

Adv.Dr. Antônio Lopes Noleto

Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.Dr. Wilson Leite de Almeida

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Em se tratando de prestações sucessivas, aplica-se a prescrição parciária e não a extintiva da ação.

E-RR-6381/82 - (Ac. TP- 3161/86) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E JOÃO FREDERICO BRANCO GAYER

Adv.Drs. Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, acolhê-lo para restabelecer o acórdão regional, com base no Enunciado nº 199.

EMENTA: Bancário. 7ª e 8ª horas deferidas com supedâneo no Enunciado nº 199. Embargos do Banco não conhecidos quanto à apontada ofensa ao art. 896 da CLT.

E-RR-6457/82 - (Ac. TP- 3123/86) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: SUSANA MARIA DA SILVA MACHADO

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv.Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Aplicação do Enunciado nº 199. Embargos acolhidos, para restabelecer o v. acórdão regional.

E-AG-RR-6543/82 - (Ac. TP- 3160/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Embargada e Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em conhecendo dos embargos, no mérito, acolhê-los para deferir o pagamento dos honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento), com relação aos empregados substituídos que preenchem os requisitos da Lei 5584/70.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento com fulcro no Enunciado nº 247, desta Corte. Embargos em Recurso de Revista acolhidos com base no Enunciado nº 220, deste Colendo Tribunal.

E-RR-6688/82 - (Ac. TP- 3041/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargantes: BANCO SUL BRASILEIRO S/A E INSTITUTO ASSISTENCIAL SUL-BANCO - IAS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: OCTÁVIO JOSÉ VIEIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o mérito da revista no que se refere a correção do anuênio, como entender de direito. Impedido o Exmº Sr. Ministro Barata Silva.

EMENTA: Embargos. Recurso de Revista. Conhecimento. Divergência juris prudencial. 1) O não conhecimento do Recurso de Revista que apresenta, em suas razões, divergência válida e específica, implica em violação ao art. 896 da CLT. 2) Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-6702/82 - (Ac. TP-3264/86) 9a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

Embargados: AMAURI CHILA E OUTROS

Adv. Dr. Odenir Borges

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para excluir da condenação as sétima e oitava horas e seus reflexos, no período da chefia.

EMENTA: O bancário no exercício da função de sub-chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. (Enunciado nº 234 da Súmula do TST). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-6705/82 - (Ac. TP-3124/86) 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: CLÉCIO RENATO SILVEIRA GIL

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: É ilegal a pré-contratação de horas extras por bancário.

ED-E-RR-1749/83 - (Ac. TP-3125/86) 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Sérgio Carvalho

Embargado: AC.TP-2512/86 (CARLOS TURRA E OUTROS)

Adv. Dr. Enio Medeiros Filho

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, por não existir omissão a suprir.

E-RR-1778/83 - (Ac. TP-3163/86) 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: JOÃO NELSON ROMAN

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. (Enunciado nº 238 da Súmula do TST). Embargos não conhecidos.

ED-E-RR-2483/83 - (Ac. TP-3126/86) 3a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Rogério Noronha

Embargado: V. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 2152/86 (JOSÉ FRANCISCO FILHO E OUTROS)

Adv. Dr. Geraldo Cezar Franco

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios a que se rejeita, eis que inexistente qualquer omissão a ser sanada.

E-RR-4468/83 - (Ac. TP-2668/86) 9a. Região

Redator Designado: Min. Guimarães Falcão

Embargantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E MOACIR SÍLVIO PIFFER

Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves

Embargados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do empregado apenas quanto às horas excedentes, no mérito, por maioria, rejeitá-lo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Barata Silva.

EMENTA: Gerente-bancário, com poderes de mando e gestão e padrão salarial elevado está sujeito à regra do art. 62, "b", da CLT.

E-RR-5200/83 - (Ac. TP-2835/86) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: ANTONIO OTAVIO FELICIANO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA - Impossível é concluir que a aludida gratificação tem os mesmos contornos da semestral paga pelos estabelecimentos bancários. Estas não encerram, em si, 13º salário mas simples parcelas pagas semestralmente pelo desempenho das atividades. A compensação não tem, portanto, amparo na legislação vigente.

E-RR-5740/83 - (Ac. TP-3042/86) 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: LABORATIL S/A - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado: ILDEU RODRIGUES LEÃO

Adv. Dr. José Mendes dos Santos

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Repouso do Comissionista - Despesas de automóvel - Descontos para agremiação recreativa e previdenciário. Embargos desfundamentados, a teor do artigo 894, letra "b" da CLT. Enunciado nº 126/TST: Recurso não conhecido.

E-RR-6881/83 - (Ac. TP-3164/86) 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Hugo Gueiros Bernardes

Embargada: ODETE MENDONÇA DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Nulidade. Preclusão. Supressão de instância. Embargos não conhecidos.

ED-E-RR-2591/84 - (Ac. TP-3127/86) 2a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Sérgio da Costa Apolinário

Embargado: ACÓRDÃO TP-1992/86 (ARMANDO JOSÉ CERCA)

Adv. Dr. Márcio Netto Baeta

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios fundados em omissão inexistente.

E-RR-5339/84 - (Ac. TP-2836/86) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargante: FERROPEÇAS VILLARES SOCIEDADE ANÔNIMA

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Embargado: LUIZ CERRI FILHO

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para excluir da condenação a incidência do duodécimo da natalina nos cálculos de indenização adicional.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - GRATIFICAÇÃO DE NATAL - "A indenização adicional, prevista no artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, corres-

ponde ao salário mensal no valor devido à data da comunicação do despendimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina." (Enunciado 242, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho).

AG-E-AI-4697/85.8 - (Ac. TP-2746/86) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado: ORLANDO DE SOUZA

Adv. Dr. Flávio Ernesto Rodrigues Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - DESPACHO DENEGATÓRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CABIMENTO. São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em Agravo de Instrumento oposto a despacho de negatário de recurso de revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Enunciado 183/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

ED-AG-E-AI-6166/85.0 - (Ac. TP-3166/86) 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: CIPAGRO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Adv. Dr. Paulo Rabelo Corrêa

Embargado: Ac. TP-2436/86 (JOSÉ FERREIRA MOREIRA)

Adv. Dr. Jacson R. Abs da Cruz

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos nos termos do voto do relator.

EMENTA: Acolhe-se embargos para expressamente declarar a não violação de artigos constitucionais, expressamente citados, como ofendidos no agravo regimental da reclamada. Embargos declaratórios acolhidos.

AG-E-RR-3680/82 - (Ac. TP-3105/86) 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravado e Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravante e Embargado: DIRVAN RODRIGUES MENDES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra b da CLT) para reexame de fatos e provas Enunciado nº 126 do TST. Agravo regimental do autor improvido. EMBARGOS DO BANCO. Sendo o horário extraordinário do bancário sempre excepcional, o excesso deve ser remunerado com o adicional de 25% previsto no artigo 61 da CLT. Jurisprudência iterativa desta Corte. Embargos do Banco não conhecidos.

ED-AG-E-RR-5092/82 - (Ac. TP-3128/86) 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: Ac. TP-2161/86 (OSCAR VALMIR CASTRO SCHMITT)

Adva. Dra. Maria Lopes de Moraes

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Omissão. 1. À parte recorrente não é facultado opor Embargos Declaratórios, indicando omissão no julgamento de seu apelo, quando, em suas razões, não especificar, expressamente, quais os artigos constitucionais transgredidos em sua literalidade. 2. Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-AG-E-RR-1543/83 - (Ac. TP-3169/86) 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: REGINA EVANGELISTA DE MATOS NICOLI

Adv. Dr. Carlos Odorico V. Martins

Embargado: Ac. TP-2641/86 (REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)

Adv. Dr. João Virgílio Sifuentes Costa

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos.

EMENTA: A aplicação de Súmula à hipótese versada no processo afasta implicitamente as argüidas violações à lei e à Constituição. Embargos declaratórios rejeitados.

AG-E-RR-2775/83 - (Ac. TP-2921/86) 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: OSNI DOMINGOS ROCHA

Adv. Dr. José Lúcio Glomb

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bancário. Enunciado nº 204. Embargos a que se nega prosseguimento. Agravo regimental do Banco improvido.

AG-RR-2853/83 - (Ac. TP-1027/86) 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC

Adva. Dra. Ana Maria José S. de Alencar

Agravado: LEANDRO FIRMINO PÁDUA GOMES

Adv. Dr. João Bosco Pinto Lara

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental improvido, em face de óbice sumular à admissibilidade dos embargos.

AG-E-RR-4010/83 - (Ac. TP-2839/86) 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: JULIÃO FIDELIS CORDEIRO

Adv. Dr. Maurício de Campos Bastos

Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-1591/84 - (Ac. TP-2840/86) 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA

Adva. Dra. Ana Maria Duarte Saad Castello Branco

Agravada: CELITE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn

DECISÃO: Chamando o processo à ordem, retificar a certidão de fls.171 para: "por unanimidade, não conhecer do agravo regimental".

EMENTA: RECURSO - PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO - A data a ser considerada como de interposição do recurso, no caso de utilização da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, é a de chegada do mesmo ao Tribunal e não aquela em que a parte se dirigiu à aludida empresa, para fazer a remessa pertinente.

AG-E-RR-4605/84 - (Ac. TP-2751/86) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: MARIA HELENA DIAS MORPURGO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio Penna Fernandez

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento face a existência de óbice sumular à admissibilidade do recurso de embargos.

AG-E-RR-5275/84 - (Ac. TP-3170/86) 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: EDMUNDO JOSÉ PORTO

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar prejudgado estabelecido ou Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao recurso. (Art. 9º da Lei nº 5584/70). Agravo regimental a que se nega provimento, diante do óbice sumular (Enunciado nº 126) à apreciação do recurso.

AG-E-RR-5600/84 - (Ac. TP-3171/86) 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: JOAQUIM DE SOUZA VIEIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravada: ETCO ENGENHARIA LTDA.

Adva. Dra. Maria Auxiliadora Aguiar Torres

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar prejudgado estabelecido ou súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao recurso. Lei nº 5584/70.

AG-E-RR-6340/84 - (Ac. TP-3172/86) 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravados: JURACY LEAL E SILVA E INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES

Adv. Drs. Victor Russomano Jr. e José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: É a Justiça do Trabalho competente para apreciar e julgar reclamação que visa à complementação dos proventos de aposentadoria. Agravado a que se nega provimento.

AG-E-RR-3078/85.4 - (Ac. TP-2648/86) 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ENGENHO PENEDO VELHO

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Adv. Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera o agravo regimental, quando este está despedido de argumentos válidos a combater o despacho indeferitório dos embargos. Agravo improvido.

AG-E-RR-3106/85.2 - (Ac. TP-2566/86) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FELIPPE BARBOZA PINTO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL. A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Enunciado do 208/TST. Agravo improvido.

AG-E-RR-3673/85.8 - (Ac. TP-2651/86) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv. Drs. Carlos R. Penna e Lísia B. M. de Aragão

Agravados: ANTONIO DE OLIVEIRA 389 E OUTRO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DIÁRIAS E HORAS EM TRÂNSITO - Tendo a instância ordinária fundamentado a sua decisão em normas regulamentares da empresa, bem como na apreciação de matéria fático-probatória, inviável torna-se a pretensão de revisá-la na instância superior, que tem natureza extraordinária. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-3721/85.3 - (Ac. TP-2752/86) 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: JOSÉ IVAN DANTAS PUGLIESE

Adv. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DIRIGENTE SINDICAL. Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST. São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, parágrafo quarto, da Constituição Federal. Enunciado nº 184/TST. Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-4149/85.4 - (Ac. TP-2753/86) 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: RONALD VELOSO SILVA

Adv. Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não logra êxito o agravo regimental que visa remover o óbice que recaiu sobre o recurso de embargos interposto, sem condições de alcançar a sua admissibilidade.

AG-E-RR-4521/85.0 - (Ac. TP-2754/86) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: CARLOS MARTINS PADUANELLI

Adv. Dr. José Antonio P. Zanini

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. SUBCHEFE. O bancário no exercício da função de sub-chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do parágrafo 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Enunciado 234/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-4664/85.9 - (Ac. TP-2924/86) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravados: ALBERTO MACHADO E OUTROS

Adv. Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-4793/85.7 - (Ac. TP-3176/86) 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: WALTER PAULO REIS

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Taline Dias Maciel e Paulino Macêdo de Jesus

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Adicional de 25%. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL. A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Enunciado nº 208/TST. RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5460/85.7 - (Ac. TP-2755/86) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Selma Moraes Lages

Agravado: ARI ALEIXO JUSTINO

Adv. Dr. José Ortiz

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AJUDA DE CUSTO. HORAS EXTRAS. Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. HORAS EXTRAS. O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de dois anos, ou durante todo o contrato, se suprimida, integra-se no salário para todos os efeitos legais. Enunciado nº 76 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-6109/85.5 - (Ac. TP-2732/86) 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E IVANA APARECIDA ZOVICO

Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Dimas Ferreira Lopes

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos regimentais aos quais se nega provimento ante a inabilidade dos recursos de embargos interpostos por ambas as partes.

AG-E-RR-6218/85.6 - (Ac. TP- 2756/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA

Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Regilene Santos

Agravado: ODAIR RODRIGUES BESERRA

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não havendo demonstração de que os embargos indeferidos detinham os pressupostos necessários à sua admissibilidade, a manutenção do despacho agravado é uma consequência necessária. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-6539/85.5 - (Ac. TP- 2757/86) - 10a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E CELISMAR ALVES FERNANDES

Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e José Antonio P. Zanini

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos agravos regimentais.

EMENTA: Não merece prosperar o agravo regimental, que visa remover o óbice que recaiu sobre o recurso de embargos, que foi interposto sem fundamentação válida. Agravos regimentais aos quais se nega provimento.

AG-E-RR-6591/85.6 - (Ac. TP- 2849/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Adv.Dr. Paulo Soares Hungria Neto

Agravada: VALDINEIA NASCIMENTO SANTOS

Adv.Dr. José Antônio Piovesan Zanini

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - "A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento)". (Enunciado 199, da Súmula desta Corte).

AG-E-RR-6593/85.1 - (Ac. TP- 2758/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: JOÃO MATHEUS MENDES FILHO

AdvªDra. Arazy Ferreira dos Santos

Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Rubens Camargo Alves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera o agravo regimental quando este está despido de argumentos válidos a combater o despacho indeferitório dos embargos. Agravo improvido.

AG-E-RR-6798/85.7 - (Ac. TP- 3182/86) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ENGENHO JUSSARINHA

Adv.Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA

Adv.Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DESPEDITO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado. Enunciado nº 212/TST. RECURSO. Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não agranger a todos. Enunciado nº 23/TST. Agravo improvido.

AG-E-RR-6889/85.7 - (Ac. TP- 2759/86) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: DINAILTON GONÇALVES SATHLER

Adv.Dr. José Antonio P. Zanini

Agravada: ECONOMISA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

AdvªDra. Itália Maria Viglioni

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A divergência que habilitará o dissenso de teses deverá conter todos os elementos lançados pela decisão guerreada. Despacho que se mantém. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-7149/85.5 - (Ac. TP- 2760/86) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravados: NÉLIO MARTINS DA CRUZ E OUTROS

Adv.Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrados, no agravo regimental, que os embargos indeferidos detinham as condições de admissibilidade, a manutenção do despacho indeferido se impõe. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-7224/85.7 - (Ac. TP- 3184/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv.Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado: MOACIR SOARES DE MELO

AdvªDra. Maria da Graça Zequeto

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-7654/85.7 - (Ac. TP- 2761/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Drs. Carlos R. Penna e Lísia B.M. de Aragão

Agravado: JORGE PAULO FAISTING

Adv.Dr. Marcos Luis Borges de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera o agravo regimental que visa a reconsideração do despacho que corretamente indeferiu o recurso de embargos, já que interposto sem fundamentação válida.

AG-E-RR-7754/85.2 - (Ac. TP- 3186/86) - 10a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv.Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravada: VILMA DE FIGUEIREDO MARTINS FERREIRA

Adv.Dr. Júlio de Alencastro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b", dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Enunciado nº 221 do TST. RECURSO. Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno. Enunciado nº 42 do TST. Agravo improvido.

AG-E-RR-7782/85.7 - (Ac. TP- 2762/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.Drs. Carlos R. Penna e Lísia B. Moniz de Aragão

Agravado: AFONSO GOMES DOS SANTOS

Adv.Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PUNIÇÃO. Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa, por norma regulamentar. Enunciado nº 77 do TST. Agravo improvido.

AG-E-RR-8080/85.4 - (Ac. TP- 2764/86) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: GASTÃO ASSIS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

AdvªDra. Tania Maria Knorr Nunes Vieira

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-8319/85.3 - (Ac. TP- 2859/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP -

AdvªDra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravados: IRINEU FERREIRA BARBOSA E OUTROS

Adv.Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrados no agravo regimental que os embargos indeferidos detinham as condições de admissibilidade, a manutenção do despacho indeferido se impõe. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-8510/85.7 - (Ac. TP- 2861/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: SANDRA MARIA BARRADAS MARQUES

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: HOSPITAL E MATERNIDADE PIO XII S/C LTDA

Adv.Dr. Flávio Garbatti

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental improvido. Revista desfundamentada. Inexistência de violação ao art. 896 da CLT.

AG-E-RR-9267/85.6 - (Ac. TP- 2766/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

AdvªDra. Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravada: LINDALVA MARIA DOS ANJOS

AdvªDra. Maria da Penha Guimarães

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO. Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno. Enunciado nº 42 do TST. **GESTANTE - DISPENSA.** Empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito a percepção do salário-maternidade. Enunciado nº 142 do TST. Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-9407/85.7 - (Ac. TP- 2575/86) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: HENRIQUE FERNANDES

Adv.Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não logra êxito o agravo regimental que visa remover o óbice que recaiu sobre o recurso de embargos que foi interposto sem condições de ser admitido. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-10.197/85.5 - (Ac. TP- 3197/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA FERRO E AÇO DE VITÓRIA - COFAVI

Adv.Dr. Geraldo Peltier Badú

Agravado: VICENOR MIRANDA DE CAMPOS

Adv.Dr. Raimundo J.B. Teixeira Mendes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não prospera o agravo regimental quando este está despidido de argumentos válidos a combater o despacho indeferitório dos embargos. Agravo improvido.

AG-E-RR-10.272/85.7 - (Ac. TP- 2768/86) - 3a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: FRANCISCO DE PAULA MENDES E OUTRO

Adv.Dr. Afonso M. Cruz

Agravada: CIMETAL SIDERÚRGICA S/A

Adv.Dr. José Ornelas de Melo

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento ante a existência de óbice sustentar a admissibilidade dos embargos.

AG-E-RR-0245/86.9 - (Ac. TP- 2769/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: JOSÉ ROBERTO VINHA

Adv.Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

AdvªDra. Roseli Dietrich

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: É de manter-se despacho agravado, quando, em agravo regimental, não se demonstrou que os embargos indeferidos detinham condições de admissibilidade. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-0307/86.6 - (Ac. TP- 2770/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: ALVINA BARCELLOS DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.Dr. Mauro Ribeiro de Moraes

Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Adv.Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo demonstração, no agravo regimental, que os embargos indeferidos detinham condições de admissibilidade, a manutenção do despacho agravado se impõe. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-0311/86.5 - (Ac. TP- 2771/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR

Adv.Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: CLAUDIONOR SANT'ANNA

AdvªDra. Sandra Maria Boldini

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inaplicabilidade dos Enunciados 221 e 126 na hipótese. Intacto o art. 896 celetário. Despacho que se mantém. Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-0348/86.6 - (Ac. TP- 2772/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP -

AdvªDra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado: SEBASTIÃO LANA RIBEIRO

Adv.Dr. Adolfo Rosário de Carvalho

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrado, no agravo regimental, o cabimento dos embargos indeferidos, a manutenção do despacho agravado é uma consequência lógica. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-1387/86.9 - (Ac. TP- 2868/86) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravantes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E SANTIAGO FERNANDES LEON

Adv.Drs. Victor Russomano Jr. e Arazy Ferreira dos Santos

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos.

EMENTA: RECURSO. Não enseja o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno. Enunciado 42/TST. **BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO.** As circunstâncias que caracterizam o bancário como exercente de função de confiança são previstas no artigo 224, parágrafo 2º da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição de empregador, de que cogita o art. 62, alínea b, consolidação. Enunciado 204/TST. Agravos regimentais aos quais se nega provimento.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-AI-7960/85.4 - (Ac. TP- 3167/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP -

Adv.Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bérnago

Agravado: JUSTINIANO FRANCO

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

AG-E-RR-2796/85.4 - (Ac. TP- 3174/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravantes: MARIA SENHORA DE BRITO E OUTROS

Adv.Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Juracy Cardoso

AG-E-RR-4234/85.9 - (Ac. TP- 3175/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv.Drs. Lísia Barreira Moniz de Aragão e Carlos Robichez Penna

Agravado: JOÃO ALVES DOMINGOS

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

AG-E-RR-4856/85.1 - (Ac. TP- 3177/86) - 5a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BAYER DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: JOSÉ RAYMUNDO SAMPAIO ARGOLLO

Adv.Dr. Ernandes de Andrade Santos

AG-E-RR-5314/85.5 - (Ac. TP- 3178/86) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO

Adv.Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: ADOLFO SCHMIDT

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

AG-E-RR-5757/85.0 - (Ac. TP- 3179/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravantes: JAYME DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS

Adv.Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

AdvªDra. Silvia Vaz Domingues

AG-E-RR-7408/85.1 - (Ac. TP- 3185/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Adv.Dr. Rogério Avelar

Agravado: ANTONIO ALVES DE CARVALHO

Adv.Drs. José Tôres das Neves e José Antonio P. Zanini

AG-E-RR-8788/85.8 - (Ac. TP- 3187/86) - 4a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE PORTO ALEGRE

Adv.Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravada: FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.Dr. Nilson Quadros Xavier

AG-E-RR-8966/85.8 - (Ac. TP- 3189/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.Dr. Paulo César Gontijo

Agravado: ANTONIO CARLOS MORELI

Adv.Dr. José Tôres das Neves

AG-E-RR-9315/85.1 - (Ac. TP- 3192/86) - 6a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravante: ECONÔMICO AUTOMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Adv.Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes

Agravado: BRIVALDO OLEGÁRIO DA SILVA

Adv.Dr. Valdeniel Ferreira Lemos

AG-E-RR-9758/85.6 - (Ac. TP- 3194/86) - 1a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravantes: ANGELO NUNES DA COSTA E OUTROS

Adv.Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Agravada: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv.Dr. Pedro Augusto Musa Julião

AG-E-RR-2407/86.5 - (Ac. TP- 3205/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Agravantes: NILDA PEREIRA DE SOUZA SANTOS E OUTROS

Adv.Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Nelson Santos Peixoto

PRIMEIRA TURMA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-6603/85.5 - (Ac. 1ªT-4756/86) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ZILMAR ENY TELLES SILVEIRA

Adv.: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos

Agravado: ISMAEL DE SOUZA RANGEL

Adv.: Dr. Jorge Domingues

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece.

ED-AI-8091/85.2 - (Ac. 1ªT-4390/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: AC. 1ª TURMA 2782/86 - (AROLDO JOSÉ MARTINELLI)

Adv.: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar inexistente a violação ao texto constitucional.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Havendo omissão quanto à expressa inócência de violação a texto de lei, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios, a fim de que seja suprida a falta, pois a parte tem o direito de receber de forma plena a prestação jurisdicional.

AI-0231/86.4 - (Ac. 1ªT-4393/86) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MÓVEIS POMZAN S/A.

Adv.: Dr. Edyr Sérgio Varianni

Agravado: LUIZ DOMENEGHINI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para mandar processar a Revista.

AI-0260/86.6 - (Ac. 1ªT-4396/86) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto

Agravado: SEBASTIÃO QUINTILIANO XAVIER

Adv.: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0544/86.5 - (Ac. 1ªT-4765/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: RINALDO CORASSOLLA

Adv.: Dr. José Carlos da Silva Arouca

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE AMERICANA

Adv.: Dr. João Pires de Toledo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-0555/86.5 - (Ac. 1ªT-4767/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BAR E PASTELARIA DORIGHELO LTDA.

Adv.: Dr. Nildo Dorighelo

Agravado: ADELMO FELISBERTO DA SILVA

Adv.: Dr. Roberto Otaviano Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-1523/86.8 - (Ac. 1ªT-4777/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CELSO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Onofre Malaquias Pereira

Agravado: TRANS IN - TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.

Adv.: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-1535/86.6 - (Ac. 1ªT-4779/86) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: EUSTÁQUIO DE SOUZA OLIVEIRA

Adv.: Dr. Eustáquio de Souza Oliveira

Agravada: CONSERVADORA PREDIAL LTDA.

Adv.: Dr. Geraldo Félix de Jesus

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1713/86.5 - (Ac. 1ªT-4783/86) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravada: FELICIANA AUGUSTA JESUS CARDOSO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-1950/86.6 - (Ac. 1ªT-4786/86) - 9ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: NOBRINOX - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Adv.: Dr. João Régis F. Teixeira

Agravado: JOÃO BATISTA DE CARVALHO FILHO

Adv.: Dr. José Salvador Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1965/86.6 - (Ac. 1ªT-4788/86) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: AURÉLIO GONÇALVES

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, para que se processe a Revista.

AI-2151/86.0 - (Ac. 1ªT-4793/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: INDÚSTRIAS NARDINI S/A.

Adv.: Dra. Laís A. Z. P. Moralles

Agravados: ELIUIER KOKOL E OUTROS

Adv.: Dr. Elinier Kokol

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2476/86.8 - (Ac. 1ªT-4427/86) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: F. I. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Dr. André Porto Romero

Agravado: CARLOS ALBERTO ALVES

Adv.: Dr. Jorge Jackson da Cruz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2536/86.0 - (Ac. 1ªT-4802/86) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Rui Chaves

Agravado: ANTÔNIO LISBOA CASTRO PEREIRA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2628/86.7 - (Ac. 1ªT-4805/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: JUCELINO LEOPOLDINO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: CASA GRANDE HOTEL S/A.

Adv.: Dr. Benjamim Goldenberg

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2665/86.8 - (Ac. 1ªT-4808/86) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MARCELO BEIRÓ DE MIRANDA

Adv.: Dr. Sylvio Ribeiro Ferreira

Agravado: JOSÉ SETTE

Adv.: Dr. Oswaldo Costa Homem

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2698/86.9 - (Ac. 1ªT-4810/86) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. João Batista de Moraes

Agravado: JOSÉ ROMEU VENDRÓSCULO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2778/86.8 - (Ac. 1ªT-4811/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Márcio Netto Baeta

Agravado: JAIR RAMOS

Adv.: Dr. S.H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2798/86.4 - (Ac. 1ªT-4814/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: GTE DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna

Agravado: MOISÉS EDUARDO BUENO GRECO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2818/86.4 - (Ac. 1ªT-4817/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: WANDERLEY MIGUEL GARCIA

Adv.: Dr. S.H. Riedel de Figueiredo

Agravada: FLARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3026/86.9 - (Ac. 1ªT-4463/86) - 2ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: ELIAS BRUNO MACHADO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: GODKS INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Enunciado nº 126/TST.

AI-3104/86.3 - (Ac. 1ªT-4470/86) - 12ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC.

Adv.: Dr. Rogério Pereira

Agravado: MILTON LUIZ WESCHENFELDER

Adv.: Dr. José Plínio Pacheco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3587/86.1 - (Ac. 1ªT-4497/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ARBOR ACRES S/A - AVICULTURA

Adv.: Dr. Luiz Antônio Gambelli

Agravado: JOSÉ AUGUSTO VIEIRA

Adv.: Dr. Dirceu Lourenço Franco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3663/86.0 - (Ac. 1ªT-4847/86) - 6ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: EUGÊNIO JOAQUIM GONÇALVES PISARRO

Adv.: Dr. Jorge F. Paiva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3669/86.4 - (Ac. 1ªT-4848/86) - 8ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

Adv.: Dr. Joaquim Eugênio Mac Culloch

Agravado: MANOEL RAIOL

Adv.: Dr. Milton F. Chagas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3696/86.1 - (Ac. 1ªT-4852/86) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: TRANSPORTADORA PAMPA S/A.

Adv.: Dr. Paulo E. P. de Queiroz

Agravado: DALCY JOSÉ NOGUEIRA

Adv.: Dra. Lúcia T. da Veiga Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3737/86.5 - (Ac. 1ªT-4511/86) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlato

Agravada: EUNICE REJANE MORAES DE OLIVEIRA

Adv.: Dra. Ana Maria de Moraes Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3793/86.5 - (Ac. 1ªT-4513/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Mauro Russo

Agravada: SÔNIA MARIA LOPES

Adv.: Dr. Francisco dos Santos Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4178/86.1 - (Ac. 1ªT-4721/86) - 9ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: GEOTÉCNICA S/A.

Adv.: Dr. João Régis T. Júnior

Agravado: ÉLVIO KMIECIKI CORNELSEN

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4764/86.0 - (Ac. 1ªT-4935/86) - 4ª Região

Relator: Min. João Wagner

Agravante: SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

Adv.: Dra. Beatriz Santos Gomes

Agravada: LEDI DA SILVA MOTTA

Adv.: Dr. Tadeu Oder Neves Ucha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PRIMEIRA TURMA
RECURSOS DE REVISTA

RR-5110/80 - (Ac. 1ªT-4947/86) - 8ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS

Adv.: Dr. Célio Silva

Recorrida: ANA MARIA DE OLIVEIRA PESSOA

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

ED-RR-3948/85.1 - (Ac. 1ªT-4949/86) - 10ª Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO ITAÚ S/A.

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3811/86 - (SILÉZIA FERNANDES ALVES GOMES)

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios desprovidos porque inexistente qualquer dúvida ou omissão no v. acórdão embargado.

RR-5310/85.6 - (Ac. 1ªT-4351/86) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: ANTÔNIO HADDE

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual; por maioria, conhecer da Revista, quanto à prescrição, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator.

EMENTA: ENQUADRAMENTO - PRESCRIÇÃO. Referindo-se a enquadramento ou reclassificação de obreiros, cuja prática se exaure num só ato, comprometendo possíveis efeitos, flui desde logo a prescrição, a exigir a manifestação da parte que se considerou lesada no biênio legal subsequente, pena de comprometer-se totalmente a pretensão.

ED-RR-7269/85.7 - (Ac. 1ªT-4540/86) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Vicente de Paulo Tescari

Embargado: AC. 1ªT-3198/86 (ROSELI POSSI RODRIGUES)

Adv.: Dr. Paulo Nicodemo Júnior

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar a inexistência de violação ao art. 165, inciso XI, da Constituição Federal.

EMENTA: Havendo omissão quanto a expressa inocorrência de violação a texto de lei, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios, a fim de que seja suprida a falta, pois a parte tem o direito de receber, de forma plena, a prestação jurisdicional.

ED-RR-7317/85.1 - (Ac. 1ªT-4951/86) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Embargantes: JORGE JULIANO E OUTRO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3429/86 (SANO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Adv.: Dr. Hélio Roberto Graeff

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar que o Enunciado 20 não tem pertinência com a hipótese.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos.

RR-8252/85.9 - (Ac. 1ªT-4356/86) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SUELI MASSON

Adv.: Dr. Luiz Heron Araújo

Recorrido: HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO

Adv.: Dr. Luiz Carlos P. Silveira Martins

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, face o Enunciado 198, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-8862/85.3 - (Ac. 1ªT-4737/86) - 5ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Rogério Noronha

Recorrido: TIBÉRIO DANTAS JÚNIOR

Adv.: Dr. Francisco Pôrto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, com prejuízo das preliminares apontadas em contra-razões.

EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

RR-8904/85.4 - (Ac. 1ªT-4168/86) - 1ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: CHARLES DOS SANTOS BOTELHO

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida: MONSANTO DO BRASIL S/A. (SEARLE DO BRASIL S/A.)

Adv.: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista após haver reformulado o voto o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor, por violação ao § 3º do Art. 153 da CF e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para, em reformando o Acórdão proferido, concluir pelo direito a salários e vantagens no período de afastamento. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: Recurso de Revista provido, eis que verifica-se que o empregado voltou ao "status quo ante", conseqüentemente, o período de afastamento é considerado como interrupção contratual, conforme dispõe o art. 495, da CLT.

RR-8988/85.9 - (Ac. 1ªT-4358/86) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SILVINO MARODIN

Adv.: Dr. Tales José Zardo

Recorrida: COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA.

Adv.: Dr. Luiz Antônio Marcon

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-9386/85.0 - (Ac. 1ª T-3451/86) - 4ª Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Recorrente: ROGÉRIO DA SILVA FAY

Advª: Dra. Joseane Therezinha dos R. Estivalet

Recorrida: EDITORA VISÃO LTDA.

Advª: Dra. Ana Martha Ladeira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Relator, e João Wagner, Revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, Relator.

EMENTA: SENTENÇA NORMATIVA - ABRANGÊNCIA - CATEGORIA DIFERENCIADA. O simples fato de o Suscitante ser Sindicato, que congregue categoria diferenciada, não torna os integrantes desta beneficiários das condições de trabalho, criadas pela sentença normativa. Indispensável é que o empregador ou o sindicato que o representante haja participado da relação processual e, assim, esteja alcançado pelos limites subjetivos da sentença normativa, sob pena de chegar-se ao paradoxo de admitir dissídio coletivo sem suscitado.

ED-RR-9669/85.1 - (Ac. 1a.T-4956/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: AC. 1a. TURMA Nº 3722/86 (OLIVER APARECIDO LÊO)

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para esclarecer que a norma coletiva não restou violada e que o verbete 187 da Súmula foi observado.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para, esclarecer que a norma coletiva não restou violada e o Enunciado nº 187, desta Casa foi devidamente observado.

RR-9682/85.6 - (Ac. 1a.T-4360/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advª Drª Marilene Petry Somnitz

Recorrida: ARLETE ANE BLAAS

Adv. Dr. Clóvis Gotuzzo Russomano

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios restabelecendo, portanto, o entendimento revelado pela Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - DESCABIMENTO. Se o obreiro não pode sindicalizar-se não pode reivindicar os honorários advocatícios ou assistenciais, nos termos da Lei 5.584/70.

RR-9857/85.4 - (Ac. 1a.T-4623/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorridos: ADEMAR HOFFMANN E OUTRO

Adv. Dr. Renato Wendling

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. Tratando-se de lugar de difícil acesso e sendo a condução fornecida pelo empregador, incide o disposto no Enunciado nº 90 da Súmula deste TST. A revista que pretende reabrir discussão acerca de matéria já pacificada por Enunciado da Súmula desta Corte, não merece conhecimento, à luz do art. 896, a, in fine, da CLT.

RR-10176/85.1 - (Ac. 1a.T-4369/86) - 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ESTEVÃO FALCÃO COIMBRA

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

Recorrida: ELEVADORES SUR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Jerônimo de Holanda Cavalcanti

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-0378/86.6 - (Ac. 1a.T-4374/86) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E WALTER FARIAS DOS SANTOS

Adv. Drs. Maria de Lourdes Reinhardt e Vivaldo Silva da Rocha

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para concluir pela irregularidade de represen-

tação processual quanto ao Recurso Ordinário do Reclamado, julgando 'subsistente, assim, a sentença da Junta, ficando prejudicado o Recurso interposto pelo Reclamado.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO - DESCARACTERIZAÇÃO DE MANDATO TÁCITO. Sem que se verifique a presença do advogado à audiência de instrução e julgamento assistindo à parte e nela praticando os atos pertinentes à inequívoca condição de seu representante, não se caracteriza o mandato tácito, pois a tanto não se chega mercê de simples assinatura de razões e recursos.

RR-0563/86.6 - (Ac. 1a.T-4376/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Ney Fernandes Peixoto

Recorrido: PAULO DE FRANÇA LOPES

Adv. Dr. Nelson Câmara

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional determinar o retorno dos autos à JCJ para que processe e aprecie o inquérito como entender de direito, suplantada a decadência.

EMENTA: A decadência do direito de intentar inquérito contra estabelecimento só tem lugar, pela inobservância do prazo para a propositura do inquérito judicial, quando o afastamento do obreiro se dá por ato patronal, via da suspensão prevista em lei. Não incide a regra que se contém no art. 853 da CLT, se a paralisação do trabalho é de iniciativa do empregado.

ED-RR-0630/86.0 - (Ac. 1a.T-4964/86) - 2a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

Adv. Drs. Drausio A. Villas Boas Rangel, Mário Formiga Maciel Filho e Ildélio Martins

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 3746/86 (GINO NUNES E OUTRO)

Adv. Dr. Mário Izeppa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios face à irregularidade de representação processual.

EMENTA: Embargos Declaratórios não conhecidos porque subscrito por advogado sem procuração nos autos.

RR-0661/86.7 - (Ac. 1a.T-4315/86) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Adv. Dr. João Baptista Lousada Câmara

Recorrido: ELI MÁRCIO VIEIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-0960/86.5 - (Ac. 1a.T-4384/86) - 9a. Região

Relator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: LARISSA MARIE BORUSCHENKO

Adv. Dr. Rubens Xavier de Fraga

Recorrido: ESTADO DO PARANÁ

Adv. Dr. Roland Hasson

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, relator.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

ED-RR-0993/86.6 - (Ac. 1a.T-4970/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: TEREZA PADEIGIS

Adv. Dr. Euro Bento Maciel

Embargado: AC. TST - 1ª TURMA Nº 3565/86 (PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.)

Adv. Dr. José dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Inocorrendo qualquer falha ou defeito no julgado embargado, não há como acolher-se o pretendido esclarecimento. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-1253/86.5 - (Ac. 1a.T-4556/86) - 2a. Região

Relator Designado: Min. Vieira de Mello

Recorrente: GILMAR FELISBERTO

Adv. Dr. Sérgio Alpiste

Recorrido: CLUBE DE REGATAS DE RIBEIRÃO PRETO

Adv. Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Min. João Wagner, relator.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-1492/86.0 - (Ac.1a.T-4318/86) - 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. José Alberto Pedrosa da Silva

Recorrido: UBIRATAM RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. J. Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-2064/86.2 - (Ac.1a.T-4568/86) - 12a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: OSMAR MOREIRA LIMA

Adv. Dr. Oswaldo Miqueluzzi

Recorrido: MUNICÍPIO DE ARAQUARI

Adv. Dr. Aymoré Palhares

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da empresa, como entender de direito.

EMENTA: PIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para apreciar questões relativas ao cadastramento e consequente reparação na hipótese de inobservância da lei.

ED-RR-2187/86.5 - (Ac.1a.T-4983/86) - 10a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

Embargado: AC. 1a. TURMA Nº 4206/86 (CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA)

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios em Recurso de Revista a que se nega provimento porque inexistente qualquer omissão, dúvida, obscuridade, ou contradição no v. acórdão embargado.

RR-2228/86.9 - (Ac.1a.T-4630/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrente: JOÃO BATISTA RIBEIRO

Adv. Dr. Paula Frassinetti V. Atta

Recorrida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: A discussão acerca de direito a enquadramento pleiteado pelo autor é matéria adstrita ao reexame de fatos e de provas, vedado nesta esfera recursal, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST. Revista não conhecida.

ED-RR-2391/86.5 - (Ac.1a.T-4984/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: AC. 1a. TURMA - 3405/86 (SEBASTIÃO ANICETO DE LIMA E OUTROS)

Adv. Dr. Rui José Soares

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para declarar a contradição apontada e dar provimento a Revista para que seja observada a compensação.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para afastar contradição entre a fundamentação do Acórdão e sua conclusão.

RR-2492/86.7 - (Ac.1a.T-4385/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: JÚLIO FERNANDO NUNES LOUZADO

Adv. Dr. Renato Wendling

Recorrida: SERTEP S/A - "ENGENHARIA E MONTAGEM"

Adv. Dr.ª Cristiane Kraemer Gehlen

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir as horas "in itinere", vencido o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato, revisor. A Presidência da Turma deferiu, junta ao instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. Insuficiência de transporte. Aplicação de Enunciado nº 90. Desde que comprovada a insuficiência de transporte, impossibilitando o acesso dos obreiros ao local de trabalho em tempo hábil, justifica-se o pagamento de horas in itinere.

ED-RR-2496/86.7 - (Ac.1a.T-4986/86) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado: AC. 1a. TURMA Nº 4055/86 (LEONILDA BERNARDES DOS SANTOS)

Adv. Dr.ª Claudete R. Ariza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios desprovidos porque inexistente a omissão apontada.

RR-2513/86.4 - (Ac.1a.T-4577/86) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: PAULINO ODIR LORENZATTO

Adv. Dr. Ceres B. da Rosa

Recorrido: SUPERMERCADOS FEBERNATI S/A

Adv. Dr. Nelson Leichtweis

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-2645/86.4 - (Ac.1a.T-4583/86) - 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: JOÃO SOARES DE ALBUQUERQUE (ENGENHO AÇUDE GRANDE)

Adv. Dr. Luiz Dias Pereira da Costa Neto

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL. Sem a regulamentação do preceito constitucional que instituiu o salário-família, afastada sua auto-aplicabilidade pelo STF, não faz jus o trabalhador rural a essa parcela.

RR-2907/86.1 - (Ac.1a.T-4586/86) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrentes: SEBASTIÃO DONATO E OUTROS

Adv. Dr.ª Leila Azevedo Sette

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas no tocante à exigibilidade do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade no grau médio, restabelecendo por via de consequência a sentença proferida pela MM Junta, vencido o Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato, revisor.

EMENTA: Embora não esteja o Juiz, em regra, adstrito ao laudo pericial é indubitável que, em se tratando de verificação ou não de insalubridade, a lei estabeleceu tutela específica, só admitindo tal caracterização e classificação via do pronunciamento dos técnicos a que se refere (art. 195 da CLT), o que só pressupõe o repúdio a tais conclusões mercê de perícia contrária ou por absoluta incongruência do apurado.

RR-3305/86.3 - (Ac.1a.T-4592/86) - 7a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: PAULO RONER DE LUCENA ALVES

Adv. Dr. Francisco Wertas Lima

Recorrido: FORTALEZA ESPORTE CLUBE

Adv. Dr. J. Heleno Lopes Viana

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar apontada pela Douta Procuradoria; unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Quando a Revista não preenche os requisitos de admissibilidade dela não se conhece.

RR-3739/86.2 - (Ac.1a.T-4633/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Lobato

Recorrentes: CARLOS ALÍPIO FLORES E OUTROS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrida: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Se o Acórdão Regional está baseado em interpretação de cláusula de Conveção Coletiva, o Recurso de Revista não merece conhecimento porque os arestos mostram-se inespecíficos e não se pode vislumbrar violência a qualquer dispositivo de lei. Revista não conhecida.

RR-3841/86.2 - (Ac.1a.T-4602/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Advª Drª Maria Cleide Raucchi

Recorrido: VICENTE AGOSTINHO DOS SANTOS

Adv. Dr. Francisco Alves dos Santos Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-4104/86.2 - (Ac.1a.T-4605/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: NEUZA MARIA DE FREITAS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: MOTORADIO S/A COMERCIAL E INDUSTRIAL

Adv. Dr. Paulo Yuji Nishitani

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-4138/86.1 - (Ac.1a.T-4748/86) - 4a. Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: GERVÁSIO ARI NEUVALD

Advª Drª Paula Frassinetti Viana Atta

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, com ressalvas do Exmo. Sr. Min. João Wagner, relator, e, unanimemente, não conhecer da Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4172/86.0 - (Ac.1a.T-4611/86) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO

Advª Drª Maria Odete Duque Bertasi

Recorrido: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advª Drª Maria do Socorro Alves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

SEGUNDA TURMA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-6791/85.4 - (Ac. 2ªT-4950/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ÂNGELA APARECIDA DE ARAÚJO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data do seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo (Enunciado nº 71 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-7199/85.9 - (Ac. 2ªT-5213/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: AMÉRICO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Haroldo de Castro Fonseca

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do Agravo, por deserto.

AI-7987/85.2 - (Ac. 2ªT-5214/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO ITAÚ S/A.

Adv. Dr. Riad Semi Ak1

Agravados: KLEBSON DOS SANTOS MARQUES E COMPANHIA BANCREDIT DE ADMINIS TRAÇÃO DE BENS

Adv.: Drs. José Tôrres das Neves e Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-7988/85.9 - (Ac. 2ªT-5215/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advª: Dra. Yara Marchi

Agravado: WASHINGTON LUIZ MOURA LIMA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. CHEFE DE SEÇÃO. Direito ao recebimento das 7ª e 8ª horas como extras. Divergência válida viabiliza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-0224/86.3 - (Ac. 2ªT-4999/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: M. ROSCOE S/A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advª: Dra. Fátima Ricciardi

Agravado: NEURI JOSÉ FALLER

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Horas in itinere. Agravo provido.

AI-0318/86.4 - (Ac. 2ªT-5216/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: OLÍMPIO JANKUNAS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Alteração contratual. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-0420/86.4 - (Ac. 2ªT-5000/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: AEROMOT- AERONAVES E MOTORES LTDA.

Adv.: Dr. João Miguel P. A. Catita

Agravado: ÉLIDO POITEVIM GARCIA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão interlocutória. Enunciado nº 214. Agravo improvido.

AI-0431/86.4 - (Ac. 2ªT-5001/86) - 5ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COMPANHIA DE CELULOSE DA BAHIA

Adv.: Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas

Agravado: JOÃO BATISTA DA SILVA

Adv.: Dr. Pedro de Alcântara Souza Lacerda

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-0433/86.9 - (Ac. 2ªT-5002/86) - 5ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMERCIAL DE SISAL LTDA.

Adv.: Dr. Ilmar S. Champion

Agravado: ALEXANDRE PATROCÍNIO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Pedro de Alcântara S. Lacerda

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-0435/86.4 - (Ac. 2ªT-5003/86) - 8ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravados: MILTON FERREIRA RAMOS E CONSERVADORA TIMBIRA LTDA.

Adv.: Dr. Armindo M. Bentes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação dos Enunciados 126 e 256. Agravo a que se nega provimento.

AI-0443/86.2 - (Ac. 2ªT-5004/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ADELZIRA PIRES DOS SANTOS

Advª: Dra. Vilma Piva

Agravada: EMPRESA LIMPADORA TAPAJÓS S/C LTDA.

Adv.: Dr. Ibrahim Carlos Nassar

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-0445/86.7 - (Ac. 2ªT-5005/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Adv.: Dr. Jorge Penteado Kujawski

Agravado: FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Joaquim José da Silva Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-0446/86.4 - (Ac. 2ªT-5006/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: AVELINO ALVES FILHO

Adv.: Dr. Emmanuel Carlos

Agravada: SIMÃO E GABRIADES VESTIBULARES LTDA.

Adv.: Dr. Paulo Augusto Ferreira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Fundamentação de natureza fático-probatória. Agravo a que se nega provimento, com base no Enunciado 126.

AI-0506/86.7 - (Ac. 2ªT-5217/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. - BEMGE

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: JOSÉ CARDOSO DA SILVA

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a Agravo, para determinar o processamento e subida do Recurso de Revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade (Art. 896/CLT).

AI-0507/86.4 - (Ac. 2ªT-5218/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: M. ROSCOE S/A. - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advª: Dra. Evangelia V. Beck

Agravados: JOÃO ANTÔNIO SILVEIRA SANTOS E OUTROS

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista admitida em parte. Devolutibilidade de toda a matéria. Agravo sem objeto. Não conhecimento.

AI-0547/86.7 - (Ac. 2ªT-4826/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: JOÃO DA SILVA FELÍCIO

Adv.: Dr. Tomás Domingo Rodriguez

Agravada: VIGORELLI DO BRASIL S/A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-0553/86.1 - (Ac. 2ªT-4638/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: ABÍLIO TAVARES SIQUEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Advª: Dra. Sílvia Vaz Domingues

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-0558/86.7 - (Ac. 2ªT-5007/86) - 2ª Região

Relator: Marcelo Pimentel

Agravante: LINHAS CORRENTE LTDA.

Adv.: Dr. José Garduzzi Tavares

Agravada: CILENE COVEZZI

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-0566/86.6 - (Ac. 2ªT-4641/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CONSTRUTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Adv.: Dr. Hélio Fancio

Agravado: ISAÍAS GONÇALVES DA SILVA FILHO

Adv.: Dr. Benedito França de Amorim

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-0569/86.8 - (Ac. 2ªT-4827/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ROBERTO CAOBIANCO

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: METALÚRGICA MATARAZZO S/A.

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Salário do empregado substituto. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-0741/86.3 - (Ac. 2ªT-5008/86) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: TRANSPORTADORA TIARAJU LTDA.

Adv. Dr. Fernando Abdala

Agravado: ALDEMIR FARIA DE SOUZA

Adv. Dr. Silvio Soares da Fonseca

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

ED-AI-0878/86.9 - (Ac. 2ªT-4828/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: MIGUEL RIBEIRO FERNANDEZ

Adv. Dr. Tácito Ribeiro da Costa

Embargado: JOÃO BATISTA DE CARVALHO

DECISÃO: Rejeitar os Embargos e aplicar ao embargante a multa legal, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

AI-0954/86.8 - (Ac. 2ªT-5009/86) - 10ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES - NESTLÉ

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravada: ADEZUITA AVELINO DAS MERCÊS

Advª Drª Eunice Pinheiro Martins

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-0967/86.3 - (Ac. 2ªT-5010/86) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: JOÃO LUIZ DA CUNHA

Adv. Dr. Sidney Pereira

Agravada: TRANSPORTES PARANAPUAN S/A

Adv. Dr. Marcus Conte

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista desfundamentada. Agravo improvido.

AI-0970/86.5 - (Ac. 2ªT-5011/86) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CELESTE RODRIGUES MAIO

Adv. Dr. Everaldo Martins

Agravada: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv. Dr. Henrique Belfort Valladão Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática (Enunciado 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-1322/86.1 - (Ac.2a.T-5219/86) - 9a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: SEBASTIÃO GEREMIAS DA FONSECA

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-1325/86.2 - (Ac.2a.T-5012/86) - 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Nair Maria Ramos Gubert

Agravado: JOÃO BENTO DE LACERDA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-1333/86.1 - (Ac.2a.T-5013/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SEBASTIÃO DANTAS

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

Agravado: DEPÓSITO NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-1369/86.4 - (Ac.2a.T-5014/86) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: RODRIGO DE JESUS

Adv. Dr. Herval Salles Galvão

Agravada: MARSH ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Não conhecer do Agravo por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido por deserto.

AI-1373/86.4 - (Ac.2a.T-5015/86) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: AZEVEDO MOURA - GERTUM S/A - ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTÓRIOS

Adv. Dr. Erson Câmara Lisboa

Agravado: ODONE SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-1375/86.8 - (Ac.2a.T-5016/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

Adv. Dr. Maria Cristina C. Cestari

Agravada: MARGARIDA DA SILVA ALCANTARA

Adv. Dr. Flávio Benites Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-1376/86.6 - (Ac.2a.T-5017/86) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Agravada: VALQUÍRIA CONCEIÇÃO BARBOSA RIBEIRO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-1384/86.4 - (Ac.2a.T-5018/86) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: RENATO WILMAR ENGEL

Adv. Dr. Ottmar Lenz

Agravados: HENRIQUE GUILHERME VOLTZ E OUTROS

Adv. Dr. Renato de Castro Moreira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. (Enunciado nº 210 da Súmula do TST) Agravo desprovido.

AI-1386/86.9 - (Ac.2a.T-5019/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A

Adv. Dr. Wilson Rodrigues Pereira

Agravado: MILTON BITTENCOURT

Adv. Dr. Vera Lúcia Kolling

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Prestações de trato sucessivo. Prescrição parcial. Enunciado nº 168. Agravo improvido.

AI-1387/86.6 - (Ac.2a.T-5020/86) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SOARES LEONE S/A - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

Adv. Dr. Adilson Pinheiro Gomes

Agravado: GUILHERME ALVES MAGALHÃES

Adv. Dr. Hudson Resedá

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-1414/86.7 - (Ac.2a.T-4646/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravados: ABDON NERI DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Processo em fase de execução. Inocorrência de ofensa à Constituição. Não cabimento de Revista. Enunciado nº 210. Agravo improvido.

AI-1511/86.0 - (Ac.2a.T-5021/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: CARLOS AUGUSTO CAVALARI E OUTROS

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravados: GINO DE BIASI FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Ernomar Octaviano

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Ônus da prova na hipótese de reconhecimento da existência ou não do liame empregatício. As Súmulas 126 e 184 impedem a admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-1515/86.0 - (Ac.2a.T-5022/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: MAJER MEYER S/A - INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS

Adv. Dr. Ana Maria Saad Castello Branco

Agravado: RYUJI SOMA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1518/86.1 - (Ac.2a.T-5023/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

Agravados: JOÃO CARLOS BALDUÍNO E OUTROS

Adv. Drs. Sérgio Mendes Valim, Ulisses Riedel de Resende e outros

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 172. Agravo improvido.

AI-1519/86.9 - (Ac.2a.T-5024/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PROMOFAR DROGAS LTDA.

Adv. Dr. Adilson Santana

Agravado: ANTÔNIO MARCOS CALDEIRINHA JÚNIOR

Adv. Dr. Antônio Carlos Archanjo

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: O advogado subscritor do Agravo não tem mandato nos autos. Agravo não conhecido.

AI-1531/86.7: (Ac. 2a. T. 5025/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: RUBENS NICOLINE

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravado: FUNTIMOD S/A MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS

Adv. Dr. Luiz Takamatsu

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprindo o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-1539/86.5: (Ac. 2a. T. 4829/86) - 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Adv. Dr. Júlio Borges Gomide

Agravados: ALVIMAR ALVES EMILIANO E OUTRO

Adv. Dr. Nilo Roberto H. Campos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-1547/86.4: (Ac. 2a. T. 4649/86) - 12a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A

Adv. Dr. Ivan César Fischer

Agravado: ASTROGILDO ALVES DA COSTA

Adv. Drs. Elemar Buettgen e Outro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27.04.63 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (Enunciado nº 164 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-1552/86.0: (Ac. 2a. T. 5026/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ANTÔNIO SANT'ANA CARVALHO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dra. Vera Lúcia Fontes P. Marques

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 208. Agravo improvido.

AI-1579/86.8: (Ac. 2a. T. 4831/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA DE ESTANHO SÃO JOÃO DEL REI

Adv. Dra. Neusa Stremotti

Agravado: GILBERTO ALAIN BALDACCIO E COGES - CONSULTORES GERAIS EM ESTUDOS DE SEGURANÇA LTDA

Adv. Dr. F. Ary M. Castelo

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-1659/86.7: (Ac. 2a. T. 4952/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS- HOSPITAL SARAH KUBITSCHKE

Adv. Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco

Agravada: MARIA DE LOURDES FERREIRA

Adv. Drs. Evaldo Roberto Rodrigues Viêgas e Lívia Miranda de Lima

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-1671/86.4: (Ac. 2a. T. 5027/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ROCHA TAXI LTDA

Adv. Dr. José Notarnicola Netto

Agravado: VITOR DA SILVA

Adv. Dr. Aluysio G. Pires

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-1681/86.8: (Ac. 2a. T. 5028/86) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: JOSÉ GUILHERME GOUVEIA DO VALE E OUTRO

Adv. Dr. Antônio Dias

Agravada: CAFÉ VITÓRIA RÉGIA LTDA

Adv. Dr. Ronaldo Barata

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-1716/86.7: (Ac. 2a. T. 4656/86) - 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque, Sérgio da Costa Apolinário e Jorge Alberto Rocha de Menezes.

Agravado: JORGE CARLOS CONCEIÇÃO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado da Súmula da jurisprudência do TST.

ED-AI-1745/86.9: (Ac. 2a. T. 4657/86) - 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e José Alves Bezerra.

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3420/86 DA EG. 2ª TURMA (MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MUNIZ)

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, já que inexistente a omissão sustentada pelo embargante.

ED-AI-1816/86.2: (Ac. 2a. T. 4832/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargantes: PATROCINA MAZARO E OUTRO

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Embargados: GINO DE BIASI FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Ernomar Octaviano

DECISÃO: Rejeitar os Embargos e aplicar ao embargante a multa legal, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

AI-1871/86.5: (Ac. 2a. T. 5029/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: SALVATORE DI MATTINA

Adv. Dr. Horácio Roque Brandão

Agravados: MARCOS GUIMARÃES MORAES E OUTROS

Adv. Dr. Luiz Carlos Dalcim

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

ED-AI-1875/86.4: (Ac. 2a. T. 4658/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3669/86 da Eg. 2ª TURMA (MARIA TERESA FERRAZ DE MATOS GONÇALVES)

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados já que não configurada qualquer omissão no v. acórdão embargado.

AI-1887/86.2: (Ac. 2a. T. 4833/86) - 6a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ORGANIZAÇÃO CORCOVADO LTDA

Adv. Dr. Evandro Borba da Silveira

Agravada: DALVA MARIA DE FREITAS TÓ-KAIPP

Adv. Dr. Jaques Waller Barcia

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1948/86.1: (Ac. 2a. T. 4663/86) - 9a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA
Adv. Dr. Fernando Miyashiki
Agravado: VARDIR MARCELO
Adv. Dr. José Alceu de Oliveira
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com o Enunciado da Súmula da jurisprudência do TST.

AI-1953/86.8: (Ac. 2a. T. 5030/86) - 9a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Adv. Dra. Maria Helena Mendonça Pitta
Agravado: JOSÉ ANTÔNIO ROGUS
Adv. Dr. José Mário Kohler
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Horas extraordinárias. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-1959/86.2: (Ac. 2a. T. 4664/86) - 8a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravantes: GRAY MACKENZIE OILFIELD SERVIÇOS DO BRASIL E OUTRA
Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva
Agravados: ANTÔNIO NAZARO TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS
Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Salvo os casos previstos nas Leis nºs 6.019, de 03/01/74, e 7.012, de 20/06/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços. Agravo desprovido.

AI-1960/86.9: (Ac. 2a. T. 4665/86) - 8a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravantes: ANTÔNIO NAZARO TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS
Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravados: MARATHON SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA E OUTRA
Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1962/86.4: (Ac. 2a. T. 4666/86) - 7a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Adv. Dr. Francisco Edmilson Alves
Agravada: MARIA IVONETE DE SOUZA
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2105/86.3: (Ac. 2a. T. 5220/86) - 9a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: VIAÇÃO GARCIA LTDA
Adv. Dr. Carlos Roberto Rivas Santiago
Agravado: JAIR ORLANDI GONÇALVES
Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Inviável é o processamento de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger a todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-2124/86.2 - (Ac. 2ª T-5032/86) - 2ª Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Adv. Dr.ª Silvia Vaz Domingues
Agravados: MARGARIDA RODRIGUES FERNANDES E OUTROS
Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-2125/86.9 - (Ac. 2ª T-5033/86) - 2ª Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Adv. Dr. Emmanuel Carlos
Agravado: ANTÔNIO LUIZ DE MELLO
Adv. Dr. José Roberto Duarte
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Aplicação do Enunciado 164. Agravo a que se nega provimento.

AI-2133/86.8 - (Ac. 2ª T-5034/86) - 2ª Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: MADALENA DANIEL DOS SANTOS
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravada: A. FRATE & COMPANHIA LTDA.
Adv. Dr. Carlos Salvador
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada, que denegou seguimento a Recurso de Revista, efetivamente desfundamentado.

AI-2135/86.2 - (Ac. 2ª T-5035/86) - 2ª Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: SENAC - SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Adv. Dr. Marly A. Cardone
Agravada: CÉLIA DO CARMO SILVA
Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Honorários periciais. Agravo provido.

AI-2136/86.0 - (Ac. 2ª T-5036/86) - 2ª Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: COBREQ - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS
Adv. Dr. Roberto Luna Freire
Agravado: MÁRIO BORGES DA SILVA
Adv. Dr. Rene G.E. Mazak
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Despacho denegatório, corretamente fundamentado, nos Enunciados 163 e 41. Agravo improvido.

AI-2145/86.6 - (Ac. 2ª T-5037/86) - 2ª Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: JOÃO ALVES DE LIMA FILHO
Adv. Dr. Alinó da Costa Monteiro
Agravada: SULZER WEISE S/A
Adv. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada, que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-2148/86.8 - (Ac. 2ª T-5038/86) - 2ª Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: PADARIA E CONFETARIA OMAR LTDA
Adv. Dr. Théo Escobar Júnior
Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES
Adv. Dr. Aridelson Carlos César Turíbio
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-2149/86.5 - (Ac. 2ª T-5039/86) - 2ª Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Adv. Dr. Bernardino José de Campos Nogueira
Agravado: ALFREDO CHIATTONE
Adv. Dr. Raul Schwinden
DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame, face à possível contrariedade à Súmula 123.

AI-2158/86.1 - (Ac. 2ª T-5040/86) - 2ª Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: ROBERTO GONÇALVES DE REZENDE

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Inviável é o processamento do Recurso de Revista, quando a jurisprudência nele transcrita não traduz conflito quanto à interpretação de lei, mas sim em torno de regulamento do empregador, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-2159/86.8 - (Ac. 2ª T-5041/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ROBERTO GONÇALVES DE REZENDE

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Arnaldo Tórres

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Inviável é o processamento do Recurso de Revista, quando a jurisprudência nele transcrita não traduz conflito quanto à interpretação de lei, mas sim em torno de regulamento do empregador, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-2217/86.6 - (Ac. 2ª T-4669/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: NOELIA MARIA DE JESUS DIONÍSIO

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravada: SERVICAT - SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA

Adv. Dr. Antônio Luiz Sassi

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Omissão. Enunciado nº 184. Agravo improvido.

AI-2280/86.7 - (Ac. 2ª T-5042/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Adv. Dr. Francisco Paulo Souza Bittencourt

Agravados: Ariovaldo Fernandes Figueiró e Outra - RS

Adv. Dr. Renato da Costa Figueira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista desfundamentada. Agravo improvido.

AI-2383/86.4 - (Ac. 2ª T-5043/86) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Adv. Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas

Agravado: IVIS DO ESPÍRITO SANTO

Adv. Dr. Durval Jorge Ferreira dos Santos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 218. Agravo improvido.

AI-2384/86.1 - (Ac. 2ª T-5044/86) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Adv. Dr. José Paulo Garcia Ramagem Soares

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ricardo de Paiva Virzi

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: É incabível Agravo de Instrumento interposto contra acórdão proferido em agravo de petição. Agravo não conhecido.

AI-2422/86.3 - (Ac. 2ª T-4838/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: AMANDO IVO BRENTANO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-2517/86.1 - (Ac. 2ª T-5046/86) - 5ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA BAHIA - EMATER-BA

Advª Drª Railda Vieira Ribeiro Gomes

Agravado: JOSÉ CLARET CHAVES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Estabilidade provisória. Enunciado nº 222. Agravo improvido.

AI-2518/86.9 - (Ac. 2ª T-5047/86) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: IVONE CASTELLANI RIBAS

Adv. Dr. Newton Petti Lobão

Agravada: CLÍNICA VETERINÁRIA DA PITUBA

Adv. Dr. Fernando S. de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2519/86.6 - (Ac. 2ª T-4679/86) - 5ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA USINA DE CINCO RIOS

Adv. Dr. Tito Moreira Sérgio

Agravada: MARIA LUÍZA DE JESUS

Adv. Dr. Renato Borba Ramos

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Falta de traslado da procuração. Enunciado nº 164. Agravo não conhecido.

AI-2529/86.9 - (Ac. 2ª T-5048/86) - 5ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: DERMIVAL AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Inviável é o processamento de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger a todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-2532/86.1 - (Ac. 2ª T-5049/86) - 5ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: PEDRO ALVES GONDIM

Adv. Dr. Raphael Bartilotti

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não feito o preparo em tempo hábil, o Recurso é deserto. Agravo de instrumento não conhecido.

AI-2533/86.8 - (Ac. 2a.T-5050/86) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COBALUB - COMPANHIA BAIANA DE LUBRIFICANTES

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Agravada: IRAMAIA MARIA DOS SANTOS

Adv. Dr. Antônio Pessoa da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com base no Enunciado 126.

AI-2544/86.9 - (Ac. 2a.T-4681/86) - 6a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: USINA PUMATI S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Agravada: JOSEFA MARIA DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Rejeitar a preliminar argüida e negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho. Cadastramento do PIS. Enunciado nº 82. Agravo improvido.

AI-2585/86.9 - (Ac. 2a.T-5051/86) - 9a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CÉLIO LAUDELINO DA SILVA

Adv. Dr. Luís Carlos G. Taques

Agravada: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Adv. Dr. Boleslau Sliviany

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2587/86.3 - (Ac. 2ª T-5052/86) - 9ª. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: JOSÉ IVAN FONTANA

Adv. Dr. Isaías Zela Filho

Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

Adv. Dr. João Régis F. Teixeira Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão regional acorde com a jurisprudência do TST não enseja revista. Agravo improvido.

AI-2588/86.1 - (Ac. 2ª T-5053/86) - 9ª. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Marcos Wilson Silva

Agravado: IVO LUIZ MALACARNE

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2593/86.7 - (Ac. 2ª T-5222/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: FRANCISCO RICARDO DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: A admissão parcial, pelo Presidente do TRT, de Recurso de Revista, não limitará a apreciação, pelo Tribunal Superior do Trabalho, dos pontos não admitidos por aquela autoridade, independentemente de interposição de Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido, por inconstitucionalidade.

AI-2603/86.4 - (Ac. 2ª T-5223/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Miguel A. Von Rondow

Agravada: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA MARÇANO

Adv.: Dra. Glória Maria F. de Almeida Reis

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Agravo, para subida de Recurso de Revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-2623/86.0 - (Ac. 2ª T-4682/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

Agravados: APARECIDO TRAVASSO E OUTROS

Adv.: Dr. Pedro Elias Arcênio

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Em se tratando de recurso extraordinário, e a revista o é, indispensável, para a sua admissibilidade, a satisfação do requisito do prequestionamento, mesmo que se trate de questão envolvendo competência absoluta. Agravo desprovido.

AI-2631/86.9 - (Ac. 2ª T-5054/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Vicente de Paulo Tescari

Agravado: ADHEMAR CAETANO MONTEIRO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Princípio da irrecorribilidade das decisões de natureza interlocutória. Súmula 214. Agravo desprovido.

AI-2655/86.4 - (Ac. 2ª T-5224/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: JOSÉ RAIMUNDO BONFIM

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Agravada: COMPANHIA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO DUCHEN

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, que objetiva o processamento de Recurso de Revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-2662/86.6 - (Ac. 2ª T-5055/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravada: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Adv.: Dr. João Baptista Lousada Câmara

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-2689/86.3 - (Ac. 2ª T-4685/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ALAIR CORDEIRO

Adv.: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza

Agravada: MANNESMANN S/A.

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-2694/86.0 - (Ac. 2ª T-4686/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITEIRAS RURAIS S/C LTDA.

Adv.: Dr. Eduardo Antônio Vieira Ayer

Agravado: ROBERTO CARLOS FAGUNDES

Adv.: Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-2696/86.4 - (Ac. 2ª T-4687/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: JOAQUIM GOMES DE PAULA

Adv.: Dr. Nemésio da Silva Bueno

Agravada: AGROVALDO LTDA.

Adv.: Dr. Boris Alexandre Balaguer

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2709/86.3 - (Ac. 2ª T-4839/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: PEDRO PAULO DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Paulo de Araújo Costa

Agravada: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

Adv.: Dr. Irajara Pedro Dias Tesch

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas in itinere. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-2774/86.9 - (Ac. 2ª T-5057/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: PAULO MENDRONI

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2775/86.6 - (Ac. 2ª T-5058/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Arnaldo Tórres

Agravado: CAIO CASTRO CAMPOS

Adv.: Dr. Natal Mantovani

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 208. Agravo a que se nega provimento.

AI-2784/86.2 - (Ac. 2ªT-5059/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: AVELAR JOÃO DA SILVA E OUTRO

Advª: Dra. Vânia Paranhos

Agravada: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.

Adv.: Dr. Décio Pereira de Souza

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: JUSTA CAUSA E SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS. A pretensão de revolvimento de matéria fática e de reexame de cláusula contratual obsta a admissibilidade da revista, a teor das Súmulas 126 e 184. Agravo desprovido.

AI-2786/86.6 - (Ac. 2ªT-5060/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dra. Silvia A. Campos

Agravado: JOSÉ MARQUES DA SILVA

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-2788/86.1 - (Ac. 2ªT-5061/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: LOJAS PEJAN LTDA.

Adv.: Dr. Célio de Lima Carvalho

Agravado: ARMANDO ZAMPIERI

Adv.: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se permite seguimento de revista para exame de matéria fático-probatória. Agravo improvido.

AI-2789/86.8 - (Ac.2a.T-5062/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ANCHIETA COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: NILSON COSTA DA SILVA

Adv. Dr. Arminio Costa Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação dos Enunciados 126 e 23. Agravo a que se nega provimento.

AI-2793/86.8 - (Ac.2a.T-5063/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO F. BARRETO S/A

Adv. Dr. Ricardo Lisboa Junqueira

Agravado: JOSÉ SEBASTIÃO CUVICE

Advª Drª Eliana Alves Pereira

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: "Indispensável o traslado das razões da Revista para julgamento, pelo Tribunal Superior do Trabalho, do Agravo para sua admissão." Súmula 315/STF. Agravo não conhecido.

AI-2795/86.2 - (Ac.2a.T-5064/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ILKA VALÉRIA LEITE

Advª Drª Maria Luiza de Oliveira

Agravada: BELLA CENTER DE SÃO PAULO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se admite Revista de decisão interlocutória. Agravo improvido.

AI-2796/86.0 - (Ac.2a.T-5065/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOSÉ VAZ DA SILVA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A

Adv. Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2804/86.1 - (Ac.2a.T-5066/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

Advª Drª Andréa Társia Duarte

Agravados: LUIZ ALVES E OUTRA

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar, no traslado qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-2806/86.6 - (Ac.2a.T-5067/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: DÁSIO ALVES BARROSO

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravada: FAZENDA MONTE ROSA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista desfundamentada. Enunciados nºs 23 e 221. Agravo improvido.

AI-2807/86.3 - (Ac.2a.T-5068/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: AVELINO ESTEVAN

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação dos Enunciados 76 e 200. Agravo a que se nega provimento.

AI-2815/86.2 - (Ac.2a.T-4691/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Arnaldo Tórres

Agravado: IRINEU DE ARAÚJO PALMEIRA

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-2816/86.9 - (Ac.2a.T-4692/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: IRINEU DE ARAÚJO PALMEIRA

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Inviável é o processamento do Recurso de Revista, quando a jurisprudência nele transcrita não traduz conflito quanto à interpretação de lei, mas sim em torno de regulamento do empregador, nem quanto à violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

ED-AI-2828/86.7 - (Ac.2a.T-5069/86) - 12a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 4036/86 DA EG. 2a. TURMA (CLARICE SCHUTZ LUIZ)

Adv. Dr. José Agostinho Limberti

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: O mandato tácito (apud acta) requer, para a sua configuração, a presença do causídico a pelo menos uma das audiências da fase de instrução, oportunidade em que estará acompanhando o cliente ou seu representante legal em juízo. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar o esclarecimento postulado pela embargante.

AI-2855/86.5 - (Ac.2a.T-5070/86) - 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ARMACO EQUIPETROL S/A

Advª Drª Angélica A. Almeida Costa

Agravado: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MENEZES

Adv. Dr. Benedito Mário Leão de Oliveira

DECISÃO: Dar provimento ao Agravado, a fim de que seja processada a Re - vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Em restando evidenciado que o advogado signatário do recurso participou de uma das audiências da fase de instrução do feito, acompanhando o preposto da empresa, sua cliente, presente está a hipótese do denominado mandato tácito, previsto no Enunciado nº 164 da Súmula. A gravado provido.

AI-2857/86.9 - (Ac.2a.T-5071/86) - 7a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Adv. Dr. Francisco Edmilson Alves

Agravada: MARIA ALDENIRA PEREIRA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Agravado de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2858/86.7 - (Ac.2a.T-5072/86) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

DECISÃO: Dar provimento ao Agravado, a fim de que seja processada a Re - vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravado provido para melhor exame.

AI-2883/86.0 - (Ac.2a.T-4695/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ADELINA PEREIRA SILVA

Adv. Dr. José Antônio Ferreira Neto

Agravado: KAZUKO NAKAEMA

DECISÃO: Rejeitar a prefacial argüida e negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravado, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-2915/86.7 - (Ac.2a.T-4841/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. João Maurício Cardoso

Agravado: ADERALDO DE ALMEIDA GOMES

Adv. Dr. Tânia Mariza Mitidiero Guelman

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Revista. Não cabimento em fase de execução a não ser quando demonstrada a ofensa à Carta Magna. Enunciado nº 210. Agravado improvido.

AI-2951/86.1 - (Ac.2a.T-5073/86) - 10a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: LÚCIO ADJUTO BOTELHO E OUTRO

Adv. Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias

Agravada: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Dar provimento ao Agravado, a fim de que seja processada a Re - vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Quando o juízo primeiro de admissibilidade deixa de apreciar determinado aspecto ventilado na revista, não se pode determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para complementação do despacho tampouco examinar, no julgamento do agravo, o cabimento da revista quanto ao aspecto omitido. Cabe, isto sim, a determinação no sentido de ser processado o recurso trancado. Agravado provido.

AI-2953/86.5 - (Ac.2a.T-5074/86) - 10a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ADRIA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ESBIZIAEL MENDES RIBEIRO

Adv. Dr. Robson Freitas Melo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Decisão interlocutória não autoriza Recurso de Revista. Agravado improvido.

AI-2954/86.2 - (Ac.2a.T-5075/86) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: RUBENS SHUNJI TAKAHASHI

Adv. Dr. Robson Freitas Melo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravado a que se nega provimento.

AI-2965/86.3 - (Ac.2a.T-5076/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SIVALDO MEIRELES DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: METALÚRGICA SOLAR S/A

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Não se admite revista para exame de matéria fático-probatória. Agravado improvido.

AI-3047/86.2 - (Ac.2a.T-4699/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: IVETE VIEIRA PINTO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: MODAS DROMY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Jairo Sabioni

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravado, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-3050/86.4 - (Ac.2a.T-5077/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: HÉRCULES S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravada: CARMECITA SOARES SILVA PRATES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho e inaplicabilidade da Súmula 179, deste C. Tribunal à hipótese. Contrariedade à Súmula e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravado desprovido.

AI-3053/86.6: (Ac. 2a. T. 5078/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: EDVINO ESTASIAK

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA

Adv. Dr. Gil Ernesto Gomes Coelho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Se o fundamento adotado pelo r. despacho denegatório deixou de ser contrariado na minuta, a decisão permanece incólume, impondo-se a sua manutenção, mesmo porque inobservada a regra do art. 523, inciso II, do CPC. Agravado desprovido.

AI-3056/86.8: (Ac. 2a. T. 5079/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv. Dr. Sully Alves de Souza

Agravado: ANTÔNIO SCHIAVINI

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se admite revista para exame de matéria fático-probatória. Agravado improvido.

AI-3057/86.5: (Ac. 2a. T. 5080/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: NILCE APARECIDA PAULINO E OUTROS

Adv. Dr. Oswaldo Penna

Agravada: FAZENDA SANTA ADELINA (BALAFRE RIBEIRO DE ANDRADE)

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: A agravante não requereu e não estão nos autos os traslados do acórdão regional e do Recurso de Revista. Agravado não conhecido.

AI-3105/86.0: (Ac. 2a. T. 4842/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: CAMILO MÁXIMO LEOPOLDO PUNZI

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravadas: MÁQUINAS PIRATININGA DO NORDESTE S/A E OUTRA
Adv. Dr. Antônio Carlos C. de Araújo
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Pagamento do preparo não efetuado. Deserção. Agravo não conhecido.

AI-3113/86.9: (Ac. 2a. T. 4843/86) - 5a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTO
Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Iduna E. Weineat
Agravado: MANOEL DA SILVA MOURA
Adv. Dr. Fernando Gaspar
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-3205/86.5: (Ac. 2a. T. 5081/86) - 3a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: CELITE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado: LAFAIETE COSTA DE ALMEIDA
Adva. Dra. Antonieta Seixas Francia Silva
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Adicional de insalubridade. Juros da mora. Honorários periciais. Enunciados nºs 126 e 200. Agravo improvido.

AI-3208/86.7: (Ac. 2a. T. 4704/86) - 3a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: SOCIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS - SOCIGRA
Adva. Dra. Guilhermina Schmidt Prado
Agravado: JOAQUIM GALDINO DE DEUS
Adv. Dr. Hans Dieter Hergermann
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. (Enunciado nº 210 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-3211/86.9: (Ac. 2a. T. 4845/86) - 3a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A -ECONOMISA
Adv. Dr. Etelvino Oswaldo Costa
Agravada: ANA MARIA MARCELINO DE OLIVEIRA MUZZI
Adv. Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.
EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT. não se conhece do Agravo, por deserto.

AI-3217/86.3: (Ac. 2a. T. 5082/86) - 3a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: UPSI - CONSULTORIA, PROJETOS E SISTEMAS LTDA
Adv. Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves
Agravado: SAULO LAGES JARDIM
Adv. Dr. Marco Antônio Bastos dos Santos
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Enunciado nº 218. Agravo improvido.

AI-3220/86.5: (Ac. 2a. T. 5083/86) - 3a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. João Batista Brito Pereira
Agravados: ROBERTO DIAS MOREIRA E OUTROS
Adv. Dr. Manoel Januário L. Esquerdo
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Prescrição dos depósitos fundiários. Decisão regional omissa quanto à prescrição aplicável às parcelas sobre as quais incidem os referidos depósitos. Súmula 184. Agravo desprovido.

AI-3222/86.0: (Ac. 2a. T. 4847/86) - 3a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: F. M. B. S/A - PRODUTOS METALÚRGICOS
Adv. Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia
Agravado: AMAURI GONÇALVES DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Jêsus Antônio Dutra

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a Agravo, para determinar o processamento e subida do Recurso de Revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade. (Art. 896/CLT).

AI-3223/86.7: (Ac. 2a. T. 5084/86) - 3a. Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: CECILIA BATISTA VIANA
Adv. Dr. Afonso Maria Vaz de Resende
Agravada: ZILDA JÚLIA DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Hilmar Moraes Santos
DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-3232/86.3: (Ac. 2a. T. 5085/86) - 1a. Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravantes: WALTER PAULO DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO
Adv. Dr. Nilson Xavier
Agravada: FUNDAÇÃO SANTA CABRINI
Adv. Dr. Fernando Castello Branco
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Elisão da revelia. Atestado médico apresentado em conformidade com a Súmula 122, deste C. Tribunal. Necessidade de reexame da prova impede a admissibilidade da Revista. Agravo desprovido.

AI-3310/86.7: (Ac. 2a. T. 5086/86) - 2a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: GAIL GUARULHOS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv. Dr. Jorge Penteado Kujawski
Agravado: RUI RODRIGUES
Adv. Dr. Jesuino Cruz
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Não se admite revista para exame de matéria fático-probatória. Agravo improvido.

AI-3352/86.4: (Ac. 2a. T. 4706/86) - 4a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
Adva. Dra. Maria Cristina C. Cestari
Agravado: LENI SILVA DA SILVA
Adv. Dr. Luiz Carlos C. Moraes
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Diferenças salariais decorrentes da aplicação de norma interna já reclamada. Revista desfundamentada. Agravo improvido.

AI-3381/86.6: (Ac. 2a. T. 4707/86) - 9a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: LUIZ FERNANDO MUNKEMER
Adv. Dr. Francisco Carlos Jorge
Agravada: RIVADÁVIA CLOCK E COMPANHIA LTDA
Adv. Dr. José Carlos Farah
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Responsabilidade solidária do grupo empresarial. Caracterização. Matéria de prova. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-3391/86.0: (Ac. 2a. T. 4708/86) - 3a. Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravantes: ANTÔNIO ALVES JULIANO E OUTRO
Adva. Dra. Itália Maria Viglioni
Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Adva. Dra. Maria de Lourdes Ribeiro Pires
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: Não cabimento de revista em fase de execução, quando inócua a lesão à Carta Magna. Enunciado nº 210. Agravo improvido.

AI-3410/86.2: (Ac. 2a. T. 4848/86) - 8a. Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: LOCADORA BELAUTO LTDA
Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado: JOÃO CARLOS SALGES BRANDÃO
Adv. Dr. Carlos Alberto P. de Brito
DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3411/86.9: (Ac. 2a. T. 4849/86) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: ONÉAS OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-3416/86.6: (Ac. 2a. T. 5087/86) - 8a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: "TROPICAL" - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. João José Maroja

Agravada: MARIA DE NAZARÉ LAIUN VALÉRIO

Adv. Dr. Deusdedith Brasil

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se admite revista para discussão de matéria fático-probatória. Agravo improvido.

AI-3417/86.3 - (Ac. 2ª T-5088/86) - 8ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: MARIA DE NAZARÉ LAIUN VALÉRIO

Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil

Agravada: "TROPICAL" - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. João José Maroja

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão regional acorde com a jurisprudência do TST não enseja revista. Agravo improvido.

AI-3418/86.1 - (Ac. 2ª T-4710/86) - 9ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: LIZARD PAULIN ANJOS

Adv. Dr. José Salvador Ferreira

Agravada: TRANSPORTADORA TAPAJÓS S/A

Adv. Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3423/86.7 - (Ac. 2ª T-5089/86) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ELZA VANDERLENE PEREIRA

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ

Adv. Dr. Maisa Sales Jacob

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Acórdão regional prolatado em processo de execução. Óbice da Súmula 210. Agravo desprovido.

AI-3425/86.2 - (Ac. 2ª T-4850/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ARLETE DE OLIVEIRA BARBOSA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: CIBI - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA IMPIANTI

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3426/86.9 - (Ac. 2ª T-4851/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: MÁRIO MARQUES

Adv. Dr. Oswaldo Pizarro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 208. Agravo a que se nega provimento.

AI-3517/86.8 - (Ac. 2ª T-4852/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: REGINALDA MOTA VIEIRA E OUTROS

Adv. Dr. João José Sady

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Maria Bernardete G. Bezerra

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 198. Agravo improvido.

AI-3540/86.7 - (Ac. 2ª T-4853/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: IVO DIOGO SILVA DE ALMEIDA

Adv. Dr. Valdemar A.L. Silva

Agravada: MARINHO E RUBIM LTDA

Adv. Dr. Olga Myzak

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-3555/86.6 - (Ac. 2ª T-4711/86) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMERCIAL ACMARA LTDA

Adv. Dr. Thomaz Leônico

Agravado: IDELSON SIQUEIRA DA CRUZ

Adv. Dr. Lay Freitas

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Custas. Falta de pagamento. Enunciado nº 25. Recurso de Revista deserto. Agravo improvido.

AI-3564/86.2 - (Ac. 2ª T-4854/86) - 6ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE PERNAMBUCO -CILPE

Adv. Dr. Irapoan José Soares

Agravado: FERNANDO MARCELINO DE PAULA

Adv. Dr. Paulo Azevedo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas extras. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-3574/86.5 - (Ac. 2ª T-4855/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: MECÂNICA PESADA S/A

Adv. Dr. Jorge Penteado Kujawski

Agravado: LUIZ THIAGO BARRETO

Adv. Dr. Fernando Braulio da Fonseca

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 221. Agravo improvido.

AI-3584/86.9 - (Ac. 2ª T-5090/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PASCHOAL THOMEU S/A

Adv. Dr. Francisco Brabo Ginez

Agravado: NATAL PARPINELLI

Adv. Dr. Francisco Ary M. Castelo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se admite revista para apreciar matéria preclusa. Agravo improvido.

AI-3594/86.2 - (Ac. 2ª T-4856/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: STEFAN DAMIANOVICI

Adv. Dr. Daniel Alves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-3605/86.6 - (Ac. 2ª T-5091/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Agravados: BERTOLDO FRANÇA MARTINS E OUTROS

Adv. Dr. Rogério Paciléo Neto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Cômputo das horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. Decisão regional em harmonia com a Súmula 172, des te C. TST. Agravo desprovido.

ED-AI-3608/86.8 - (Ac. 2ª T-5092/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargantes: SÉRGIO GONÇALVES FONSECA E OUTROS

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 4219/86 DA EG. 2ª TURMA (VICENTE RIBEIRO GARCIA E OUTROS)

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Dúvida infundada. Embargos Declaratórios rejeitados.

AI-3616/86.6 - (Ac. 2ª T-4857/86) - 10ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: KÁTIA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Élbio de Britto Guimarães

Agravado: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL)

Adv. Dr. Nicodemos Euripedes de Moraes

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Falta de traslado de peça essencial. Agravo não conhecido.

AI-3629/86.1 - (Ac. 2ª T-4858/86) - 10ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ANTÔNIO PEREIRA DE AZEVEDO NETO

Adv. Dr. Edna Maria de Bessa

Agravada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG

Adv. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-3639/86.4 - (Ac. 2ª T-4859/86) - 10ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: CARLOS CUNHA DE MEDEIROS E OUTROS

Adv. Dr. Élbio de Britto Guimarães

Agravada: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB/GO

Adv. Dr. Guido Geraldo C. Viana

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento improvido.

AI-3649/86.8 - (Ac. 2ª T-4860/86) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: HÉLIO CÉSAR DA CRUZ

Adv. Dr. José Tórreres das Neves

Agravado: BANCO RURAL S/A

Adv. Dr. Maísa Naves Sanglard

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-3666/86.2 - (Ac. 2ª T-4861/86) - 6ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: AP TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES S/A

Adv. Dr. José Ivan Sobral

Agravado: EDMILSON TOMÁS DE AQUINO

Adv. Dr. Hugo Victor

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-3667/86.9 - (Ac. 2ª T-4862/86) - 6ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOÃO NUNES DA SILVA

Adv. Dr. Manoel Bernardo da Cruz

Agravado: FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS

Adv. Dr. Luciano J. Ribeiro de Vasconcelos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-3668/86.7 - (Ac. 2ª T-4714/86) - 8ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: SIMÉLIA DE MELO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Agravada: ESCOLA DE 1ª GRAU SANTA FILOMENA

Adv.: Dr. Domingos Mathias da Costa

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-3677/86.2 - (Ac. 2ª T-5093/86) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: MARIA GORETE GOMES DOS SANTOS E OUTRA

Adv.: Dr. Élbio de Britto Guimarães

Agravada: FUNDAÇÃO AÇÃO SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO

Adv.: Dra. Irani Moreira de Castilho

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: A falta de traslado do Acórdão regional, que constitui peça essencial ao deslinde da controvérsia, impede o conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

AI-3680/86.4 - (Ac. 2ª T-4863/86) - 10ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: ALDA CÉLIA NUNES ROSA E OUTROS

Adv.: Dr. Élbio de Britto Guimarães

Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

Adv.: Dr. José Hermano Sobrinho

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por insuficiência de traslado, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar, no traslado, qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-3681/86.2 - (Ac. 2ª T-4864/86) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SISAL CONSTRUTORA LTDA.

Adv.: Dra. Maria das Graças Alves Costa

Agravado: FRANCISCO ANTÔNIO MICHELI

Adv.: Dra. Paulete Ginzburg

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: O recurso interposto é incabível, pois ataca decisão proferida em agravo de petição. Ademais, não foi feito o devido preparo, pela agravante. Agravo não conhecido.

AI-3689/86.0 - (Ac. 2ª T-5094/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: IDALÉCIO ROSA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravado: PAULO LUIZ MORETI

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se dá provimento a Agravo de Instrumento para subida de revista fulcrada em violação, quando há interpretação razoável da lei. Agravo improvido.

AI-3694/86.7 - (Ac. 2ª T-5095/86) - 4ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Adv.: Dr. João Carlos Bossler

Agravado: ÉLIO DA SILVA BRUNO

Adv.: Dr. Luiz Heron Araújo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-3695/86.4 - (Ac. 2ª T-4865/86) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: TRANSPORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Adv.: Dr. Argemiro Amorim

Agravado: ENIO ALEXANDRE MACHADO

Adv.: Dr. Mery Bavia

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 208. Agravo a que se nega provimento.

AI-3703/86.6 - (Ac. 2ª T-4716/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ERVINO KROKOSKI

Adv.: Dr. Jorge Pedro Galli

Agravado: ALDO JOSÉ BADALOTTI

Adv.: Dr. Jorge Lisboa Goelzer

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Inexistência de vínculo empregatício. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-3713/86.9 - (Ac. 2ªT-4717/86) - 5ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: JOSÉ ALEXANDRINO DA SILVA CARVALHO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. João Batista Brito Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Coisa julgada. Preliminar acolhida pelo Regional. Divergência e violação legal inócuentes. Agravo improvido.

AI-3723/86.2 - (Ac. 2ªT-4866/86) - 5ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Vladimir Morgado

Agravado: JOSÉ ÁLVARO FONSECA GOMES

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas suplementares. Enunciado nº 76. Agravo improvido.

AI-3739/86.0 - (Ac. 2ªT-5096/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS

Adv.: Dr. Lauri Junges

Agravado: ROBERTO CONTIOSO DE FRANCHESCHI

Adv.: Dr. Mário Chaves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A juntada extemporânea de mandato procuratório não supre o vício de representação. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3742/86.1 - (Ac. 2ªT-5097/86) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ CARLOS SILVEIRA MEIRA

Adv.: Dra. Ana Regina Vargas

Agravada: LAVANDERIA E TINTURARIA IDEAL LTDA.

Adv.: Dr. Dante Rossi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Divergência jurisprudencial transcrita na revista que não atende às imposições da Súmula 38, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3744/86.6 - (Ac. 2ªT-4868/86) - 12ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravados: MANOEL PEDRO ANTUNES E OUTROS

Adv.: Dr. Megalvio Carlos Mussi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-3745/86.3 - (Ac. 2ªT-4869/86) - 12ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CBI- CONSÓRCIO BOAVISTA DE INVESTIMENTOS LTDA.

Adv.: Dr. Alcir Paulo Notari

Agravado: JORGE LUIZ DE CAMPOS

Adv.: Dr. Aristo Manoel Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria de fato e prova (Enunciado 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-3752/86.5 - (Ac. 2ªT-5098/86) - 10ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: GLYCON URZEDO

Adv.: Dr. Victor Gonçalves

Agravada: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TERMINAIS DE GOIÁS - SUTEG

Adv.: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento não instruído com peças essenciais ao seu exame não enseja conhecimento. Agravo não conhecido.

AI-3755/86.7 - (Ac. 2ªT-5099/86) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: DERLEI MARIA DE ASSUNÇÃO

Adv.: Dr. Sílvio Teixeira

Agravado: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO.

Adv.: Dr. Orlando Lino de Moraes

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: A falta de traslado do Acórdão regional, que constitui peça essencial ao deslinde da controvérsia, impede o conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

AI-3757/86.1 - (Ac. 2ªT-4870/86) - 10ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: SUELI MARIA MACHADO DE MELO

Adv.: Dr. Victor Gonçalves

Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO.

Adv.: Dr. Mário Roriz Soares de Carvalho

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar, no traslado, qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-3758/86.9 - (Ac. 2ªT-4871/86) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LÁZARA MARIA DE SOUZA

Adv.: Dr. Victor Gonçalves

Agravada: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO

Adv.: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3764/86.2 - (Ac. 2ªT-5100/86) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: DILERMANO CARLOS FERREIRA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria interpretativa não enseja subida de revista com base em violação legal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-3770/86.6 - (Ac. 2ªT-4872/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CLÁUDIA DE JESUS VIDAL

Adv.: Dr. José de Ribamar Farias

Agravada: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Para comprovação da divergência justificadora do Recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou documento equivalente do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência (Enunciado nº 38 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-3772/86.1 - (Ac. 2ªT-4873/86) - 5ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: AGRIBAHIA S/A.

Adv.: Dr. Márcio César Bartilotti

Agravado: DOMINGOS DE SOUZA LESSA

Adv.: Dr. Rosalvo Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A inicial discriminou as parcelas do pedido, bem como a defesa a elas se referiu. No mais, a matéria é fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-3777/86.8 - (Ac. 2ªT-5101/86) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: JOSÉ MARIA LEITE

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Ademar Alves da Silva

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Configurada a divergência apontada, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para subida da revista. Agravo provido.

AI-3780/86.0 - (Ac. 2ªT-5102/86) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ADEMIR DE ABREU SILVA

Adv.: Dr. Acácio Caldeira

Agravada: SISAL CONSTRUTORA LTDA.

Adv.: Dra. Ana Telma Melo Barão

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista interposto contra acórdão prolatado em processo de execução. Súmula 210. Agravo desprovido.

AI-3783/86.1 - (Ac. 2ªT-4874/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: JOSÉ FRANCISCO BARROS E OUTRO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: ELETRICALOR ELETROTÉRMICA E METALÚRGICA LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-3784/86.9 - (Ac. 2ªT-5103/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MARIA LÚCIA DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravadas: ARMINC S/A. ARTEFATOS METÁLICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3790/86.3 - (Ac. 2ªT-4875/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A.

Adv.: Dr. Semi Anis Smaira

Agravado: MARCONI GUIMARÃES SILVA

Adv.: Dr. Manuel de Aveiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-3800/86.9 - (Ac. 2ªT-4876/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: ROBERTO ROMANO E OUTRO

Adv.: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

Agravado: SEIJI MORITA

Adv.: Dr. Sagi Neaime

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista. Não cabimento em fase de execução quando inexistente ofensa à Carta Magna. Enunciado nº 210. Agravo improvido.

AI-3811/86.0 - (Ac. 2ªT-4877/86) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.

Adv.: Dr. Roberto Lima

Agravado: ROBERTO MACHADO DOMINGOS

Adv.: Dr. Ildeu Leonardo Lopes

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Honorários periciais. Agravo provido.

AI-3821/86.3 - (Ac. 2ªT-4718/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: MANOEL QUEIROZ SAMPAIO E OUTRO

Adv.: Dr. Nelson J. M. Ribas

Agravada: A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas in itinere. Enunciados nºs 90 e 126. Agravo improvido.

AI-3833/86.1 - (Ac. 2ªT-4878/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SIDNEI LUIZ MACHADO

Adv.: Dra. Flávia Damé

Agravada: MULTICON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv.: Dr. Renato Gomes Ferreira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-3847/86.3 - (Ac. 2ªT-5225/86) - 4ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. George de Lucca Traverso

Agravado: ANTÔNIO JESUS DA CUNHA MORAN

Adv.: Dr. José Tórrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A parcela paga aos bancários sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais (Enunciado nº 247 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-3854/86.4 - (Ac. 2ªT-4721/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA.

Adv.: Dr. Assad Luiz Thomé

Agravado: GUSTAVO ADOLPHO ZIEMENS

Adv.: Dra. Maria José Gianella Cataldi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas extraordinárias e sobreaviso. Matérias fáticas. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-3857/86.6 - (Ac. 2ªT-5104/86) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ NARCISO MAIA PALMEIRA

Adv.: Dr. Durval Jorge Ferreira dos Santos

Agravado: CARLOS ARTUR DE ANDRADE FERRÃO (JESUÍNA MAGALHÃES DE ANDRADE FERRÃO)

Adv.: Dr. Milcíades Vicente de Paula

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: A falta de traslado do Recurso de Revista, que constitui peça essencial ao deslinde da controvérsia, e que deve ser requerida pelo Agravante, impede o conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

AI-3861/86.6 - (Ac. 2ªT-4879/86) - 6ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: SEVERINO JOÃO DA SILVA E OUTRO

Adv.: Dr. Paulo Azevedo

Agravado: COLÉGIO DO HIPÓDROMO

Adv.: Dr. Biagio B. D. Chiappetta

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Rescisão indireta. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-3868/86.7 - (Ac. 2ªT-5105/86) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MIZELENE VICTOR DE AGUIAR

Adv.: Dr. Milcíades Vicente de Paula

Agravada: IVANIZE MUNIZ DA MOTA

Adv.: Dr. Fernando Barros de Lima

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Acórdão prolatado em Agravo de Instrumento, contra o qual é incabível a interposição de Recurso de Revista, a teor da Súmula 218, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3873/86.3 - (Ac. 2ªT-4880/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Arnaldo Tórrres

Agravado: ANTÔNIO GONÇALVES FREITAS FILHO

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-3884/86.4 - (Ac. 2ªT-5106/86) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PIRELLI S/A. - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv.: Dr. Marco Aurélio Vizioli

Agravado: GLÊNIO JOSÉ OLIVEIRA DE VARGAS

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Intempestividade. Agravo não conhecido por interposto a des-tempo.

AI-3888/86.3 - (Ac. 2ªT-4881/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: DEOCLECIO MALLMANN DE PAULA E OUTROS

Adv.: Dr. Paulo de Araújo Costa

Agravada: M. ROSCOE S/A. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dra. Evangelia Vassilion Beck

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas in itinere. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo im-provido.

AI-3891/86.5 - (Ac. 2ªT-5107/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: AEROLÍNEAS ARGENTINAS

Adv.: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

Agravado: ESPÓLIO DE HAMILTON DA SILVEIRA ÁVILA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-3894/86.7 - (Ac. 2ªT-5108/86) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Agravado: DAMIÃO DOS SANTOS FILHO

Adv.: Dr. Hélio Pereira Rocha

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Pena de revelia imposta ao fundamento de irregularidade de re-presentation processual. Divergência jurisprudencial invocada na revista inespecífica e que não atende ao comando da Súmula 38, deste c. TST. Agravo desprovido.

AI-3898/86.6 - (Ac. 2ªT-5109/86) - 10ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FRANCO TABERNA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Agravado: ANTÔNIO LIRA DA NÓBREGA

Adv.: Dr. Lourival Cordeiro do Norte

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, pois decisão regional acorde com a jurisprudência do TST não enseja revista.

AI-3933/86.6 - (Ac. 2a.T-5110/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PAPAIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. Jayme Borges Gambôa

Agravado: ROQUE FABIO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por não ter a Agravante efetuado o recolhimento dos emolumentos.

AI-3935/86.1 - (Ac. 2a.T-4882/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Bernardino José de Campos Nogueira

Agravada: IVONE PRADO DA CUNHA VANZATO

Adv.: Dr. Edson Flausino Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não observados, em sua minuta, os incisos I e II do art. 523/CPC.

AI-3936/86.8 - (Ac. 2a.T-5111/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SÔNIA MARIA DA SILVA

Adv.: Dr. João Albiero

Agravada: MARIA ELIZABETH NAGASHIMA

Adv.: Dr. Gilberto Bernardini

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria de fato e prova. Agravo a que se nega provimento, com base no Enunciado 126.

AI-3945/86.4 - (Ac. 2a.T-5112/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: CENTRALSUL - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.

Adv.: Dr.ª Silvana Tiso Comerlato

Agravada: VIRGILINA FERREIRA DE MOURA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão regional acorde com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho não enseja Revista. Agravo improvido.

AI-3947/86.8 - (Ac. 2a.T-4883/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: CIBRAN - COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS

Adv.: Dr.ª Maria Ivone Dias Donnici Silva

Agravado: ANTÔNIO BORGES FILHO

Adv.: Dr.ª Liane Gasse Galvão

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Substituição. Enunciados nºs 159 e 126. Agravo improvido.

AI-3955/86.7 - (Ac. 2a.T-4726/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: SIMONE LUIZA VENÂNCIO

Adv.: Dr. Raimundo de Lima e Silva

Agravada: CASA CIRCE - PRODUTOS PARA CABELEREIROS LTDA.

Adv.: Dr. Francisco Mariano de Brito

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-3957/86.1 - (Ac. 2a.T-4884/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BICICLETAS MONARK S/A

Adv.: Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

Adv.: Dr.ª Rita de Cássia Souza Lima

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por intempestivo, unanimemente.

EMENTA: Intempestividade. Agravo não conhecido.

AI-3968/86.2 - (Ac. 2a.T-4885/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Sérgio Moura Campos

Agravado: JOSÉ PAULO MILAN

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial. Enunciados nºs 126 e 208. Agravo improvi-do.

AI-3978/86.5 - (Ac. 2a.T-4886/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: JOSÉ FRANCO BUENO E OUTROS

Adv.: Dr.ª Aurélio Fantí

Agravada: S/C ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS ALMEIDA PRADO LTDA.

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-3983/86.2 - (Ac. 2a.T-4730/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: AUTO MECÂNICA ELIANA S/C LTDA

Adv.: Dr.ª Laís A. Z. P. Moralles

Agravado: ANTÔNIO CAPARELLI

Adv.: Dr. Sidney Corrêa

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Agravo, para subida de Recurso de Revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-3985/86.6 - (Ac.2a.T-5113/86) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Darci Luiz Colombo

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista interposta com base na alínea "b" do art. 896 consolidado, discutindo matéria de natureza interpretativa, não comporta admissibilidade. Agravo desprovido.

AI-3993/86.5 - (Ac.2a.T-4887/86) - 8a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira

Agravados: ANÍZIO MORAES E OUTROS

Adv. Dr. Odival Quaresma

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aviso prévio. Horas extraordinárias. FGTS. Enunciados nºs 230 e 126. Agravo improvido.

AI-4001/86.3 - (Ac.2a.T-4888/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAF

Adv. Dr. Hélio Negraes Moraes

Agravadas: ANÁLIA MARIA RODRIGUES COLVARÁ E OUTRA

Adv. Dr. Roberto Sacolito

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-4002/86.0 - (Ac.2a.T-5114/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LÚCIA MARIA NUNES PEREIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: CREAÇÕES MIOON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-4006/86.9 - (Ac.2a.T-5115/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO VIEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: N. SANDACZ E COMPANHIA LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Indemonstradas divergência ou violação, não se dá seguimento à Revista. Agravo improvido.

AI-4009/86.1 - (Ac.2a.T-5116/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: GISELE SANTOS SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: ESIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS E METAL LTDA.

Adv. Dr. Gaetano Paciello

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. Agravo não conhecido por interposto a destem po.

AI-4011/86.6 - (Ac.2a.T-4889/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: LION S/A

Adv. Dr. Ana Cristina Pires Villaça

Agravado: ARION BRAGA MARTINS

Adv. Dr. Maria de Lourdes de Melo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4014/86.8 - (Ac.2a.T-5117/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ARNALDO NEGRI

Adv. Dr. Argemiro Gomes

Agravada: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. Silvana Rosa Romano Azzi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão regional no sentido de ser indevido o adicional de transferência, sob o duplo fundamento de que não houve a transferência prevista no Art. 469, da CLT, e também porque estava a mesma implícita nas funções exercidas pelo Reclamante. Violação de dispositivo de lei, contrariedade a Súmula e dissenso pretoriano invocados na Revista não demonstrados. Agravo desprovido.

AI-4018/86.7 - (Ac.2a.T-5118/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ANTÔNIO MARTINS FILHO

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Agravada: NOVA CENTRAL PIZZAS LTDA.

Adv. Dr. Ruben Teixeira Garcia

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se admite seguimento de Revista para reexame de fatos e provas. Agravo improvido.

AI-4021/86.9 - (Ac.2a.T-4733/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CÉSAR AUGUSTO FORTUNA

Adv. Dr. Carlos Eduardo de Macedo Costa

Agravada: SOCIEDADE ANÔNIMA DE MATERIAIS ELÉTRICOS "SAME"

Adv. Dr. Vitório Cassone

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação dos Enunciados 23, 126 e 198. Agravo a que se nega provimento.

AI-4069/86.0 - (Ac.2a.T-5119/86) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ALOYSIO CYRINO PERALVA

Adv. Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Arnaldo Tôrres

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-4070/86.8 - (Ac.2a.T-5120/86) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: ALOYSIO CYRINO PERALVA

Adv. Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-4094/86.3 - (Ac.2a.T-4890/86) - 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: MIGUEL MACHADO E OUTROS

Adv. Dr. Luiz Carlos de Menezes

Agravada: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG

Adv. Dr. Luiz Marinho de Abreu e Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação empregatícia. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-4117/86.5 - (Ac.2a.T-5121/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: MANNESMANN S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Agravados: JORGE COSTA E DEMAG - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Adv. Dr. Luiz Alfredo Meyer Pires

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não cabe recurso adesivo se ausente a sucumbência, pressuposto subjetivo fundamental do recurso. Agravo desprovido.

AI-4121/86.4 - (Ac.2a.T-4734/86) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MOACIR CARLOS RODRIGUES

Adv. Dr. Sílvio Teixeira

Agravada: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
- TRANSURB

Adv. Dr. Abdon de Moraes Cunha

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: O agravante não requereu e nem está nos autos o traslado do acórdão regional. As custas do Agravo foram pagas serodidamente. Agravo não conhecido.

AI-4124/86.6 - (Ac.2a.T-5122/86) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravantes: SILVINA MARIA BAHIA PEIXOTO E OUTRO

Adv. Dr. Élbio de Britto Guimarães

Agravada: COMLUZ - COMPANHIA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Adv. Dr. Valdir Ferreira

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: A falta do traslado do acórdão regional, que constitui peça essencial ao deslinde da controvérsia, impede o conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

AI-4129/86.3 - (Ac.2a.T-4735/86) - 10a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Adv. Dr. Ailton Carvalho Freitas

Agravada: MARIA MAZZARELLO DE CARVALHO PEIXOTO DE AZEVEDO

Adv. Dr. Luiz Freitas Pires de Sabóia

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado. (Enunciado nº 212 da Súmula do IST). Agravo desprovido.

AI-4140/86.3 - (Ac.2a.T-4736/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: A EXPOSIÇÃO GARBO S/A (MODAS A EXPOSIÇÃO CLIPPER S/A)

Adv. Dr. William Gerab

Agravado: JOSÉ MÁRIO MAGANA NAVARRO

Adv. Dr. Nadja Costa Ferreira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4149/86.9 - (Ac.2a.T-5123/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SELMA VAZ DOS SANTOS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Acolher a preliminar de deserção argüida pela douta Procuradora e não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não feito o preparo tempestivamente o Agravo de Instrumento é deserto. Agravo não conhecido.

AI-4155/86.3 - (Ac.2a.T-4892/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SONIA MARLY BUENO DE SOUZA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATLANTIS BRASIL LTDA.

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Falta de preparo. Deserção. Agravo não conhecido.

AI-4163/86.1 - (Ac.2a.T-5124/86) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: O. CARVALHAIS POSTO DE GASOLINA

Adv. Dr. Eduardo Gomes Affonso

Agravado: JOÃO MEDEIROS DA SILVA

Adv. Dr. Jair Rangel Areias

DECISÃO: Rejeitar a preliminar argüida pela douta Procuradoria Geral e não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. O recolhimento extemporâneo dos emolumentos impossibilita o conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

AI-4165/86.6 - (Ac.2a.T-4893/86) - 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA BAHIA - EMATER - BA

Adv. Dr. Railda Vieira Ribeiro Gomes

Agravada: THEREZINHA DE JESUS ARAÚJO NUNES

Adv. Dr. Nemésio Leal Andrade Salles

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4180/86.6 - (Ac.2a.T-5125/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv. Dr. José Augusto Caúla e Silva

Agravado: WILSON VIEIRA MARTINS FILHO

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática. Agravo improvido.

AI-4185/86.2 - (Ac.2a.T-4894/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Adv. Dr. Horácio da Silva Pinto

Agravados: JORGE BARBOSA COELHO E OUTROS

Adv. Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Incumbe ao agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo não conhecido.

AI-4193/86.1 - (Ac.2a.T-4737/86) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: GABRIEL LEITÃO DA COSTA RIBEIRO

Adv. Dr. Márcia V. Ribeiro

Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAGARANA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com apoio no Enunciado 126.

AI-4205/86.2 - (Ac.2a.T-4895/86) - 7a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Adv. Dr. Francisco Edmilson Alves

Agravada: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE ALCANTARA

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Recurso subscrito por advogado sem procuração. Enunciado nº 164. Agravo não conhecido.

AI-4208/86.4 - (Ac.2a.T-4738/86) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ARLETE SILVA CARDOSO

Adv. Dr. Victor Gonçalves

Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4217/86.0 - (Ac.2a.T-5126/86) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: ANTÔNIO JORGE SOBRINHO E OUTROS

Adv. Dr. Élbio de Britto Guimarães

Agravado: INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS - INAI

Adv. Dr. Nicodemos Eurípedes de Moraes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4222/86.7 - (Ac.2a.T-5127/86) - 10a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravada: VILMA BATISTA PINTO QUEIROZ

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria interpretativa não enseja seguimento de Revista por violação. Agravo improvido.

AI-4225/86.9 - (Ac.2a.T-5128/86) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CODEURB

Adv. Dr. João de Souza Faria

Agravado: FLÁVIO LOPES WERNECK

Adv.ª Dr.ª Maria do Carmo Gomes Quirino

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Acórdão prolatado em Agravo de Instrumento. Incabível a interposição de Recurso de Revista, a teor da Súmula 218. Agravo desprovido.

AI-4227/86.3 - (Ac.2a.T-4896/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL - CARACU S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: GECI TOMÁS MARTINS

Adv. Dr. Augusto Omar W. Parish

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-4228/86.1 - (Ac. 2ª T-5129/86) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MICHELLE CASSATELLA

Adv. Dr. Alaor Satuf Rezende

Agravado: VITTORIO RUBINI E CALORCONFORT LTDA

Adv. Dr. Geraldo Fonseca Porto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista em execução de sentença, sem caracterização de ofensa à literalidade de preceito constitucional.

AI-4233/86.7 - (Ac. 2ª T-5130/86) - 12ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Hamilton Alves da Silva

Agravados: HÉLIO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.ª Dr.ª Terezinha Bonfante

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática. Agravo improvido.

AI-4236/86.9 - (Ac. 2ª T-5131/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: HÉRCULES S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv. Dr. Jorge Penteado Kujawski

Agravado: SEBASTIÃO LEITE DA SILVA

Adv.ª Dr.ª Maria Aparecida Nunes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: JUSTA CAUSA. A tese da ocorrência ou não da justa causa como motivo ensejada da rescisão contratual não foi examinada pelo E. Regional, restando preclusa. Revista que encontra óbice nas Súmulas 126 e 184, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-4238/86.4 - (Ac. 2ª T-4897/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: GUMERCINDO MONTEIRO DE FARIA E OUTROS

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Agravados: GINO DE BIASI FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Ernomar Octaviano

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4239/86.1 - (Ac. 2ª T-5132/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ANTÔNIA DE ANDRADE BEZERRA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA

Adv. Dr. Luiz Antônio Finatti

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria de fato (Enunciado nº 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-4244/86.8 - (Ac. 2ª T-5133/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: AMPERAUTO-ELETRO METALÚRGICA LTDA

Adv. Dr. Edgar Nalini

Agravada: ELYSEY PEDROSA

Adv.ª Dr.ª Carmen T.E. Siqueira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se dá seguimento a Revista para exame de fatos e provas. Agravo improvido.

AI-4247/86.0 - (Ac. 2ª T-5134/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CONFAB INDUSTRIAL S/A

Adv. Dr. Celso Botelho de Moraes

Agravado: MAVIAEL BARTOLOMEU DA SILVA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Rejeitar a preliminar argüida pela agravada e negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista trancada por pretender revolver matéria fática e por não atender ao disposto no Art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-4249/86.4 - (Ac. 2ª T-4898/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Sérgio Moura Campos

Agravado: BENEDITO DOMINGOS FERNANDES

Adv. Dr. Gilberto Bernardini

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: A prescrição pode ser argüida em qualquer grau de jurisdição, mas a jurisprudência corrente entende que deve ser compreendida a instância, nessa assertiva, como sendo a ordinária, aliás outro não é o sentido do Enunciado nº 153 da Súmula. Agravo desprovido.

AI-4250/86.1 - (Ac. 2ª T-5135/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: RODOLFO LOPES DE MORAES

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Francisco José Emídio Nardiello

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Os Enunciados 126 e 208 inviabilizam a Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4336/86.4 - (Ac. 2ª T-5136/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

Agravado: OROZIMBO GARCIA

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 208. Agravo improvido.

AI-4339/86.6 - (Ac. 2ª T-4739/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MÁRIO CESAR DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: EQUIPAMENTOS VILLARES SOCIEDADE ANÔNIMA

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: O agravante não requereu nem está nos autos o traslado do acórdão regional e do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

AI-4342/86.8 - (Ac. 2ª T-5137/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ITAPEVA FLORESTAL LTDA

Adv. Dr. Antônio Muscat

Agravada: GEOLINDA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Adv.ª Dr.ª Nilza Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista interposta contra Acórdão prolatado em processo de execução. A Súmula 210, deste C. TST, diversamente do que alegado na Revista, não socorre a tese da Agravante, mas sim constitui óbice à sua pretensão, por não demonstrada ofensa inequívoca a dispositivo da Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-4353/86.9 - (Ac. 2ª T-5138/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: SIDNEI SANTOS SANT'ANNA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: ELETROTÉCNICA WALK - CONTROL S/A

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 221. Agravo improvido.

AI-4359/86.2 - (Ac. 2ª T-4899/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: POSTO DE GASOLINA RINGO LTDA

Advª Drª Lilian Khoury

Agravado: EVANILDO ALVES BARRETO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25%. (Enunciado nº 215 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-4360/86.0 - (Ac. 2ª T-5139/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: NELSON JOSÉ PEREIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS JOSWAL LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Ocorrência ou não de acidente de trabalho. Matéria de fato e prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-4364/86.9 - (Ac. 2ª T-4900/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Semi Anis Smaira

Agravado: ELPÍDIO ANTONIO DE REZENDE

Adv. Dr. José Honório Fernandes Correia

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Recurso de Revista. Não cabimento em fase de execução a não ser em caso de ofensa à Carta Magna, sequer alegada. Agravo improvido.

AI-4367/86.1 - (Ac. 2ª T-4740/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MARIA DE BROTAS SANDES CARDOSO

Adv. Dr. Luiz Antonio VIEIRA

Agravada: ASSOCIAÇÃO MATERNIDADE SÃO PAULO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Diferença de tempo de serviço relativa à pretensão equiparatória. Enunciado 135. Quanto à pretensão de correção monetária, não há violação do Decreto-lei 75/66, se a reclamação foi julgada improcedente. Agravo a que se nega provimento.

AI-4370/86.3 - (Ac. 2ª T-5226/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: VICTOR HUGO TELES DE MENEZES

Adv. Dr. José Cláudio Paes da Costa

Agravados: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv. Dr. Herbem Rodrigues Fernandes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, que objetiva o processamento de Recurso de Revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

AI-4425/86.9 - (Ac. 2ª T-5227/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: MÁRIO MORISINI

Adv. Dr. Benito Miltzman

Agravada: S/A WHITE MARTINS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Falta de sucumbência. Agravo improvido.

AI-4493/86.6 - (Ac. 2ª T-5140/86) - 10ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: CASSIMIRO JOSÉ TAVEIRA

Adv. Dr. Élbio de Britto Guimarães

Agravada: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL

Adv. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido.

AI-4496/86.8 - (Ac. 2ª T-5141/86) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: REGINA ESTELA RIBEIRO

Adv. Dr. Victor Gonçalves

Agravado: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO)

Adv. Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por não ter a Agravante efetuado o respectivo preparo.

AI-4506/86.5 - (Ac. 2ª T-5142/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: INDÚSTRIA DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA S/A

Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: MOACIR ALVES XAVIER

Advª Drª Nelyta Diniz da Cruz

DECISÃO: Rejeitar a preliminar argüida pela Agravada e negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: JUSTA CAUSA. A decisão regional tem indiscutível conteúdo fático, impossível de ser reexaminado na revista, a teor da Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-4512/86.9 - (Ac. 2ª T-4741/86) - 12ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Adv. Dr. Arno Duarte

Agravado: ARLINDO LEAL FILHO

Adv. Dr. Eduardo Luiz Mussi

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame, diante da aparente contrariedade ao Enunciado 146.

AI-4516/86.8 - (Ac. 2ª T-4901/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: MARIA MAZARELO LAIA SANTOS

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

Adv. Dr. Maurício Martins de Almeida

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-4521/86.5 - (Ac. 2ª T-5143/86) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MITRA DIOCESANA DE PELOTAS (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELO - TAS)

Advª Drª Inára Roschildt Pinto

Agravado: ANTÔNIO JESUS VIANA DE PINHO

Adv. Dr. Vinicius Tôrres Antunes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática que não enseja Revista. (Enunciado 126). Agravo a que se nega provimento.

AI-4526/86.1 - (Ac. 2ª T-5144/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: ROBERTO VASQUEZ

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Complementação de proventos. Enunciados nºs 126 e 208. Agravo improvido.

AI-4529/86.3 - (Ac. 2ª T-5228/86) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ÊNIO JOSÉ TELLES

Adv. Dr. Fernando K. da Fonseca

Agravada: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES

Advª Drª Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista trancada por abordar tese não examinada pelo E. Regional e por pretender reexame de matéria fática. Ôbices das Súmulas 184 e 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4531/86.8 - (Ac. 2ª T-4902/86) - 4ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO HABITASUL S/A

Adv. Dr. Francisco José da Rocha

Agravado: CÉSAR FERNANDO GABE

Adv. Dr. César Fernando Gabe

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Julgamento extra petita. Ofensa à lei. Agravo provido para melhor exame da Revista.

AI-4532/86.5 - (Ac. 2ª T-5145/86) - 4ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ROBERTO DE MELO DIAS

Adv. Drs. Vinícius Tórres Antunes e Jorge Alberto Vinhães

Agravada: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO)

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria de fato e prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-4537/86.2 - (Ac. 2ª T-5146/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: METALÚRGICA ZENITH S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advª Drª Marly T. Panichi

Agravada: SANTA CARDOSO FERREIRA

Advª Drª Lídia Woida

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciados nºs 85 e 126. Agravo improvido.

AI-4546/86.8 - (Ac. 2ª T-5147/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravados: ANASTÁCIO DOMICIANO CARVALHO E OUTRO

Advª Drª Dilma Maria Toledo

DECISÃO: Rejeitar a preliminar argüida pela agravada e negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial deferida nos termos do Aviso 571 da empresa. As alegações de infringência a dispositivos de lei e divergência jurisprudencial tornam-se inócuas ante a vedação estabelecida na Súmula 208, deste C. TST, que proíbe o reexame de cláusulas contratuais insitas no regulamento da empresa no Recurso de Revista. Agravo desprovido.

AI-4548/86.2 - (Ac. 2ª T-4903/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: ANTONIO SÉRGIO PARANHOS E OUTROS

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA S/A

Adv. Dr. José Bernardino de Castro Netto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista interposta com base na alínea "b" do art. 896 consolidado, discutindo matéria de natureza interpretativa, não comporta admissibilidade. Agravo desprovido.

AI-4549/86.0 - (Ac. 2ª T-5148/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: RENÓFIA ZANINI DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: DISTRAL S/A TECIDOS

Adv. Dr. Dárcio José Novo

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-4556/86.1 - (Ac. 2ª T-5149/86) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravado: GERALDO RAIMUNDO PRADO

Adv. Drs. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas e Lívia Miranda de Lima

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial e transferência. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-4561/86.7 - (Ac. 2ª T-4904/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: JORGE VALENTE DA SILVA

Adv. Dr. Jorge Paixão

Agravado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Ivo Braune

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do Agravo, por deserto.

AI-4562/86.5 - (Ac. 2ª T-5150/86) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: EUCÍNIO AGUIAR E OUTRA

Adv. Dr. Davi Brito Goulart

Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Advª Drª Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4572/86.8 - (Ac. 2ª T-4905/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Herbem Rodrigues Fernandes

Agravado: MARCO ANTÔNIO LADEIRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4573/86.5 - (Ac. 2ª T-5151/86) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ELETROMAR - INDÚSTRIA ELÉTRICA BRASILEIRA S/A

Advª Drª Dalva Amélia de Oliveira

Agravada: MARÍLIA BIAJOLI

Adv. Dr. Flávio E. Rodrigues Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: O Recurso Ordinário foi assinado pela parte e por estagiário. Os paradigmas de divergência cuidam de Recursos assinados apenas por estagiários. A estabilidade provisória da Lei 5.764/71 foi reconhecida diante da prova da eleição da reclamante. A Revista insiste em que a Autora é apenas secretária. A controvérsia é fática.

AI-4578/86.2 - (Ac. 2ª T-5152/86) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: ALDENEI TAVARES DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. José Fernando Ximenes Rocha

Agravado: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Wanderlane Resende Guimarães

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Bancário. Enunciados nºs 166, 204 e 237. Agravo improvido.

AI-4583/86.8 - (Ac. 2ª T-4906/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: MOINHO FLUMINENSE S/A - INDÚSTRIAS GERAIS

Adv. Dr. André Porto Romero

Agravada: MARIA SALOMÉ DOS SANTOS DUARTE

Adv. Dr. Marconde Alencar de Lima

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista, efetivamente desfundamentado.

AI-4589/86.2 - (Ac. 2ª T-5153/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: VICTOR INGO MULLER E OUTRA

Adv. Dr. Olympio A. Bezerra

Agravado: MÁRIO APARECIDO DA SILVA
Adv. Dr. João Corrêa Pinheiro Filho
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo improvido.

AI-4592/86.4 - (Ac. 2ª T-5154/86) - 2ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Aquiles Silva Dias
Agravado: AGOSTINHO PEREIRA
Adv. Dr. Nelson Câmara
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Revista trancada por pretender o reexame da matéria fática e de tese não abordada pelo Acórdão Regional. (Súmulas 126 e 184). Agravo desprovido.

AI-4594/86.9 - (Ac. 2ª T-5229/86) - 1ª Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: CARLOS ROBERTO VAZ
Adv. Dr. Alberto Moita Prado
Agravado: RESTAURANTE E BAR CASTELO DA LAGOA LTDA
Adv. Dr. Antônio Carlos Ferreira
DECISÃO: Não conhecer do Agravo por insuficiência de traslado, unanimemente.
EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-4595/86.6 - (Ac. 2ª T-4907/86) - 10ª Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: JOSÉ RIBEIRO FILHO
Adv. Dr. Luiz Augusto de Vasconcelos
Agravado: BANCO REAL S/A
Adv. Dr. Moacir Belchior
DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.
EMENTA: "Indispensável o traslado das razões da revista para julgamento, pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão". Súmula 315/STF. Agravo não conhecido.

AI-4596/86.3 - (Ac. 2ª T-5155/86) - 10ª Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravantes: NILTON MARQUES E OUTROS
Adv. Dr. Elbio de Britto Guimarães
Agravada: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB
Adv. Dr. Abdon de Moraes Cunha
DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.
EMENTA: O agravante não requereu e não está nos autos o traslado do Acórdão Regional. Agravo não conhecido.

AI-4601/86.3 - (Ac. 2ª T-5156/86) - 8ª Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: MARFIL - REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Adv. Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravados: MÁRIO AMÉRICO DA SILVA E FAZENDA CAMBURUPY
Adv. Drs. José A. Brasil e Edmar de Souza Pereira
DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Agravo provido.

AI-4604/86.5 - (Ac. 2ª T-5157/86) - 8ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv. Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Agravado: JORGE LUIZ MEDEIROS MOREIRA
Adv. Dr. Ana Cavalleiro de Macedo Lima
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: PRESCRIÇÃO APLICÁVEL AO ATO DE SUPRESSÃO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. Violação a dispositivo de lei e dissenso pretoriano invocados na revista não demonstrados. Agravo desprovido.

AI-4606/86.0 - (Ac. 2ª T-4908/86) - 3ª Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: CELITE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv. Dr. Itália Maria Viglioni

Agravada: MARIA DO CARMO DE PAULA
Adv. Dr. Antonieta Seixas Francia Silva
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-4607/86.7 - (Ac. 2ª T-5158/86) - 3ª Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FAZENDA MARIMBÁ
Adv. Dr. Izabel Vieira Nunes
Agravado: JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
Adv. Dr. Edison Urbano Mansur
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com apoio no Enunciado 197.

AI-4643/86.1 - (Ac. 2ª T-5159/86) - 7ª Região
Relator: Min. Marcelo Pimentel
Agravante: JOÃO BATISTA DA SILVA
Adv. Dr. Tarcísio Leitão
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Selma Moraes Lages
DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.
EMENTA: Agravo provido.

AI-4646/86.3 - (Ac. 2ª T-5160/86) - 8ª Região
Relator: Min. José Ajuricaba
Agravante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
Adv. Dr. Luiz Carlos H. Freire
Agravado: DOQUIAS RODRIGUES DE SOUZA
Adv. Dr. Antônia dos Santos Dias
DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.
EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido por não ter a Agravante efetivado o respectivo preparo.

AI-4648/86.7 - (Ac. 2ª T-4909/86) - 1ª Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Adv. Dr. Márcio Barbosa
Agravado: JOSÉ MÜLLER
Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro
DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.
EMENTA: Descumprido o preceito contido no art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-4651/86.9 - (Ac. 2ª T-5161/86) - 1ª Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: FABRIMAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv. Dr. Jorge Luiz de Azevedo
Agravado: LUIZ ALBERTO DA SILVA PORTO
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4664/86.4 - (Ac. 2ª T-5162/86) - 2ª Região
Relator: Min. Nelson Tapajós
Agravante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Adv. Dr. Victor Russomano Júnior
Agravados: ADILSON ASSIS DE SOUZA E OUTROS
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Se o fundamento adotado pelo r. despacho denegatório deixou de ser contrariado na minuta, a decisão permanece incólume, impondo-se a sua manutenção, mesmo porque inobservada a regra do art. 523, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

AI-4674/86.8 - (Ac. 2ª T-5163/86) - 2ª Região
Relator: Min. Hélio Regato
Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Adv. Dr. Eliezer de Oliveira Nazaré
Agravada: DALVA DAS NEVES DA SILVA NASCIMENTO
Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4697/86.6 - (Ac.2a.T-5164/86) - 6a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz

Agravado: JOSÉ REGINALDO DE ALMEIDA MELO

Adv. Dr. José Cavalcante de Miranda

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria interpretativa não enseja subida de Revista por violação legal. Agravo improvido.

AI-4698/86.3 - (Ac.2a.T-5165/86) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A

Adv. Dr. Irapoan José Soares

Agravado: REGINALDO VIEIRA DE MELO

Adv. Dr. Rubinaldo Rodrigues Rezende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com apoio no Enunciado nº 126

AI-4711/86.2 - (Ac.2a.T-5166/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: ELZA DA SILVA PIRES

Adv. Dr. Carlos Roberto Assis Davis

Agravada: CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA.

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-4714/86.4 - (Ac.2a.T-5167/86) - 6a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: OLINDA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Adv. Dr. Joel Firmino do Nascimento

Agravado: JOSÉ MARTINS DA COSTA

Adv. Dr. Celso Sales

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas extras. Adicional noturno. Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-4748/86.2 - (Ac.2a.T-5168/86) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COLABORADORES DO BRASIL

Adv. Dr. Aramis de Souza Silveira

Agravado: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação dos Enunciados 30 e 197. Agravo a que se nega provimento.

AI-4756/86.1 - (Ac.2a.T-5169/86) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: PAMPA S/A - EXPORTADORA E IMPORTADORA

Adv. Dr. Fernando Scarpellini Mattos

Agravado: EDMAR XAVIER

Adv. Dr. Jacy Amaro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a Recurso de Revista efetivamente desfundamentado.

AI-4757/86.8 - (Ac.2a.T-5170/86) - 4a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: EVERTON VICTÓRIO PIRES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Renato J. de A. Silveira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-4758/86.6 - (Ac.2a.T-5171/86) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CONVIC - ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. César Dias Neto

Agravado: EDWALDO BIBIANO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4766/86.4 - (Ac.2a.T-5172/86) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: REDE GAÚCHA - ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Ary F. C. dos Santos

Agravados: TOMÁS MANOEL DE OLIVEIRA E OUTRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Inviável é o processamento de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger a todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo desprovido.

AI-4791/86.7 - (Ac.2a.T-5173/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: JOSÉ DA COSTA MARTINS

Adv. Dr. Wilson de Aguiar

Agravada: GUANABARA PALACE HOTEL S/A

Adv. Dr. Ney Pataro Pacobahyba

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas extraordinárias. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-4792/86.4 - (Ac.2a.T-5174/86) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv. Dr. Antônio Esmeraldo da Silva

Agravada: THALMA PEREIRA SALDANHA

Adv. Dr. J. A. Serpa de Carvalho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-4802/86.1 - (Ac.2a.T-5175/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: QUATRO ASES REPRESENTAÇÕES LTDA.

Adv. Dr. André Porto Romero

Agravado: ARISTEU NEVES

Adv. Dr. Celso Soares

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-4806/86.0 - (Ac.2a.T-5176/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JOSÉ TENÓRIO DE MELO

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 208. Agravo improvido.

AI-4807/86.8 - (Ac.2a.T-5177/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. João Alberto Angelini

Agravada: JOANA MARIA GUALDA CARRASCO

Adv. Dr. Maria de Fátima Alves de Souza

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não há ofensa à literalidade do artigo 487, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-4812/86.4 - (Ac.2a.T-5178/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Adv.º Dr.º Evely Marsiglia de Oliveira Santos
Agravado: ENIO LAZZAROTTO

Adv. Dr. Ulisses Nutti Moreira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: ATO DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Os aspectos fáticos da tese' abordada na Revista preponderam sobre as alegações de violação a dispositivos de lei ou de dissenso pretoriano. Óbice da Súmula 126. Agravo desprovido.

AI-4840/86.9 - (Ac. 2ªT-5230/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: JOSÉ VICENTE DE PAULA

Adv.º: Dra. Vera Zarjistska Barroso

Agravada: CANOS E SILENCIOSOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA SIL LTDA.

Adv.º: Dr. Mário César A. Carvalho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Só por ação rescisória é atacável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do artigo 831 da Consolidação das Leis do Trabalho (Enunciado nº 259 da Súmula do TST). Agravo desprovido.

AI-4873/86.1 - (Ac. 2ªT-5179/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.º: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES E PIRAI

Adv.º: Dr. Jurandy Moreira

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Descumprido o preceito contido no Art. 789, § 5º, da CLT, não se conhece do Agravo, por deserto.

AI-4876/86.2 - (Ac. 2ªT-5180/86) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: IRIS DO NASCIMENTO ANDRADE E OUTROS

Adv.º: Dr. José da Fonseca Martins

Agravada: J. P. CALÇADOS DOURO LTDA.

Adv.º: Dr. Wilker Jorge Leite

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não há ofensa ao artigo 359 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

AI-4976/86.8 - (Ac. 2ªT-5231/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.º: Dr. Oswaldo Lotti

Agravados: JÚLIO PIRES DE CAMPOS LEVY E OUTRO

Adv.º: Dr. Rubens de Mendonça

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação dos Enunciados de nºs 208 e 221. Agravo não provido.

AI-5084/86.7 - (Ac. 2ªT-5181/86) - 6ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: USINA PUMATY S/A.

Adv.º: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Agravado: JOSÉ CONSTANTINO FILHO

Adv.º: Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Se o fundamento adotado pelo r. despacho denegatório deixou de ser contrariado na minuta, a decisão permanece incólume, impondo-se a sua manutenção, mesmo porque inobservada a regra do art. 523, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

AI-5109/86.3 - (Ac. 2ªT-5183/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

Adv.º: Dr. Ourique B. G. Lourenço

Agravado: MÁRIO DALLE NOGARE

Adv.º: Dr. Armínio Costa Filho

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

ED-AI-5346/86.4 - (Ac. 2ªT-4953/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - CEESP.

Adv.º: Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: AC. 2ªT- 3803/86 - (JOSÉ AZEVEDO FLORES)

Adv.º: Dr. Alexandre Ismael Paschoal

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, por não existir omissão a suprir.

AI-5467/86.3 - (Ac. 2ªT-4910/86) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: COMPANHIA CENTRAL DE DIVERSÕES

Adv.º: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira

Agravada: DENYSETE LOPES

Adv.º: Dr. Walter Cavaliere de Oliveira

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido.

AI-5477/86.6 - (Ac. 2ªT-5184/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: FERNANDO MOREIRA DE MENEZES

Adv.º: Dr. Eduardo Moreira de Lima Filho

Agravada: MESBLA S/A.

Adv.º: Dr. José Roque Machado

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Enunciado nº 126. Agravo improvido.

AI-5651/86.6 - (Ac. 2ªT-5185/86) - 6ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravantes: LUIZ PEREZ RIVERA FILHO E OUTROS

Adv.º: Dr. Paulo Fernando Gambôa da Silva

Agravados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E CONIC - COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.º: Drs. João Antônio Pereira Ramos e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Se o fundamento adotado pelo r. despacho denegatório deixou de ser contrariado na minuta, a decisão permanece incólume, impondo-se a sua manutenção, mesmo porque inobservada a regra do art. 523, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

AI-6101/86.2 - (Ac. 2ªT-5186/86) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: HOTEL MUZY LEVY COSTA

Adv.º: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

Agravado: PAULO CÉSAR MACHADO

Adv.º: Dr. Acyr Santiago Guimarães

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fática. Enunciado nº 126. Agravo improvido.

SEGUNDA TURMA RECURSOS DE REVISTA

RR-0081/81 - (Ac. 2ªT-5232/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Pecorrente: VERDYOL HIDROSEMEADURA LTDA.

Adv.º: Dra. Márcia Serra Negra

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv.º: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-3404/85.3 - (Ac. 2ªT-5188/86) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

Adv.º: Dr. José Tôres das Neves

Recorrida: JENILSE SANTOS AGUIAR

Adv.º: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pela preliminar de carência de ação. Conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial - existência de quadro de carreira e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, prejudicados os demais tópicos do Recurso, unanimemente.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL - EFICÁCIA. É eficaz para os efeitos do Artigo 461, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a homologação de quadro organizado em carreira pelo Conselho Nacional de Política Salarial (Súmula 231). Revista parcialmente conhecida e provida.

ED-RR-3421/85.7 - (Ac. 2ªT-5189/86) - 5ª Região

Redator Designado: Min. Hélio Regato

Embargantes: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A. E JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

Adv.: Drs. Roberto Rosas e Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: AC. 2ª T-2202/86 - (OS MESMOS)

DECISÃO: Acolher ambos os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos da Reclamada acolhidos, para declarar que a Egrégia Turma entendeu não vulnerado o art. 153, § 3º, da Constituição Federal. Embargos do Reclamante acolhidos para esclarecer que a preliminar de nulidade foi rejeitada, por não reconhecer a Egrégia Turma o correto a falta de fundamentação no v. acórdão regional.

ED-RR-3854/85.9 - (Ac. 2ªT-4745/86) - 5ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: GERSONIEL MACEDO DOS SANTOS

Adv.: Drs. Roberto Pessoa e José Tôres das Neves

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 2685/86 DA EG. 2ª TURMA - (RÁDIO EXCELSIOR DA BAHIA S/A)

Adv.: Dr. Hamilton Drummond Frank

DECISÃO: Acolher os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão do acórdão embargado sobre a arguição de nulidade das decisões proferidas pelas instâncias ordinárias.

RR-4101/85.3 - (Ac. 2ªT-5233/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. José Benedito Bonifácio

Recorrida: MARIA APARECIDA DE MORAIS SILVA

Adv.: Dr. Nicola Francisco Murano

DECISÃO: Não conhecer do Recurso nem pela preliminar, nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos (Súmula 244 do C. TST). Revista não conhecida.

ED-RR-4507/85.7 - (Ac. 2ªT-5190/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: CARTOGRÁFICA FRANCISCO MAZZA S/A.

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

Embargado: CLÁUDIO FERRARI

Adv.: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados diante da ausência de demonstração de omissão do julgado.

ED-RR-4680/85.6 - (Ac. 2ªT-5234/86) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: AC. DA 2ª TURMA Nº 3084/86 - (NILSON FERREIRA BAPTISTA)

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

RR-5671/85.8 - (Ac. 2ªT-5235/86) - 8ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A. - ICOMI.

Adv.: Dr. Luiz Carlos de Souza

Recorridos: MANOEL NICANOR RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS

Adv.: Dr. Antônio Cabral de Castro

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, revencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento, em parte, para limitar a incorporação ao valor de duas horas extras diárias.

EMENTA: A Súmula 76 não estabeleceu os limites e o critério de incorporação do valor das horas extras suprimidas. É razoável o critério de fixação pela média das horas extras trabalhadas no período dos dois últimos anos, respeitado o limite diário de duas.

ED-RR-5809/85.4 - (Ac. 2ªT-5191/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: JOÃO LANZI E OUTROS

Adv.: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Antônio Lopes Noletto

Embargada: FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA

Adv.: Dra. Leila De Luccia

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados diante da ausência de demonstração de omissão do julgado.

RR-7056/85.1 - (Ac. 2ªT-5236/86) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: SACHA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.

Adv.: Dr. Antônio Carlos Ferreira

Recorrido: VITOR ALVES DA CRUZ

Adv.: Dr. J. Aleudo de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto ao "quantum" das gorjetas. Sem divergência, conhecer do Recurso quanto ao cômputo das gorjetas, no salário e na remuneração, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a repercussão das gorjetas no aviso prévio.

EMENTA: GORJETA. A gorjeta não é salário, porque é paga por terceiros e não pelo empregador. É remuneração, que é gênero do qual ela é espécie. Segundo o Art. 457, caput, da CLT, salário é toda parcela paga diretamente pelo empregador, como contraprestação pelo serviço. Assim, sua repercussão é possível somente em relação ao adicional noturno e ao repouso remunerado, pois ambos são calculados com base na remuneração do empregado. Revista parcialmente conhecida e provida para excluir da condenação a repercussão das gorjetas no aviso prévio.

RR-7575/85.6 - (Ac. 2ªT-4553/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: MARINA BARBOSA AMADOR VIANA E JUNG SOON LEE

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorridos: OS MESMOS

Adv.: Drs. J.S. Ribeiro Neto e Eduardo Antonio Vieira Ayer

DECISÃO: Não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-7674/85.4 - (Ac. 2ªT-5237/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CHRISTINA FERNANDES DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.

Adv.: Dr. Icleo Toledo Lapa

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine as demais questões do recurso ordinário da Reclamada e o recurso ordinário do Reclamante, unanimemente.

EMENTA: Prescrição. Complementação de pensão. Aplica-se a regra das Súmulas 168 e 198, não se caracterizando, como ato único, a omissão continuada do devedor.

RR-7729/85.0 - (Ac. 2ªT-5238/86) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: WILSON FERRARINI

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adva.: Dra. Ledir Thereza Forneck

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento das horas trabalhadas além da oitava como extras, de acordo com o parecer da d. Procuradoria-Geral, unanimemente.

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO - Súmula nº 232. Ao bancário, que exerce as funções de gerente, desprovido de poderes de gestão e representação, é aplicável a orientação firmada na Súmula 232 do TST. Revista a que se dá provimento.

RR-7886/85.2 - (Ac. 2ªT-5239/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BENEDITO PEREIRA DE LIMA

Adv.: Dr. Roberto F. Caldas

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

Adv.: Dr. Aymar Muller Taranto

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à nulidade da opção do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por vício de forma, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto aos efeitos da opção retroativa, mas negar-lhe provimento, unanimemente, com ressalvas dos Exmos. Srs. Minis - tros José Ajuricaba e Hélio Regato. Não conhecer do Recurso quanto à violação do artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho e nem quanto ao adicional de insalubridade, unanimemente.

EMENTA: A Lei 5958/73, no parágrafo 2º do seu art. 1º, não obriga a garantia do decênio para deferir-se a opção retroativa pelo FGTS, mas tão-somente faculta essa garantia. Válida, pois, a opção com efeitos a contar da data da admissão do empregado, mesmo que este conte com dez anos de serviço quando da manifestação de vontade. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-7896/85.5 - (Ac. 2ªT-5195/86) - 12ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE IMBITUBA E LAGUNA E SEUS ASSOCIADOS E HIPERMODAL - TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO

Adv.: Drs. Maria Cristina I. Paixão Cortes e Hélio Gomes C. Júnior

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba e Nelson Tapajós, conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão, determinar que outro seja proferido prejudicando o recurso adesivo da recorrida.

EMENTA: Decisão extra petita padece de nulidade. Revista provida para declarar nulo o acórdão regional, devendo ser proferida outra decisão, respeitados os limites da lide.

RR-7974/85.9 - (Ac. 2ªT-5240/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ.

Adv.: Dr. Luciano Ramos de Araújo

Recorrido: LUCIANO PIMENTEL FALCÃO

Adv.: Dr. Estephano Fara

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela douta Procuradoria. Não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade. Conhecer do Recurso quanto ao mérito e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Regional do Trabalho aprecie o Recurso Ordinário da recorrente, vez que a mesma se encontra amparada pelo Decreto-Lei 779/69, unanimemente.

EMENTA: A FUNARJ, Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro, está amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69, gozando dos privilégios processuais ali previstos. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-8011/85.9 - (Ac. 2ªT-4913/86) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Adv.: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

Recorrido: OLINTO AZEVEDO PINTO

Adv.: Dr. A. D. Meirelles Quintella

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto à prescrição total, unanimemente. Vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba e Nelson Tapajós, não conhecer do Recurso quanto à supressão da gratificação - prescrição. Não conhecer do Recurso quanto à estabilidade contratual e conversão da reintegração em indenização, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto ao cômputo de tempo de serviço-ofensa ao artigo 453, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o tempo de serviço anterior à aposentadoria, unanimemente.

EMENTA: Configurada a estabilidade contratual, mesmo sobrevivendo a aposentadoria, o julgamento da lide prescinde do exame da opção pelo FGTS. No entanto, não se computa no tempo de serviço aquele prestado antes da aposentadoria, por disposição do art. 453, da CLT. Revista parcialmente provida.

RR-8026/85.9 - (Ac. 2ªT-5241/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL HOLANDESA DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Emmanuel Carlos

Recorrida: SEBASTIANA INEZ DA SILVA

Adv.: Dr. Áureo Neto Lima

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação dos depósitos fundiários e do pagamento do acréscimo de 10% referentes ao período de 04.06.76 a 31.03.79 unanimemente.

EMENTA: RECOLHIMENTO SOBRE PARCELAS PERTINENTES AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS. O Art. 6º, da Lei 5.107/66, não permite o entendimento de que a opção manifestada a partir da data de admissão anotada na CTPS surte efeitos inclusive relativamente ao período da relação de emprego contestado e por isso não registrado na CTPS. Revista a que se dá provimento, para julgar improcedente o pedido de complementação de depósitos fundiários e do pagamento de 10% referente ao período não registrado na CTPS.

RR-8525/85.7 - (Ac. 2ªT-5196/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: OSWALDO CAQUETTI E WEST DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Adv.: Drs. Regilene Santos do Nascimento e Zélia Cunha Castro

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do Recurso da Reclamada quanto à indenização em dobro por tempo de serviço e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por tempo de serviço. Não conhecer do Recurso quanto à integração das gratificações ao salário, unanimemente, prejudicada a revista do Reclamante.

EMENTA: INDENIZAÇÃO EM DOBRO POR TEMPO DE SERVIÇO, RESCISÃO CONTRATUAL COM READMISSÃO A CURTO PRAZO. APLICABILIDADE DA SÚMULA 20. A orientação contida na Súmula 20, do TST, não subsiste quando existe lei regendo a hipótese, no caso, a Lei 5.107/66 e seu Art. 17. Revista conhecida e provida no particular.

RR-8653/85.7 - (Ac. 2ªT-4954/86) - 6ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Ely Alves Cruz

Recorrido: MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. J. Fornellos Filho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pela preliminar de violação do artigo 301, inciso X, do Código de Processo Civil. Não conhecer do Recurso quanto à carência de ação, horas extras excedentes da 8ª por dia e integração, no salário, da gratificação participação nos lucros. Conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos, mas negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso quanto à prescrição bienal sobre diferenças do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição bienal sobre diferenças de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, unanimemente.

EMENTA: A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o F.G.T.S (Enunciado nº 206 da Súmula do TST). Revista parcialmente conhecida e provida, também, em parte.

RR-8766/85.7 - (Ac.2a.T-5242/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: AÇOS VILLARES SOCIEDADE ANÔNIMA

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: JOÃO DOMINGUES NETO

Adv.: Dr. Isaac Newton Portela de Freitas

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Nulidade do julgado que transfere para a execução prova realizável na fase cognitiva do processo. Não conhecida porque o Acórdão regional não examinou a matéria por falta de pré-questionamento no recurso ordinário. Nulidade por cerceamento de defesa. O fundamento do Acórdão regional é de que o indeferimento não foi prejudicial e o contrário não é comprovado na Revista. Matéria não conhecida. Validade do regime de descanso semanal. O paradigma de divergência não cuida do fundamento adotado pelo Acórdão revisando e assenta-se em pressupostos fáticos diferentes.

ED-RR-8841/85.0 - (Ac.2a.T-4772/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: MARIO SCARAMUZZI

Adv.: Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3706/86 da EG. 2a. TURMA (OLIVETTI DO BRASIL S/A)

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Acolher os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, no acórdão, os Embargos Declaratórios são meio adequado para aclará-lo, mas não se revestem de força capaz de modificar a conclusão do julgado.

RR-8887/85.6 - (Ac.2a.T-4955/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrida: ÂNGELA APARECIDA DE ARAÚJO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-8919/85.4 - (Ac.2a.T-5243/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: SEARA INDUSTRIAL S/A E S/A FRIGORÍFICO ITAPIRANGA SAFRITA

Adv.: Dr. Romário Paulino do Espírito Santo

Recorrido: JOSÉ RUCHIGA FILHO

Adv.: Dr. Roberto Ribeiro dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pelas preliminares de deserção argüidas em contra-razões. Não conhecer de ambas as Revistas, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-8964/85.3 - (Ac.2a.T-4956/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: JOSÉ ALBERTO TORRES AGAPI

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: MARGOTTI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Orlando Caputi

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: O empregado que, espontaneamente, pede demissão, antes de completar doze meses de serviço, não tem direito a férias proporcionais. (Enunciado nº 261 da Súmula do TST). Revista não conhecida.

RR-9277/85.9 - (Ac.2a.T-4957/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Norberto Capucci

Recorrida: ELIZETE DE CASTRO

Adv. Dr. João José Sady

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-9402/85.1 - (Ac.2a.T-4778/86) - 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ely Alves Cruz

Recorrido: CÍCERO RAFAEL TENÓRIO DA SILVA

Adv. Dr. Invanildo Ventura da Silva

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, determinar que a execução obedeça a coisa julgada, na forma do acórdão de fls. 107/109, excluindo o acréscimo indevidamente feito, unanimemente.

EMENTA: Em havendo desrespeito à coisa julgada, na fase de execução de sentença, ferido resulta o art. 153, § 3º, da Lei Maior, motivando o cabimento e provimento do Recurso de Revista, imune, in casu, à vedação ditada pelo § 4º do art. 896 consolidado. Revista conhecida e provida.

ED-RR-9471/85.6 - (Ac.2a.T-5244/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: KALIL FELÍCIO JOSÉ LUTA

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas

Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar contradição.

RR-9599/85.6 - (Ac.2a.T-5245/86) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: USINA SERRO AZUL S/A

Adv. Dr. João Humberto Martorelli

Recorrido: ANDRÉ LOFFEL

Adv. Dr. Armando Mello

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a decisão de primeiro grau, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que, afastada a preliminar de intempestividade dos Embargos de terceiro opostos à penhora, julgue-os, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: Revista interposta pelo terceiro Embargante. Inaplicabilidade da Súmula 210. Os Embargos de terceiro podem ser opostos até 05 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta (Art. 1048, do CPC).

RR-9604/85.6 - (Ac.2a.T-4958/86) - 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: JOÃO AUGUSTO MUNIZ NUNES

Adv. Dr. J. Fornellos Filho

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Edmilson Paranhos de Magalhães Filho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-9626/85.7 - (Ac.2a.T-5246/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: EUCLIDES COSME DE ANDRADE

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Recorrida: ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Thaís Fiorito de Brito

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Indenização adicional. Jornada reduzida. Revista não conhecida.

RR-9690/85.5 - (Ac.2a.T-4922/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrido: ADIB CHACUR

Adv. Dr. Maria Cristina Irigoyen Paixão Côrtes

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-9740/85.4 - (Ac.2a.T-5248/86) - 9a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A, AURORA S/A SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E WANDERLEI CARVALHO

Adv. Drs. Paulo César Gontijo, Jane Maria Fayad e Ulisses Riedel de Resende

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do Recurso do Banco, restando prejudicado quanto ao mérito. Conhecer do Recurso adesivo do reclamante e dar-lhe provimento para, julgando intempestivo o Recurso Ordinário dos reclamados, considerar subsistente a sentença de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: Em traduzindo os Enunciados a jurisprudência predominante do Tribunal, incidem eles sobre questões envolvendo matéria neles previstas, mesmo que à época da prolação da decisão recorrida ainda não tivessem sido editados. Logo, proferida a sentença de primeiro grau antes da vigência do Enunciado nº 197, mas julgado o recurso dela interposto quando já vigente o verbete, far-se-á a contagem do prazo recursal em consonância com a orientação ali consubstanciada. Recurso adesivo do reclamante conhecido e provido.

RR-9810/85.0 - (Ac.2a.T-4959/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DIAS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-9833/85.8 - (Ac.2a.T-5247/86) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: WALTER KRAINER

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto às horas extras, após a oitava - Gerente Bancário. Não conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência. Conhecer do Recurso quanto às diferenças de gratificações semestrais - prescrição - e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças decorrentes do congelamento da gratificação semestral. Conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação e dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, unanimemente.

EMENTA: O prazo prescricional para a arguição em juízo, da validade do ato que congela a vantagem, quando atingido, repercute sobre os pedidos de diferenças devidas em decorrência daquele ato. Revista provida no particular.

RR-9919/85.1 - (Ac.2a.T-4780/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA.

Adv. Dr. José de Carvalho Barbosa

Recorrido: REGINALDO MIRANDA DA SILVA

Adv. Dr. Guido Bilharinho

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto às quarenta e oito (48) horas extras. Sem divergência, conhecer do Recurso quanto às horas extras decorrentes do repouso no alojamento da empresa entre as viagens, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, dar-lhe provimento, para excluí-las da condenação.

EMENTA: Nas empresas que exploram o transporte rodoviário de passageiros, principalmente interestadual, a permanência dos motoristas, nas garagens, descansando antes de iniciar as viagens, constitui-se em cautela altamente salutar, uma vez que visa dar maior confiabilidade aos passageiros. Inviável convolar-se esse período, de descanso, em jornada suplementar, já que o repouso obrigatório é inerente à própria profissão. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-9971/85.1 - (Ac.2a.T-4960/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridos: ALCIDES ALVES SOARES E OUTROS

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-10001/85.7 - (Ac.2a.T-5249/86) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: RAIMUNDO CHAGAS SOBRINHO E ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Adv.Drs. Marcelo Domingues e Carlos Eduardo Caputo Bastos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do Recurso da Reclamada e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, prejudicada a Revista do Reclamante, unanimemente.

EMENTA: EMPREGADOS EM CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS PETROLÍFERAS, MARÍTIMAS. A Lei 5.811/72 não é aplicável aos empregados da construção de plataformas que pertencem à categoria profissional dos trabalhadores da construção civil. Revista da Reclamada conhecida e provida. Prejudicada a Revista do Reclamante.

RR-10080/85.5 - (Ac.2a.T-4961/86) - 9a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrida: VERA LÚCIA PICHINI DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à multa, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo alimentação e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente, com ressalvas dos Exmos. Srs. Mins. Marcelo Pimentel e Hélio Regato. Conhecer do Recurso quanto às 7a. e 8a. horas, como extras e dar-lhe provimento, para excluí-las da condenação, unanimemente.

EMENTA: O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-10170/85.7 - (Ac.2a.T-4782/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: CANECO 70 - RESTAURANTE E BAR LTDA.

Adv. Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis

Recorrido: ADELINO PEREIRA DE MORAES

Adv. Dr. Wanderley Soares Mancilha

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: É inadmissível o Recurso de Revista, quando a decisão recorrida assenta suas conclusões em mais de um fundamento e a jurisprudência transcrita não abrange todos eles. Revista não conhecida.

RR-10179/85.3 - (Ac. 2ª T-5250/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: COMPANHIA BANCREDIT DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E KLEBSON DOS SANTOS MARQUES

Adv. Drs. Hélio Carvalho Santana e José Tôrres das Neves

Recorridos: OS MESMOS E BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Geraldo Dias Figueiredo

DECISÃO: Não conhecer de ambos os Recursos, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-10226/85.1 - (Ac. 2ª T-5251/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: IMOBILIÁRIA GUATAPARÁ S/A

Adv. Dr. Gézio Duarte Medrado

Recorrido: ANTONIO NARA

Adv. Dr. Maria Cristina F. de A. Rivera

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. DESPEDIDA INDIRETA. O cabimento do aviso prévio na despedida indireta constituía tema de grande controvérsia e a prova está na própria edição da Súmula 31, do TST, tornada insubsistente pela Lei nº 7.108/83, que definiu a matéria em sentido contrário ao adotado pela referida Súmula. As Súmulas a rigor, não constituem fonte formal de direito e devem ser observadas pelos Tribunais e Juízes, enquanto não modificadas, segundo o mesmo processo similar ou disposição constitucional ou legal superveniente. Não pode, pois, o Juízo deixar

de aplicar o § 4º, do Art. 483, da CLT, acrescentado pela Lei nº 7.108/83; sob fundamento de que, à época do ajuizamento da ação, a matéria era tratada de forma diversa em Súmula do TST. Revista não conhecida.

RR-0069/86.4 - (Ac. 2ª T-4927/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: JOSÉ NONATO DE AGUIAR

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: TRW GEMMER THOMPSON S/A

Adv. Dr. José Kujawski

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O pagamento dos honorários do assistente técnico compete à parte que o indicou, mesmo que esta seja vencedora na demanda quanto ao aspecto objeto da perícia. Revista conhecida e desprovida.

RR-0085/86.1 - (Ac. 2ª T-5252/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: OLÍMPIO JANKUNAS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Honorários de assistente técnico. Responsabilidade da parte que indicou. Exegese do art. 33, do CPC. Revista improvida,

RR-0153/86.2 - (Ac. 2ª T-5253/86) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA

Adv. Dr. Júlio Menandro de Carvalho

Recorrido: PEDRO BEZERRA DA SILVA

Adv. Dr. Wellington Basílio Costa

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que conheça do Recurso Ordinário da Reclamada, decidindo como de direito, unanimemente.

EMENTA: Deserção afastada, pois o Art. 1º do Decreto-Lei 779/69 dispensou as Fundações de direito público do depósito recursal e autorizou o pagamento das custas a final.

RR-0179/86.3 - (Ac. 2ª T-5197/86) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrido: ADEMÁRIO IGNÁCIO PEREIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer do recurso quanto à prescrição renovada, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso quanto à equiparação, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Constatado pela perícia que Reclamante e paradigma exerciam funções diferentes inviabiliza-se a pretensão equiparatória, sendo irrelevante a nomenclatura classificatória adotada pela Reclamada.

RR-0226/86.0 - (Ac. 2ª T-4928/86) - 5ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. J.M. de Souza Andrade

Recorrido: EDMUNDO CALHAU CAMURUGY

Adv. Dr. Antônio José P. Zanini

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer da Revista, unanimemente.

EMENTA: CAIXA BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - HORAS EXTRAS. Em havendo incorporação da gratificação de função no salário em empregado, caixa bancário, a decisão que conclui pelo restabelecimento da parcela não destoia das normas trabalhistas e dos princípios gerais de proteção ao trabalhador. As horas extras habituais integram-se ao salário obreiro para todos os efeitos legais. Revista não conhecida.

ED-RR-228/86.5 - (Ac. 2ª T-4962/86) - 5ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

Adv. Dr. Luciano J.M. Sampaio

Embargado: EDÍLIO VASCONCELOS DIAS PEREIRA

Adv. Dr. Dri Eurípedes Brito Cunha

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Inexistência de contradição, dúvida ou omissão. Embargos de declaração rejeitados.

RR-0254/36.5 - (Ac. 2ª T-5254/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advª Drª Evangélica V. Beck

Recorridos: JOÃO ANTONIO SILVEIRA SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Sílvio Andriotti Silveira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório. Conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" e adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Horas in itinere. Não devidas quando ausentes os pressupostos do Enunciado nº 90. Revista provida.

RR-0276/86.6 - (Ac. 2ª T-4783/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: SÉRGIO FRANCISCO REIS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-0293/86.0 - (Ac. 2ª T-5255/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrentes: JORGE FARUO WATANABE E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

Adv. Drs. José Tôres das Neves e Carlos Augusto Escanfella

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do Recurso do Banco, unanimemente. Conhecer do Recurso do Reclamante e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Bancário. Cargo de confiança. Inexistindo elementos de suporte fático à afirmação de tratar-se de cargo de confiança, da Revista não é de conhecer-se. Adicional de horas extras do bancário é de 25%, nos termos da Súmula 199.

RR-0354/86.0 - (Ac. 2ª T-5256/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ANTÔNIO EDER MUNT LEME

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv. Dr. Jorge de Oliveira Coutinho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-0409/86.6 - (Ac. 2ª T-5257/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: SIRTEL - SOCIEDADE PARA INSTALAÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Enio Rodrigues de Lima

Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Conhecer do Recurso pela preliminar de incompetência "ex ratione materiae" e dar-lhe provimento para, acolhendo a exceção de incompetência desta Justiça e, anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, para os fins de direito, de acordo com o parecer da d. Procuradoria-Geral, unanimemente.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho declarada com apoio na Súmula 224/TST.

RR-0459/86.2 - (Ac. 2ª T-5258/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: EXPRESSO RUDGE RAMOS LTDA

Adv. Dr. Antônio Russo Neto

Recorrido: EZEQUIEL DA SILVA

Advª Drª Clara Cukierman

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Motorista-Cobrador. O empregador não pode usar o poder de comando para exigir do empregado a conduta proibida pelo Art. 84 do Código Nacional de Trânsito. A sanção perfeita é o pagamento de ambos os salários, única forma de coibir-se o ilícito.

RR-0502/86.0 - (Ac. 2ª T-5259/86) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Waldir Zagaglia

Recorrido: JOÃO DE SOUZA BARROS

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Empregado admitido pela Prefeitura Municipal de São João do Meriti e colocado à disposição da Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Impossibilidade da Prefeitura eximir-se da responsabilidade contratual ao argumento de fraude à lei.

RR-0520/86.1 - (Ac. 2ª T-5260/86) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PEDER TROELSEN

Adv. Dr. Gilberto Gomes

Recorrido: CENTRO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES - CEI

Advª Drª Tânia Maria Godinho Simões

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não há divergência se os paradigmas cotejados não têm a mesma extensão e a mesma compreensão lógica. Se o Acórdão regional admitiu que o Reclamante não foi transferido para a Reclamada, nem prestou serviços à mesma, não há falar-se em violação aos Arts. 10 e 448, da CLT. Revista não conhecida.

RR-0525/86.8 - (Ac. 2ª T-4247/86) - 5ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BRASITEST ASSESSORIA E PESQUISAS APLICADAS S/C LTDA

Adv. Dr. José Lins Barradas Neto

Recorrido: SIDNEI RODRIGUES NUNES

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Acolher a preliminar de não conhecimento, argüida em contra-razões, unanimemente.

EMENTA: Não identificado o processo, desacompanhado da guia com a relação do empregado, o depósito torna-se inválido para os fins legais, em bora feito na sede do Juízo. Preliminar de não conhecimento acolhido para não se conhecer do Recurso.

RR-0578/86.6 - (Ac. 2ª T-5261/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA

Adv. Dr. Rui José Soares

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advª Drª Rosemary Cangello

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

ED-RR-0585/86.7 - (Ac. 2ª T-5198/86) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adva. Dra. Vera Lúcia Abrão Jana

Embargado: ACÓRDÃO SEGUNDA TURMA Nº 3724/86 (GOERING JOSÉ FERREIRA DA SILVA)

Adv. Dr. Victor Russomano Jr.

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: É infundada a alegação de omissão no Acórdão embargado, referente a tema não anteriormente discutido pela embargante. Embargos Declaratórios rejeitados.

ED-RR-0588/86.9 - (Ac. 2ª T-4788/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3501/86 DA EG. 2ª TURMA (MAURO MEIRA)

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

RR-0590/86.4 - (Ac. 2ª T-5262/86) - 5ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: TEÓCRITO CALIXTO DA CUNHA E ABÍLIO DE JESUS

Adv. Drs. Humberto de Figueiredo Machado e Fernando Pereira Dias

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do Recurso do Reclamante quanto à deserção do Recurso Ordinário do Reclamado, por insuficiência de depósito recursal e dar-lhe provimento para, julgando-o deserto, considerar subsistente a sentença de primeiro grau. Conhecer do Recurso, ainda, quanto à deserção do Recurso Ordinário do Reclamado, por irregularidade do depósito recursal, e dar-lhe provimento para, julgando deserto o apelo do Reclamado, considerar subsistente a sentença de primeiro grau, ficando pois, prejudicado o Recurso do Reclamado, unanimemente.

EMENTA: Para efeito de depósito prévio, previsto no art. 899 da CLT, deve ser observado o valor de referência vigente à época da interposição do Recurso e não da prolação da sentença, sob pena de restar configurada deserção por insuficiência do aludido depósito. Revista do Reclamante conhecida e provida, ficando prejudicado o julgamento do Recurso do reclamado.

RR-0619/86.9 - (Ac.2a.T-5263/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: SUL BRASILEIRO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Recorridos: LUIS JOSÉ REZENDE E OUTRO

Adv. Dr. Vandir Gema da Silva Barone

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Bancário. Cargo de Confiança. Se a Revista se fundamenta em premissas fáticas não admitidas pelo Acórdão regional, não é de ser conhecida, com apoio na Súmula 126/TST.

RR-0627/86.8 - (Ac.2a.T-5199/86) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Regilene Santos do Nascimento

Recorrido: JOSÉ LUIZ DA SILVA

Adv. Dr. Márnio Fortes de Barros

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Matéria prescricional não conhecida com apoio na Súmula 168 e pelo não transcurso do biênio entre a data da lesão e a do ajuizamento. Escala de revezamento adotada com desatenção aos preceitos legais e que importa em prejuízo do empregado legitima a pretensão ao pronunciamento jurisdicional.

ED-RR-0682/86.0 - (Ac.2a.T-4789/86) - 9a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargantes: WALMOR FRANCISCO LODI E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha e Paulo César Gontijo

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3508/86 DA EG. 2ª TURMA

DECISÃO: Acolher os Embargos, do Banco, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, unanimemente. Rejeitar os Embargos do reclamante, unanimemente.

EMENTA: Havendo omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, no acórdão, os Embargos Declaratórios são meio adequado para aclará-lo, mas não se revestem de força capaz de modificar a conclusão do julgado.

RR-0692/86.3 - (Ac.2a.T-4790/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: ORLANDO KRONKA BELLUZZO E BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Rubens de Mendonça, Dirceu de Almeida Soares, Sid H. Riedel de Figueiredo e Antônio Lopes Noleto

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os Recursos, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência nele transcrita não traduz conflito quanto à interpretação de lei, mas sim em torno de regulamento do empregador, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-0704/86.5 - (Ac.2a.T-4929/86) - 8a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: ÁLVARO DA COSTA LOBO

Adv. Dr. Victor Russomano Jr.

Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Adv. Dr. Vânia Maria Penna da Gama

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Empregado estável, que opta pelo regime do FGTS, sem transação, ao se aposentar, não faz jus à indenização pelo tempo anterior à opção. Revista improvida.

AG-RR-0733/86.7 - (Ac.2a.T-4791/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: MAURO OSÓRIO DE OLIVEIRA FILHO

Adv. Dr. Renato Rua de Almeida

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente. Assim decidem, com os fundamentos do despacho agravado, publicado, na íntegra, no Diário da Justiça de 31 de outubro de 1986, que ficam incorporados a este acórdão.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo Regimental que persegue o prosseguimento de Embargos ou Recurso de Revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 99, da Lei 5584/70.

RR-0746/86.2 - (Ac. 2ª T-4963/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: EMPREITEIRA EUROBRUM LTDA

Adv. Dr. Márcia Aparecida Bresan

Recorridos: FRANCISCO JOVINO DE SOUZA E OUTRO

Adv. Dr. Valdilson dos Santos Araújo

DECISÃO: Conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Preposto, a que se refere o § 19, do art. 843, da CLT, tem que ser empregado, pois se trata do antigo sujeito do contrato de preposição, absorvido pelo Direito do Trabalho. Inexiste representação válida para a primeira audiência por aquele que não mais mantém relação de emprego com o representado. Revista conhecida e desprovida.

RR-0775/86.4 - (Ac. 2ª T-4930/86) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ E MOACIR ROSENO NETO

Adv. Drs. J. M. de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do recurso do reclamante nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso da empresa, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, negar-lhe provimento. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós.

EMENTA: Empregado contratado para jornada certa. Se o empregador a altera para menos, não pode, após longos anos, fazer restabelecer a inicial, porque a alteração foi benéfica ao empregado e o costume consagrou a nova situação. Aplicação do Enunciado nº 168. Revista da empresa não provida.

RR-800/86.1 - (Ac. 2ª T-4134/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMEIRA

Adv. Drs. Jair Aparecido Gianotto e Cláudio Bonato Fruet

Recorrido: EVERALDO PEIXOTO

Adv. Dr. Celso Aparecido Nogueira Vianna

DECISÃO: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para absolver o recorrente da condenação de reintegrar o reclamante e seus conseqüentes, prejudicado o exame da questão da coexistência do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com indenização, unanimemente.

EMENTA: A Lei Municipal nº 1.803/81, promulgada pelo Prefeito de Limeira, e inconstitucional, por manifesta incompatibilidade com o art. 89, inciso XVII, letra "b", da Lei Maior, já que, legislando sobre Direito do Trabalho, invade área de competência exclusiva da União Federal. Revista conhecida e provida.

RR-0837/86.1 - (Ac. 2ª T-5264/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ROSELIA MARIA SALES DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: CARBONO LORENA S/A

Adv. Dr. Maristela Fávero Maranhão

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Estabilidade provisória de gestante despedida por justa causa. Revista renovando preliminar de nulidade de sentença, por omissão quanto à necessidade de inquérito judicial. Matéria que, além de preclusa pela não oposição de Embargos de Declaração, constitui inovação à lide porque não prequestionada na inicial. A Súmula 244 contém, implícita, a desnecessidade do inquérito e a Súmula 208 veda a possibilidade de conhecimento por divergência em torno de norma coletiva.

RR-0845/86.0 - (Ac. 2ª T-5265/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: IMOBILIÁRIA GUATAPARÁ S/A

Adv. Dr. Gézio Duarte Medrado

Recorrido: JOSÉ MASQUIETTO

Adv. Dr. Ezequiel Melotto

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-0865/86.6 - (Ac. 2ª T-4964/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: AUDO DA LUZ CORDEIRO

Adv. Dr. Djalma José de Oliveira Lobo

Recorrida: BESSA INCORPORADORA S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressu-
postos de admissibilidade.

RR-0873/86.5 - (Ac. 2ª T-4965/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: SEVERINO MANOEL DE BARROS

Adv.: Dr. Darcy Luiz Ribeiro

Recorrido: AMÉRICA FOOTBALL CLUB

Adv.: Dr. José Perelmiter

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulado o pro-
cessado a partir de folhas 25, inclusive, determinar a reabertura da
instrução, regularmente intimadas as partes, unanimemente.

EMENTA: Em não tendo sido tomado o depoimento pessoal da parte na au-
diência para a qual fora expressamente notificada, insubsistente a a-
plicação da pena de confissão, na audiência subsequente, em face do
não comparecimento da parte, quando não renovada a intimação com aque-
la cominação. Revista conhecida e provida.

ED-RR-0959/86.7 - (Ac. 2ª T-4931/86) - 9ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Embargado: AC. 2ª T-3510/86 (UBIRAJARA PERUSSOLO)

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, por não existir omissão a
suprir.

RR-0986/86.5 - (Ac. 2ª T-5266/86) - 9ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: ANGELINA DALLAZEN

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A.

Adv.: Dr. Wilhelm Voss

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Prescrição incidente em se tratando de supressão de gratifica-
ção de função de caixa bancário. Jurisprudência inespecífica. Enuncia-
do nº 38. Não conhecimento da Revista da reclamante.

RR-1082/86.7 - (Ac. 2ª T-4596/86) - 4ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: ANTÔNIO BARCELOS FILHO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, Relator, não co-
nhecer do Recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Sil-
va. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Na lesão de direito individual que atinja presta-
ções periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato
único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do
vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito.
Revista não conhecida.

RR-1136/86.5 - (Ac. 2ª T-4932/86) - 9ª Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ANTONINA SILVEIRA COELHO

Adv.: Dr. Aramis de Souza Silveira

Recorrida: YONE CATTA PRETA DE PAULA XAVIER

Adv.: Dr. José Carlos Dantas Pimentel

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, relator, não co-
nhecer do Recurso.

EMENTA: PRAZO PARA RECURSO. O conhecimento do Recurso Ordinário
interposto dentro do prazo iniciado a partir da intimação da senten-
ça não configura violação do Art. 834, da CLT, mesmo quando as partes
tomaram ciência da data da continuação da audiência para publicação da
sentença e não compareceram. Ao fato de terem sido posteriormente in-
timadas alia-se o fundamento de que à época da prolação da sentença,
vigorava o entendimento consagrado na Súmula 37, deste C. TST, não
tendo ainda sido editada a Súmula 197. Revista não conhecida.

RR-1192/86.5 - (Ac. 2ª T-4794/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: LUIZ CARLOS DE AZEVEDO SILVA E OUTRO E REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S/A.

Adv.: Drs. Oswaldo Penna e Carlos Roberto O. Costa

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do Recurso dos reclamantes e dar-lhe provimento par-
cial, para deferir as diferenças salariais, respeitados os parâmetros
do Enunciado nº 252. Não conhecer do Recurso adesivo da Empresa, una-
nimemente.

EMENTA: Reajuste salarial. Lei 4345/66. Compensação. Lei 4564/64. Enun-
ciado nº 252. Recurso dos empregados parcialmente provido.

ED-RR-1257/86.4 - (Ac. 2ª T-5200/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: JOÃO ODAIR GARCIA

Adv.: Drs. José Tórres das Neves e Dimas Ferreira Lopes

Embargado: AC. 2ª T-4138/86 - (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -
BRADESCO)

Adv.: Dr. Norberto Capucci

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, por não existir contradi-
ção ou dúvida.

RR-1259/86.9 - (Ac. 2ª T-5267/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: VIRGÍLIO PORFÍRIO DE SOUZA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Recorrido: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A.

Adv.: Dr. Rogério Felipe da Silva

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Enunciados nºs 126 e 164. Revista não conhecida.

RR-1299/86.1 - (Ac. 2ª T-3734/86) - 1ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

Recorridas: ÂNGELA MARIA DA SILVA SANTOS KNECHT E FUNDAÇÃO GASTÃO VI-
DIGAL

Adv.: Dr. José Tórres das Neves (Adv. 1ª Recdo.)

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade, unanime-
mente. Sem divergência, conhecer do Recurso quanto à prescrição, no
mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, relator, dar-lhe
provimento, para declarar prescritas as parcelas relativas à altera-
ção da comissão para horas extras.

EMENTA: COMISSÃO. SUPRESSÃO COMPENSADA PELO PAGAMENTO DE HORAS EX-
TRAS. PRESCRIÇÃO. Na lesão de direito individual que atinja presta-
ções periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato
único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do
vencimento de cada uma dessas prestações e não da lesão do direito.
Enunciado nº 198 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-1342/86.9 - (Ac. 2ª T-4933/86) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Hugo de Carvalho Coelho

Agravada: ALICE THEREZA BOJAKOWSKI

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental improvido.

RR-1346/86.9 - (Ac. 2ª T-4966/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: MARIA DE LOURDES FERREIRA

Adv.: Drs. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas e Livia Miranda de Lima

Recorrida: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL SARAH KUBITSCHK

Adv.: Dr. Joel Fainblat

DECISÃO: Conhecer do Recurso pelas preliminares de deserção e intem-
pestividade do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento. Não conhe-
cer do Recurso quanto ao repouso semanal, multa e horas extras. Conhe-
cer do Recurso quanto aos honorários do assistente técnico, mas negar-
-lhe provimento. Conhecer do Recurso quanto à inépcia da inicial em
relação ao pedido de equiparação salarial e dar-lhe provimento para,
com o retorno dos autos, determinar que, unicamente em relação ao pe-
dido de equiparação salarial, seja aberto prazo para emendar a ini-
cial e julgado o pedido como de direito, após regularmente contestado
e observados os trâmites legais, unanimemente.

EMENTA: O pagamento dos honorários do assistente técnico compete à
parte que o indicou, mesmo que esta tenha sido vencedora quanto ao ob

jeto da perícia. Revista parcialmente conhecida e provida, também, em parte.

RR-1361/86.8 - (Ac. 2ªT-5268/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: LAFIT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

Advs.: Drs. René Ferrari e Carlos Alberto Dias Ferreira

Recorrido: SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Alberto Ruppert Filho

DECISÃO: Conhecer do Recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Primeira Vara da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, anulados os atos decisórios do processo, prejudicado o recurso do BNDES, unanimemente.

EMENTA: BNDES - EMPRESA PÚBLICA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete privativamente à Justiça Federal processar e julgar embargos de terceiros ajuizados pelo Banco Nacional e Desenvolvimento Econômico e Social, empresa Pública Federal, discutindo sobre a impenhorabilidade dos bens vinculados à cédula de crédito industrial. Revista conhecida e provida.

RR-1400/86.7 - (Ac. 2ªT-4796/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: TELEREDE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Adv.: Dra. Maria Cristina Xavier Ramos

Recorrida: ROSA SUELI VIANA CHADUD

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Sucessão de empresas. Enunciados nºs 38 e 221. Revista não conhecida.

RR-1429/86.9 - (Ac. 2ªT-4967/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: JOSÉ FERNANDO DA SILVA E BRASTEMP S/A.

Advs.: Drs. Antônio Lopes Noleto e Olavo Leonel de Barros

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do Recurso do reclamante. Conhecer do Recurso da empresa apenas quanto à prescrição bienal sobre as parcelas do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e dar-lhe provimento, na forma do Enunciado nº 206 do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Revista do reclamante não conhecida. A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o F.G.T.S. (Enunciado nº 206 da Súmula do TST). Revista da empresa parcialmente conhecida e provida.

RR-1463/86.8 - (Ac. 2ªT-4968/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BRASINCA S/A - FERRAMENTARIA - CARROCERIA - VEÍCULOS

Adv.: Dra. Vivian Lourenço Montagneri

Recorrido: MANOEL FRANCISCO RABELO

Adv.: Dr. Erineu Edison Maranesi

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quanto ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-1468/86.5 - (Ac. 2ªT-4934/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: ODIVA MARIA DE SOUZA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental improvido.

RR-1485/86.9 - (Ac. 2ªT-5269/86) - 3ª Região

Redator Designado: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: SERMECO - SERVIÇOS MECANIZADOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Recorrido: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Adv.: Dr. Jorge Ferreira da Silva

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, relator, e negar provimento ao Recurso.

EMENTA: Se o transporte público deixa o empregado a alguns quilômetros do local de trabalho, fazendo com que esse dependa de condução da empresa, são devidas as horas in itinere. Revista improvida.

RR-1500/86.2 - (Ac. 2ªT-4969/86) - 6ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: USINA CATENDE S/A.

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrida: JUDITE MARIA DA CONCEIÇÃO

Adv.: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto às férias. Conhecer do Recurso quanto ao salário-família e dar-lhe provimento, para excluí-lo da condenação, unanimemente.

EMENTA: O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial. (Enunciado nº 227 da Súmula do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1515/86.2 - (Ac. 2ªT-5270/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: AMILCAR WALTER SAPORETTI

Adv.: Dr. Guido Bilharinho

Recorrida: NACIONAL PLANEJAMENTOS E ESTUDOS LTDA.

Adv.: Dr. Sérgio da Costa Apolinário

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-1527/86.0 - (Ac. 2ªT-3968/86) - 6ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA

Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

Recorridos: SEVERINO ELPÍDIO FERREIRA E OUTRO

Adv.: Dr. Sílvio Roberto F. de Sena

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: PROCURAÇÃO - JUNTADA - O não cumprimento das determinações dos parágrafos 1 e 2 do art. 70, da Lei nº 4.215, de 27.04.63 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Enunciado nº 164 do TST.

RR-1611/86.8 - (Ac. 2ªT-5271/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MAURÍCIO MARCELINO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Wilson de Oliveira

Recorrida: VIAÇÃO SANTOS SÃO VICENTE LITORAL LTDA.

Adv.: Dr. Mauro Aparecido de Godoy

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR OMISSÃO não conhecida por falta de fundamentação legal e não caracterização de divergência. SALÁRIO UTILIDADE - TRANSPORTE. Caracterizada a ajuda de custo, não há violação de lei nem conflito com os paradigmas indicados. FOLGAS A PÓS O SEXTO DIA DE TRABALHO. A Revista não enfrenta o fundamento do Acórdão regional. Aplicação da Súmula 23. HORAS DE INTERVALO. Matéria preclusa pela não oposição de Embargos de Declaração. RESCISÃO INDIRETA. A premissa do Acórdão regional é de que o Reclamante pediu demissão. A Revista não enfrenta esse fundamento. Matéria não conhecida.

RR-1642/86.5 - (Ac. 2ªT-5272/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MIGUEL ANTÔNIO PRETO

Adv.: Dr. J. Eduardo Gomes Pereira

Recorrida: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP.

Adv.: Dr. Américo de Almeida Rossi

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais. Conhecer do Recurso quanto à integração das gratificações semestrais e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das referidas gratificações e seus reflexos, conforme pedido na inicial, unanimemente.

EMENTA: Honorários periciais. Matéria não conhecida com apoio na Súmula nº 236. Integração das Gratificações Semestrais. Se a gratificação semestral foi deferida ao longo de dois anos, não há como negar-se a sua contratualidade tácita. A supressão importa em alteração unilateral, impondo o restabelecimento.

RR-1643/86.2 - (Ac. 2ªT-5201/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: ELIAS FRANCISCO DE SOUZA

Adv.: Dr. Koshi Ono

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Se a confissão presumida não foi a razão de decidir, não há falar-se em nulidade pela aplicação daquela sanção processual. Supressão de horas extras habituais e reflexo na remuneração dos dias de repouso. Questões não conhecidas, com apoio nas Súmulas 76 e 172, deste C. TST.

RR-1654/86.2 - (Ac. 2ªT-4935/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: IBRAPE ELETRÔNICA LTDA. - DIVISÃO CONSTANTA

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrida: SÔNIA MARIA MIRANDA DA SILVA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Acolher a preliminar de falta de mandato e não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27.04.63 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (Enunciado nº 164 da Súmula do TST). Revista não conhecida.

ED-RR-1665/86.3 - (Ac. 2ªT-4798/86) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado: ACÓRDÃO DA 2ª TURMA Nº 3738/86 - (CEZAR TAVARES DE CASTRO)

Adv.: Dr. Benedito Calheiros Bomfim

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Acolhem-se os Embargos para prestar o esclarecimento pedido, complementando-se o decisório no atinente aos reflexos do depoimento do autor.

ED-RR-1781/86.5 - (Ac. 2ªT-5273/86) - 7ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: AUXILIADORA MARIA ANGELIM MORAES

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3743/86 DA EG. 2ª TURMA (BMC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A.)

Adv.: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por não configurada qualquer omissão no v. acórdão embargado.

RR-1851/86.1 - (Ac. 2ªT-4799/86) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: COTONIFÍCIO JOSÉ RUFINO S/A.

Adv.: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Recorrido: MANOEL DO MONTE PIMENTEL

Adv.: Dr. José Antônio C. de Araújo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A Revista, que pretende o pronunciamento da instância extraordinária sobre fatos e teses jurídicas que não foram objeto da decisão regional recorrida, carece do necessário prequestionamento. Diante do silêncio do Acórdão, muito embora o postos Embargos Declaratórios, compete à parte opor novos Embargos de Declaração ou alegar a nulidade do julgado. Não o fazendo, sujeita-se à preclusão, conforme dispõe a Súmula 184, do TST. Revista não conhecida.

RR-1867/86.8 - (Ac. 2ªT-4800/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: AGUINALDO BARBOSA DOS SANTOS

Adv.: Drs. Alino da Costa Monteiro e Letícia Barbosa Alvetti

Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S/A.

Adv.: Dr. Arnaldo Von Glehn

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A Revista que pretende o pronunciamento da instância extraordinária, sobre fatos não aludidos na decisão regional recorrida, encontra óbice nas Súmulas 126 e 184 do TST. Revista não conhecida.

RR-1993/86.3 - (Ac. 2ªT-4937/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Recorrido: OSMAR AZEVEDO

Adv.: Dr. Sussumi Takahashi

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para julgamento do Recurso Ordinário, como de direito, unanimemente.

EMENTA: O coeficiente relativo ao salário-referência, estabelecido pelo Decreto 88.931/83, se aplica, inclusive, aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais. Revista conhecida e provida.

RR-2039/86.9 - (Ac. 2ªT-4938/86) - 6ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: USINA MATARY S/A (ENGENHO SAGUIM)

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorridos: JOSÉ LOPES DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Rural. Prescrição. Revista não conhecida.

ED-RR-2059/86.5 - (Ac. 2ªT-4970/86) - 12ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargantes: SINDICATO DOS ARRUMADORES DE IMBITURA E OUTROS

Adv.: Drs. Eduardo Luiz Mussi e José Jadir dos Santos

Embargada: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Adv.: Dr. Arno Duarte

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

ED-RR-2084/86.8 - (Ac. 2ªT-4971/86) - 9ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: AMAURI PORTES

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Embargado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

RR-2099/86.8 - (Ac. 2ªT-5275/86) - 9ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: JAIR ORLANDI GONÇALVES

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrida: VIAÇÃO GARCIA LTDA.

Adv.: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2112/86.7 - (Ac. 2ªT-5276/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: VANJOSÉ URSINE FÚDOLE

Adv.: Dr. Geraldo Cezar Franco

Recorrida: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASLEMG

Adv.: Dr. Luiz Mário Guerra

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-2137/86.0 - (Ac. 2ªT-4803/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: HIMALAIA TRANSPORTES LTDA.

Adv.: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro

Recorrido: ANTÔNIO COSTA

Adv.: Dr. José Damião de Lima Trindade

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-2143/86.3 - (Ac. 2ªT-4804/86) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: VICENTE DA SILVA FRANCO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: INDÚSTRIAS ANHEMBI S/A.

Adv.: Dra. Ana Clara de Carvalho Borges

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar Súmula de Jurisprudência uniforme deste Tribunal, já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao Recurso. Artigo 9º da Lei nº 5.584. Agravo improvido.

RR-2242/86.1 - (Ac. 2ªT-4972/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: PAULO NORBERTO DE LIMA

Adv.: Dr. Paulo Sérgio João

Recorrido: BANCO SAFRA S/A.

Adv.: Dra. Lucy de Arruda Camargo

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para elevar de 20 para 25% o adicional de horas extras, unanimemente.

EMENTA: Em se tratando de bancário, o adicional de horas extras devido é de 25%, tendo em vista a excepcionalidade do trabalho em jornada suplementar dessa categoria. Revista conhecida e provida.

RR-2248/86.5 - (Ac. 2ªT-5277/86) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: EMPRESA AUTO ÔNIBUS MOGI DAS CRUZES S/A.

Adv.: Dr. Clóvis Beznos.

Recorrido: ERONIDES BATISTA SANTOS

Adv.: Dr. Janduir Leite Catanha

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: 1. SUCESSÃO TRABALHISTA E "FACTUM PRINCIPIS". Se os arestos colacionados são inespecíficos ou são convergentes com a tese adotada pelo v. Acórdão regional, não servem à comprovação da alegada divergência. Quanto à violação do Art. 486, da CLT, não foi a mesma demonstrada. Revista não conhecida neste tópico. 2. PRESCRIÇÃO. Item da Revista que não se conhece por falta de prequestionamento. Matéria preclusa, a teor da Súmula 184, deste C. TST.

ED-RR-2258/86.8 - (Ac. 2ªT-4973/86) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Drs. Roberto de Albuquerque e Jorge Eduardo Alckimin

Embargado: AC. 2ªT. Nº 3534/86 (JORGE DA SILVA CAMPOS)

Adv.: Dr. Cláudio Mendonça Ramos

DECISÃO: Rejeitar os Embargos e aplicar ao embargante a multa legal, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados. Inexistência de vício no julgado, evidenciando fins protelatórios. Aplicação de multa.

AG-RR-2373/86.3 - (Ac. 2ªT-5204/86) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: CALÇADOS ZAPATA LTDA.

Adv.: Dr. Antônio Marcos de Carvalho

Agravado: ASSIS DE OLIVEIRA

Adv.: Dra. Maria Aparecida Nunes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar prejudgado estabelecido ou súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao Recurso (Art. 9º da Lei nº 5.584/70). RECURSO - CABIMENTO. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (Arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Enunciado nº 210/TST. Agravo improvido.

ED-RR-2386/86.8 - (Ac. 2ªT-4805/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: WANDERLEY CARLOS DE SOUZA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3351/86 DA EG. 2ª TURMA (BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - BRADESCO)

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos para, sanando omissão, assegurar ao reclamante diferenças salariais decorrentes de reflexos das horas extras excedentes da oitava, na forma do pedido.

RR-2404/86.3 - (Ac. 2ªT-5279/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ROSÂNGELA DE OLIVEIRA MARÇANO

Adv.: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Nélio Roberto dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-2420/86.1 - (Ac. 2ªT-5280/86) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: SANTA DA SILVA FERREIRA

Adv.: Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc.

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental improvido, em face da existência de obstáculo sumular ao prosseguimento do Recurso de Revista.

RR-2427/86.2 - (Ac. 2ªT-3864/86) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A.

Adv.: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão

Recorrido: JOSÉ INÁCIO ALVES

Adv.: Dr. Gilberto Bernardino

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à prescrição do direito de ação, unanimemente. Sem divergência, conhecer do Recurso quanto às horas extras, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Horas extras. Prescrição do direito de ação. Revista conhecida, em parte, e provida, para julgar improcedente a ação.

RR-2434/86.3 - (Ac. 2ªT-4974/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ANTÔNIO NEVES DE CARVALHO

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto às 7ª e 8ª horas, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O bancário, no exercício da função de Procurador, está inserido na exceção do § 2º, do art. 224/CLT, não fazendo jus ao recebimento das 7ª e 8ª horas, como extras. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

ED-RR-2460/86.3 - (Ac. 2ªT-4975/86) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: JOSÉ BERNARDES DE OLIVEIRA

Adv.: Drs. Dimas Ferreira Lopes e José Antônio Piovezan Zanini

Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

Adv.: Dra. Maria Luiza P. de Mendonça e Alvarenga

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

RR-2488/86.8 - (Ac. 2ªT-4976/86) - 7ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: MARIA TEREZINHA FONTENELE HOLANDA NOGUEIRA

Adv.: Dr. Agapito Machado

Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS METÁLICAS - CIBRESME

Adv.: Dr. José Aramides

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-2505/86.6 - (Ac. 2ªT-4977/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravantes: SALVADOR LUIZ ABECH E OUTRO

Adv.: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE.

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista trancada. Enunciados nºs 198, 208 e 221. Agravo Regimental improvido.

RR-2531/86.6 - (Ac. 2ªT-4978/86) - 4ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A.

Adv.: Dr. George Achutti

Recorrido: JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROSA

Adv.: Dr. Nelson J. M. Ribas

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2553/86.7 - (Ac. 2ª T-4806/86) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

Adv.: Dra. Sully Alves de Souza

Recorrida: HAYDÉE BLANDINA DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à prescrição total. Não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais decorrentes de dissídios. Não conhecer do Recurso quanto ao adicional de tempo de serviço. Conhecer do Recurso quanto à aplicação dos benefícios do Decreto-Lei nº 1798 e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: O servidor público, celetista ou estatutário, permanecendo na ativa, mesmo com tempo de serviço para aposentadoria, não faz jus a outra remuneração, além da que percebe. Interpretação dos Decretos-leis nºs 1798/80, 1880/81 e 1927/82. Revista do IBGE conhecida e provida nesta parte.

RR-2589/86.1 - (Ac. 2ªT-4979/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Adv.: Procurador Municipal: Hilton Buller Almeida

Recorridos: ADEMAR MARQUES CARDOSO E OUTROS

Adv.: Dr. Carlos Veronezi

DECISÃO: Conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade do acórdão e dar-lhe provimento para, declarando nulo o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de ser proferido novo julgamento, unanimemente.

EMENTA: Face ao disposto no art. 461, do CPC, nula é a decisão que, ao deferir licença-prêmio pleiteada pelos autores, remete para a fase de execução a apuração do preenchimento dos requisitos exigidos para a percepção da vantagem. Revista conhecida e provida.

RR-2607/86.6 - (Ac. 2ªT-4807/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: CARLOS MANOEL DE BRITO LIMA CORREIA E COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ

Adv.: Drs. Orlando Ernesto Lucon e Eurípedes Antônio da Silva

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do Recurso do reclamante quanto ao reembolso e quanto às horas extras. Conhecer do Recurso quanto ao momento próprio para arguição da prescrição, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso da empresa, unanimemente.

EMENTA: Em se encontrando o processo ainda na instância ordinária, é de ser acolhida arguição de prescrição. O princípio da eventualidade ou a inclusão expressa de tal matéria no conteúdo do mérito (CPC, art. 269, IV) não impede, dada sua relevância, dado especialmente o disposto no art. 162 do Código Civil, que sua arguição se faça em qualquer tempo nas instâncias ordinárias. Revista do reclamante parcialmente conhecida e desprovida. Revista da empresa não conhecida face aos enunciados nºs 126 e 121.

ED-RR-2612/86.2 - (Ac. 2ªT-5283/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib

Embargados: ALCEO MOREIRA PINTO E OUTROS

Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Acolher os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão.

RR-2628/86.9 - (Ac. 2ªT-5284/86) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv.: Dr. Cledir Casal

Recorrido: JAIR DOS SANTOS ROMUALDO

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial. Ausência de reconhecimento, pelo Regional, de diferença de tempo de serviço superior a dois anos, na mesma função. Revista da empresa não conhecida. Enunciado nº 126.

RR-2651/86.8 - (Ac. 2ªT-4808/86) - 6ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV

Adv.: Dr. Alírio Torres Dantas

Recorrido: JOSÉ DA SILVA MARQUES

Adv.: Dr. Fernando Montenegro

DECISÃO: Conhecer parcialmente da Revista e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do salário-doença, unanimemente.

EMENTA: A empresa que dispuser de serviço médico próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento do empregado, somente encaminhando o segurado ao serviço médico do INAMPS, quando a incapacidade ultrapassar dito período, a teor do parágrafo único do artigo 32, do Decreto nº 77.077/76. Revista em parte conhecida, e provida.

RR-2655/86.7 - (Ac. 2ªT-5285/86) - 6ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: MESBLA S/A.

Adv.: Dr. Zacarias Barreto

Recorrida: MARIA JOSÉ PAULA DE MOURA

Adv.: Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-2662/86.8 - (Ac. 2ªT-5286/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO DUCHEN

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: JOSÉ RAIMUNDO BONFIM

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O pagamento dos honorários do perito assistente compete à parte que o indicou, ainda que vencedora quanto ao objeto da perícia. Revista conhecida e desprovida.

RR-2687/86.1 - (Ac. 2ªT-5205/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: TV STUDIOS RIO DE JANEIRO LTDA. E OUTROS

Adv.: Dr. Nader Couri Raad

Recorrido: JORGE ELIAS DE BARROS SOBRINHO

Adv.: Dr. Luiz Sérgio A. de Carvalho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pelas preliminares de nulidade e carência de ação, e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece do Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-2689/86.6 - (Ac.2a.T-5287/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: TV STUDIOS DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Adv.: Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado: JORGE SOSA

Adv. Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar prejudicado estabelecido ou Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao Recurso. (Art. 9º da Lei 5584/70). PROVA. É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Enunciado nº 68 do TST. Agravo Regimental improvido.

RR-2690/86.3 - (Ac.2a.T-5288/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Proc. Estadual Dr. Wilson Jorge Diab

Recorrida: GILMA BARBOSA MACIEL

Adv. Dr. Luiz Miguel Pinnaud Neto

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Mins. Marcelo Pimentel, revisor e Hélio Regato, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar extinta a execução e absolver o Recorrente de qualquer outro pagamento, fundado na reclamatória, já que satisfeita, por inteiro, a obrigação.

EMENTA: Acarreta ofensa ao princípio da legalidade a determinação de cobrança de juros sobre juros e correção monetária sobre correção monetária, quando o valor principal da condenação já foi pago pelo exe-

cutado, restando devidamente satisfeita a obrigação e extinta a execução. Revista conhecida e provida.

RR-2702/86.4 - (Ac.2a.T-5289/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Oswaldo Lotti

Recorridos: ANTÔNIO MACHADO PAIM E OUTROS

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Revista do Banco do Brasil não conhecida.

RR-2719/86.9 - (Ac.2a.T-4809/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: METROCAP S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Adv. Dr. João Baptista Lousada Câmara

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à justiça comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Ação movida por Sindicato de empregados contra o empregador, objetivando a cobrança de percentagem fixada a seu favor em Dissídio Coletivo movido por seus associados. Tratando-se de lide estabelecida entre entidades de direito privado, objetivando direito próprio, que somente indiretamente decorre das relações de trabalho, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre demandante e demandado, não é a Justiça do Trabalho competente para processar e julgar a ação, já que tal competência é limitada pela Constituição Federal, não podendo ser prorrogado. Aplicação do Enunciado nº 224 da Súmula da Corte. Revista conhecida e provida.

RR-2721/86.3 - (Ac.2a.T-5290/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: RESOLVE - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A

Adv. Dr. Paulo Alberto A. Figueiredo

Recorrido: CLÁUDIO JOSÉ FORTES FOLY

Adv. Dr. Fernando José Dias

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto aos documentos de folhas 63 e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que aprecie o Recurso Ordinário, afastada a intempestividade, unanimemente.

EMENTA: Em se constatando que o Recurso Ordinário, não conhecido pelo TRT sob o entendimento de que intempestivo, foi interposto dentro do octídio legal, impõe-se determinar, com o provimento da revista, o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo, a fim de que seja julgado o RO, afastada a intempestividade.

AG-RR-2743/86.4 - (Ac.2a.T-4980/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Proc. Estadual Dr. Hugo de Carvalho Coelho

Agravado: FREDERICO GUILHERME CHAVES

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Revista trancada. Enunciados nºs 210, 221 e 42. Agravo Regi-mental improvido.

RR-2765/86.5 - (Ac.2a.T-4939/86) - 12a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: LEONE VILLA E COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Adv. Drs. Wagner D. Giglio e Arno Duarte

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do Recurso do reclamante pela preliminar de deserção do Recurso Ordinário da empresa, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso quanto ao mérito. Não conhecer do Recurso da reclamada, unanimemente.

EMENTA: A guia das custas (DARF), embora não contendo autenticação mecânica, é válida como comprovante do recolhimento quando nela aposto carimbo do banco declarando o recebimento respectivo. Revista do reclamante parcialmente conhecida e desprovida. Revista da empresa não conhecida por não satisfeitos os pressupostos legais.

RR-2796/86.2 - (Ac.2a.T-5292/86) - 9a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E SUELI DOS ANJOS ZUCONEL LI

Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Antônio Lopes Noleto

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do Recurso do Banco, ficando prejudicado o recurso adesivo, unanimemente.

EMENTA: Matéria de natureza salarial está sujeita à prescrição parcial. Revista do Banco não conhecida. Recurso adesivo não examinado.

RR-2939/86.5 - (Ac.2a.T-4982/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: AUGUSTO LEAL COUTINHO E OUTRO

Adv. Dr. Joaquim Batista de Figueiredo

Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Adv. Dr. Maurício Martins de Almeida

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quanto a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-2947/86.4 - (Ac.2a.T-4810/86) - 12a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrida: GEUSA BORGES FREITAS

Adv. Dr. Luiz Carlos P. Aguirre

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção. Conhecer do Recurso apenas quanto às 7ª e 8ª horas como extras e dar-lhe provimento, para excluir-las da condenação e seus reflexos. Não conhecer do Recurso quanto aos demais itens, unanimemente.

EMENTA: O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. (Enunciado nº 233 da Súmula do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2961/86.6 - (Ac.2a.T-4811/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorridos: CANTÍDIO DRUMOND NETO E OUTROS

Adv. Dr. Valério Rezende

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Enunciado nº 128. Revista não conhecida.

RR-3008/86.9 - (Ac.2a.T-4983/86) - 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Paulo Fernando Gambôa da Silva

Recorrida: JURACY GOMES DE MENEZES

Adv. Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Por eventual ofensa a direito local, não cabe Recurso de natureza extraordinária, na forma da Súmula 280 do Excelso STF. Revista não conhecida.

AG-RR-3071/86.0 - (Ac.2a.T-4813/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Antônio Balsalobre Leiva e Arnaldo Tórres

Agravado: JOSÉ FRANCISCO PINTO

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente. Assim decidem, com os fundamentos do despacho agravado, publicado, na íntegra, no Diário da Justiça de 10 de novembro de 1986, que ficam incorporados a este acórdão.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo Regimental que persegue o prosseguimento de Embargos ou Recurso de Revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 9º, da Lei 5584/70.

ED-RR-3092/86.4 - (Ac.2a.T-4814/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Embargante: WILSON PAIVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Embargado: AC. Nº 3555/86 da EG. 2ª TURMA (BANCO REAL S/A)

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, já que inexistente a omissão sustentada pelo embargante.

RR-3110/86.9 - (Ac.2a.T-5293/86) - 6a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: MESBLA S/A

Adv. Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Recorrido: ANTÔNIO JOSÉ GOMES LACERDA

Adv. Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional e acolhê-la para, anulando o acórdão de folhas 144/147, de - terminar que outro seja proferido nos limites do artigo 535 do Código de Processo Civil, unanimemente.

EMENTA: É nula a decisão que, não padecendo de omissão, dúvida, contradição ou obscuridade é reformada por força de Embargos de Declaração. Revista provida.

RR-3146/86.2 - (Ac.2a.T-4984/86) - 10a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: IRONIDES MIGUEL

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-3166/86.9 - (Ac.2a.T-5294/86) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Waldir Zagaglia - Proc. do Estado

Recorrida: CLECY MENEZES DE CARVALHO

Adv. Dr. Hélio F. Gomes

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Interpretação razoável de princípio legal não justifica o Recurso de Revista, exigindo a lei sua violação literal. Divergência jurisprudencial há que ser específica. Revista não conhecida.

RR-3237/86.2 - (Ac.2a.T-4815/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: CARLOS ARTHUR DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Adv. Dr. Carlos Edmar de Souza Licurgo

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso argüida pela d. Procuradoria. Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, com base no artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e no Enunciado nº 156 da Súmula, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - PRAZO. TEMPO DE SERVIÇO - CONTAGEM. Da extinção do último contrato é que começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação objetivando a soma de períodos descontinuos de trabalho (Ex-prejulgado nº 31). (Enunciado nº 156 do TST). No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo de houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente. (Art. 453 da CLT).

AG-RR-3238/86.9 - (Ac.2a.T-5296/86) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravados: PEDRO FERNANDES RODRIGUES E OUTRO

Adv. Dr. Mônica Lopes da Silva Matesco

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contrariar prejulgado estabelecido ou Súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, já compendiada, poderá o Relator negar prosseguimento ao Recurso, indicando o correspondente prejulgado ou Súmula. DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO. Da mesma forma que as custas ou depósito da condenação deve ser complementado até o limite legal se acrescida a condenação pelo acórdão regional, sob pena de deserção. Enunciado nº 128 do TST. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL. A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do Recurso de Revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo impraticável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Enunciado nº 208 do TST. Agravo a que se nega provimento.

RR-3239/86.6 - (Ac.2a.T-5297/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: HOBJETO SÃO PAULO COMÉRCIO DE MÓVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Adv. Dr. Walmir Ferreira Neves

Recorrido: WALCYR AMORIM BORGES PEREIRA

Adv. Dr. Alberto Cavallo Filho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3251/86.4 - (Ac.2a.T-5298/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv. Dr. Pompilio Pinheiro Pimentel

Recorrido: JOSÉ DE SOUZA

Adv. Dr. Gina Cascardo

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente.

EMENTA: Sendo vinculada a gratificação ao comissionamento, pode ser suprimida a vantagem com o retorno do empregado ao cargo anteriormente ocupado na empresa. Revista conhecida e provida.

RR-3288/86.5 - (Ac.2a.T-3556/86) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: LABORATÓRIO MARQUES PEREIRA LTDA.

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrida: MARIA MADALENA PICCOLLI

Adv. Dr. Nestor José Forster

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto às diferenças salariais e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da Lei nº 3.999/61, inclusive diferenças de adicional de insalubridade, unanimemente.

EMENTA: AUXILIAR DE LABORATÓRIO HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - VANTAGENS LEGAIS. O empregado que se intitula auxiliar de laboratorista, para gozar das vantagens da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, quer quanto à redução de jornada de trabalho, deve apresentar prova de sua habilitação profissional, na forma da lei. Revista conhecida e provida.

RR-3303/86.8 - (Ac.2a.T-5299/86) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ANTÔNIO JESUS DA CUNHA MORAN

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. George de Lucca Traverso

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3325/86.9 - (Ac.2a.T-4940/86) - 6a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: MESBLA S/A

Adv. Dr. Zacarias Barreto

Recorrida: SÔNIA PAULA VIEIRA

Adv. Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção. Conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluir a empresa do pagamento dos mesmos, unanimemente.

EMENTA: Honorários advocatícios. Não preenchimento dos pressupostos da Lei 5584/70. Enunciado nº 219. Revista provida para excluir da condenação os honorários advocatícios.

RR-3333/86.8 - (Ac.2a.T-5300/86) - 6a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: MESBLA S/A

Adv. Dr. Zacarias Barreto

Recorrido: ULISSES RAMOS DE AZEVEDO NETO

Adv. Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Rejeitar as preliminares de deserção e ilegitimidade de partes. Não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir-os da condenação, unanimemente.

EMENTA: Descontos. Seguro de grupo. Validade. Revista provida.

RR-3345/86.5 - (Ac.2a.T-4985/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: R. J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: RAUL LEONEL PASSOS

Adv. Dr. Carlos Henrique Chernicharo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-3355/86.9 - (Ac.2a.T-4816/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: GUSTAVO ADOLFO ZIEMENS

Adv. Dr. Sérgio Roberto Rodrigues

Recorrida: OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA.

Adv. Dr. Assad Luiz Thomé

DECISÃO: Acolher a preliminar de intempestividade argüida pela douta Procuradoria e não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista. Interposição fora do prazo. Intempestividade. Recurso não conhecido.

RR-3361/86.2 - (Ac.2a.T-5301/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Marcelo Domingues

Recorrida: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Adelino de Souza

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Lei 5811/72. Inaplicabilidade aos que exercem atividade na construção e montagem de plataforma marítima. Revista improvida.

RR-3362/86.0 - (Ac.2a.T-4986/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorrido: CARLOS ALBERTO SIOVANNES

Adv. Dr. Alfredo Merçon

DECISÃO: Rejeitar preliminar de deserção argüida pela douta Procuradoria. Não conhecer do Recurso nem quanto à prescrição do direito de ação e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

ED-RR-3408/86.0 - (Ac.2a.T-4987/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Mozart Victor Russomano

Embargado: AC. 2ª TURMA 3977/86 (AMÂNCIO FERREIRA DE PINHO)

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Exmo Sr. Min. Relator, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos, para explicitar não aceitação à tese lançada em contra-razões de Recurso.

RR-3420/86.8 - (Ac.2a.T-5207/86) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Darci Luiz Colombo

DECISÃO: Em não conhecer do Recurso quanto à declaração de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2045/83, vencido o Exmo. Sr. Min. José Tórres das Neves. Conhecer do Recurso quanto aos honorários de assistência judiciária e dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, unanimemente.

EMENTA: Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual. (Enunciado nº 220 da Súmula do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3435/86.7 - (Ac.2a.T-4988/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES FREIRE

Adv. Dr. José Luiz Fernandes

Recorrido: GERALDO JOSÉ ALVES DA COSTA

Adv. Dr. Angelo Biasoli

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Para comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto

é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência. (Enunciado nº 38 da Súmula do TST). Revista não conhecida.

RR-3447/86.5 - (Ac.2a.T-5208/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A E PETRÔNIO GUIMARÃES VASCONCELOS E OUTRO

Adv. Drs. Arnaldo Tórres e Milton Bezerra

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do Recurso do Banco pela preliminar de nulidade e nem pelo mérito, unanimemente. Não conhecer do Recurso dos reclamantes, unanimemente.

EMENTA: Revistas não conhecidas.

RR-3456/86.1 - (Ac.2a.T-4817/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: JOSÉ MIRANDA DA SILVA

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: COMPANHIA ASSAM DE HOTÉIS E TURISMO - HOTEL ELDORADO

Adv. Dr. José Roberto de Arruda Pinto

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, rejeitando a coisa julgada, julgar procedente a reclamação, retornando os autos à Junta de Conciliação e Julgamento à fim de julgar o pedido como posto quanto às verbas não objeto do acordo, como entender de direito, unanimemente.

EMENTA: O acordo celebrado em juízo tem força de sentença irrecorível, mas não abrange os direitos que não foram expressamente relacionados. Revista conhecida e provida para determinar o retorno dos autos à Junta de origem.

RR-3457/86.8 - (Ac.2a.T-4989/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: AURINO SOARES DE BRITO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: METALÚRGICA ORIENTE S/A

Adv. Dr. Virgínia Fantini

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: A estabilidade no emprego de membro da CIPA alcança apenas os titulares, não sendo extensiva aos suplentes. Revista conhecida e desprovida.

RR-3493/86.2 - (Ac.2a.T-4990/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrida: DORVALINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Carlos Abel G. Rezende

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

ED-AG-RR-3505/86.3 - (Ac.2a.T-4818/86) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: MARIA EMÍLIA COUTINHO TÓRRES DE FREITAS (CARTÓRIO EUNÁPIO TÓRRES)

Adv. Dr. Yanko Cirilo

Embargado: Ac. 2a. TURMA - 3120/86 (SEVERINA CARNEIRO DE MORAES)

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Rejeitar os Embargos e aplicar ao embargante a multa legal, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS - Acórdão que não justifica a oposição de Embargos Declaratórios, por não apresentar qualquer dos vícios a que alude o art. 535 do CPC, enseja a aplicação de multa, pelo retardamento da lide.

RR-3509/86.2 - (Ac.2a.T-4991/86) - 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: USINA ESTRELIANA LTDA.

Adv. Dr. Henrique W. Paes Barreto

Recorrido: MANOEL ANTÔNIO DE LIMA

Adv. Dr. Morge Mirim Rodrigues da Silva

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para determinar a observância, no que couber, da prescrição bienal, unanimemente.

EMENTA: Em se tratando de trabalhador de usina de açúcar, equiparado a industrial em forma do Enunciado nº 57, incide a prescrição do art. 11 da CLT para reclamar contra ato infringente do contrato de trabalho. Revista conhecida e provida.

RR-3526/86.7 - (Ac.2a.T-4992/86) - 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrida: JÚLIA ROSA DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. Israel de Moura Farias

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-3549/86.5 - (Ac.2a.T-5302/86) - 10a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: MALBA DE FÁTIMA SABOIA DO PRADO E OUTROS

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

Recorrida: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB - GO

Adv. Dr. Guido Geraldo C. Viana

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Ilegalidade em face do art. 9º, da Lei 6.978/82, do ato da Assembléia Geral dos Acionistas da COHAB, concessivo de estabilidade. Divergência não caracterizada. Enunciado nº 221. Revista dos reclamantes não conhecida.

RR-3550/86.2 - (Ac.2a.T-4993/86) - 10a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

Adv. Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: A fixação, pelo Decreto 67.322/70, de um limite mínimo de retribuição aos professores de ensino médio, a ser observado pelos Estados-membros, não enseja, ou traduz, piso salarial apto a constituir direito trabalhista, pena de afronta aos artigos 6º e 8º, inciso XVII, letra b, da Constituição Federal. O referido diploma estabeleceu, apenas, diretrizes e prioridade na elaboração de programas de aplicação das cotas dos respectivos fundos de participação. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3563/86.7 - (Ac.2a.T-5303/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: ANTÔNIO DENADAI

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: FICHET S/A

Adv. Dr. Ana Cristina R. S. Pinheiro

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento para que apure as verbas do pedido que não foram quitadas pelo documento de folhas 36, decidindo sobre o direito às mesmas, como postulado, unanimemente.

EMENTA: Quitação não atinge verbas não expressamente nela referidas. Revista provida.

RR-3611/86.2 - (Ac.2a.T-5304/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: AURELINA COSTA LIMA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: CERAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS

Adv. Dr. Humberto de F. Machado

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para deferir à reclamante, sobre as verbas rescisórias, as diferenças decorrentes da correção coletiva de salários, compensando-se com o valor pago a título de indenização adicional, unanimemente.

EMENTA: A correção coletiva de salário, no curso do aviso prévio, refilete nas verbas rescisórias. Revista a que se dá provimento.

RR-3617/86.6 - (Ac.2a.T-4994/86) - 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Heitor da Gama Ahrends

Recorrida: ROSA MARINÉ FIORIN FACCENDA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à integração da gratificação de função e de anuênio no cálculo de horas extras e quanto à fixação do divisor 180. Conhecer do Recurso quanto às 7ª e 8ª horas, como extras, e dar-lhe provimento, para excluí-las da condenação. Conhecer do Recurso quanto à repercussão de horas extras sobre o sábado e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente.

EMENTA: O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. (Enunciado nº 233 da Súmula do TST). O sábado do bancário é dia útil não trabalhado e não dia de repouso remunerado, não cabendo, assim, a repercussão do pagamento de horas extras habituais sobre a sua remuneração. (Enunciado nº 113 da Súmula do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

ED-RR-3631/86.8 - (Ac.2a.T-4941/86) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embarcante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ester Willians Bragança

Embargado: AC. 2a. TURMA Nº 3661/86 (JOÃO TATESH DA SILVA).

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios, por inexistente omissão. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-3681/86.4 - (Ac.2a.T-4820/86) - 6a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: NICÉIA CLARK MAGALHÃES E OUTROS

Adv. Dr. Paulo Azevedo

Recorrido: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Francisco Britualdo B. Cavalcanti

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3713/86.2 - (Ac.2a.T-5305/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: ENILTON RIBEIRO DE MATOS E SÃO MARCOS - EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S/A

Adv. Drs. Pedro de Alcântara Souza Lacerda e Humberto de Figueiredo Machado

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os Recursos, unanimemente.

EMENTA: Revistas que não preenchem os requisitos do art. 896, "a" e "b" da CLT. Não conhecimento.

RR-3715/86.6 - (Ac.2a.T-5306/86) - 5a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Adv. Dr. Lucia White

Recorridos: RENATO CAMPOS ARAGÃO E OUTRO

Adv. Dr. Hélio Palmeira

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, em acolher a preliminar arguida e não conhecer do Recurso, por deserto.

EMENTA: Da mesma forma que as custas, o depósito da condenação deve ser complementado até o limite legal se acrescida a condenação pelo acórdão regional, sob pena de deserção. (Enunciado nº 128 da Súmula do TST). Revista não conhecida.

RR-3743/86.1 - (Ac.2a.T-5209/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira e Jorge Sotero Borba

Recorrido: JOSÉ BONFIM LIMA (ODETE MARTINS LIMA)

Adv. Dr. Francisco Antônio de Souza Porto

DECISÃO: Não conhecer do Recurso da Petrobrás pelas preliminares de nulidade e prescrição, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto ao pecúlio invalidade, unanimemente. Sem divergência, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria, e complementação de auxílio-doença, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Hélio Regato, revisor, e Barata Silva, dar-lhe provimento, para exonerar da condenação a Petrobrás referente à complementação de aposentadoria e auxílio-doença. Não conhecer da revista da PETROS, unanimemente.

EMENTA: O suporte do direito pretendido pelo reclamante é o Manual da empresa, que não chegou a vigorar, pelo que inexiste o plano de complementação de aposentadoria da PETROBRÁS. Revista provida.

RR-3757/86.4 - (Ac.2a.T-5307/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: MASSA FALIDA DE ARTESANATO MERK'S LTDA

Adv. Dr. Oséas Davi Viana

Recorridos: JOSÉ AVELINO E OUTRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista intempestiva. Não conhecimento.

RR-3783/86.4 - (Ac.2a.T-4622/86) - 4a. Região

Relator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrentes: SIDNEY BAPTISTA DA SILVEIRA E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila

Recorridos: OS MESMOS, JOÃO RENATO MACHADO E OUTROS

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, relator, não conhecer do Recurso de reclamante. Não conhecer da Revista do reclamante, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL. A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Enunciados nºs 198 e 208 do TST. Recurso de ambas as partes não conhecidos.

RR-3787/86.3 - (Ac.2a.T-5308/86) - 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: PAULO CÉSAR LACERDA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO RURAL S/A

Adv. Dr.ª Maisa Naves Sanglard Pimenta

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto à integração do anuênio na gratificação de função e dar-lhe provimento, nos termos do Enunciado nº 240 do TST. Não conhecer do Recurso quanto aos demais itens, unanimemente.

EMENTA: Integração do anuênio no cálculo da gratificação de função. Enunciado nº 240. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-3792/86.0 - (Ac.2a.T-5309/86) - 3a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Paulo César de Mattos Andrade

Recorrido: TENÓRIO OLIVEIRA MARQUES

Adv. Dr. Lúcia da Costa Matoso

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação e honorários advocatícios. Conhecer do Recurso quanto à base de cálculo das horas extras, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Horas extraordinárias. Incidência de gratificação. Revista im provida.

RR-3793/86.7 - (Ac.2a.T-5310/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E ANTÔNIO CARLOS DIAS

Adv. Drs. Osmando Almeida e José Tórres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer do Recurso do Banco. Conhecer do Recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: A norma coletiva tem vigência apenas no prazo nela estabelecido, desaparecendo eventuais condições mais favoráveis, se não houver dissídio coletivo ou não forem revigoradas as condições anteriores. Revista do banco-reclamante não conhecida, por desfundamentada. Revista do reclamante conhecida e desprovida.

RR-3826/86.2 - (Ac.2a.T-4995/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: AUTOMÓVEL CLUB DO BRASIL

Adv. Dr. Gilberto de Toledo

Recorrido: JORGE LUIZ ALVES

Adv. Dr.ª Ilza Soares dos Santos

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do Recurso quanto ao mérito, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Em admitindo o empregador o conhecimento do acidente de trabalho sofrido pelo empregado, não tendo, porém, comunicado o evento ao órgão previdenciário, deve responder por sua omissão, pagando ao obreiro, que já retornou ao trabalho, os salários correspondentes ao período de afastamento. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

ED-RR-3828/86.7 - (Ac.2a.T-4942/86) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv. Dr. Milton de Souza Coelho

Embargado: AC. 2a. TURMA Nº 4168/86 (HAROLDO GONZAGA PONTES BARRANDA E OUTROS)

Adv. Dr. Raimundo N. S. Duarte

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, pois sem amparo legal.

RR-3850/86.8 - (Ac.2a.T-5311/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv. Dr. Eonio Teixeira Campello

Recorrido: VICTOR HUGO TELES DE MENEZES

Adv. Dr. José Cláudio Paes da Costa

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto à repercussão das gratificações semestrais nas férias e no aviso prévio e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente.

EMENTA: A gratificação semestral não repercute no cálculo das férias e do aviso prévio, conforme jurisprudência predominante deste C. Tribunal, consubstanciada no Enunciado nº 253 da Súmula. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3866/86.5 - (Ac.2a.T-5312/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ITAPIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: ALCICI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

Adv. Dr. Maurício Ring

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Empresa condenada ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Eliminação ou diminuição dos agentes nocivos. Ação da empregadora, com base no art. 471, do CPC, buscando eximir-se da obrigação em face da modificação no estado de fato. Inaplicabilidade do art. 844, da CLT. Razoabilidade de acórdão que admitiu a legitimidade de Sindicato para substituir seus associados no pólo passivo da ação. Revista do Sindicato não conhecida. Enunciados nºs 38 e 221.

RR-3867/86.2 - (Ac.2a.T-4996/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: NACIONAL INFORMÁTICA S/A

Adv. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorridos: CARLOS MAURÍCIO NEGRÃO E OUTROS

Adv. Dr.ª Maria Madalena de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3878/86.2 - (Ac.2a.T-5210/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: JORGE COSTA

Adv. Dr. Luiz Alfredo Meyer Pires

Recorridas: MANNESMANN S/A E OUTRA

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, nem pela preliminar de nulidade do acórdão nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3885/86.4 - (Ac.2a.T-5313/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: S/A WHITE MARTINS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: MÁRIO MOROSINI

Adv. Dr. Benito Miltzman

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Min. Hélio Regato, revisor, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a ajuda de custo, unanimemente.

EMENTA: Ajuda de custo, não integração ao salário. Revista provida.

RR-3903/86.9 - (Ac.2a.T-4943/86) - 1a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: ELMA ALVES BEMBEM

Adv. Dr. Zambiro Joaquim dos Santos

Recorrida: COMPANHIA INDÚSTRIA DE PAPÉIS ALCANTARA

Adv. Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Preclusão. Enunciado nº 184, Revista não conhecida.

RR-3904/86.6 - (Ac.2a.T-4997/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

Adv. Dr. Eduardo Henrique A. C. de Moraes

Recorrido: SILVIO DE PINHO GONÇALVES NETO

Adv. Dr. João Batista Pereira de Carvalho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso nem pela preliminar de carência de ação e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4008/86.6 - (Ac.2a.T-5314/86) - 1a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: RESTAURANTE E BAR CASTELO DA LAGOA LTDA.

Adv. Dr. Júlio Goulart Tibau

Recorrido: CARLOS ROBERTO VAZ

Adv. Dr. Alberto Moita Prado

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-4089/86.9 - (Ac.2a.T-5315/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: JAIRO WILLIANS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. José Hamilton Gomes

Recorrida: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. A gratuidade do transporte fornecido pelo empregador ao empregado é condição necessária para o pagamento de horas in itinere com base no Enunciado nº 90/TST. Revista conhecida e desprovida.

AG-RR-4147/86.7 - (Ac.2a.T-4944/86) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: ABELARDO ANTÔNIO FERNANDES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: No Tribunal Superior do Trabalho, quando o pedido do recorrente contraria prejudgado estabelecido ou súmula de jurisprudência uniforme deste Tribunal, já compendiada, poderá o relator negar provimento ao recurso, indicando o correspondente prejudgado ou Súmula. Agravo Regimental improvido. Hipótese do Enunciado nº 126.

RR-4156/86.3 - (Ac.2a.T-4998/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: MARIA ZELINA GOMES

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, de duas horas, por dia, referente à pré-contratação de jornada suplementar, acrescidas do adicional de 25%, unanimemente.

EMENTA: A contratação do serviço suplementar, quando da demissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (Enunciado nº 199 da Súmula do TST). Revista conhecida e provida.

RR-4160/86.2 - (Ac.2a.T-4821/86) - 2a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: MANOEL DE ALMEIDA MORAIS

Adv. Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu

Recorrida: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Adv. Dr. José Augusto da Silva Ribeiro Filho

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Contrato de experiência. Desnecessidade de justificativa para não continuidade do pacto laboral. Não cabimento de aviso prévio. Revista conhecida e improvida.

RR-4168/86.1 - (Ac.2a.T-4945/86) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: PADARIA RAINHA DO SUMAREZINHO LTDA.

Adv. Dr. Théo Escobar Júnior

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Maria Madalena de Oliveira

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, prejudicada a prefacial de ilegitimidade do autor, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado da Súmula 224. Revista conhecida e provida, para declarar-se a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-4182/86.3 - (Ac.2a.T-5316/86) - 2a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro

Recorrido: LUIZ CLÁUDIO ALVES DE SOUZA

Adv. Dr. José Augusto Rodrigues Júnior

DECISÃO: Acolher a preliminar argüida pela d. Procuradoria e não conhecer do Recurso por inexistente, unanimemente.

EMENTA: O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 4.215, de 27.04.63 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. (Enunciado nº 164 da Súmula do TST). Revista não conhecida.

RR-4313/86.8 - (Ac.2a.T-5317/86) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FAULHABER ENGENHARIA LTDA.

Adv. Dr. Luiz Cosmo da Silva Júnior

Recorrido: HERMANN BENTO LEDEBOUR

Adv. Dr. Armando Mello

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança. Conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. Conhecer do Recurso quanto à duração da jornada dos engenheiros e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, unanimemente.

EMENTA: Cargo de confiança. Enunciado da Súmula 126. Revista não conhecida. Revista conhecida, em parte, e provida, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e as 7ª e 8ª horas, como extras, acrescidas de 25%, nos termos do art. 6º da Lei nº 4950-A-66.

RR-4354/86.8 - (Ac.2a.T-4946/86) - 6a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA HELENA

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn

Recorridos: LUIZ GOMES DE MOURA E OUTROS

Adv. Dr. José Augusto de Santana

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação referente ao salário-família, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, à empresa agroindustrial.

RR-4360/86.2 - (Ac.2a.T-4947/86) - 5a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorrida: JANETE LIMA DE JESUS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para declarar prescrita a ação, unanimemente.

EMENTA: AUXÍLIO-FUNERAL - PENSÃO À VIÚVA DE EX-EMPREGADO DA PETROBRÁS. Os benefícios ao auxílio ou à pensão, embora sejam de natureza previdenciária, são originários do vínculo de emprego e das relações de trabalho, anteriormente havidas à morte do empregado e, por isso se sujeitam à prescrição bienal do artigo 11 da CLT, que alcança o próprio benefício à pensão, eis que o direito à mesma não foi anteriormente reconhecido. Revista conhecida e provida.

RR-4364/86.1 - (Ac.2a.T-5318/86) - 5a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA E SERGIPE - INOCOOP - BASE

Adv. Dr. Eduardo Argolo de Araújo Lima

Recorrido: HÉLIO DE OLIVEIRA CARDOSO

Adv. Dr. Fernando Viana Bandeira

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que outro seja proferido pelo Tribunal a quo, afastada a deserção, unanimemente, comunicando-se à d. Corregedoria-Geral o inteiro teor do Provimento nº 5/84 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que sejam adotadas medidas que porventura, entenda pertinentes.

EMENTA: Depósito de condenação. Não ocorre deserção quando atendidas exigências previstas em Provimento de Regional. Revista provida.

RR-4372/86.0 - (Ac. 2ª T-5319/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: NICOLA ALBANO E OUTRO

Adv. Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão

Recorrida: CLÍNICA SÃO VICENTE

Adv. Dr. Valério Rezende

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-4384/86.8 - (Ac. 2ª T-5320/86) - 1ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: ANTÔNIO DE ASSIS BRAZ DE ARAÚJO E OUTROS E CANOS SILENCIOSOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA SIL LTDA.

Adv. Drs. Vera Zarjitska Barroso e Mário César A. Carvalho

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Conhecer do Recurso da Empresa, apenas quanto à prescrição sobre depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição bienal sobre os referidos depósitos, unanimemente. Não conhecer do Recurso dos Reclamantes, unanimemente.

EMENTA: A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS (Enunciado nº 206 da Súmula do TST). Revista da empresa parcialmente conhecida e provida. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. (Enunciado nº 228 da Súmula do TST). Revista dos reclamantes não conhecida.

AG-RR-4390/86.2 - (Ac. 2ª T-5211/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

Adv.ª: Dra. Carlane T. G. de Sá Padilha

Agravada: FLORA SIGNORE DE ABREU

Adv.: Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente. Assim decidem, com os fundamentos do despacho agravado, publicado, na íntegra, no Diário da Justiça de 24 de novembro de 1986, que ficam incorporados a este acórdão.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo Regimental que persegue o prosseguimento de Embargos ou Recurso de Revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 99, da Lei 5584/70.

RR-4399/86.8 - (Ac. 2ª T-4822/86) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: JANSER MENNA BARRETO

Adv.: Dr. José Francisco Boselli

Recorrido: BANCO REAL S/A.

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, onde se proferirá novo julgamento dos Embargos Declaratórios, unanimemente.

EMENTA: Juiz impedido. Participação no julgamento. Nulidade do acórdão. Revista conhecida e provida.

RR-4417/86.3 - (Ac. 2ª T-5321/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: JÚLIO PIRES CAMPOS LEVY E OUTRO

Adv.: Dr. Rubens de Mendonça

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Arnaldo Tôrres

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, nem pelas preliminares e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Revista dos reclamantes não conhecida.

RR-4450/86.4 - (Ac. 2ª T-4823/86) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: AGNALDO VIEIRA FERREIRA

Adv.: Dr. Sérgio F. Coimbra Magalhães

Recorrida: CONSTECCA - CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Adv.: Dr. Pedro Ivan de Rezende

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar provimento, unanimemente.

EMENTA: Transferência definitiva. Adicional indevido. Aplicabilidade do § 1º, do art. 469, da CLT. Revista do empregado improvida.

RR-4453/86.6 - (Ac. 2ª T-5322/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: ENSATUR - EMPRESA NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURISMO LTDA

Adv.: Dr. Orlando Ernesto Lucon

Recorrido: APARECIDO MATIAS DA SILVA

Adv.: Dr. Mauro A. Z. Conceição

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4580/86.9 - (Ac. 2ª T-4948/86) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: VOLNEI FRANCISCO DE OLIVEIRA MACHADO

Adv.: Dr. Alcides Matté

Recorrida: MOTO-METALÚRGICA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Guido Bakos

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Matéria não examinada pelo Regional. Não oposição de Embargos de Declaração. Preclusão. Enunciado nº 184. Revista não conhecida.

RR-4650/86.4 - (Ac. 2ª T-5323/86) - 1ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorrido: PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

AG-RR-4682/86.9 - (Ac. 2ª T-5212/86) - 5ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Rogério Noronha

Agravados: JOÃO HIGINO COSTA E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente. Assim decidem, com os fundamentos do despacho agravado, publicado, na íntegra, no Diário da Justiça de 24 de novembro de 1986, que ficam incorporados a este acórdão.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo Regimental que persegue o prosseguimento de Embargos ou Recurso de Revista, obstado com base em Enunciado da Súmula deste C. Tribunal, por aplicação do art. 99, da Lei 5584/70.

RR-4683/86.6 - (Ac. 2ª T-5324/86) - 5ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorridos: ALFREDO VIEIRA BASTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-4685/86.1 - (Ac. 2ª T-5325/86) - 10ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv.: Dr. Deoclécio Souza

Recorrida: MARIA DAS DORES DA SILVA FERRAZ

Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Equiparação. Quadro de carreira homologado por autoridade competente. Revista provida.

RR-4687/86.5 - (Ac. 2ª T-5326/86) - 4ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: RICHARDSON VICKS DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

Adv.: Dr. Fernando K. da Fonseca

Recorrido: ROBERTO GRUNE

Adv.ª: Dra. Andréa Târsia Duarte

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto à revelia e nem quanto à prescrição - redução salarial, unanimemente. Sem divergência, conhecer do Recurso quanto à supressão de prêmios, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, dar-lhe provimento parcial, para declarar a prescrição do direito do autor em relação à supressão de prêmios. À unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à comissão sobre cobranças.

EMENTA: REVELIA. PRESCRIÇÃO. COMISSÕES SOBRE COBRANÇA. É válida a notificação postal, no âmbito da Justiça do Trabalho, ao destinatário que embora domiciliado fora da competência territorial do Juízo, a tenha recebido. Não se conhece do Recurso de Revista que não satisfaz os pressupostos de admissibilidade, exigidos pelo artigo 896 da CLT. PRESCRIÇÃO. Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas, devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito. Enunciado nº 198 do TST. Revista parcialmente conhecida e a que se dá provimento.

RR-4944/86.6 - (Ac. 2ªT-4825/86) - 6ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorrido: SEBASTIÃO JOSÉ ALVES

Adv.: Dr. Roberto Musij

DECISÃO: Não conhecer do Recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

RR-5286/86.4 - (Ac. 2ªT-5327/86) - 2ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA.

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridas: THEREZA PEREIRA RODRIGUES E OUTRAS

Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de intempestividade arquivada em contrarrazões. Sem divergência, conhecer do Recurso, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba e Hélio Regato, dar-lhe provimento, para julgar as reclamantes carecedoras de ação.

EMENTA: Inviável equiparar salário de atendente de hospital com base no salário de auxiliar de enfermagem, por se tratar de profissão regulamentada e cujo exercício pressupõe aprimoramento técnico realizado em curso específico e sob fiscalização oficial. O livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, assegurado pela Constituição Federal, pressupõe condições de capacidade previstas em lei. Revista conhecida e provida.

RR-5438/86.3 - (Ac. 2ªT-4949/86) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: SHELL BRASIL S/A (PETRÓLEO)

Adv.: Dr. Demétrio Mendes Ornelas

Recorrido: MAURÍCIO LARA CAMARGOS

Adv.: Dr. Afonso M. Cruz

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Prescrição. Ajuda aluguel. Salário-utilidade. Revista não conhecida.

RR-6079/86.0 - (Ac. 2ªT-5328/86) - 3ª Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR BELO HORIZONTE LTDA. (HOSPITAL SAMARITANO)

Adv.: Dr. Paulo César de Mattos Andrade

Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE

Adv.: Dr. J. Moamedes da Costa

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto ao acréscimo de custas, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O valor das custas, fixado por sentença ilíquida, pode ser aumentado na fase de execução do julgado, quando for apurado o exato importe da condenação. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-6290/86.1 - (Ac. 2ªT-5329/86) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE

Adv.: Dr. Eduardo Antônio V. Ayer

Recorrido: GILSON ANTÔNIO ROCHA

Adv.: Dr. Francisco de Assis P. de Faria

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto às horas percorridas no retorno ao trabalho. Conhecer do Recurso quanto às horas de ida ao trabalho e dar-lhe provimento, para excluir da condenação, unanimemente.

EMENTA: Horas in itinere. Indevidas quando ausentes qualquer dos pressupostos do Enunciado nº 90. Revista provida.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2586/85.9 - (Ac.3a.T-4565/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: HEVERTON VIANA COSTA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: SPOT PRODUÇÕES LTDA.

Adv. Dr.ª Nilda Sena de Azevedo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento, que pretende desfrancar revista que contraria enunciado do TST.

ED-AI-5996/85.3 - (Ac.3a.T-5214/86) - 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: FINASA LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: AC. 3a. T. Nº 3820/86 (HAMILTON LUIZ PACHECO)

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecer não haver se configurado o pretense conflito jurisprudencial, além de tratar-se de questão de fatos e provas, inviável de reexame nesta fase recursal.

EMENTA: Embargos acolhidos para esclarecer não haver se configurado o pretense conflito jurisprudencial, além de tratar-se de questão de fatos e provas, inviável de reexame nesta fase recursal.

AI-6606/85.7 - (Ac.3a.T-5165/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOÃO BATISTA RIBEIRO

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS - FESO

Adv. Dr. Emerson Tavares

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

AI-7656/85.0 - (Ac.3a.T-5166/86) - 8a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: FRANCISCO BORGES DA ROCHA

Adv. Dr. Antônio Fernando Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. A procuração arquivada na Secretaria da J CJ é figura processual inexistente, uma vez que nenhum dispositivo legal a prevê. Mesmo que assim não fosse, a juntada da certidão, junto com as razões de Agravo de Instrumento, é extemporânea. 2. Agravo desprovido.

AI-7996/85.8 - (Ac.3a.T-5003/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr.ª Ledir Thereza Forneck

Agravado: DIRCEU DONOFRIO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

ED-AI-8098/85.3 - (Ac.3a.T-5215/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 2008/86 (VICENTE RIBEIRO GARCIA E OUTRO)

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Dúvida. 1. A dúvida ensejadora de Embargos Declaratórios tem origem, necessariamente, nas disposições contidas no Acórdão-embargado. 2. Embargos Declaratórios rejeitados, por protelatórios.

AI-1862/86.9 - (Ac.3a.T-4622/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ÁDRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: JOSÉ ALBERTO GARDINALLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo cujo traslado não exhibe peça de traslado indispensável.

ED-AI-2042/86.9 - (Ac.3a.T-5006/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embarçantes: MARIA DE SOUZA E OUTRA

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Embarçados: GINO DE BIASE FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Ernomar Octaviano

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por protelatórios.

AI-2075/86.0 - (Ac.3a.T-5007/86) - 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA)

Adv. Dr. Antônio Carlos Lucchesi

Agravado: JOSÉ WANDERLEI SANTI

Adv. Dr. Luiz Trybus

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque a Revista não atendia aos pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-2106/86.0 - (Ac.3a.T-5216/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: JOÃO DA SILVA JARDIM

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Paulo César de Mattos Andrade

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar prosseguir a Revista, sobrestado o julgamento do RR-2100/86 do Banco reclamado.

EMENTA: Manda-se processar revista, ante possível conflito jurisprudencial.

AI-2111/86.9 - (Ac.3a.T-5008/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ANTÔNIO VIANA DA COSTA

Adv. Dr. Nazib Miguel Alchaar

Agravado: BANCO BOAVISTA S/A

Adv. Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto, nos termos do art. 789, § 5º da CLT.

ED-AI-2172/86.3 - (Ac.3a.T-5009/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embarçantes: NATAL COSTA E OUTROS

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Embarçado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA 3ª TURMA Nº 3377/86 (COEST - CONSTRUTORA DE OLEODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. E OUTROS)

Adv. Dr. Luiz Antônio Reali Fragoso

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, considerando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Dúvida. 1. A dúvida sanável via Embargos Declaratórios deverá estar relacionada ao texto do Acórdão-embargado. 2. Embargos Declaratórios rejeitados.

AI-2596/86.9 - (Ac.3a.T-5217/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

Adv. Dr. Mauro Thibau da S. Almeida

Agravados: JOAQUIM AQUINO E OUTRO

Adv. Dr. Márcio Augusto Santiago

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar recurso adesivo que não manifesta in conformação, mas preocupação, com decisão futura a ser proferida em Recurso de Revista, ou que não demonstra violação ou divergência com o acórdão regional que lhe foi favorável.

AI-2630/86.1 - (Ac.3a.T-4663/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: GRAVAÇÕES ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: OSVALDO APARECIDO DA SILVA

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista, que não demonstra violação a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial.

AI-2656/86.2 - (Ac.3a.T-5168/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: NILTON RORIZ DE ALBUQUERQUE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Samory Ornellas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido com supedâneo no Enunciado 126.

AI-2783/86.4 - (Ac.3a.T-4677/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: M. DEDINI METALÚRGICA

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: AYRTON TREVISAN

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que contraria enunciados do TST

ED-AI-2852/86.3 - (Ac.3a.T-5218/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embarçante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Embarçado: ACÓRDÃO 3ª TURMA Nº 4164/86 (ALOÍSIO JOSÉ DOS SANTOS)

Adv. Dr. Milton Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo a omissão argüida, prestar os esclarecimentos constantes do item III, da fundamentação do voto do Senhor Ministro Relator.

EMENTA: Acolhem-se Embargos Declaratórios para suprir omissão.

AI-2918/86.9 - (Ac.3a.T-4695/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ISABEL JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: UNITIKA DO BRASIL - INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

Adv. Dr. Clóvis Zalaf

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que discute matéria fático-probatória ou preclusa.

AI-2955/86.0 - (Ac.3a.T-4976/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que ataca decisão regional proferida em sintonia com Enunciados do TST.

AI-3036/86.2 - (Ac.3a.T-5169/86) - 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO NOROESTE S/A

Adv. Dr. Vera Lígia Alves Miranda

Agravado: AFONSO CUETO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece, por deserto.

AI-3851/86.2 - (Ac.3a.T-5220/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: WILMA ALVES DA ROCHA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Gilberto de Toledo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. A admissibilidade do Recurso de Revista esta condicionada ao preenchimento dos pressupostos do art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT. 2. Agravo desprovido.

AI-3934/86.3 - (Ac.3a.T-4758/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MARIA DO CEO FERREIRA RAFAEL

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv. Dr.ª Silvia Vaz Domingues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que contraria o Enunciado número 126 do TST.

AI-3986/86.4 - (Ac.3a.T-4760/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: ÂMBAR S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA

Adv. Dr.ª Leila Azevedo Sette

Agravado: JÚLIO CÉSAR DE LIMA VELASCO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que contraria enunciados do TST.

AI-4237/86.6 - (Ac.3a.T-4783/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: RIVALDO GADELHA ARRAIS

Adv. Dr. Elcio Biaqi

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Netto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: É inadmissível Recurso de Revista cujo objeto contraria Enunciado do TST.

AI-4248/86.7 - (Ac.3a.T-4787/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: ABELARDO DA FONSECA PADILHA E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

Adv. Dr. Nelson Ranalli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo que pretende destrancar revista para o reexame de fatos e provas.

AI-4358/86.5 - (Ac.3a.T-4792/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BICICLETAS MONARK S/A

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: JOSEMAR DA FONSECA PEREIRA

Adv. Dr.ª Izabel Terumi Takata

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que ataca decisão proferida em sintonia com enunciados do TST.

AI-4374/86.2 - (Ac.3a.T-5010/86) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Agravado: DILERMANDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Adv. Dr. João Bandeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo por incabível na espécie

EMENTA: Não se conhece de Agravo de Instrumento, porque não denegada a interposição do Recurso de Revista.

AI-4414/86.8 - (Ac.3a.T-5011/86) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: DÉLIA DE OLIVEIRA COUTINHO ARAÚJO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Petrobrás. Auxílio funeral. Enunciado 208. 1. Não colhe proveito o Recurso de Revista que intenta ressaltar consubstanciadas as divergências que decorram da consideração de normas de disciplinação interna que geraram os pronunciamentos jurisprudenciais em que a Revista buscou incentivo. 2. Agravo desprovido.

AI-4530/86.1 - (Ac.3a.T-4801/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: ETEVALDO SILVA BARBOSA E OUTRO

Adv. Dr.ª Silvia D. de Almeida

Agravada: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista para reapreciação de fatos e provas.

AI-4547/86.5 - (Ac.3a.T-4805/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: HERVY S/A

Adv. Dr. Roberto Fernandes de Almeida

Agravadas: CLEUSA BORIN E OUTRAS

Adv. Dr. Albertino Souza Oliva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que elenca arestos de Turma do TST e não demonstra afronta literal aos dispositivos de lei indicados.

AI-4593/86.1 - (Ac.3a.T-4819/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

Adv. Dr. Antônio Carlos Fernandez

Agravado: JOÃO SUDAIA

Adv. Dr. José Célio Manso Vieira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que debate a respeito de fatos e provas.

AI-4762/86.5 - (Ac.3a.T-4842/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: LAURO MOURA JARDIM

Adv. Dr. Aiorton de Oliveira Feijó

Agravado: OSMAR DE MORAIS

Adv. Dr.ª Ruth D'Agostini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista, que discute matéria fática e que encontra-se desfundamentada, para os efeitos do permissivo legal.

AI-4811/86.7 - (Ac.3a.T-4850/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Agravado: GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Adv. Dr. Rubens de Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que impugna decisão regional proferida em agravo de petição e que não demonstra a violação direta e inequívoca à Constituição da República (Enunciado 210/TST).

AI-4874/86.8 - (Ac.3a.T-5171/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: WILSON DA COSTA RITTO - R.J.

Adv. Dr. Agnaldo de Paula Sepúlveda

Agravado: MARCOS MAURÍCIO SOARES

Adv. Dr. Armando de Oliveira Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Insuficiência de peças essenciais na formação do instrumento. Sem o traslado do v. acórdão regional, não há como verificar se houve desacerto do despacho que a trancou. Agravo não conhecido.

AI-5210/86.6 - (Ac.3a.T-5012/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: ACYR PEREIRA DA CUNHA

Adv. Dr.ª Maria Lúcia Vitorino Borba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que contraria enunciados do TST.

TERCEIRA TURMARECURSOS DE REVISTA

RR-4320/81 - (Ac.3a.T-4977/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da CostaRecorrente: INDÚSTRIAS VILLARES S/A

Adv. Dr. Oswaldo Sant'Anna

Recorrido: ERNANI BARTOLOMEU DURAND

Adv. Dr. Corban de Deus e Costa

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a interpestividade do Recurso de Revista arguida pelo recorrido em contra-razões; não conhecer de coisa julgada, também arguida pelo recorrido, em contra-razões e, não conhecer amplamente da Revista, quer pelas preliminares, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada para os efeitos do art. 896 da CLT e que discute matéria fático-probatória.

RR-0279/83 - (Ac.3a.T-5015/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes CavaleiroRecorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorridos: JOSÉ LOPES DE LIMA E OUTRO

Adv. Dr. S. H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Decisão interlocutória. Enunciado 214. 1. Decisões interlocutórias, porque não terminativas do feito, não favorecem Recurso de Revista. 2. Revista não conhecida.

RR-3528/83 - (Ac.3a.T-5172/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da CostaRecorrente: UNIBANCO SEGURADORA S/A

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: ANTÔNIO SAMUEL CANELAS

Adv. Dr. J. Cláudio P. Costa

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Min. revisor e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

EMENTA: O grande porte da empresa serve para justificar a demora na investigação da ocorrência da justa causa, nunca, porém, para explicar o retardamento na aplicação da pena.

RR-3383/85.6 - (Ac.3a.T-5221/86) - 3a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de SouzaRecorrentes: KARTRO S/A - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA E HOMERO SILVA

Adv. Drs. José Cabral e Cláudio M. B. de Figueiredo

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista do reclamante; quanto à Revista da reclamada, por maioria, dela não conhecer, vencido o Exmo. Sr. Min. relator.

EMENTA: Recurso do reclamante. Incidência de comissão sobre produção - matéria de cláusula contratual. Súmula 208. Recurso não conhecido. Recurso da empresa. Se não houve devolução da matéria com o Recurso Ordinário, não pode o Regional suprir qualquer omissão, já que esta é inexistente. Recurso não conhecido.

ED-RR-4406/85.5 - (Ac.3a.T-5176/86) - 3a. Região

Redator Designado: Orlando Teixeira da CostaEmbarcante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 3785/86 (JOEL MIRANDA RODRIGUES)

Adv. Drs. José Tórres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmo. Sr. Min. Relator, para afastar qualquer dúvida a respeito do teor do v. acórdão embargado.

EMENTA: Acolhem-se Embargos Declaratórios, para afastar qualquer dúvida a respeito do teor do v. acórdão embargado.

RR-5030/85.7 - (Ac.3a.T-5177/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes CavaleiroRecorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

Recorrido: AUGUSTO JOAQUIM SANTOS

Adv. Dr.ª Maria de Lourdes Victorio Carletto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Procuração. Ausência. 1. A ausência de procuração nos autos implica na ilegitimidade de representação do subscritor das razões recursais. A consequência é a inexistência do apelo. 2. Revista não conhecida.

RR-5268/85.5 - (Ac.3a.T-5178/86) - 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de SouzaRecorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ely Alvas Cruz

Recorrido: MARCOS JOSÉ CAVALCANTE DE AQUINO

Adv. Dr. J. Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de Revista desfundamentada, para os efeitos do artigo 896, da CLT, ou que discute matéria fático-probatória.

RR-5672/85.5 - (Ac.3a.T-5016/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da CostaRecorrente: LUIZA MARIA GONÇALVES

Adv. Dr. Roberto Botelho Monteiro

Recorrida: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Adv. Dr. Arício José Menezes Fortes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista que contraria enunciados do TST.

AG-RR-7890/85.1 - (Ac.3a.T-5180/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da CostaAgravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Agravada: ROSÂNGELA SILVA DE SOUZA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-8660/85.8 - (Ac.3a.T-2674/86) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de SouzaRecorrente: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

Adv. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel

Recorridas: CARMEM LÚCIA DIOGO ZIGNANI E OUTRAS

Adv. Dr. Mário Izepe

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à prescrição sobre parcelas devidas ao FGTS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição bienal, na forma do Enunciado 206.

EMENTA: Revista conhecida apenas quanto à prescrição sobre as parcelas devidas ao FGTS, que se dá provimento para determinar a observância da prescrição bienal, conforme o disposto no Enunciado nº 206 desta Corte.

RR-8709/85.0 - (Ac.3a.T-5017/86) - 12a. Região

Relator: Min. Mendes CavaleiroRecorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr.ª Margarete Bianchini

Recorrido: GILBERTO TRAMONTINA

Adv. Dr. José Plínio Garcia Pacheco

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja respeitada a prescrição bienal no tocante ao recolhimento do FGTS sobre parcelas prescritas.

EMENTA: Prescrição. FGTS. Enunciado 206. 1. Com o principal prescrevem os direitos acessórios (art. 167 do Código Civil). 2. A prescrição das contribuições para o FGTS sobre parcelas salariais prescritas é bienal. Incidência do Enunciado nº 206. 3. Revista conhecida e provida.

RR-8859/85.1 - (Ac.3a.T-5019/86) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes CavaleiroRecorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: ANTÔNIO NASCIMENTO OLIVEIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.EMENTA: Reformatio in pejus não configurada. Revista não conhecida.

AG-RR-8861/85.6 - (Ac.3a.T-5181/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da CostaAgravante: ANTÔNIO CERQUEIRA PIMENTEL

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Rui Chaves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AG-RR-8953/85.2 - (Ac.3a.T-5020/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Paula Nelly Dionigi

Embargado: JOSÉ MARCONDES

Adv. Dr. Raul Schwinden

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios. 1. A contradição, sanável via Embargos Declaratórios, é a existente entre as partes do Acórdão-embargado. 2. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-9706/85.5 - (Ac.3a.T-5022/86) - 10a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SEBASTIÃO DIVINO BORGES

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Recorrido: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Quebra-de-caixa. Enunciado nº 247. 1. "A parcela paga aos bancários sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais" (Enunciado 247). 2. Recurso de Revista provido para restabelecer a Sentença de origem.

RR-9776/85.8 - (Ac.3a.T-5182/86) - 8a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FRANCISCO BORGES DA ROCHA

Adv. Dr. Antônio Fernando Rocha

Recorrida: SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Revisor, e Orlando Teixeira da Costa quanto à tese do cômputo dos valores referentes ao abono de serviço e às passagens aéreas no cálculo da remuneração do recorrente.

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. 1. Inviabilidade do Recurso de Revista quando a Decisão regional encontra-se em consonância com a verbete da jurisprudência sumulada do TST. 2. Revista não conhecida.

RR-9781/85.4 - (Ac.3a.T-4868/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ELIAS MEKLER

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrido: HOSPITAL E MATERNIDADE VILA MARIA S/A

Adv. Dr. Alberto Pimenta Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Não se conhece de Revista desfundamentada, ou que contraria enunciados do TST.

RR-9807/85.8 - (Ac.3a.T-5183/86) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: OSWALDO CARDOSO E OUTROS

Adv. Dr. Livia Miranda de Lima

Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, por ilegitimidade de representação.

EMENTA: Não se conhece de revista subscrita por advogados com procuração irregular.

RR-9811/85.7 - (Ac.3a.T-5184/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: GERSON CALDEIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. José Francisco dos Reis

Recorrido: S/A ESTADO DE MINAS

Adv. Dr. Paulo Ernesto Salvo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à tese da repercussão do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar que o cálculo das horas extras seja integrado pelo valor absoluto do adicional de insalubridade, com supedâneo no Enunciado nº 264.

EMENTA: I - Não se conhece de tema de revista desfundamentado. II - O valor absoluto do adicional de insalubridade integra o cálculo da remuneração do serviço suplementar.

RR-9902/85.6 - (Ac.3a.T-5029/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: MARIA APARECIDA MAZARO VIOLIM

Adv. Dr. Tácito Ribeiro Costa

Recorridos: GINO DE BIASI FILHO E OUTROS

Adv. Dr. Ernomar Octaviano

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Ônus da prova - Relação de emprego. Da Autora o ônus de provar a continuidade da prestação do trabalho. Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Revista não conhecida.

RR-9920/85.8 - (Ac.3a.T-5185/86) - 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcelo Reus Darin de Araújo

Recorrido: AMILTON VOLPATO STANGE

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 234 e, via de consequência, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida com supedâneo no Enunciado nº 234 do TST.

RR-10019/85.9 - (Ac.3a.T-4871/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrida: CARMEM CONSTÂNCIA LORDÃO SAMPAIO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Não se conhece de Revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

RR-10171/85.5 - (Ac.3a.T-4935/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CELSO OSÓRIO PINHEIRO FALCÃO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (BANCO SUL BRASILEIRO S/A)

Adv. Dr. Alayde Ma. Abreu de S. Brasil

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, com supedâneo no Enunciado nº 78, vencido o Exmo. Sr. Min. Revisor.

EMENTA: A gratificação semestral integra o salário, para efeito de cálculo de gratificação de natal.

RR-10174/85.7 - (Ac.3a.T-5032/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Adv. Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas

Recorrido: LUIZ PEDRO DE SOUZA

Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Intempestividade. 1. O prazo para a interposição do Recurso de Revista é de 8 (oito) dias, consoante dispõe o § 1º do art. 896 da CLT. Protocolado o apelo após tal prazo, não pode ser conhecido por intempestivo. 2. Revista não conhecida.

RR-10188/85.9 - (Ac.3a.T-5033/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: DIRCEU DONOFRIO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ledir Thereza Forneck

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado nº 199 e, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar, além do adicional de 25% já deferido pelo Regional, o pagamento da 9ª hora extra trabalhada e reflexos.

EMENTA: Bancário - Hora extra - Precontratação. É ilegal a contratação prévia de trabalho suplementar do bancário, pelo que é sempre excepcional a prorrogação da jornada dessa categoria, sendo devida, como extra, a hora trabalhada e paga com o adicional de 25%. Revista conhecida e provida.

RR-0059/86.1 - (Ac.3a.T-4872/86) - 2a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrentes: S/A CORREIO BRASILEIRO, MASSA FALIDA DA RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO S/A, DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A E S/A ESTADO DE MINAS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridos: WALTER ABRAHÃO E SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA.

Advs. Drs. Antônio Lopes Noletto e M^{te} Cristina Paixão Côrtes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista da Massa Falida da Rádio Difusora de São Paulo S/A, apenas quanto ao tema da Sucessão trabalhista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto aos recursos das demais empresas recorrentes, colocado o processo em julgamento, foi proferido o seguinte resultado: por maioria, deles não conhecer, com supedâneo nos Enunciados 23 e 126, vencidos os Exmos. Srs. Mins. Mendês Cavaleiro, que justificará seu voto, e Ranor Barbosa.

EMENTA: Não há sucessão trabalhista quando a reclamada SBT conquistou o direito de explorar o canal de televisão da empresa falida, mediante concorrência pública, sem assumir máquinas e estabelecimentos empresariais. Solidariedade passiva reconhecida no Regional em relação a empresas dirigidas pelo Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados. Revista não conhecida nesta parte por incidência dos Enunciados 23 e 126 da Súmula.

RR-0062/86.3 - (Ac.3a.T-5034/86) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA (ENGENHO HERVAL)

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: MANOEL JOÃO DA SILVA

Adv. Dr. Paulo Roberto Cabral de Sousa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Trabalhador Rural. Salário-família. Enunciado nº 227. 1. A teor do Enunciado 227, o salário-família só é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial. 2. Revista conhecida e provida.

RR-0099/86.4 - (Ac.3a.T-5036/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: GERSON BARBOSA MEDINA

Adv. Dr. Tito Flávio de Campos Sant'Anna Aúde

Recorrido: PAULO RENATO DOS SANTOS MASCARENHAS

Adv. Dr. Roberto E. C. Madrid

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revelia. Elisão de revelia quando há atraso de cinco minutos no comparecimento à audiência. Divergência jurisprudencial não configurada. Revista não conhecida.

RR-0106/86.9 - (Ac.3a.T-5037/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA METROPOLITANA LTDA.

Adv. Dr. Carlos César Cairoli Papaléo

Recorrido: JOSÉ ALENCAR DINIZ

Adv. Dr. Lasier Costa Martins

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, com supedâneo no Enunciado nº 184.

EMENTA: Deserção. Enunciado 184. 1. "Ocorre preclusão quando não foram opostos Embargos Declaratórios para suprir omissão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos". 2. Revista não conhecida.

RR-0109/86.1 - (Ac.3a.T-5188/86) - 6a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv. Dr. Arnaldo Von Glehn

Recorrido: LUÍS FERREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Min. relator.

EMENTA: Efeito Suspensivo de Cláusula do Dissídio Coletivo. Cessada a causa, cessado os efeitos, restabelecendo-se o "status quo ante". Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-0206/86.4 - (Ac. 3ªT-5039/86) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Adelino dos Santos

Recorrida: OLGA MARIA NEVES DE ASSIS

Adv.: Dr. José Carlos Santos Cataldi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Legitimidade de representação. 1. Não se conhece de Recurso de Revista que não satisfaz o pressuposto extrínseco da legitimidade de representação. 2. Revista não conhecida.

RR-0222/86.1 - (Ac. 3ªT-5040/86) - 9ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

Adv.: Dr. Lineu Roberto Mickus

Recorrido: AQUILES FERREIRA

Adv.: Dr. Wilson Sokolowski

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Bancário exercente de função de confiança. Divisor aplicável para o cálculo do salário-hora. 1. Em se tratando de bancário enquadrado na exceção do § 2º, do art. 224, da CLT, cuja jornada legal é de oito horas (Enunciado 232), o divisor aplicável para o cálculo do salário-hora é o de 240 e não o previsto no Enunciado 124, que se refere apenas aos bancários que cumprem jornada de seis horas. 2. Revista conhecida e provida.

RR-0265/86.5 - (Ac. 3ªT-5189/86) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Fernando Barreto de Souza

Recorridos: GIORGIO VALENTINI E OUTROS

Adv.: Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, por deserta.

EMENTA: Recurso a que não se conhece porque deserto.

RR-0358/86.9 - (Ac. 3ªT-5190/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: VALENTIM JOSÉ BARIONI

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Recorrida: RHODIA S/A.

Adv.: Dr. Delialdo Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao mérito, por divergência e, neste, negar-lhe provimento.

EMENTA: Os membros de Conselho Fiscal de Cooperativa de empregados não têm direito à estabilidade provisória de que trata a Lei nº 5.764/71.

RR-0364/86.3 - (Ac. 3ªT-5043/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: VIAÇÃO CASTRO LTDA.

Adv.: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro

Recorrido: MAURÍCIO FERREIRA

Adv.: Dr. Getúlio Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Matéria de fatos e provas. Enunciado nº 126. 1. Matéria junta ao reexame de fatos e provas não comporta discussão nesta esfera de caráter extraordinário, em face do disposto no Enunciado nº 126. 2. Revista não conhecida.

RR-0380/86.0 - (Ac. 3ªT-5222/86) - 9ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Recorrido: ORMIR BEZERRA

Adv.: Dr. Álido Depiné

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: A garantia de complementação da aposentadoria é um prolongamento do contrato de trabalho, projetando-o no tempo. Assim, a aposentadoria não põe termo ao contrato de trabalho nem ocorre prescrição após o biênio que se sucede à aposentadoria. A prescrição, no caso, como salientado pelo acórdão regional, é parcial. Recurso não conhecido.

RR-0386/86.4 - (Ac. 3ªT-5044/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Adv.: Dra. Sílvia Vaz Domingues

Recorrido: OSVALDO BALBINO BEZERRA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, amplamente.

EMENTA: Auxiliar de análises clínicas. Equiparação. Técnico de Laboratório. Diploma de habilitação profissional. 1. Alcance da Lei nº 3.999/61. Aplicabilidade aos servidores contratados para o cargo de auxiliar de análises clínicas. Matéria interpretativa. Incidência do Enunciado nº 221. Impossibilidade de se estabelecer conflito jurisprudencial por analogia. 2. Revista não conhecida.

RR-0425/86.3 - (Ac. 3ªT-5045/86) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Adv.: Dr. Ruben José da Silva Andrade Viégas

Recorrido: LEVI MAURÍCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes, em sua fundamentação, os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896, da CLT. Ausentes tais pressupostos, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

RR-0535/86.1 - (Ac. 3ªT-5224/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: FRANCISCO FERNANDES

Adv.: Dr. Francisco Sérgio Castro de Vasconcellos

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Norberto Capucci

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a prescrição argüida em contra-razões e não conhecer da Revista.

EMENTA: I - Questão sobre prescrição só pode ser argüida através de recurso próprio, pois trata-se de matéria de mérito. II - Não se conhece de revista que contraria os Enunciados de números 23, 38 e 227 do TST.

RR-0587/86.2 - (Ac. 3ªT-5225/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: LAERTE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

Adv.: Dr. Jair José Spuri

Recorrida: PERFECTA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS

Adv.: Dr. Wilson Ferreira Sucena

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à tese da compensação, por conflito com o Enunciado 48 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau.

EMENTA: I - A compensação, sendo matéria de defesa, só poderá ser imposta, se argüida na contestação. II - Não se conhece de tema de Revista desfundamentada e que contraria o Enunciado nº 126 do TST.

RR-0591/86.1 - (Ac. 3ªT-5048/86) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A.

Adv.: Dr. Joaquim Maurício da Motta Leal

Recorrida: JUCE MEIRY MASCARENHAS SANTOS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à integração da gratificação semestral nas férias, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de férias pela integração de participação semestral.

EMENTA: Gratificação semestral - Repercussão no cálculo das férias. A gratificação semestral não repercute no cálculo das férias - Enunciado 153. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-0594/86.3 - (Ac. 3ªT-5193/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SOMOBRA - SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.

Adv.: Dr. Walter Monacci

Recorrido: PAULO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Angelo Frassetto Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação as férias proporcionais.

EMENTA: O empregado com menos de doze meses de trabalho não faz jus a férias proporcionais, quando se despede.

RR-0656/86.0 - (Ac. 3ªT-5226/86) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: JANDIR GONÇALVES

Adv.: Dr. Francisco Veltri Cascardo

Recorrida: GRETISA S/A - FÁBRICA DE PAPEL

Adv.: Dr. Luiz Eduardo C. Souza de Almeida

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida pela douta Procuradoria-Geral e, por maioria, não conhecer da Revista, vindo o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. Recurso de Revista interposto com fulcro na alínea b, do art. 896, da CLT, só se viabiliza mediante a indicação expressa de violação de preceito de lei. 2. Revista não conhecida.

RR-0684/86.5 - (Ac. 3ªT-5228/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E ARMANDO DAVALLE

Advs.: Drs. Sérgio Moura Campos e Ulisses Borges de Resende

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista da reclamada, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao Recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: O ferroviário que trabalha em estação de interior, assim classificada por autoridade competente, não faz jus às horas extras, sendo, entretanto, devidas as horas excedentes de oito, de forma simples.

RR-0691/86.6 - (Ac. 3ªT-5194/86) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: IMOBILIÁRIA GUATAPARÁ S/A.

Adv.: Dr. Gézio Duarte Medrado

Recorridos: JOÃO URBANO E OUTRO

Adv.: Dr. Ezequiel Melotto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por inexistir violação à literalidade da lei, ou divergência válida.

RR-0693/86.1 - (Ac. 3ªT-5052/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrida: RAFAELA IOLANDA PERRETTI CÂNDIA

Adv.: Dr. Anís Aidar

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de Revista desfundamentada para os efeitos do art. 896 da CLT, ou que contraria Enunciados do TST.

RR-0697/86.0 - (Ac. 3ªT-5229/86) - 8ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BRUMASA MADEIRAS S/A.

Adv.: Dr. Luiz Carlos de Souza

Recorrido: ABEL PINHEIRO PINTO

Adv.: Dr. Cícero Borges Bordalo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à tese das horas extras, preliminar de prescrição total, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição parcial em relação às parcelas de horas extras pleiteadas na inicial.

EMENTA: I - HORAS EXTRAS - Havendo alteração contratual bilateral prejudicial ao empregado, suprimindo o pagamento de horas extras efetivamente prestadas, aplica-se o Enunciado nº 198 do TST: a prescrição é parcial e se conta do vencimento de cada prestação. II - Não se conhece de temas de revista que contrariam Enunciados do TST.

RR-0700/86.5 - (Ac. 3ªT-5195/86) - 8ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A E MESSODY OHANA ALVES

Advs.: Drs. Aldir Guimarães Passarinho Júnior e Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Recursos a que não se conhece porque interpostos contra decisão interlocutória. Aplicação do Enunciado 214/TST.

RR-0708/86.4 - (Ac. 3ªT-5230/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Jorge Eluf Neto

Recorrida: VANDA MARTINUCI COSTA

Adv.: Dr. Raul Schwinden

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado nº 123 e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos, anulados os atos decisórios.

EMENTA: Dá-se provimento a Revista por conflito com o Enunciado nº 123 da Súmula do TST.

RR-0709/86.1 - (Ac. 3ªT-5196/86) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: DISTILERIE STOCK DO BRASIL S/A. E FRANCESCO BARBIERI

Advs.: Drs. Victor Russomano Júnior e José Maria de Souza Andrade

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Recurso da Empresa - Direito aos benefícios decorrentes do Invento - provada a contribuição pessoal do reclamante. Matéria fática. Súmula 126. Recurso não conhecido. Recurso do Empregado - Matéria não prequestionada. Inocorrência da violação apontada. Matéria fática. Recurso não conhecido.

RR-0735/86.1 - (Ac. 3ªT-5053/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA E SULZER WEISE S/A.

Adv.: Drs. Odilon Soares de Oliveira e Andréa Tarsia Duarte

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas, simultaneamente interpostas.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes, em sua fundamentação, os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896, da CLT. Inexistindo violação de lei ou divergência de julgados, o apelo não prospera. 2. Revistas não conhecidas.

RR-0764/86.4 - (Ac. 3ªT-5054/86) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrido: DOMINGOS DI JORGE VISCONTI

Adv.: Dra. Neusa Miranda Alvim Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Bancário - Complementação de aposentadoria - Inclusão do cômputo dos rendimentos provenientes da venda de papéis e valores no cálculo da aposentadoria. Aplicação do Enunciado 93 da Súmula do TST. Revista não conhecida.

RR-0790/86.4 - (Ac. 3ªT-5056/86) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ATILANO NEI SOARES RIBEIRO

Adv.: Dra. Vera Lúcia Kolling

Recorrida: COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS

Adv.: Dr. Lauri Junges

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Honorários periciais - Aplicação do Enunciado nº 236. Revista não conhecida.

RR-0791/86.1 - (Ac. 3ªT-5231/86) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: EVERARDO GASPAS

Adv.: Dr. Laci Ughini

Recorrida: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES

Adv.: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor, quanto às teses do reembolso dos descontos efetuados, título de alimentação e salário in natura.

EMENTA: Prescrição. Interrupção. Artigo 172, inciso V do Código Civil. 1. As causas interruptivas da prescrição fazem cessar o curso do prazo já iniciado ou em andamento, mas cessada a causa interruptiva, inicia-se novo curso, começando a correr novamente a prescrição. 2. Revista não conhecida.

RR-0820/86.7 - (Ac. 3ªT-5058/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FLORIVALDO RIBEIRO

Adv.: Dr. Renato Rodrigues Ferreira

Recorrida: SERVIX ENGENHARIA S/A.

Adv.: Dr. Cláudio Antônio Gaêta

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Relação de emprego. Motorista autônomo e empresa locadora de serviços. 1. Matéria factual discernida no Acórdão recorrido não favorece a revisão extraordinária. Indemonstrada violação a texto legal. 2. Revista não conhecida.

RR-0863/86.1 - (Ac. 3ªT-5059/86) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: FÁTIMA DE CASTRO MAIA

Adv.: Dr. Geraldo Chagas

Recorrida: ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARCO-ÍRIS LTDA.

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unânime e preliminarmente rejeitar o não conhecimento por falta de procuração argüida em contra-razões e pela douta Procuradoria-Geral, como também a intempestividade, argüida em contra-razões e, unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: I - Rejeitam-se preliminares inteiramente descabidas. II - Não se conhece de Revista que contraria Enunciado do TST.

RR-0921/86.9 - (Ac. 3ªT-5197/86) - 6ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A.

Adv.: Dr. Luiz Henrique Amorim Rocha

Recorrido: SAMUEL COSTA

Adv.: Dr. Ilmar de Oliveira Caldas

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Recurso não conhecido por não demonstrado o conflito com os Enunciados 204 e 232 e ino correr a violação à literalidade do dispositivo de lei apontado. Recurso a que não se conhece.

RR-0987/86.2 - (Ac. 3ªT-5232/86) - 9ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE.

Adv.: Dr. Arnaldo Moro Filho

Recorrido: GERSON CLETO

Adv.: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, com supedâneo no Enunciado 221, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Revista não conhecida com supedâneo no Enunciado nº 221.

RR-0997/86.5 - (Ac. 3ªT-5061/86) - 6ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ENGENHO SÃO JOÃO

Adv.: Dr. Antônio Carlos Marques de Souza

Recorrido: JOAQUIM DOS SANTOS ALVES

Adv.: Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de Revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT ou que contraria Enunciado do TST.

RR-1014/86.9 - (Ac. 3ªT-5062/86) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A.

Adv.: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Recorrido: HILÁRIO DOS SANTOS FILHO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. A falta de fundamentação e a preclusão da matéria versada implica no não conhecimento do Recurso de Revista.

RR-1034/86.5 - (Ac. 3ªT-5063/86) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA E SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv.: Drs. Geraldo Costa Bastos e Fernando Neves da Silva

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas, simultaneamente interpostas.

EMENTA: Não se conhece de Revistas que não se enquadram nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT ou que atacam decisão em consonância com enunciado do TST.

ED-RR-1049/86.5 - (Ac. 3ªT-5233/86) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: GILBERTO ARAÚJO GORDIANO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 3795/86 (BANCO ECONÓMICO S/A)

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados porque não há como se falar em omissão por parte do acórdão.

RR-1051/86.0 - (Ac. 3ªT-5064/86) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: LUIZ CARLOS MENDES

Adv.: Dra. Beatriz Regina de Moura Gomes

Recorrida: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.

Adv.: Dr. Adelino de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de Revista desfundamentado.

RR-1057/86.4 - (Ac. 3ªT-5234/86) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Advª: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrido: AILTON CARVALHO DE SOUZA

Adv.: Dr. J. Aleudo de Oliveira

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: Matéria fática não enseja o conhecimento do Recurso de Revista, vez que inexistente a violação à literalidade da lei. Recurso não conhecido.

RR-1133/86.3 - (Ac. 3ªT-5066/86) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrida: SUELI SEABRA DA CRUZ

Adv.: Dr. Waldir J. R. Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista, com supedâneo no Enunciado nº 184.

EMENTA: Preclusão. Enunciado 184. 1. Ocorre a preclusão quando a matéria enfocada no Recurso de Revista não foi enfrentada pelo Acórdão Regional e não foram opostos Embargos Declaratórios para sanar a omissão. Enunciado 184 da Súmula do TST. 2. Revista não conhecida.

RR-1135/86.8 - (Ac. 3ªT-5067/86) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ANTÔNIO GONÇALVES

Adv.: Dr. José Moreira Marques

Recorrida: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv.: Dr. Albani Dias Peixoto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, por ilegitimidade de representação.

EMENTA: Legitimidade de representação. Mandato. 1. O advogado só está legitimado a procurar em juízo quando o instrumento de mandato conferir-lhe poderes gerais para o foro. 2. Revista não conhecida por inexistente em face da ilegitimidade de representação.

RR-1297/86.7 - (Ac. 3ªT-5068/86) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SÍLVIO CONEUNDES DE FREITAS

Adv.: Dr. Jardel Nazário

Recorrido: CENTRO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA INTEGRADA À MULHER E À CRIANÇA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade argüida pela douta Procuradoria-Geral e não conhecer da Revista, face ao Enunciado nº 126.

EMENTA: Preclusão. Enunciado 184. 1. Não se conhece de Recurso de Revista que aborda matérias que não foram objeto da Decisão regional ou que não foram prequestionadas no momento processual oportuno, em face da ocorrência de preclusão. 2. Revista não conhecida.

RR-1307/86.3 - (Ac. 3ªT-4878/86) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: VALDEMAR CROSARA DE ANDRADE E OUTROS

Adv.: Dr. Guido Bilharinho

Recorrida: NACIONAL EXPRESSO LTDA.

Adv.: Dr. Walter Jones Rodrigues Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar pagar aos reclamantes as horas de prontidão no montante de 2/3 do salário-hora normal.

EMENTA: O motorista a quem se impõe a obrigação de permanecer no alojamento durante os períodos entre duas jornadas, aguardando ordens, considera-se como de "prontidão", tendo direito, durante essas horas, a 2/3 (dois terços) do salário-hora normal.

RR-1357/86.9 - (Ac. 3ªT-5236/86) - 13ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advª: Dra. Maria Francilênia M. Gomes

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, no tocante à preliminar de ilegitimidade de representação, por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor e, via de consequência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar, determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, prejudicado o restante do Recurso.

EMENTA: Sindicato. Representação processual. 1. Nas reclamatórias, o Sindicato só pode atuar como representante dos empregados e não como substituto processual, sendo necessária a outorga de poderes dos empregados representados. 2. Revista conhecida pela preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato e provida.

RR-1364/86.0 - (Ac. 3ªT-5072/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E LAFIT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: Drs. Carlos Alberto Dias Ferreira e René Ferrari

Recorrida: AURORA JOAQUINA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Alberto Ruppert Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente de ambas as Revistas.

EMENTA: Não se conhece de Revistas interpostas contra decisão regional proferida em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e inequívoca da Constituição da República.

RR-1376/86.8 - (Ac. 3ªT-5238/86) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrida: AMBAR S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Adv.: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Prescrição. Ação de cumprimento. 1. O prazo prescricional para o ajuizamento, mesmo no caso de existir Recurso Ordinário pendente de julgamento, começa a fluir a partir da data em que a sentença se tornou exequível, ou seja, imediatamente. 2. Revista conhecida e desprovida.

RR-1434/86.6 - (Ac. 3ªT-4982/86) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Rafael Jorge Neto

Recorrido: JOSELITO DOS SANTOS NUNES

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, quer quanto à preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Não se conhece de Revista que não demonstra violação a dispositivo de lei ou divergência de julgados.

RR-1478/86.8 - (Ac. 3ªT-4879/86) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Recorrido: EDUARDO PEREIRA SOARES

Adv.: Dr. Afonso Estebanez Stael

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, quanto à preliminar de nulidade da decisão incerta e condicional, por violação do artigo 461 do CPC e por divergência, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator e, via de consequência, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela incerta e condicional "demais parcelas porventura devidas"; por maioria, conhecer da Revista quanto à preliminar de nulidade por falta de fundamentação quanto à condenação de recolhimento ao FGTS, sobre aviso prévio e férias indenizadas, pelas violações legais apontadas, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator e, via de consequência, unanimemente, dar-lhe provimento para que o Eg. Regional fundamente jurídica e legalmente a condenação imposta quanto ao recolhimento ao FGTS, sobre aviso prévio e férias indenizadas; por maioria, conhecer da Revista, quanto à preliminar por julgamento "extra petita" por ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC e, via de consequência, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios. Na parte meritória, unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao tema da rescisão indireta do contrato, por divergência, prejudicados os temas de recolhimento do FGTS, incidentes sobre férias e aviso prévio indenizados e honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: O direito ao descanso e alimentação é fundamental para que o empregado se refaça, devendo ter a mesma tranquilidade, na certeza de que vai poder usufruir do intervalo, não importando o pretexto usado pela empregadora em relação à peculiaridade do serviço realizado, nem ao tempo em que procede dessa forma. Tal fato é grave e constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador.

RR-1491/86.3 - (Ac. 3ªT-5074/86) - 6ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrido: CÍCERO PANTA DA SILVA

Adv.: Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Mandato Fotocópia sem autenticação. Inexistência do apelo. 1. A procuração outorgada ao subscritor do Recurso desatende o disposto no art. 830 da CLT. 2. Revista não conhecida por inexistente, em face à ilegitimidade de representação.

RR-1514/86.5 - (Ac. 3ªT-5075/86) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ORGANIZAÇÕES FRANGOLÂNDIA LTDA.

Adv.: Dra. Vilma Ferreira de Pinho

Recofrido: BENJAMIM DE ARAÚJO CASTANON

Adv.: Dr. Moacir de Paula Freire

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade, argüida em contra-razões e conhecer da Revista apenas quanto à preliminar de nulidade, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Notificação inicial via postal - Estabelecimento comercial se diado fora do território jurisdicional da Junta de origem. Não se pode considerar nula a notificação inicial, via postal, quando o Reclamado residir fora dos limites jurisdicionais do Juízo. Na hipótese, aplica-se a regra contida no § 1º do art. 841 da CLT. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-1534/86.1 - (Ac. 3ªT-5241/86) - 6ª Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: AGRO-PASTORIL NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA.

Adv.: Dr. Eurico Luiz Azevedo

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MORENO

Adv.: Drs. Cícero José Martins da Silva, Ulisses Riedel de Resende e outros

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros relator e Ranor Barbosa, quanto à tese do salário-família.

EMENTA: Revista não conhecida porque competente esta Justiça especializada para julgar o feito, e porque incide o Enunciado nº 23.

RR-1541/86.2 - (Ac. 3ªT-5242/86) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Paulo César de Mattos Andrade

Recorrido: WENCESLAU NUNES COELHO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à tese do cálculo das horas extras sobre a gratificação de função, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - As horas extras do bancário também são calculadas sobre o valor da gratificação de função. II - Não se conhece de tema de revista que contraria Enunciado do TST.

RR-1553/86.0 - (Ac. 3ªT-5076/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP.

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridos: PEDRO JOSÉ GUERREIRO E OUTROS

Adv.: Dr. Valter Uzzo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, por ilegitimidade de representação.

EMENTA: Mandato - Inexistência. Não se conhece de Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos.

RR-1655/86.0 - (Ac. 3ªT-5078/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: TRANSPAVI CODRASA S/A.

Adv.: Dr. Massako Utiyama

Recorrida: SANDRA REGINA MUCCI PEDROSO

Adv.: Dra. Sandra Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Gestante - Salário-maternidade e estabilidade provisória. Revista não conhecida com base nos Enunciados 142, 42 e 126 da Súmula do TST.

RR-1669/86.2 - (Ac. 3ªT-5079/86) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: EMBRASA - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS BRASILEIRAS LTDA.

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Recorrido: MOACIR DALAGO

Adv.: Dr. Sílvio José Andriotti Silveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes, em sua fundamentação, os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Ausentes tais pressupostos, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

RR-1698/86.4 - (Ac. 3ªT-5080/86) - 9ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dra. Nair Maria Ramos Gubert

Recorrida: MARIA DA SILVA ARAÚJO AZEVEDO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao divisor para o cálculo do salário-hora, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o divisor 240 no cálculo do salário-hora, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Bancário exercente de função de confiança. Divisor aplicável para o cálculo do salário-hora. 1. Em se tratando de bancário enquadrado na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, cuja jornada legal é de oito horas (Enunciado 232), o divisor aplicável para o cálculo do salário-hora é o 240, e não o previsto no Enunciado 124, que se refere apenas aos bancários que cumprem jornada de seis horas. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1712/86.0 - (Ac. 3ªT-5081/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC.

Adv.: Dr. Adilson Antonio da Silva

Recorrido: ARISTEU DE ALMEIDA BOTELHO

Adv.: Dra. Lydia Helena Lupene Ricco

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Suspensão do contrato de trabalho - Pagamento de férias. Divergência jurisprudencial não configurada. Revista não conhecida.

RR-1743/86.7 - (Ac. 3ªT-5083/86) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. José Paulo Duarte de Azevedo

Recorrido: WAGNER DO CARMO SZABO

Adv.: Dr. A. Geraldo Jabur

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto ao tema da prescrição, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação até dois anos antes do ajuizamento da reclamatória.

EMENTA: Prescrição. 1. Os direitos trabalhistas definidos e reconhecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho só são devidos até dois anos antes do ajuizamento da reclamatória. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1749/86.1 - (Ac. 3ªT-5084/86) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Adv.: Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: CLÁUDIO ARMANDO ABRAHÃO

Adv.: Dr. Paulo de Jesus Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Prova pericial. 1. A figura do cerceamento de defesa não fica caracterizada, quando a parte interessada na prova pericial deixou de juntar aos autos documento indispensável para o convencimento do expert. 2. Cabe ao Juiz e não ao perito decidir se houve ou não o descumprimento de norma regulamentar por parte do empregado. 3. Revista não conhecida.

RR-1789/86.4 - (Ac. 3ªT-5246/86) - 5ª Região

Redator Designado: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: JOSÉ ADELMO DE SANTANA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A.

Adv.: Dr. Antônio Carlos Faria Pirillo

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros relator e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Bancário. Matéria fática. 1. A discussão em torno da confiança conferida a empregado bancário, que exerce o cargo de subprocurador, implica em revolvimento de matéria fática. Incidência do Enunciado nº 126. 2. Revista não conhecida.

AG-RR-1794/86.0 - (Ac. 3ªT-5198/86) - 5ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A.

Adv.: Dr. Joaquim Maurício da Motta Leal

Agravado: ROBÉLIO CÉSAR PRATES SANTANA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravamento Regimental.

EMENTA: Agravamento a que se nega provimento.

RR-1808/86.6 - (Ac. 3ªT-5085/86) - 9ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: JOSÉ WANDERLEI SANTI

Adv.: Dr. Arno Wartha

Recorrido: ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA)

Adv.: Dr. Antônio Carlos Lucchesi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da Revista.

EMENTA: Regime de revezamento. Pagamento dos domingos trabalhados. Incidência do Enunciado 126. Revista não conhecida.

RR-1936/86.6 - (Ac. 3ªT-4987/86) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: LUCAS ALVES DOS SANTOS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o termo de conciliação de fls. 22, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que proceda, como de direito, à instrução e julgamento do feito, se as partes não aceitarem as propostas de conciliação que vierem a ser feitas pelo Juiz.

EMENTA: Termo de conciliação sem a assinatura do reclamante não possui a eficácia de decisão irrecorrível.

RR-2041/86.4 - (Ac. 3ªT-5087/86) - 6ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: JOSÉ RENATO DE MENEZES LINS (ENGENHO SÃO BRAZ)

Adv.: Dr. Luiz Dias Pereira da Costa Neto

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MORENO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador Rural. Enunciado 227. 1. Reitera dos pronunciamentos do Egrégio STF não emprestam ao art. 165, II da Constituição Federal capacidade de auto-execução. 2. É entendimento desta Corte, consubstanciado no Enunciado 227 que o salário-família não alcança os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial. 3. Revista provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-2055/86.6 - (Ac. 3ªT-5248/86) - 12ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: THAÍS HELENA LIPPEL

Adv.: Dr. Sandoval Barreto

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS

Adv.: Dr. Izidoro Azevedo dos Santos

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Divergência jurisprudencial não configurada. Revista não conhecida.

RR-2105/86.5 - (Ac. 3ªT-5088/86) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO BOAVISTA S/A.

Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho

Recorrido: ANTÔNIO VIANA DA COSTA

Adv.: Dr. Nazib Miguel Alchaar

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, face aos Enunciados 251 e 42.

EMENTA: Gratificação de balanço. 1. A gratificação de balanço paga habitualmente possui natureza salarial. Quando instituída em importe fixo, sofre o reajuste semestral previsto na Lei 6.708/79. 2. Revista não conhecida ante a incidência dos Enunciados nºs 251 e 42.

RR-2110/86.2 - (Ac. 3a.T. 5249/86) - 3a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: TIMÓTEO ALVES DE CARVALHO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência e conflito com o Enunciado nº 168 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar-

do a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que julgue os demais aspectos meritórios da questão, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Recurso conhecido por conflito com o Enunciado nº 168 do TST e provido para determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, para julgamento do mérito, afastada que fora a prescrição total.

RR-2125/86.2 - (Ac. 3a.T. 5251/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: LAUTREC PUBLICIDADE E PROMOÇÕES S/C LTDA

Adv.: Dr. Paulo Rabelo Corrêa

Recorrido: WALTER MAURUTTO

Adv.: Dr. Edivaldo Gomes da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento para manter a decisão recorrida.

RR-2140/86.1 - (Ac. 3a.T. 5089/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ROSANA DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: CONFECÇÕES DOM-AM LTDA

Adv.: Dra. Maria Aparecida Ferracin

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista amplamente.

EMENTA: Multa. CTPS. Irregularidade na anotação. 1) Os arts. 287 e 644 do CPC, que estabelecem cominação pelo descumprimento de obrigação de fazer, são inaplicáveis ao processo do trabalho, pois a CLT estabelece expressamente no art. 29, § 2º, que a irregularidade na anotação da CTPS acarreta apenas infração de natureza administrativa. 2) Revista não conhecida.

RR-2148/86.0 - (Ac. 3a.T. 5090/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Fernando Barreto de Souza

Recorrido: HILÁRIO JOÃO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Erineu Edison Maranesi

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e conflito com o Enunciado 206, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição bienal quanto aos depósitos do FGTS.

EMENTA: FGTS - Incidência sobre parcelas prescritas. A prescrição bienal relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS - Enunciado 206. Revista conhecida e provida.

RR-2153/86.7 - (Ac. 3a.T. 5091/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: JOSÉ FERREIRA BASTOS

Adv.: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira

Recorrido: RESTAURANTE E PIZZARIA QUICES LTDA

Adv.: Dr. Antonio Pessoa Coelho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: Matéria de fatos e provas. Enunciado 126. 1) A teor do Enunciado 126 é incabível o Recurso de Revista para o reexame de fatos e provas. 2) Revista não conhecida.

RR-2184/86.3 - (Ac. 3a.T. 5093/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: EDUARDO SEVERINO DA SILVA E OUTRO

Adv.: Dr. Tomás Domingo Rodriguez

Recorrida: VIGORELLI DO BRASIL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Ademar Saccomani

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação geral e, em consequência, a coisa julgada, determinar o retorno dos autos à MM. Junta para que julgue o processo levando em consideração os valores discriminados na quitação outorgada pelos empregados.

EMENTA: Quitação. Enunciado 41 da Súmula do TST. 1) A quitação dos direitos trabalhistas a teor do que dispõe o Enunciado 41, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo. 2) Revista conhecida e provida.

RR-2237/86.5 - (Ac. 3a.T. 5252/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MARTA CÂNDIDA PASSOS

Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrida: TÊXTIL SANTA ÂNGELA LTDA

Adv.: Dr. Ívaro Zambo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido, em parte, o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Revista a que se dá provimento, face à inexistência de julgamento extra petita pela decisão de 1º grau.

RR-2241/86.4 - (Ac. 3a.T. 5094/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Adv.Dr. Ubirajara Peluso

Recorrido: JOÃO FELIPE SOBRINHO

Adv.Dr. Carlos Roberto Faria

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 126.

EMENTA: Alimentação e repouso. Controle de horário. Enunciado nº 126. 1) Matéria de fato, devidamente evidenciada a prova produzida, não sustenta recurso de revista, consoante o Enunciado 126. 2) Recurso de Revista não conhecido.

RR-2261/86.0 - (Ac. 3a.T. 5253/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv.Dr. Moacir Belchior

Recorrido: ROMERO LIMA ROCHA

Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese da prescrição do FGTS, por conflito com o Enunciado 226 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se observe a prescrição biennial dos recolhimentos do FGTS, que incidem sobre parcelas igualmente prescritas.

EMENTA: I) Não pode ser conhecida revista, em relação a questões que esbarrem nos Enunciados nºs 198 e 126 do TST. II) Dá-se provimento ao pedido de prescrição biennial das parcelas do FGTS, incidentes sobre parcelas igualmente prescritas, com fundamento no Enunciado nº 206 do TST.

RR-2316/86.6 - (Ac. 3a.T. 5097/86) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: USINA PEDROZA S/A

Adv.Dr. Evilázio de Melo Arueira

Recorridos: MARIA DO CARMO SILVA DE ARAÚJO E OUTROS

Adv.Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema do salário-família e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: O salário-família não é devido ao trabalhador rural.

RR-2331/86.6 - (Ac. 3a.T. 5255/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: REVENDEDORA DE DERIVADO DE PETRÓLEO LIBERDADE LTDA

Adv.Dr. Márcio Gomes

Recorridos: JUVENAL ALVES DE ANDRADE E OUTRO

Adv.Dr. Antonio Rui Pinto da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a tese da necessidade de perícia para apuração de insalubridade, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença da MM. Junta e os atos posteriores do processo, determinar que a instrução seja reaberta, para que se realize a perícia técnica.

EMENTA: I) Não se conhece de tema de revista que contraria o Enunciado nº 126 do TST. II) A verificação judicial de insalubridade constitui imperativo imposto ao juiz pela lei vigente.

RR-2397/86.9 - (Ac. 3a.T. 5256/86) - 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: JOAQUIM AQUINO E OUTRO

Adv.Dr. Afonso M. Cruz

Recorrida: FIAT AUTOMÓVEIS S/A

AdvªDra. Itália Maria Viglioni

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, quanto à parcela de adicional de periculosidade.

EMENTA: Exposição, por duas ou três horas, em área de risco, caracteriza o contrato permanente de que fala o art. 193 da CLT, ensejando o pagamento do adicional de periculosidade.

RR-2425/86.7 - (Ac. 3a.T. 4991/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: JOSÉ MARIA MARLET PARETA E OUTROS

Adv.Dr. S. Riedel de Figueiredo

Recorrida: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

AdvªDra. Márcia Lyra Bérnago

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O professor despedido durante o ano letivo não tem direito a salários vincendos.

RR-2490/86.3 - (Ac. 3a.T. 5259/86) - 5a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: LUIZ FERNANDES COUTINHO

Adv.Dr. José Martins Catharino

Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 156 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição aplicada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem para que se manifeste a respeito dos aspectos meritórios da questão, referente à soma dos períodos descontínuos.

EMENTA: Revista conhecida e provida por conflito com o Enunciado nº 156.

RR-2491/86.0 - (Ac. 3a.T. 5102/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: JARDEVINO FERRAZ BARBOSA E OUTROS

Adv.Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorrida: POZZA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.Dr. José Décio Dupont

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Decretos-leis 2012, 2024 e 2045/83. Constitucionalidade. 1) Os Decretos-leis nºs 2012, 2024 e 2045, todos do ano de 1983, são constitucionais. 2) Revista não conhecida.

RR-2495/86.9 - (Ac. 3a.T. 5103/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva

Recorrido: ADEMIR PAULO MACHADO GOMES

Adv.Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Bancário. Horas extras no Sábado. Enunciado 113. 1) O valor das horas extras não repercute no pagamento dos sábados do empregado bancário, eis que a teor do Enunciado 113 é dia útil não trabalhado. 2) Revista conhecida e provida.

RR-2512/86.7 - (Ac. 3a.T. 5105/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CIA. INDUSTRIAL SCALA

Adva.Dra. Lucila M. Serra

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

Adv.Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais deferidas, face à constitucionalidade do Decreto-lei 2012/83, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Decreto-lei 2012/83 - Constitucionalidade. O TST, em sua composição Plena, tem se manifestado, reiteradamente, pela constitucionalidade do Decreto-lei 2012/83, que alterou a política salarial do Governo. Revista conhecida e provida.

RR-2561/86.6 - (Ac. 3a.T. 5106/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA

Adv.Dr. Adauto Correa Martins

Recorridos: MARIA NIEVES MONTERROSO FELIX E OUTROS

Adv.Dr. Alfredo Bahia

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada para os efeitos do art. 896 da CLT e que debate questão de natureza fático-probatória.

RR-2585/86.1 - (Ac. 3a.T. 5261/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: EQUIPAMENTOS VILLARES S/A

Adv.Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: JAYME SEGALA

Adv.Dr. Jairo Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento porque operador de telex é função diferenciada nos serviços do gênero de telecomunicações.

RR-2591/86.5 - (Ac. 3a.T. 5108/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv.Dr. Semi Anis Smaira

Recorrido: CAETANO PEREIRA DE SOUZA

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista amplamente.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1) O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes, em sua fundamentação, os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. 2) Inexistindo violação literal de lei e, em sendo inservíveis ou inespécíficos os julgados trazidos ao confronto, o apelo não prospera. 3) Revista não conhecida.

RR-2608/86.3 - (Ac. 3a.T. 5262/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: JESUS FERNANDES PEREIRA

Adv.Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO AUXILIAR S/A

Adv.Dr. Paulo Leme da Fonseca

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição da supressão de ajuda de custo, por conflito com o Enunciado nº 168 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, em relação à parcela, determinar a aplicação da prescrição parcial, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: I) Afasta-se a prescrição total, quando se trata de lesão de direito que atinja prestações periódicas. II) Não se conhece de temas de revista desfundamentados, para os efeitos do art. 896 da CLT.

RR-2611/86.5 - (Ac. 3a.T. 5263/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

Recorrido: SEBASTIÃO AVELAR

Adv.Dr. Marcus Tomaz de Aquino

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator quanto à preliminar de prescrição.

EMENTA: Recurso a que não se conhece, nem pelas preliminares, nem quanto ao mérito. Complementação de aposentadoria - matéria tratada por norma regulamentar - incidência do Enunciado nº 208/TST. Violação de lei inexistente - Enunciado 221/TST. Recurso não conhecido.

RR-2632/86.9 - (Ac. 3a.T. 5264/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: JOSÉ DA SILVA

AdvºDrº Siglia Barros Picciani

Recorrida: S/A EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA

Adv.Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional, para que prossiga na apreciação do mérito do recurso ordinário da reclamada, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Em caso de prestações periódicas, aplica-se a prescrição parcial.

RR-2633/86.6 - (Ac. 3a.T. 5109/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: LUIZ MAURO DA SILVA

Adv.Dr. Luiz Pedro da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista amplamente.

EMENTA: Matéria fático-probatória. Enunciado 126. 1) A teor do Enunciado 126, é incabível o Recurso de Revista para o reexame de fatos e provas. 2) Revista não conhecida.

RR-2638/86.2 - (Ac. 3a.T. 5199/86) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: LEONORA RUSINEK

Adv.Dr. Valdemar A.L. Silva

Recorrido: SUPERMERCADOS FEBERNATI S/A

Adv.Dr. Nelson Leichtweis

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, quanto à tese da integração aos domingos na remuneração, por divergência, vencido o Exmº Sr.

Ministro Relator; por maioria, dela não conhecer, quanto a tese da supressão de horas extras, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor e, unanimemente dela não conhecer quanto à tese do salário in natura e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição parcial, restabelecendo-se a decisão de 1º grau.

EMENTA: I) Não se conhece de revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do artigo 896 da CLT. II) A supressão do pagamento da remuneração do trabalho aos domingos implica na supressão de prestações periódicas. Incidência do Enunciado nº 168.

RR-2663/86.5 - (Ac. 3a.T. 5201/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Gilberto de Toledo

Recorrido: NILTON RORIZ DE ALBUQUERQUE

Adv.Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Equiparação salarial - Violação legal e divergência jurisprudencial não configuradas. Revista não conhecida.

RR-2694/86.2 - (Ac. 3a.T. 5110/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib

Recorrida: ANA VALDÉRIA REATO DO AMARAL

Adv.Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Justiça do Trabalho. Incompetência absoluta. Revista não conhecida.

RR-2725/86.2 - (Ac. 3a.T. 4992/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ANTONIO GONÇALVES DE ALMEIDA

Adv.Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito e neste, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer, quanto às diárias, integração nos salários, diferenças, a sentença de 1º grau, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: As diárias de viagem constituem parcela móvel ou percentual - mente variável da remuneração mensal, devendo ser pagas em relação aos dias nos quais o trabalhador esteja em viagem a serviço da empresa.

RR-2767/86.0 - (Ac. 3a.T. 4994/86) - 12a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MAURO CUSTÓDIO

Adv.Dr. Wagner D. Giglio

Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

AdvºDra. Márcia Lyra Bérngamo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo nº 288 da CLT e, via de consequência, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: O feitor dos serviços de capatazias nos portos, faz jus, nos termos do art. 288, caput, da CLT, a remuneração correspondente a uma e meia quota.

RR-2843/86.9 - (Ac. 3a.T. 5268/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ULTRALAR S/A - APARELHOS E SERVIÇOS

Adv.Dr. José Pereira dos Santos Neto

Recorrido: ERVINO RISCHTER

Adv.Dr. Jorge da Rocha Gonçalves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Havendo gravame que se repete periodicamente, aplica-se ao caso a prescrição parcial. Recurso a que não se conhece.

AG-RR-2848/86.6 - (Ac. 3a.T. 5112/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: DALMO SILVA E OUTROS

Adv.Dr. José Moreira Marques

Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv.Dr. Albani Dias Peixoto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: FGTS. Recolhimento. Rescisão indireta. Admissão anterior à Lei nº 5107/66. Matéria interpretativa. 1) A matéria referente ao recolhimento dos depósitos para o FGTS, no caso de rescisão indireta de em-

pregado optante admitido antes da vigência da Lei 5107/66, é interpretativa. Assim sendo, o prosseguimento do Recurso de Revista está limitado, unicamente, ao requisito previsto na alínea "a", do art. 896 da CLT, ou seja, conflito jurisprudencial. 2) Agravo Regimental desprovido.

RR-2945/86.9 - (Ac. 3a.T. 5116/86) - 12a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA

Adv.ª Dra. Ely Selma Dutra de Souza

Recorrido: ELISIÁRIO DE OLIVEIRA

Adv.ª Dr.ª Karin Boehler

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que não atende aos pressupostos recursais do art. 896 da CLT ou que encontra-se desfundamentada para os efeitos deste mesmo dispositivo.

RR-2970/86.2 - (Ac. 3a.T. 5117/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Procurador Estadual: Jorge Alberto Portugal

Recorrida: MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO NUNES

Adv. Dr. José Carlos Santos Cataldi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Mandato. Ausência. Revista não conhecida por inexistente, face a ilegitimidade de representação.

RR-3012/86.9 - (Ac. 3a.T. 5120/86) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ENGENHO SÃO JOÃO I (PESSOA DE MELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO' S/A-USINA ALIANÇA)

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Recorrido: SEVERINO JOÃO DA SILVA

Adv. Dr. Nativo Almeida do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário-família, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador rural. Enunciado nº 227. 1) "O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agro-industrial" (Enunciado 227 da Súmula do TST). 2) Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3025/86.4 - (Ac. 3a.T. 5121/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Carlos Alberto Rocha

Recorridos: ARY CARVALHO E CIAM-CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS

Adv. Drs. Antonio Edward de Oliveira e Luis Silvio Moreira Salata

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada, para os efeitos do art. 896 da CLT.

RR-3049/86.9 - (Ac. 3a.T. 5203/86) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: TERCEIRA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorridos: FRANCISCO GONÇALVES DA CUNHA E OUTROS

Adv. Dr. Antonio Augusto Fernandes

DECISÃO: Por maioria, não conhecer amplamente da revista, vencido o Exm.ª Sr. Ministro Relator quanto à tese da prescrição.

EMENTA: Inocorrendo violação à literalidade dos dispositivos legais invocados, sendo de todo inespecíficos os arestos trazidos à baila, não se conhece do recurso. Recurso não conhecido.

ED-RR-3155/86.8 - (Ac. 3a.T. 5272/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: ARISCO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Adv. Dr. Pedro Rodrigues

Embargado: V. AC. 3ª T-3812/86 (RALPH ANTONIO PIMENTEL MONTEIRO)

Adv. Dr. Francisco Carlos de O. Jorge

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer que inócorre nulidade das decisões de 1ª e 2ª instância e que não há omissão na decisão embargada quanto à carência da ação, bem como inócorre a violação constitucional apontada.

EMENTA: Embargos acolhidos para esclarecer que inócorre nulidade das decisões de 1ª e 2ª instância, nem tão pouco omissão e violação por parte da decisão embargada.

RR-3221/86.5 - (Ac. 3a.T. 4890/86) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ROTEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Antonio Bitincof

Recorrido: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao tema de honorários advocatícios, por conflito com o Enunciado nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação.

EMENTA: I) Honorários advocatícios - É de 15%, na Justiça do Trabalho, o valor da condenação em honorários advocatícios. II) Não se conhece de temas de revista, que envolve a reapreciação de matéria fático-probatória.

RR-3232/86.5 - (Ac. 3a.T. 5273/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: JOSÉ VIDAL DE NEGREIROS

Adv. Dr. Renato de Souza Lemos

Recorrido: JOSÉ LUIZ LOPES FERREIRA

Adv. Dr. Eduardo Gomes Affonso

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que incumbia ao reclamado, ante a situação processual dos autos, a prova de que o trabalho que lhe prestava o reclamante era de natureza autônoma, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM Junta de origem para que, ultrapassada a matéria vestibular a respeito da relação de emprego, aprecie o mérito de litígio, como de direito.

EMENTA: "O ordinário se presume; o extraordinário se prova" (Malatesta).

RR-3241/86.1 - (Ac. 3a.T. 5124/86) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: GERSON DA SILVA

Adv. Dr. Marcelo Domingues

Recorrida: ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Márcio Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento. Marítimo. Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-3276/86.7 - (Ac. 3a.T. 5274/86) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CARLOS ALBERTO MACEDO DA SILVA

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

Recorrido: VIENA RIO RESTAURANTE LTDA

Adv. Dr. Cláudio Delatorre

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista interposta contra decisão de natureza interlocutória.

RR-3284/86.6 - (Ac. 3a.T. 5125/86) - 7a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: JOSE ANTUNES PAES

Adv. Dr. Antonio Marques Costa

Recorrida: COELCE - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ

Adv. Dr. Lauro Maciel Severiano

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, amplamente.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. Divergência jurisprudencial. 1) Apenas as decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Pleno do TST é que servem para estabelecer o conflito jurisprudencial. 2) Nos termos do Enunciado 38 da Súmula do TST, a transcrição da divergência jurisprudencial deve esclarecer a fonte de publicação, ou seja, o Órgão oficial ou o repertório idôneo de jurisprudência. 3) Revista não conhecida.

RR-3304/86.5 - (Ac. 3a.T. 4893/86) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: WAGNER DUARTE RODRIGUES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Carlos Francisco Comerlato

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O divisor a ser aplicado, no caso do empregado bancário que exerce cargo de confiança é 240.

RR-3313/86.1 - (Ac. 3a.T. 5126/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Adv.Dr. Cláudio Soares Ferreira

Recorrido: GLAUCO VIDALE

Adv.Dr. Antero Patrício Silvestre

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Salário "in natura". Uso de veículo. 1) A matéria factual discutida no Acórdão recorrido não favorece a revisão extraordinária. 2) Revista não conhecida.

RR-3326/86.6 - (Ac. 3a.T. 5204/86) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: MESBLA S/A

Adv.Dr. Zacarias Barreto

Recorrido: MARCELO VENCESLAU DOS SANTOS

Adv.Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção e a ilegitimidade de representação argüidas em contra-razões, conhecer da revista, apenas quanto a tese da devolução dos descontos, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Preposto - Descontos. 1) Nada impede que o preposto seja também procurador da empresa, desde que o mesmo possua os requisitos legais para tanto. 2) Os descontos salariais são permitidos apenas nas hipóteses expressas do art. 462 consolidado. 3) Revista a que se nega provimento.

RR-3342/86.3 - (Ac. 3a.T. 4995/86) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: WALDEMAR PEREIRA DE MELO

Adv.Drs. Alino da Costa Monteiro e Roberto de Figueiredo Caldas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por deserta.

EMENTA: Deserção - Recurso de Revista - Depósito recursal. Deixando a Reclamada de recolher o depósito prévio de que trata o § 2º do art. 899 da CLT, deserto o recurso e dele não se conhece.

RR-3352/86.7 - (Ac. 3a.T. 5275/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.Dr. Samory Ornellas

Recorrida: WILMA ALVES DA ROCHA

Adv.Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Revista não conhecida porque enseja revolvimento de tema fático.

RR-3360/86.5 - (Ac. 3a.T. 5276/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: SILMAR ALVES SOARES

Adv.Dr. Waldir J.R. Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 9º da Lei 7238/84 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A indenização adicional do artigo 9º da Lei 7238/84 só é devida se o empregado foi despedido no trintídio antecedente ao reajustamento salarial normativo e não ao reajustamento do salário-mínimo.

RR-3371/86.6 - (Ac. 3a.T. 5127/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: JOSÉ CARLOS MACHADO 2º

Adv.Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

AdvºDrª Evelyn Marsiglia de O. Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Férias. Campanha eleitoral. 1) O art. 10 da Lei nº 6978/82 não afasta a aplicabilidade do art. 133, I, da CLT quando o afastamento do empregado, em virtude de campanha eleitoral, atinge período superior a 30 (trinta) dias remunerados. 2) Revista conhecida e desprovida.

RR-3384/86.1 - (Ac. 3a.T. 4967/86) - 10a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: HÉLIO BAHIA PEIXOTO E OUTROS

Adv.Dr. Élbio de Britto Guimarães

Recorrida: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO

Adv.Dr. Luiz Gonzaga de Freitas

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, julgar procedente a ação, na forma do pedido inicial, determinando a reintegração dos reclamantes aos quadros da reclamada, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Revisor e Prates de Macedo.

EMENTA: I) A Lei 6978/82, em seu artigo 9º não proíbe a concessão de estabilidade a servidores da administração direta ou indireta dos Estados e Municípios. II) Revista a que se dá provimento para determinar a reintegração dos reclamantes aos quadros da reclamada.

RR-3385/86.8 - (Ac. 3ª T-5128/86) 10a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: JOÃO ALBERTO SANTANA AZEVEDO

Adv. Dr. Victor Gonçalves

Recorrida: EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - GOIASTUR

Adv. Dr. José Jehovah Reis

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Prates de Macedo.

EMENTA: A concessão de estabilidade não se encontra entre os atos tidos como proibidos no período pré-eleitoral. Revista conhecida e provida.

RR-3392/86.9 - (Ac. 3ª T-4968/86) 9a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: LUIZ MANOEL CASÉ

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Recorrido: HOSPITAL PINHEIROS LTDA.

Adv. Dr. Dalton Lemke

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar pagar o adicional de 25%, correspondente às horas extras.

EMENTA: Dá-se provimento à revista, para mandar observar o Enunciado nº 85 da súmula de jurisprudência do TST.

RR-3401/86.9 - (Ac. 3ª T-4969/86) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BAR E CAFÉ ADRIANA LTDA.

Adv. Dr. Justiniano Proença

Recorrido: MANOEL AMÉRICO DE AQUINO

Adv. Dr. Christiniano de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 895, alínea "a", da CLT, e, via de consequência, dar-lhe provimento, para a fastada a intempetividade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para apreciação do Recurso Ordinário da reclamada.

EMENTA: É de ser conhecido recurso ordinário tempestivo.

RR-3402/86.6 - (Ac. 3ª T-5129/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CLEUZA BARROS DE QUEIROZ GOMES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO WIM LTDA.

Adv. Dr. Albino O. Oshiyama

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Contrato de experiência - Suspensão do contrato face ao afastamento por licença médica - Matéria não abordada pelo Acórdão regional, restando preclusa face a não oposição de Embargos Declaratórios. Revista não conhecida.

RR-3413/86.6 - (Ac. 3ª T-4970/86) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SUELI APARECIDA GONÇALVES DE CAMPOS

Adv. Dr. Abadio Pereira Martins Júnior

Recorrida: SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.

Adv. Dr. José Argemiro Pinto

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar inteiramente procedente a reclamação.

EMENTA: Não faz coisa julgada obstativa de novo pedido, a pretensão de diferenças salariais fundadas em razão diversa daquela pela qual se pediu a primeira vez.

RR-3418/86.3 - (Ac. 3ª T-4971/86) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos Fernandez

Recorrido: LUIZ BARIZON FILHO

Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: Não se conhece de revista fundada em divergência jurisprudencial inespecífica.

RR-3421/86.5 - (Ac. 3ª T-4897/86) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: JÚLIO CÉSAR DE LIMA VALESCO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Recorridas: AMBAR S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA

Adva. Dra. Leila Azevedo Sette

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às horas extras, cargo de gerente, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - O bancário que exerce o cargo de gerente, de que trata o art. 62, "b", da CLT, não tem direito a horas extras. II - Não se conhece de revista que discute matérias fático-probatória e preclusa.

RR-3437/86.2 - (Ac. 3ª T-4972/86) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: CID MORAES PINTO BASTOS

Adv. Dr. Francisco Domingues Lopes

Recorrida: MARIANA HOTÉIS E TURISMO S/A

Adv. Dr. José Coelho dos Santos

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhecer das contra-razões de fls. 52/53, porque subscritas por advogado sem procuração nos autos, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar integrar as gorjetas percebidas pelo reclamante no cálculo de sua gratificação natalina, com as conseqüências decorrentes do pedido.

EMENTA: A gorjeta é remuneração e não salário. Ora, a gratificação de Natal deve corresponder a 1/12 avos da remuneração. Logo, a gorjeta íntegra, como remuneração que é, o cálculo da gratificação de Natal.

RR-3468/86.9 - (Ac. 3ª T-5131/86) 8a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CONSPÉL - CONSTRUTORA PETROLA LTDA.

Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida

Recorrido: ADALBERTO TEIXEIRA

Adv. Dr. José Euclides A. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista deve atender aos pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Inexistindo divergência de julgados ou violação a dispositivo legal, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

RR-3489/86.2 - (Ac. 3ª T-5132/86) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: EPA SUPERMERCADOS S/A

Adv. Dr. Afrânio Vieira Furtado

Recorridos: HELENO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO

Adv. Dr. Rodrigo da Cunha Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que discute questões de natureza fática, contraria enunciados do TST ou se apresenta desfundamentada, para os efeitos do art. 896 da CLT.

RR-3494/86.9 - (Ac. 3ª T-5133/86) 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Antônio Octávio Dantas de Brito

Recorrido: ONIVALDO RAMOS LEÃO

Adv. Dr. Edgard Moreira da Silva

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida pela Procuradoria Geral e, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Interpretação de preceito de lei. 1. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não viabiliza o Recurso de Revista com base na alínea "b" do art. 896 da CLT, pois a violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Enunciado 221. 2. Revista não conhecida.

RR-3504/86.6 - (Ac. 3ª T-4359/86) 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO.

Adv. Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves

Recorrida: RITA DE CÁSSIA ALVIM DA SILVA

Adva. Dra. Elizabete Carolina de A. Mota Rego

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Inexistência de violação literal de norma legal e divergência ímprestável. Revista desfundamentada. Recurso não conhecido.

RR-3507/86.8 - (Ac. 3ª T-5134/86) 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Barbosa de Araújo

Recorridos: MANOEL ROBERTO MARINHO DE VASCONCELOS E OUTRO

Adv. Dr. Ilmar de Oliveira Caldas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 da CLT.

RR-3536/86.0 - (Ac. 3ª T-0035/87) 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Adv. Dr. Alair Gilberto Averaldo Calhardo

Recorrido: NILTON ANTUNES ROMANOWSKI

Adv. Dr. Lourival Barão Marques

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Recurso de Revista - Conhecimento. 1. Ausentes os pressupostos de conhecimento, o Recurso de Revista não prospera. 2. Revista não conhecida.

RR-3547/86.0 - (Ac. 3ª T-5136/86) 10a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: FRANCISCO DELANE NOGUEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Élbio de Britto Guimarães

Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A-TRANSURB

Adv. Dr. Abdon de Moraes Cunha

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamatória vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Prates de Macedo.

EMENTA: O ato de concessão de estabilidade ao empregado, durante o período pré-eleitoral, não se insere dentre os atos tidos como proibidos pela Lei 6.978/82.

RR-3590/86.5 - (Ac. 3ª T-5137/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A E SEBASTIÃO RIBEIRO COSTA

Adv. Drs. Justiniano Proença e Aldo Lorenzetti

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por conflito com o Enunciado 236 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a quantia referente aos honorários periciais; quanto ao recurso adesivo do autor, unanimemente, dele não conhecer, por desfundamentado.

EMENTA: Recurso Adesivo. Fundamentação. 1. O Recurso Adesivo está sujeito aos mesmos pressupostos do recurso principal. A ausência destes implica no não conhecimento por falta de fundamentação. 2. Revista conhecida e provida. Recurso Adesivo não conhecido, por desfundamentado.

RR-3602/86.6 - (Ac. 3ª T-5139/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: DUERR DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv. Dr. Antonio César de Oliveira

Recorrido: IDEVALDO PERES

Adv. Dr. Aristides Lança

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Julgamento "extra" e "ultra petita". 1. Inocorre julgamento extra e ultra petita quando a parcela deferida foi postulada na inicial. 2. Revista não conhecida.

RR-3637/86.2 - (Ac. 3ª T-4996/86) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ECONÔMICO CENTRO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrida: JANE ELIZABETH DE CASTRO BASTOS

Adva. Dra. Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à tese da incidência da gratificação de função nas horas extras, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - Não se conhece de temas de revista, que contrariam enunciados do TST ou se apresentam desfundamentados. II - As horas extras são calculadas, inclusive, sobre o valor da gratificação de função.

RR-3678/86.2 - (Ac. 3ª T-5142/86) 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA S/A

Adv. Dr. Victorino de Brito Vidal

Recorrido: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Josias Silva de Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista amplamente.

EMENTA: Honorários periciais. Redução. Enunciado 126. 1. Para verificar se o valor arbitrado a título de honorários periciais é compatível ou não com o trabalho desenvolvido pelo perito, ter-se-ia que avaliar o seu trabalho, matéria que, a teor do Enunciado 126, escapa ao âmbito do apelo revisionista. 2. Revista não conhecida.

RR-3705/86.3 - (Ac. 3ª T-5207/86) 10a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: HAROLDO ROCHA DE MESQUITA

Adv. Dr. Otávio Brito Lopes

Recorridos: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG E OLIVEIROS BORGES PA - CHECO

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Prates de Macedo.

EMENTA: A concessão de estabilidade durante o período pré-eleitoral não se encontra entre os atos enumerados como proibidos pela Lei 6972/82. Recurso a que se dá provimento.

RR-3788/86.1 - (Ac. 3ª T-5280/86) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

Recorrido: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Adv. Dr. José Hamilton Gomes

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O empregado que, para ter acesso ao local de trabalho, serve -se de transporte pago fornecido pelo empregador, não tem direito às horas in itinere.

RR-3789/86.8 - (Ac. 3ª T-5281/86) 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: JULIO BOGORICIN IMÓVEIS MINAS GERAIS LTDA.

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: ANTONIO TADEU DO RIO

Adv. Dr. Luiz Tomaz do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 126.

EMENTA: Ônus da prova - Inversão. Não reconhecendo o Regional que a oferta de retorno ao emprego foi recusada pelo empregado, não há que se falar em inversão do ônus da prova. Incidência do Enunciado 126. Revista não conhecida.

RR-3840/86.4 - (Ac. 3ª T-5282/86) 2a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: CONSTRUTORA PHOENIX LTDA.

Adv. Dr. Benjamim Goldenberg

Recorrido: SATURNINO CANTUÁRIA

Adv. Dr. Celso Eleutério

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Recurso que não se conhece por aplicação do Enunciado nº 221 desta Corte.

RR-3863/86.3 - (Ac. 3ª T-5147/86) 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Recorrido: DILERMANDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Adv. Dr. João Bandeira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que traz a confronto aresto do STF e que aponta violação de lei sobre matéria de natureza interpretativa.

RR-3877/86.5 - (Ac. 3ª T-5148/86) 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Recorrida: DÉLIA DE OLIVEIRA COUTINHO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Preclusão. Enunciado 184. 1. "Ocorre preclusão quando não foram opostos Embargos Declaratórios para suprir omissão apontada em Recurso de Revista ou de Embargos". 2. Revista não conhecida.

RR-3895/86.7 - (Ac. 3ª T-5149/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: OLIVETTI DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Granadeiro Guimarães

Recorrida: MARIA RACHEL BRAGA

Adva. Dra. Maria da Penha L. Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Honorários periciais. Responsabilidade - Incidência do Enunciado do 236 da Súmula do TST. Revista não conhecida.

RR-3896/86.4 - (Ac. 3ª T-5150/86) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SEEGER RENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Guido Santini Júnior

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por deserta.

EMENTA: Não se conhece de revista deserta, por falta de depósito ad re cursum.

RR-3956/86.7 - (Ac. 3ª T-5283/86) 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: ODÉSIO RIBEIRO

Adv. Dr. Luiz Gonzaga Fernandes da Costa

Recorrido: HIDEKAZU ABE

Adv. Dr. Jairo de Souza Aguiar

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque desfundamentado à luz do art. 896 da CLT.

RR-3973/86.1 - (Ac. 3ª T-5208/86) 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ANTONIO VALTER MALAMÃO

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Recorrido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Cesar Nadal Souza

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Bancário - Gratificação de função - Forma de cálculo. Para cálculo da comissão de cargo de que trata o § 2º do art. 224 da CLT considerou-se o salário-base do empregado e mais o adicional por tempo de serviço. As demais parcelas decorrem do desempenho de outra atividade, não se tratando de importâncias pagas em razão do cargo efetivamente ocupado. Revista conhecida e desprovida.

RR-4071/86.7 - (Ac. 3ª T-5284/86) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ALÍZIO XAVIER FERREIRA

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Recorrida: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S/A

Adva. Dra. Renilda Maria dos S. Cavalcanti

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento por falta de legitimação para recorrer, argüida pela douta Procuradoria-Geral, conhecer da revista, por violação ao artigo 153, § 3º da Constituição Federal e, via de consequência, dar-lhe provimento para que na forma da sentença executanda, a liquidação se faça através de levantamento contábil, que deverá ser custeado pela reclamada.

EMENTA: Conhece-se e dá-se provimento a revista interposta contra decisão proferida em liquidação de sentença, se ela ofende à coisa julgada.

RR-4117/86.7 - (Ac. 3ª T-5152/86) 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FUSAL - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Adv. Dr. José Abílio Neves Sousa

Recorrido: GEOVAN OZÓRIO DE LIMA

Adv. Dr. Ilmar de Oliveira Caldas

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Alteração contratual. 1. Reconhecida a alteração contratual pelo egrégio TRT, arguiu o Recorrente, na Revista, matéria já alcançada pelo instituto da coisa julgada. 2. Revista não conhecida por desfundamentada na questão referente à alteração contratual.

RR-4125/86.6 - (Ac. 3ª T-5286/86) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: VALDEMAR AFONSO DA SILVA

Adv. Dr. Acácio Caldeira

Recorrida: RIBEMBOIM ENGENHARIA LTDA.

Adv. Dr. Waldyr Niemeyer Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para exame e julgamento do mérito da reclamatória.

EMENTA: I - O empregado principal é solidariamente responsável pelos débitos trabalhistas do subempregado, quando os recursos destes são insuficientes para o pagamento dos direitos dos seus empregados. II - A parte interessada, pode mover ação para fazer valer seus direitos contra um ou mais devedores solidários. III - A lei não impede o ajuizamento posterior de outra ação, sucessiva, contra o devedor que não foi parte na primeira ação.

RR-4130/86.2 - (Ac. 3ª T-5287/86) 4a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrentes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Drs. Evangelia V. Beck e José Tôrres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista do reclamado, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator, na parte meritória; quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dele conhecer, por divergência, apenas quanto aos honorários de assistência judiciária e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários requeridos, com supedâneo no Enunciado 220, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Recurso do Banco: Da inconstitucionalidade do Dec-lei 2022/83 - A inconstitucionalidade do Decreto em questão é evidente sob o enfoque exclusivo da limitação que o art. 55 da Carta Outorgada impõe ao Executivo para a expedição de decretos-leis, como entendido pelo acórdão recorrido. Recurso não conhecido. Recurso do Reclamante: O fato de ser o Sindicato, o substituto processual, não afasta, por esta circunstância o direito de haver honorários assistenciais. Recurso parcialmente conhecido e provido.

RR-4154/86.8 - (Ac. 3ª T-5289/86) 2a. Região

Redator Designado: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: PANIFICADORA SANTA LÚCIA LTDA.

Adv. Dr. Théo Escobar Júnior

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Celita Carmen Corso

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Prates de Macedo.

EMENTA: Decisão interlocutória. Revista não conhecida, por incabível. Incidência do Enunciado 214.

RR-4158/86.7 - (Ac. 3ª T-5153/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CONSTRUBASE - CONSTRUTORA DE OBRAS BÁSICAS DE ENGENHARIA LTDA.

Adv. Dr. Alfredo Naqib

Recorrido: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. José Antonio Ferreira Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Contrato de experiência - Rescisão antecipada - Aviso prévio. Divergência jurisprudencial não configurada. Revista não conhecida.

RR-4171/86.2 - (Ac. 3ª T-5209/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: SÓCRATES MARCONDES REZENDE

Adva. Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Banco incorporador. Complementação de aposentadoria. 1. A hipótese de o banco incorporador assumir o ônus da complementação da aposentadoria dos empregados do banco incorporado, quando a rescisão con-

tratual se deu mediante acordo, adquire contornos fáticos, impondo aos julgados trazidos à divergência a apresentação dos mesmos pressupostos inseridos no Acórdão regional.

RR-4291/86.4 - (Ac. 3ª T-5155/86) 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: MAURO FERNANDO DE SOUZA FARIA

Adv. Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda

Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE ENTREPÓSITOS E COMÉRCIO (COBEC)

Adva. Dra. Rosina Helena Palermo Castellões

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação de Balanço. 1. A prática de ato de liberalidade facultada ao empregador o direito de impor condições para a obtenção da vantagem instituída. 2. Revista conhecida e desprovida.

RR-4331/86.0 - (Ac. 3ª T-5156/86) 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: AURINO TEIXEIRA DA SILVA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrida: NTC - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA

Adv. Dr. Miguel Aldrovaldo Aith

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prescrição. Pressupostos de conhecimento da Revista. 1. O recurso de revista só se viabiliza quando presentes, em sua fundamentação, os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Inexistindo violação literal de lei ou divergência jurisprudencial, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

AG-RR-4391/86.9 - (Ac. 3ª T-5210/86) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: FLÁVIO CALAZANS DE FREITAS E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo, Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bérnago

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos regimentais.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

RR-4441/86.8 - (Ac. 3ª T-4999/86) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorrido: CRUZEIRO TÁXI AÉREO S/A

Adv. Dr. Mário Calcia

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Prates de Macedo e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Para legitimar a sua condição de substituto processual em ação de cumprimento, o sindicato tem que mencionar, expressamente, quais os empregados, seus associados, que substitui.

RR-4577/86.7 - (Ac. 3ª T-5158/86) 11a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: EDITORA ANA CÁSSIA LTDA.

Adva. Dra. Demétria R. Assunção

Recorrido: DEOCLECIANO GONÇALVES BENTES DE SOUZA

Adv. Dr. Edson de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Pressupostos de conhecimento. 1. O Recurso de Revista só se viabiliza quando presentes, em sua fundamentação, os pressupostos inseridos em ambas as alíneas do art. 896 da CLT. Ausentes tais pressupostos, o apelo não prospera. 2. Revista não conhecida.

RR-4581/86.6 - (Ac. 3ª T-5159/86) 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA INDÚSTRIA RIO GUAHYBA

Adv. Dr. Carlos Cesar C. Papaléo

Recorrida: CATARINA LOPES GOMES

Adva. Dra. Iara Nunes de Sampaio

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Prazo. "O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer a audiência em prosseguimento para a prolação da Sentença, conta-se de sua publicação". Enunciado 197. Revista não conhecida.

RR-4583/86.1 - (Ac. 3ª T-5211/86) 4a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adva. Dra. Fátima Ricciardi

Recorrido: DARCI CARLOS DA SILVA CORRÊA
Adv. Dr. Renato Wendling

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Horas "in itinere". Matéria decidida com base nas provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

RR-4585/86.5 - (Ac. 3ª T-5212/86) 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM

Adv. Dr. Paulo César Gontijo

Recorrido: ANTÔNIO SABINO SOBRINHO

Adv. Dr. Mário Eugênio de Camino Matteo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Mandato tácito. Preclusão. 1. Ocorre preclusão quando não utilizado o meio adequado e oportuno para sanear o processo quanto ao tema de interesse do Recorrente, não ventilado no Acórdão que julgou o Recurso Ordinário. A falta do necessário prequestionamento resulta na preclusão da matéria. 2. Revista não conhecida.

RR-4639/86.4 - (Ac. 3ª T-5160/86) 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: ACYR PEREIRA DA CUNHA

Adva. Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: As horas suplementares habituais integram a complementação dos proventos de aposentadoria, como integrariam o salário na constância do pacto laboral.

RR-4656/86.8 - (Ac. 3ª T-5290/86) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: HORTÊNCIA GONÇALVES MENDES E OUTROS

Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Souza

Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Procurador do Estado Dr. Hugo de Carvalho Coelho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer amplamente da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada ou que contraria e nunciados do TST.

RR-4821/86.2 - (Ac. 3ª T-5161/86) 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: VIACÃO COMETA S/A

Adv. Dr. Manuel Vasquez Farina

Recorrida: MAURIZA CARNEIRO

Adv. Dr. Arnildo Ivo Maurer

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Horas extras. Compressividade. FGTS. Recolhimento. 1. Decisão fundamentada na prova produzida faz inviável o Recurso de Revista, a teor do disposto no Enunciado 126. 2. Recurso de Revista não conhecido

RR-5165/86.6 - (Ac. 3ª T-5162/86) 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ENGENHO BONITO

Adv. Dr. João Batista Carlos de Mendonça

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA TRACUNHAÉM E BUENOS AIRES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar competente a Justiça Comum do Estado de Pernambuco, para onde deverão ser remetidos os autos, anulados os atos decisórios.

EMENTA: Justiça do Trabalho - Incompetência - Sindicato - Desconto assistencial. Incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação na qual o Sindicato pleiteia, em nome próprio, o recolhimento das contribuições sindicais. Aplicação do Enunciado 224. Revista conhecida e provida.

RR-5440/86.8 - (Ac. 3ª T-5291/86) 3a. Região

Redator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Adv. Dr. Amauri Machado Póssas Araújo

Recorrido: PEDRO SÉRGIO DIAS GÓNGORA

Adv. Dr. José Diogo Drumond Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento para manter a decisão recorrida.

AG-RR-5448/86.7 - (Ac. 3ª T-5213/86) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Regilene Santos do Nascimento

Agravado: ALCIDES MACHADO

Adv. Dr. Paulo Cesar Machado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA
Diretor do S.A.

Dissídios Coletivos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

DC - 23/86.0 - (Ac. TP- 2775/86) - TST

Relator: Min. Nelson Tapajós

Suscitante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Lourival Nogueira de Mendonça

Suscitados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI E OUTROS

Adv. Drs. Felício Andrade da Silva, Raimundo José Barros Teixeira Mendes, Guaraci Francisco Gonçalves e Roberto Machado Lopes

EMENTA: Dissídio Coletivo originário nos autos do qual se homologa parcialmente acordo havido entre as partes, após concordância do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais, quanto às condições acordadas.

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., pelo documento de fls. 2/6, propôs dissídio coletivo contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI e OUTROS, relacionados às fls. 16/18, tendo em vista a iminência - à época -, de deflagração de greve no setor; requereu que este Tribunal declarasse, como medida preventiva, a ilegalidade da greve prevista e mandasse aplicar a legislação vigente aos contratos de trabalho dos empregados cujos sindicatos já não tivessem celebrado acordos coletivos; juntou pauta de reivindicações (fls. 7/15), rol de entidades suscitadas (fls. 16/18) e instrumentos procuratórios (fls. 19/22 e 33).

Vieram aos autos os seguintes documentos: comunicação da empresa, da deflagração da greve (fls. 28), acompanhados de provas e o reconhecimento, por parte de S. Exa. o Ministro do Trabalho, da decretação do movimento paretista (fls. 34).

As fls. 37, a ilustre Presidência deste Órgão estabeleceu o rito sumaríssimo a partir da data da audiência, que já houvera sido marcada.

Antes da realização da referida audiência, a d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho requereu, às fls. 38/39, o estabelecimento do rito sumaríssimo, a decretação da ilegalidade da greve e a cominação de multa ao sindicato infrator, com base nos arts. 287, 644 e 645 do CPC.

Juntadas também aos autos petições de autoria da Empresa, no sentido da desistência e exclusão de sindicatos com os quais tivera celebrado acordo, a saber:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (fls. 46);
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DE CURITIBA (fls. 61);
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DE LONDRINA (fls. 63);
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI (fls. 65);
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA: DE CAMPOS, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DO SUL DE MINAS e DO DISTRITO FEDERAL (fls. 75);
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE UBERLÂNDIA (idem).

Destes, o primeiro foi homologado pela ilustre Presidência desta Casa, conforme despacho de fls. 48/49 (CPC, art. 269).

Aberta a audiência designada para o dia 18/11/86, foi a mesma suspensa, por 24 horas, para que a Empresa pudesse estudar contra-proposta apresentada pelos sindicatos remanescentes, tendo em mira a possibilidade de acordo (fls. 76/77).

Instalada nova audiência, as partes se conciliaram, aceitando integralmente o acordo coletivo de trabalho assinado pelos demais sindicatos com a Empresa, acrescido da carta de compromisso de autoria da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A e mais as cláusulas aprovadas na audiência, que vão incluídas no pé do acordo, sob o título "cláusulas in-

seridas", bem como o comprometimento, por parte da Empresa, em não punir qualquer empregado em virtude da greve (fls. 88).

Naquela ocasião, a d. Procuradoria manifestou seu apoio ao acordo, retirando o pedido de ilegalidade da greve e aplicação de multa.

Veio ainda aos autos contestação acompanhada de documentos instrutórios, cuja juntada foi requerida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, apesar de figurar como parte no acordo.

Tendo-se procedido ao sorteio, fui designado relator do dissídio em tela.

Por despacho às fls. 144vº determinei fosse retificada a atuação quanto às entidades suscitadas, para que constasse da capa como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Niterói e Outros.
E o relatório.

V O T O

De início, a Presidência deste Col. TST resolveu suspender o julgamento para que, de imediato, via telex, fosse consultado o CISEE com relação ao acordo realizado entre as partes, obtendo resposta, através do expediente de fls. 163, no sentido da concordância daquele Conselho com os termos das cláusulas ajustadas, as quais passam a ser examinadas por esta C. Corte, para efeito de homologação. Ei-las:

CLÁUSULA 1ª - "A EMPRESA corrigirá, em 01/10/86, o salário nominal dos empregados com base no percentual de 8,19% (oito inteiros e dezenove centésimos), correspondente a 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, estabelecido para o período de março a outubro/86".
Homologo.

CLÁUSULA 2ª - "A EMPRESA compromete-se a submeter à aprovação do CISEE um novo Plano de Cargos e Salários cujos padrões salariais, constantes das respectivas tabelas, serão acrescidos do valor correspondente ao Adicional Decreto-lei 1971.

§ 1º - Com a implantação do novo Plano, o Plano de Cargos e Salários atualmente em vigor passará a ser considerado em "extinção".

§ 2º - A passagem do empregado do atual para o novo Plano far-se-á mediante Termo de Opção, a ser firmado até 31/12/86.

§ 3º - Os empregados admitidos no período de 01/12/82 a 31/12/84 que optarem pelo novo Plano serão enquadrados nas novas Tabelas em 01/01/87; os admitidos a partir de 01/01/85 serão enquadrados, progressivamente, ao completarem 24 (vinte e quatro) meses de vínculo empregatício com a Empresa.

§ 4º - A data limite para efetivação de todos os enquadramentos será 01/07/88.

§ 5º - Em relação aos empregados admitidos a partir de 01/12/82, os acréscimos decorrentes de admissões realizadas em faixas superiores às iniciais serão devidamente compensados para efeito de enquadramento nas novas Tabelas.

§ 6º - A Empresa compromete-se a preservar em futuros aumentos coletivos de salários, os ganhos que o Adicional Decreto-lei 1971 poderia proporcionar aos empregados, caso seu pagamento fosse efetuado em rubrica separada".
Homologo.

CLÁUSULA 3ª - "A EMPRESA adotará, a partir de 01/10/86, como piso salarial (considerado, para tal efeito, apenas o salário nominal do empregado) o valor de Cz\$... 2.980,00.
Homologo.

CLÁUSULA 4ª - "A EMPRESA anistiará os adiantamentos concedidos aos empregados nos meses de julho e agosto de 1985".
Homologo.

CLÁUSULA 5ª - "A EMPRESA compromete-se a remunerar, a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente Acordo, a função acessória, consistente em dirigir veículo da Companhia, desempenhada pelo empregado durante ou para o exercício de sua atividade principal, de acordo com a seguinte tabela:

QUILÔMETRO PERCORRIDO	VALOR P/ KM	TOTAL P/FAIXA KM	VALOR ACUMULADO
Até 50	1,00	50,00	50,00
051 a 150	0,90	90,00	140,00
151 a 250	0,68	68,00	208,00
251 a 350	0,51	51,00	259,00
351 a 500	0,38	57,00	316,00
501 a 800	0,28	84,00	400,00
801 a 1300	0,21	105,00	505,00
1301 a 1500	0,16	32,00	537,00
Acima de 1500			537,00".

Homologo.

CLÁUSULA 6ª - "A EMPRESA continuará a adiantar aos empregados, até o 15º dia de cada mês, importância equivalente a 40% (quarenta por cento) dos respectivos salários".
Homologo.

CLÁUSULA 7ª - "A EMPRESA efetuará o pagamento da 2ª parcela do 13º Salário até 15/11/86".
Homologo.

CLÁUSULA 8ª - "A EMPRESA modificará, a partir de 01/01/87, as normas relativas ao Adicional por Tempo de Serviço, assegurando ao empregado o direito de optar pela percepção de biênios, no valor correspondente a 2%... (dois por cento) do respectivo salário nominal por período de 2 (dois) anos de serviço prestado a FURNAS, respeitadas, quanto às demais diretrizes pertinentes ao assunto, as disposições contidas no Manual de Pessoal.

§ 1º - O direito à opção de que trata este item deverá ser exercido até 30/11/86, impreterivelmente, indicando o empregado a data a partir da qual a passagem para o sistema de biênios deverá ser implantado.

§ 2º - Manifestada a opção pelo recebimento de biênios, não poderá o empregado pleitear, no futuro, o retorno ao sistema anterior.

§ 3º - Os pagamentos de biênios serão efetuados, sem efeito retroativo, a partir de janeiro de ... 1987, garantindo-se ao empregado que optar por aquele sistema o direito à percepção do Adicional que estiver percebendo até a data indicada pelo empregado, na forma do § 1º.

§ 4º - Aos empregados admitidos na Empresa a partir de 01/10/86 o Adicional por Tempo de Serviço será pago sob a forma de biênio".
Homologo.

CLÁUSULA 9ª - "Os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) ou 10 (dez) dias, desde que, observadas as prescrições legais, tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do primeiro período e, a critério da Chefia do empregado, não prejudique os interesses do serviço".
Homologo.

CLÁUSULA 10ª - "A EMPRESA concederá aos empregados Gratificação de Férias, que corresponderá a Cz\$ 2.980,00, acrescidos da importância equivalente a 5% (cinco por cento) da diferença entre o salário nominal do empregado e aquele valor, a ser paga até 2 (dois) dias antes do início das respectivas férias, observados os seguintes critérios:

a) A referida Gratificação corresponderá a 1/30 (hum trinta avos) do seu valor integral por dia de férias a que tiverem direito;

b) No caso de parcelamento de férias a Gratificação será paga integralmente quando do gozo do primeiro período".
Homologo.

CLÁUSULA 11ª - "A EMPRESA compromete-se a descontar o valor relativo ao Adiantamento de Férias em 4 (quatro) parcelas, a partir do primeiro pagamento posterior à data de início das referidas férias.

Parágrafo Único - Na hipótese de as férias serem parceladas, os adiantamentos serão cobrados em duas parcelas, após cada período".
Homologo.

CLÁUSULA 12ª - "A EMPRESA garantirá às suas empregadas o direito à utilização de creches particulares, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, até que seus filhos completem 5 (cinco) anos de idade, observados os seguintes critérios:

a) Utilização de creches que mantenham convênio com a Fundação Real Grandeza: nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, não terão as empregadas quaisquer ônus; do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês, correrá por conta das empregadas o pagamento de 30% (trinta por cento) das referidas despesas; do 37º (trigésimo sétimo) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês a empregada arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da creche.

b) Utilização de creches que não mantenham convênios com a Fundação Real Grandeza: nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, farão jus as empregadas ao reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas, limitado, porém, tal reembolso ao valor médio das mensalidades cobradas pelas creches convenientes do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês, o citada reembolso corresponderá a 70% (setenta por cento) das referidas despesas; do 37º (trigésimo sétimo) ao 48º (quadragésimo oitavo) o reembolso será de 50% (cinquenta por cento) daquele valor.

§ 1º - O benefício em causa será extensivo aos empregados do sexo masculino que, por motivo de viuvez ou determinação judicial, estiverem na posse e guarda de seus filhos.

§ 2º - A Empresa analisará propostas dos Sindicatos que visem a solucionar problemas atualmente existentes em relação à aplicação deste benefício nas áreas regionais".
Homologo.

CLÁUSULA 13ª - "A EMPRESA, a partir de 01/12/86, reduzirá em duas horas e trinta minutos a jornada de trabalho semanal dos empregados lotados nas áreas regionais que

- atualmente, cumpram carga horária igual ou superior a quarenta e duas horas e trinta minutos semanais.
Parágrafo Único - Ficarão excluídos da redução em causa os empregados submetidos ao regime de turno".
- Homologo.
- CLÁUSULA 14ª - "A EMPRESA concederá aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento um adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o respectivo salário-base (salário nominal acrescido de Adicional por Tempo de Serviço), sendo 5% a título de penosidade e 5% em razão da impossibilidade da redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas no momento".
Homologo.
- CLÁUSULA 15ª - "A EMPRESA evitará, sempre que possível, a adoção do regime de "expectativa de eventual chamado", obrigando-se, no entanto, a remunerar, na base de 1/3 do salário-hora normal, os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime".
Homologo.
- CLÁUSULA 16ª - "A EMPRESA compromete-se a remunerar, a partir de 01.10.86, o trabalho realizado em dias de repouso e feriado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal."
Homologo.
- CLÁUSULA 17ª - "A EMPRESA compromete-se a remunerar, a partir de 01/01/87, as horas extras prestadas pelos ocupantes dos Planos B, C e D, desde que a realização do trabalho suplementar haja sido previamente autorizada pela respectiva Chefia.
§ 1º - Para fazer jus ao recebimento das horas extras, os empregados que se encontram na condição "INSENTO DE MARCAÇÃO", junto ao sistema de controle de frequência, deverão optar pelo regime de "MARCAÇÃO NORMAL", impreterivelmente até 30/11/86.
§ 2º - As horas extras somente serão compensadas com a concordância do empregado e, nesse caso, o adicional previsto para o seu pagamento deverá ser considerado no cálculo das horas a serem compensadas".
Homologo.
- CLÁUSULA 18ª - "A EMPRESA fornecerá aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, no horário noturno, lanche gratuito nas áreas onde a Companhia dispuser de instalações adequadas para tal fim.
Parágrafo Único - Nas áreas onde for inviável o fornecimento de lanche, os empregados farão jus ao recebimento de Cz\$ 15,00 (quinze cruzados) por lanche, reajustável na mesma proporção dos aumentos gerais da Companhia".
Homologo.
- CLÁUSULA 19ª - "A EMPRESA compromete-se a rever as tabelas de Despesas de Viagem atualmente em vigor, corrigindo possíveis desvios locais, até 31/01/87".
Homologo.
- CLÁUSULA 20ª - "O valor correspondente ao Adicional Decreto - lei 1971 será considerado para efeito de cálculo da mensalidade devida à Fundação Real Grandeza, relativamente aos empregados que optarem pelo novo Plano de Cargos e Salários".
Homologo.
- CLÁUSULA 21ª - "A EMPRESA compromete-se a analisar as sugestões que vierem a ser apresentadas pelos Sindicatos quando da elaboração do Novo Plano de Cargos e Salários".
Homologo.
- CLÁUSULA 22ª - "Durante a vigência do presente acordo, a EMPRESA manterá sua atual política de emprego, comprometendo-se a não efetuar dispensas coletivas ou de caráter sistemático, bem como a não adotar qualquer programa de renovação de seus empregados que possa gerar expectativa de rescisão iminente dos respectivos contratos de trabalho.
Parágrafo Único - A Empresa não promoverá a dispensa de empregadas gestantes, até 1 (hum) ano após o término da licença-maternidade, salvo na hipótese de justa causa, devidamente apurada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho".
Homologo.
- CLÁUSULA 23ª - "A EMPRESA manterá a sua política de recrutamento interno visando ao preenchimento de vagas existentes em seu quadro de pessoal, respeitada a formação técnico-profissional exigida para o exercício do cargo a ser preenchido".
Homologo.
- CLÁUSULA 24ª - "A EMPRESA concorda em manter Comissões Paritárias com a finalidade de levantar as condições ambientais do trabalho no âmbito de suas instalações".
Homologo.
- CLÁUSULA 25ª - "A EMPRESA compromete-se a manter, na área de Recursos Humanos, uma bolsa de transferência, para analisar as solicitações dos empregados".
Homologo.
- CLÁUSULA 26ª - "A EMPRESA compromete-se a analisar, até 30/11/86, os casos pendentes de recebimento do Adicional de Periculosidade".
Homologo.
- CLÁUSULA 27ª - "A EMPRESA concorda em manter reuniões trimestrais com os Sindicatos em datas e locais previamente acordados pelas partes".
Homologo.
- CLÁUSULA 28ª - "A EMPRESA compromete-se a padronizar os crachás utilizados pelos empregados, eliminando a tarja verde".
Homologo.
- CLÁUSULA 29ª - "A EMPRESA colocará em locais e segundo padrões previamente determinados quadros de avisos para uso restrito dos Sindicatos.
§ 1º - Para impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas aos Sindicatos, de verão os mesmos ser mantidos fechados, reservando-se aos Sindicatos a guarda das respectivas chaves.
§ 2º - Os Sindicatos se comprometem a utilizar tais quadros apenas para aposição de mensagens ou notícias de interesse da categoria que representam, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados".
Homologo.
- CLÁUSULA 30ª - "Os empregados da EMPRESA, associados aos Sindicatos, poderão, livremente, eleger representantes sindicais para cuidarem de seus interesses, observados os números e os locais abaixo indicados em relação aos Sindicatos que firmarem o Acordo:
Escritório Central: 04 representantes, Angra dos Reis: 03 representantes, Jacarepaguá e Furnas: 02 representantes, Adrianópolis, Santa Cruz, Funil, Campos, São Gonçalo, Itaberá, Estreito, Campinas, Foz do Iguaçu, Ivaiporã, Marimondo, Porto Colômbia, Itumbiara, Mascarenhas de Moraes, São Roque, Guarulhos, Tijuco Preto, Brasília e Vitória: 01 representante por local.
§ 1º - O número de representantes sindicais a que alude a Cláusula é comum a todos os Sindicatos, não se referindo a cada um deles isoladamente.
§ 2º - Os Sindicatos deverão encaminhar à EMPRESA, até 3 (três) dias antes da realização das eleições, a relação dos Candidatos a representantes sindicais.
§ 3º - O mandato do representante será coincidente com o mandato da Diretoria do respectivo Sindicato, sendo-lhe, durante esse período, assegurada a estabilidade no emprego, salvo se cometer falta grave.
§ 4º - Por solicitação dos Sindicatos, a EMPRESA poderá liberar os representantes, sem prejuízo da remuneração mensal, para tratarem, exclusivamente, de assuntos sindicais relativos à área cujos empregados representam, desde que sua ausência, a critério da Chefia da área, não acarrete prejuízos ao serviço.
§ 5º - Além dos representantes a que alude esta Cláusula, poderão, também, ser eleitos naqueles locais Suplentes - um para cada titular - para substituí-los representantes em suas ausências e impedimentos, ficando assegurado aos mesmos estabilidade no emprego, nos termos dispostos no parágrafo terceiro".
Homologo.
- CLÁUSULA 31ª - "A título de Contribuição Assistencial, a EMPRESA, na qualidade de intermediária, compromete-se a descontar do salário de seus empregados, em favor dos Sindicatos que subscrevem o presente acordo, as importâncias devidamente aprovadas pelas respectivas Assembleias-Gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.
§ 1º - O desconto de que trata esta Cláusula incidirá sobre o salário correspondente ao mês imediatamente posterior ao do depósito do presente acordo no órgão competente do Ministério do Trabalho, na forma do art. 614 e parágrafos da CLT, e desde que não haja oposição dos empregados.
§ 2º - A oposição a que se refere o parágrafo anterior será manifestada, através de correspondência dirigida pelos empregados aos respectivos Sindicatos, com cópia para a EMPRESA (Departamento de Administração de Pessoal), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente acordo.
§ 3º - Para que se efetive o desconto previsto nesta Cláusula, deverão os Sindicatos apresentar, previamente, à EMPRESA cópia das Atas das Assembleias-Gerais que tiverem autorizado a medida".
Homologo.
- CLÁUSULA 32ª - "A parte que descumprir qualquer cláusula disposta neste Acordo, pagará, a outra, multa de 20% do Valor de Referência por empregado e infração cometida".
Homologo.

CLÁUSULA 33ª - "A EMPRESA e o Sindicato concordam que as divergências em relação às cláusulas do acordo deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de ação de cumprimento em que o Sindicato atue na condição de substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de outorga de procuração individual dos mesmos. Acordam as partes que antes da propositura da competente ação de cumprimento o Sindicato deverá oficiar a empresa e aguardar por trinta (30) dias a solução amigável da controvérsia".
Homólogo.

CLÁUSULA 34ª - "O presente Acordo Coletivo de Trabalho está sujeito à homologação do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISEE, de acordo com o item II do art. 3º do Decreto nº 91.370, de 26/06/85".
NÃO HOMOLOGO devendo a cláusula ser excluída do acordo, mesmo porque encontra-se prejudicada face à prévia concordância do CISEE, referida no intróito deste voto.

CLÁUSULA 35ª - "Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Acordo é de 12 meses, a contar de 1º de outubro de 1986".
Homólogo.

CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA CARTA COMPROMISSO

"1.1. A EMPRESA aplicará, sobre os salários corrigidos em 01/10/86, o índice de 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos), a título de correção do valor das faixas salariais".
Homólogo.

"1.2. A EMPRESA manterá as progressões salariais por mérito, no exercício de 1987; para tanto, iniciará as avaliações de desempenho em novembro de 1986".
Homólogo.

"1.3. A EMPRESA compromete-se a corrigir, até 01/01/87, os casos que caracterizam desvios de função, cujo impacto na folha de pagamento estima em 3,1% (três inteiros e um décimo). § 1º - Na hipótese de as correções em causa não importarem em despesas que atinjam aquele percentual, a diferença será repassada a todos os empregados sob a forma de aumento geral, retroativamente a 01/10/86. § 2º - A Empresa informará ao Ministério do Trabalho, até 31/12/86, as correções de desvios a serem efetuadas. § 3º - Eventuais desvios não corrigidos até 01/01/87 e que sejam submetidos à Empresa pelos Sindicatos serão analisados. § 4º - O impacto de 3,1% (três inteiros e um décimo) foi calculado de acordo com estimativa de correção de todos os casos de disfunção existentes na empresa, não podendo, por conseguinte, ser considerado isoladamente para cada um dos Sindicatos acordantes".
Homólogo.

1.4. A indenização relativa ao Seguro de Vida será equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o salário nominal do empregado, limitada ao valor de Cz\$ 675.000,000 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzados). Em caso de acidente o valor da indenização será pago em dobro".
Homólogo.

1.5. A EMPRESA compromete-se a estender, aos empregados representados por esse Sindicato, eventuais vantagens que, em processo de Dissídio Coletivo, for obrigada a conceder aos empregados de qualquer outra base territorial, desde que representem ganho real superior ao que lhes foi assegurado no contexto geral do Acordo Coletivo".
Homólogo.

CLÁUSULAS INSERIDAS NO PRESENTE ACORDO, CONSTANTES DA ATA DE FLS. 88.

"I) Os empregados admitidos a partir de 01/12/82, que optarem pelo novo Plano de Cargos e Salários, serão enquadrados nas novas tabelas em 01/01/87".
Homólogo.

"II) As horas extras passarão a ser pagas a partir de 01/11/86, com adicional de 50% (cinquenta por cento)".
Homólogo.

"III) A Empresa se compromete a não punir qualquer empregado em consequência da greve e nem descontará o dia de greve".
Homólogo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: Por maioria, homologar em parte o acordo firmado de folhas, entre FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI E OUTROS, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMPRESA corrigirá, em 01/10/86 (primeiro de outubro de um mil novecentos e oitenta e seis), o salário nominal dos empregados com base no percentual de 8,19% (oito inteiros e dezenove centésimos), correspondente a 100% (cem por cento) do índice de Preços ao Consumidor-IPC, estabelecido para o período de março a outubro/86, unânime - mente; CLÁUSULA SEGUNDA - A EMPRESA compromete-se a submeter à aprovação do CISEE um novo Plano de Cargos e Salários cujos padrões salariais, constantes das respectivas tabelas, serão acrescidos do valor correspondente ao Adicional Decreto-lei 1971. § 1º) Com a implantação do novo Plano, o Plano de Cargos e Salários atualmente em vigor passará a ser considerado "em extinção". § 2º) A passagem do empregado do atual para o novo Plano far-se-á mediante Termo de Opção, a ser firmado até 31/12/86 (trinta e um de dezembro de oitenta e seis). § 3º) Os empregados admitidos no período de 01/12/82 (primeiro de dezembro de oitenta e dois) a 31/12/84 (trinta e um de dezembro de oitenta e quatro) que optarem pelo novo Plano serão enquadrados nas novas Tabelas em 01/01/87 (primeiro de janeiro de oitenta e sete); os admitidos a partir de 01/01/85 (primeiro de janeiro de oitenta e cinco) serão enquadrados, progressivamente, ao completarem 24 (vinte e quatro) meses de vínculo empregatício com a Empresa. § 4º) A data limite para efetivação de todos os enquadramentos será 01/07/88 (primeiro de julho de oiten-

ta e oito). § 5º) Em relação aos empregados admitidos a partir de 01/12/82 (primeiro de dezembro de oitenta e dois), os acréscimos decorrentes de admissões realizadas em faixas superiores às iniciais serão devidamente compensados para efeito de enquadramento nas novas Tabelas. § 6º) A Empresa compromete-se a preservar em futuros aumentos coletivos de salários, os ganhos que o adicional Decreto-lei 1971 poderia proporcionar aos empregados, caso seu pagamento fosse efetuado em rubrica separada, unanimemente; CLÁUSULA TERCEIRA - A EMPRESA adotará, a partir de 01/10/86 (primeiro de outubro de oitenta e seis), como piso salarial (considerado, para tal efeito, apenas o salário nominal do empregado) o valor de Cz\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta cruzados), unanimemente; CLÁUSULA QUARTA - A EMPRESA anistiará os adiantamentos concedidos aos empregados nos meses de julho e agosto de 1985, unanimemente; CLÁUSULA QUINTA - A EMPRESA compromete-se a remunerar, a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente Acordo a função, acessória, consistente em dirigir veículo da Companhia, desempenhada pelo empregado durante ou para o exercício de sua atividade principal, de acordo com a seguinte tabela: QUILOMETRO PERCORRIDO: Até 50; VALOR P/ KM: 1,00; TOTAL P/FAIXA KM: 50,00; VALOR ACUMULADO: 50,00; - QUILOMETRO PERCORRIDO: 051 a 150; VALOR P/KM: 0,90; TOTAL P/FAIXA KM: 90,00; VALOR ACUMULADO: 140,00; - QUILOMETRO PERCORRIDO: 151 a 250; VALOR P/KM: 0,68; TOTAL P/FAIXA KM: 68,00; VALOR ACUMULADO: 208,00; - QUILOMETRO PERCORRIDO: 251 a 350; VALOR P/KM: 0,51; TOTAL P/FAIXA KM: 51,00; VALOR ACUMULADO: 259,00; - QUILOMETRO PERCORRIDO: 351 a 500; VALOR P/FAIXA KM: 0,38; TOTAL P/FAIXA KM: 57,00; VALOR ACUMULADO: 316,00; - QUILOMETRO PERCORRIDO: 501 a 800; VALOR P/KM: 0,28; TOTAL P/FAIXA KM: 84,00; VALOR ACUMULADO: 400,00; - QUILOMETRO PERCORRIDO: 801 a 1300; VALOR P/KM: 0,21; TOTAL P/FAIXA KM: 105,00; VALOR ACUMULADO: 505,00; - QUILOMETRO PERCORRIDO: 1300 a 1500; VALOR P/KM: 0,16; TOTAL P/FAIXA KM: 32,00; VALOR ACUMULADO: 537,00; - QUILOMETRO PERCORRIDO: Acima de 1500; VALOR ACUMULADO: 537,00; unanimemente; CLÁUSULA SEXTA - A EMPRESA continuará a adiantar aos empregados, até o 15º dia de cada mês, importância equivalente a 40% (quarenta por cento) dos respectivos salários, unanimemente; CLÁUSULA SÉTIMA - A EMPRESA efetuará o pagamento da 2ª parcela do 13º salário até 15/11/86, unanimemente; CLÁUSULA OITAVA - A EMPRESA modificará, a partir de 01/01/87, as normas relativas ao Adicional por Tempo de Serviço, assegurando ao empregado o direito de optar pela percepção de bônus, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo salário nominal por período de 2 (dois) anos de serviço prestado a FURNAS, respeitadas, quanto às demais diretrizes pertinentes ao assunto, as disposições contidas no Manual de Pessoal. § 1º) O Direito à opção de que trata este item deverá ser exercido até 30/11/86, impreterivelmente, indicando o empregado a data a partir da qual a passagem para o sistema de bônus deverá ser implementada. § 2º) Manifestada a opção pelo recebimento de bônus, não poderá o empregado pleitear, no futuro, o retorno ao sistema anterior. § 3º) Os pagamentos de bônus serão efetuados, sem efeito retroativo, a partir de janeiro de 1987, garantindo-se ao empregado que optar por aquele sistema o direito à percepção do Adicional que estiver percebendo até a data indicada pelo empregado, na forma do § 1º. § 4º) Aos empregados admitidos na Empresa, a partir de 01/10/86 o Adicional por Tempo de Serviço será pago sob a forma de bônus, unanimemente; CLÁUSULA NONA - Os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) ou 10 (dez) dias, desde que, observadas as prescrições legais, tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do primeiro período e, a critério da Chefia do empregado, não prejudicando os interesses do serviço, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA - A EMPRESA concederá aos empregados Gratificação de Férias, que corresponderá a Cz\$ 2.980,00, acrescidos da importância equivalente a 5% (cinco por cento) da diferença entre o salário nominal do empregado e aquele valor, a ser paga até 2 (dois) dias antes do início das respectivas férias, observados os seguintes critérios: a) A referida Gratificação corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do seu valor integral por dia de férias a que tiverem direito; b) No caso de parcelamento de férias a Gratificação será paga integralmente quando do gozo do primeiro período, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A EMPRESA compromete-se a descontar o valor relativo ao "Adiantamento de Férias" em 4 (quatro) parcelas, a partir do primeiro pagamento posterior à data do início das referidas férias. Parágrafo Único - Na hipótese de as férias serem parceladas, os adiantamentos serão cobrados em duas parcelas, após cada período, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A EMPRESA garantirá às suas empregadas o direito à utilização de creches particulares, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, até que seus filhos completarem 5 (cinco) anos de idade, observados os seguintes critérios: a) Utilização de creches que mantenham convênio com a Fundação Real Grandeza: nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, não terão as empregadas quaisquer ônus; do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês, correrá por conta das empregadas o pagamento de 30% (trinta por cento) das referidas despesas; do 37º (trigésimo sétimo) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês a empregada arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da creche; b) Utilização de creches que não mantenham convênio com a Fundação Real Grandeza: nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, farão jus as empregadas ao reembolso de 100% (cem por cento) das despesas e efetuadas, limitado, porém, tal reembolso ao valor médio das mensalidades cobradas pelas creches convenientes; do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês, o citado reembolso corresponderá a 70% (setenta por cento) das referidas despesas; do 37º (trigésimo sétimo) ao 48º... (quadragésimo oitavo) o reembolso será de 50% (cinquenta por cento) da quele valor. § 1º) O benefício em causa será extensivo aos empregados do sexo masculino que, por motivo de viuvez ou determinação judicial, estiverem na posse e guarda de seus filhos. § 2º) A Empresa analisará propostas dos Sindicatos que visem a solucionar problemas atualmente existentes em relação à aplicação deste benefício nas áreas regionais, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A EMPRESA, a partir de 01/12/86, reduzirá em duas horas e trinta minutos a jornada de trabalho semanal dos empregados lotados nas áreas regionais que, atualmente, cumram carga horária igual ou superior a quarenta e duas horas e trinta minutos semanais. Parágrafo Único - Ficarão excluídos da redução em causa os empregados submetidos ao regime de turno, unanimemente; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A EMPRESA concederá aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento um adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o respectivo salário-base (salário nominal acrescido de Adicional por Tempo de Serviço), sendo 5% a título de penosidade e 5% em razão de impossibilidade da redução da jornada de tra-

balho para 6 (seis) horas, no momento, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A EMPRESA evitará, sempre que possível, a adoção do regime de "expectativa de eventual chamado", obrigando-se, no entanto, a remunerar, na base de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A EMPRESA compromete-se a remunerar, a partir de 01/10/86, o trabalho realizado em dias de repouso e férias com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A EMPRESA compromete-se a remunerar, a partir de 01/10/87, as horas extras prestadas pelos ocupantes dos Planos B, C e D, desde que a realização do trabalho suplementar haja sido previamente autorizada pela respectiva Chefia. § 1º) Para fazer jus ao recebimento das horas extras, os empregados que se encontram na condição "ISENTO DE MARCAÇÃO", junto ao sistema de controle de frequência, deverão optar pelo regime de "MARCAÇÃO NORMAL", impreterivelmente até 30/11/86. § 2º) As horas extras somente serão compensadas com a concordância do empregado e, nesse caso, o adicional previsto para o seu pagamento deverá ser considerado no cálculo das horas a serem compensadas, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, que homologa, excluindo "desde que a realização do trabalho" suplementar haja sido previamente autorizada pela respectiva Chefia"; **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A EMPRESA fornecerá aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, no horário noturno, lanche gratuito nas áreas onde a Companhia dispuser de instalações adequadas para tal fim. Parágrafo Único - Nas áreas onde for inviável o fornecimento de lanche, os empregados farão jus ao recebimento de Cz\$ 15,00 (quinze cruzados) por lanche, reajustável na mesma proporção dos aumentos gerais da Companhia, unanimemente; **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A EMPRESA compromete-se a rever as tabelas de Despesas de Viagem atualmente em vigor, corrigindo possíveis desvios locais, até 31/01/87; **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O valor correspondente ao Adicional Decreto-lei.. 1971 será considerado para efeito de cálculo da mensalidade devida à Fundação Real Grandeza, relativamente aos empregados que optarem pelo novo Plano de Cargos e Salários, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A EMPRESA compromete-se a analisar as sugestões que vierem a ser apresentadas pelos Sindicatos quando da elaboração do Novo Plano de Cargos e Salários, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Durante a vigência do presente acordo, a EMPRESA manterá sua atual política de emprego, comprometendo-se a não efetuar dispensas coletivas ou de caráter sistemático, bem como a não adotar qualquer programa de renovação de seus empregados que possa gerar expectativa de rescisão iminente dos respectivos contratos de trabalho. Parágrafo Único - A Empresa não promoverá a dispensa de empregadas gestantes, até 1 (um) ano após o término da licença-maternidade, salvo na hipótese de justa causa, devidamente apurada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A EMPRESA manterá a sua política de recrutamento interno visando ao preenchimento de vagas existentes em seu quadro de pessoal, respeitada a formação técnico-profissional exigida para o exercício do cargo a ser preenchido, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A EMPRESA concorda em manter Comissões Paritárias com a finalidade de levantar as condições ambientais do trabalho no âmbito de suas instalações, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A EMPRESA compromete-se a manter, na área de Recursos Humanos, uma bolsa de transferência, para analisar as solicitações dos empregados, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A EMPRESA compromete-se a analisar, até 30/11/86, os casos pendentes de recebimento do Adicional de Periculosidade, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A EMPRESA concorda em manter reuniões trimestrais com os Sindicatos em datas e locais previamente acordados pelas partes, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A EMPRESA compromete-se a padronizar os crachás utilizados pelos empregados, eliminando a tarja verde, unanimemente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A EMPRESA colocará em locais e segundo padrões previamente determinados quadros de avisos para uso restritos dos Sindicatos. § 1º) Para impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas ao Sindicato, deverão os mesmos ser mantidos fechados, reservando-se aos Sindicatos a guarda das respectivas chaves. § 2º) Os Sindicatos se comprometem a utilizar tais quadros apenas para aposição de mensagens ou notícias de interesse da categoria que representam, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Os empregados da EMPRESA, associados aos Sindicatos, poderão, livremente, eleger representantes sindicais para cuidarem de seus interesses, observados os números e os locais abaixo indicados em relação aos Sindicatos que firmarem o Acordo: Escritório Central: 04 representantes, Angra dos Reis: 03 representantes, Jacarepaguá e Furnas: 02 representantes, Adrianópolis, Santa Cruz, Funil, Campos, São Gonçalo, Itaberá, Estreito, Campinas, Foz do Iguaçu, Ivaiporã, Marimbondo, Porto Colômbia, Itumbiara, Mascarenhas de Moraes, São Roque, Guarulhos, Tijuco Preto, Brasília e Vitória: 01 representante por local. § 1º) O número de representantes sindicais a que alude a Cláusula é comum a todos os Sindicatos, não se referindo a cada um deles isoladamente. § 2º) Os Sindicatos deverão encaminhar à EMPRESA, até 03 (três) dias antes da realização das eleições, a relação dos Candidatos a representantes sindicais. § 3º) O mandato do representante será coincidente com o mandato da Diretoria do respectivo Sindicato, sendo-lhe, durante esse período, assegurada a estabilidade no emprego, salvo se cometer falta grave. § 4º) Por solicitação dos Sindicatos, a EMPRESA poderá liberar os representantes, sem prejuízo da remuneração mensal, para tratarem, exclusivamente, de assuntos sindicais relativos à área cujos empregados representam, desde que sua ausência, a critério da Chefia da área, não acarrete prejuízos ao serviço. § 5º) Além dos representantes a que alude esta Cláusula, poderão, também, ser eleitos naqueles locais Suplentes - um para cada titular - para substituir os representantes em suas ausências e impedimentos, ficando assegurado aos mesmos estabilidade no emprego, nos termos dispostos no parágrafo terceiro, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A título de Contribuição Assis-tencial, a EMPRESA, na qualidade de intermediária, compromete-se a descontar do salário de seus empregados, em favor dos Sindicatos que subscrevem o presente acordo, as importâncias devidamente aprovadas pelas respectivas Assembléias-Gerais, observadas as condições por elas estabelecidas. § 1º) O desconto de que trata esta Cláusula incidirá sobre o salário correspondente ao mês imediatamente posterior ao do depósito do presente acordo no órgão competente do Ministério do Trabalho, na forma do artigo 614 e parágrafo da CLT, e desde que não haja oposição dos empregados. § 2º) A oposição a que se refere o parágrafo ante-

rior será manifestada, através de correspondência dirigida pelos empregados aos respectivos Sindicatos, com cópia para a EMPRESA (Departamento de Administração de Pessoal), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente acordo. § 3º) Para que se efetive o desconto previsto nesta Cláusula, deverão os Sindicatos apresentar, previamente, à EMPRESA cópia das Atas das Assembléias-Gerais que tiverem autorizado a medida, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A parte que descumprir qualquer cláusula disposta neste Acordo, pagará, a outra, multa de 20% do Valor de Referência por empregado e infração cometida, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A EMPRESA e o Sindicato concordam que as divergências em relação às cláusulas do acordo deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de ação de cumprimento em que o Sindicato atue na condição de substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de outorga de procuração individual dos mesmos. Acordam as partes que antes da propositura da competente ação de cumprimento o Sindicato deverá oficializar a empresa e aguardar por trinta (30) dias a solução amigável da controvérsia, unanimemente; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Fica estabelecido que o prazo de vigência do presente Acordo é de 12 meses, a contar de 1º de outubro de 1986, unanimemente; **CLÁUSULA NÃO HOMOLOGADA: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - O presente Acordo coletivo de Trabalho está sujeito à homologação do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISEE, de acordo com o item II do artigo 3º do Decreto nº 91.370, de 26/06/85, unanimemente, excluí-la do Dissídio. **CLÁUSULAS INSERIDAS NO PRESENTE ACORDO:** I) Os empregados admitidos a partir de 01/12/82, que optarem pelo novo Plano de Cargos e Salários serão enquadrados nas novas Tabelas em 01/01/87, unanimemente; II) As horas extras passarão a ser pagas a partir de 01/11/86, com adicional de 50% (cinquenta por cento). A Empresa se compromete a não punir qualquer empregado em consequência da greve, unanimemente; III) A não punição acarreta a não aplicação do desconto pelo dia da greve, unanimemente. **CARTA DE COMPROMISSO:** 1) De conformidade com as negociações desenvolvidas para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho entre FURNAS e essa Entidade, relativo ao período de 01/10/86 a 30/09/87, e visando a atender às reivindicações que demandam, tão-somente, medidas de caráter administrativo, ratificamos, pela presente, nosso compromisso no sentido de adotar, durante a vigência do aludido Acordo, os seguintes procedimentos que, naquilo que dizem respeito aos Contratos Individuais de Trabalho, a eles se incorporarão, salvo se, no futuro, Acordo Coletivo de Trabalho dispuser de forma diversa: 1.1. A EMPRESA aplicará, sobre os salários corrigidos em 01/10/86, o índice de 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos), a título de correção do valor das faixas salariais. 1.2) A EMPRESA manterá as progressões salariais por mérito no exercício de 1987; para tanto, iniciará as avaliações de desempenho em novembro de 1986. 1.3) A EMPRESA compromete-se a corrigir, até 01/01/87, os casos que caracterizam desvios de função, cujo impacto na folha de pagamento estima em 3,1% (três inteiros e um décimo). § 1º) Na hipótese de as correções em causa não importarem em despesas que atinjam aquele percentual, a diferença será repassada a todos os empregados sob a forma de aumento geral, retroativamente a 01/10/86. § 2º) A Empresa informará ao Ministério do Trabalho, até 31/12/86, as correções de desvios a serem efetuadas. § 3º) Eventuais desvios não corrigidos até 01/01/87 e que sejam submetidos à Empresa pelos Sindicatos serão analisados. § 4º) O impacto de 3,1% (três inteiros e um décimo) foi calculado de acordo com estimativa de correção de todos os casos de disfunção existentes na Empresa, não podendo, por conseguinte, ser considerado isoladamente para cada um dos Sindicatos acordantes. 1.4) A indenização relativa ao Seguro de Vida será equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o salário nominal do empregado, limitado ao valor de Cz\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzados). Em caso de acidente, o valor da indenização será pago em dobro. 1.5) A EMPRESA compromete-se a estender, aos empregados representados por esse Sindicato, eventuais vantagens que, em Processo de Dissídio Coletivo, for obrigada a conceder aos empregados de qualquer outra base territorial, desde que representem ganho real superior ao que lhes foi assegurado no contexto geral do Acordo Coletivo, unanimemente.

Brasília-DF., 20 de novembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

NELSON TAPAJÓS - Relator

Ciente:- WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0171/84 - (Ac. TP-2472/86) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA E OUTROS E FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA

Advs.: Drs. Pedro Ribeiro Luz, Ernani Bartolomeu Durand, Carlos Alberto da Costa Lino e Nadja Costa Ferreira

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Dissídio Coletivo

Trata-se de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo onde o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia; e a Federação das Indústrias do Estado da Bahia e outros e Federação do Comércio do Estado da Bahia manifestam descontentamento com a r. decisão regional.

Admitido e contra-arrazoado; custas satisfeitas, o Ministério Público às fls. 260/262, pelo não provimento do apelo. É o relatório.

V O T O

RECURSO DO SUSCITANTE.

CLÁUSULA 2ª: "Fica concedido um reajustamento complementar de 10% sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 1982, independentemente da correção que for autorizada pelo Governo, com base no INPC, com vigência em 01 de janeiro de 1983." O Egrégio Tribunal Regional decidiu conforme a lei. O suscitante pretende reajustamento complementar de 10%, além do INPC. Em outras palavras, o suscitante pretende que este Tribunal modifique o índice estabelecido pelo Poder Executivo. Entendo que não é da competência desta Justiça corrigir tais valores. Friso, por oportuno que, mediante julgamento de outra cláusula, o Regional deferiu o percentual de 4% a título de produtividade. Nego provimento.

CLÁUSULA 8ª: "O empregador que promover a fiscalização ou supervisão ostensiva ao empregado em serviço externo fica obrigado a remunerar o sobretempo trabalhado." A jurisprudência desta Corte é neste sentido. Dou provimento para incluir a cláusula.

CLÁUSULA 9ª: "Considerando-se o clima tropical da Bahia, fica facultado ao empregado da categoria o uso de traje esporte leve - sapato, meia, calça comprida e camisa com mangas - para o trabalho, salvo se o empregador fornecer às suas expensas as peças do vestuário que exigir para a prestação do serviço." Nego provimento, face à jurisprudência.

CLÁUSULA 12ª: "Constitui ônus do empregador a devolução, pelos clientes, de garrafas "bicadas" e o extravio de engraxados pelos clientes, vedando-se a cobrança de tais ao empregado Motorista Vendedor." A matéria está prevista no art. 462 da CLT. Dou provimento para adaptar a cláusula à jurisprudência.

CLÁUSULA 15ª: "Ao Vendedor, Vendedor Viajante, Propagandista, Propagandista Vendedor e Vendedor de Produtos Farmacêuticos incumbidos pelo seu empregador de efetuar cobranças, serão pagas comissões de 3,5% sobre as mesmas. As empresas, que já incluem no seu sistema de comissões e prêmios uma parcela relativa à cobrança, ficam com direito de compensá-las, evitando-se o pagamento em repetição." Nego provimento, em face da Lei nº 3.207/56.

CLÁUSULA 16ª: "Estabelecimento do ajuste prévio e das condições para o exercício da atividade e da forma de remuneração, sob pena de pagamento de remuneração igual a do empregado que, na mesma empresa, fizer serviço assemelhado ou a do que for habitualmente pago para serviço semelhante em empresa similar. A cláusula é hermética. Nego provimento, em face do art. 460 da CLT.

CLÁUSULA 18ª: "Roteiros de visita. Para o empregado da categoria, inclusive para o Motorista Vendedor, os roteiros de visitas e viagens serão planejados para não excederem a duração da jornada normal de trabalho, incluindo-se o tempo consumido para a prestação de contas, elaboração de relatórios, reuniões, carga, descarga e demais tarefas cometidas ao empregado, sob pena de pagamento consequente do extravasamento da jornada legal." Nego provimento. A cláusula representa interferência no poder de comando empresarial.

CLÁUSULA 19ª: "Gastos. Ficará a cargo do empregador os gastos do empregado com transporte, hospedagem, alimentação e todos os outros necessários ao exercício da atividade, quando exercida fora da matriz, filial, escritório de contato ou correlato." Nego provimento. A cláusula se configura inútil, face ao contrato, quando os trabalhos são executados fora da matriz. A matéria está prevista em lei.

CLÁUSULA 26ª: "Controle de prêmios e comissões. O pagamento das comissões e prêmios devidos ao empregado deverá ser feito mensalmente, expedindo o empregador, no fim de cada mês, um demonstrativo dos negócios concluídos, do qual constará obrigatoriamente os números dos pedidos e das faturas correspondentes para fins de controle e acompanhamento, por parte do empregado, reputando-se aceita a venda quando o empregador não a recusar por escrito dentro de dez dias contados da retirada do pedido." A matéria está regulada nos arts. 39 e 49 da Lei nº 3.207 e, quanto à época do pagamento, a lei prevê até mesmo a trimestralidade. Por isto, não podemos interferir no que foi contratado pelas partes. Nego provimento.

CLÁUSULA 29ª: "Ao empregado que estuda, com anuência ainda que tácita do seu empregador, fica assegurado o direito de faltar ao trabalho, mediante comprovação do estabelecimento de ensino, para prestar provas regulares ou oficiais, sem perda dos salários." Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência.

CLÁUSULA 30ª: "Em caso de despedida por justa causa, o empregador ficará obrigado a declarar, expressamente, o motivo, no ato da dispensa, sob pena de ser a mesma reputada arbitrária." Dou provimento parcial, para adaptar a cláusula à jurisprudência.

CLÁUSULA 31ª: "Estabelecimento de uma taxa de expediente no valor correspondente a 5% do salário-mínimo regional vigente, a favor do SEVEVPRO, quando das homologações e rescisões de contratos de trabalho efetuadas com a sua assistência." Nego provimento, face ao art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 32ª: "O empregado com mais de doze meses de serviço goza de imunidade, sendo vedado ao empregador despedi-lo imotivadamente." Nego provimento.

CLÁUSULA 33ª: "O empregador, que não efetuar o pagamento das verbas remuneratórias e indenizatórias ou deixar de promover as anotações obrigatórias na carteira de trabalho dentro de cinco dias contados da rescisão contratual, ficará obrigado a satisfazer uma indenização equivalente ao salário-dia do empregado despedido, por

cada dia excedente, até o efetivo cumprimento das obrigações." Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência.

CLÁUSULA 35ª: "O empregador que retiver por mais de quarenta e oito horas a carteira de trabalho do empregado despedido sujeitar-se-á ao pagamento de uma indenização equivalente ao salário percebido pelo empregado, quando em atividade, até a efetiva devolução. Neste caso, dou provimento, porque a multa prevista na CLT é meramente administrativa. Temos uma indenização pelos prejuízos porventura sofridos pelo empregado. A retenção da carteira profissional impede o obreiro até mesmo de lograr uma colocação em outro emprego. Por isto, dou provimento e excluo a indenização.

CLÁUSULA 37ª: "O empregado eleito para cargo de direção ou representação sindical não sofrerá qualquer prejuízo remuneratório durante o período em que comprovadamente permanecer no exercício do mandato." Nego provimento face ao art. 543 da CLT, que regula a matéria.

CLÁUSULA 38ª: "A vigência será de um ano a partir de 01 de janeiro de 1983, revigoradas as cláusulas tradicionais." O dissídio estabelece a vigência anual das cláusulas em sua data base. No caso, dou provimento parcial ao recurso para excluir a vigência das cláusulas tradicionais não enunciadas.

CLÁUSULA 43ª: "Ficam mantidas todas as cláusulas e obrigações dos acordos, convenções e dissídios coletivos anteriores ao presente." Os dissídios têm caráter temporário. Nego provimento.

CLÁUSULA 3ª: Produtividade de 4%. O deferimento está de acordo com as decisões deste egrégio Pleno. Nego provimento.

CLÁUSULA 5ª: Manutenção do quinquênio. Conforme tem entendido este egrégio Pleno, dou provimento para excluir a cláusula (RO-DC- 637/82).

CLÁUSULA 6ª: Ajuda de custo para transporte. Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula, frisando que a existência não implica competência desta Corte.

CLÁUSULA 7ª: Instituição de seguro obrigatório para o empregado que efetuar cobranças ou transporte de valores. O deferimento está de acordo com a jurisprudência desta Corte. Nego provimento.

CLÁUSULA 10ª: Defere a correção automática, nos termos da Lei nº 6.789, de parcelas previstas em lei como diárias e ajuda de custo. As parcelas supra não podem permanecer congeladas, sob pena de o empregado ter de lançar mão do próprio salário para fazer frente à alta dos preços. Adapto a cláusula à jurisprudência desta Corte, acrescentando-se a expressão: "salvo se pagos em percentuais de salário".

CLÁUSULA 11ª: Responsabilidade do empregado pelos títulos não pagos nas épocas próprias. Nego provimento ao recurso. A jurisprudência é no sentido de que "é vedado cobrar ou responsabilizar o empregado pelo não pagamento do cliente".

CLÁUSULA 13ª: "Ao empregado da categoria suscitante fica assegurado o direito às comissões sobre as vendas diretas que realizar, ainda que em cargo de supervisão, inspeção ou gerência, tomando-se por base os percentuais pagos a outros Vendedores, salvo se efetuadas em zona de exclusividade de outro empregado". Isto é in terferir no que contratado entre as partes. Quando o Gerente é contratado, já o é com o salário mais elevado para exercer a gerência. Dou provimento para excluir a cláusula, conforme a jurisprudência.

CLÁUSULA 14ª: Estabelecimento de zona de trabalho de forma tácita. Comissões. Dou provimento para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 17ª: Grupo empresarial econômico e acumulação de funções diferentes. A norma resguarda a exploração do trabalho do empregado, quando prestado a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico. Dou provimento para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 20ª: Despesas gerais por conta do empregador, no uso do veículo do empregado. Justo o deferimento. Dou provimento para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 21ª: Correção do valor do quilômetro rodado, no caso de utilização do veículo. "Defiro a correção do valor do quilômetro rodado de acordo com a elevação do preço do combustível consumido no veículo utilizado pelo empregado da categoria a serviço do empregador, devendo a respectiva taxa incidir sobre a influência do valor do combustível na fixação do preço do quilômetro rodado, se não tiverem pactuado os interessados de outro modo." O egrégio Tribunal Superior do Trabalho, nos processos indicados, dentre outros, decidiu excluir... Está impugnado, embora de forma indireta. O Tribunal tem deferido essa correção, desde que haja cláusula prevendo o pagamento por quilômetro rodado. Nego provimento.

CLÁUSULA 22ª: Adicional pela guarda de bens da empresa em casa do empregado. Os custos do negócio correm por conta do empregador, sendo justo o deferimento. Dou provimento para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 23ª: Limitação da obrigação de carregar peso. Nego provimento, face à jurisprudência.

CLÁUSULA 24ª: Regulamentação acerca de prêmio, pelo sistema de quotas de vendas ou metas alcançadas. A fixação de critérios é indispensável. Nego provimento.

CLÁUSULA 27ª: Comunicação de despedida. O Tribunal Regional deferiu conforme a jurisprudência: sem indicação dos motivos. Nego provimento.

CLÁUSULA 28ª: Diária mínima para viagem. O Pleno decidiu, em decisões anteriores, pela não fixação do mínimo pretendido. Dou provimento para excluir a cláusula.

CLÁUSULA 34ª: Prazo de dez dias para homologar a rescisão. Dou provimento parcial para adaptá-la à jurisprudência.

CLÁUSULA 36ª: Estipula forma para o pagamento do repouso remunerado. A norma visa evitar o pagamento de salário com - plessivo. Nego provimento.

CLÁUSULA 41ª: Salário normativo, conforme a Instrução Normativa nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho. Nego provimento.

RECURSO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA.

REJEITO A DESERÇÃO ARGÜIDA PELO SUSCITANTE NAS RAZÕES DE CONTRARIEDADES. Alega este insuficiência no pagamento das custas. Todavia, o suscitante nem sequer aponta o valor que seria o correto.

CLÁUSULA 21ª: Correção no valor do quilômetro rodado em caso de utilização de veículo do empregado. Prejudicada.

CLÁUSULA 25ª: Estabilidade de sessenta dias para a gestante. Está de acordo com a jurisprudência. Nego provimento.

CLÁUSULA 31ª: Desconto a favor do sindicato. Ne go provimento, em face da jurisprudência predominante.

CLÁUSULA 40ª: Multa. O deferimento está nos limites concedidos por esta egrégia Corte. Nego provimento. O restante do recurso está prejudicado.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia: 1 - Dar provimento parcial; para: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Orlando Lobato e Mendes Cavaleiro, incluir a cláusula atinente ao pagamento das horas extras em serviço externo; b) sem divergência, incluir a cláusula referente a garrafas "bicadas", acrescendo-a, desde que não cumpridas as determinações do empregador; c) por unanimidade, transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o empregador com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação; d) vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal; e) sem discrepância, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; f) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, incluir a cláusula relativa à multa por retenção da carteira de trabalho; g) à unanimidade, fixar apenas a vigência; 2 - Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, à cláusula que versa sobre despesas do empregado, com transporte, hospedagem, alimentação e outras; b) por unanimidade, ao restante do recurso. II - Recurso da Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Outros: 1 - dar provimento parcial, para: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Norberto Silveira de Souza e Hélio Regato, excluir as cláusulas relativas ao quinquênio, ajuda de transporte e a de diária mínima para viagem; b) sem divergência, acrescer à cláusula da correção automática, "salvo se pagos os percentuais do salário"; c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão, João Wagner, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, excluir a cláusula relativa à despesa com veículo do empregado; d) sem discrepância, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; e) por unanimidade, excluir as cláusulas que versam sobre comissões, estabelecimento de zona de trabalho e de adicional para guarda de bens; 2 - Negar provimento: a) vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, atinente à cláusula da limitação da obrigação de carregar peso; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, referente à cláusula da forma de pagamento do repouso remunerado; c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós e Mendes Cavaleiro, relativo à cláusula do seguro; d) por unanimidade, ao restante do recurso. III - Recurso da Federação do Comércio do Estado da Bahia: 1 - Negar provimento, à unanimidade, com respeito às cláusulas da estabilidade à gestante, desconto assistencial e de multa; 2 - Sem divergência, considerar prejudicado o restante do recurso. IV - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões pelo Suscitante.

Brasília, 15 de outubro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC- 307/84 - (Ac. TP-2925/86) 3a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: SINDICATO RURAL DE MONTE BELO e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE BELO

Adv. Drs. Célio Goyatá e Ulisses Riedel de Resende

Recorridos: OS MESMOS

EMENTA: Dá-se ou nega-se provimento a recurso ordinário, em ação coletiva, conforme impugnem cláusulas que possuem ou não amparo legal.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Belo ajuizou ação coletiva contra o Sindicato Rural de Monte Belo, pretendendo a manutenção dos direitos já conquistados, além de novas reivindicações. Processado regularmente o dissídio, foi rejeitada a arguição de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2045/83 e deu-se-lhe provimento parcial. Contra a decisão normativa de fls. 59/71, ambas as partes interpueram recurso ordinário e apresentaram contra-razões. A ilustrada Procuradoria Geral, em seu parecer de fls. 112/114 opina pelo provimento parcial do recurso do suscitante e improvemento do recurso do suscitado.

É o relatório.

V O T O

I - RECURSO DO SUSCITADO - Está em condições de ser conhecido.

II - Cláusula Primeira - Reajustamento e Aumentos salariais - "Reajustamento salarial (correção salarial) em percentual que corresponda ao Índice Nacional de Preços (INPC) aplicável ao mês de outubro de 1983, resultante da última correção salarial de abril de 1983, acrescido de 15% (quinze por cento) de aumento de produtividade, com vigência a partir de 1º de outubro de 1983, conforme artigo 616, § 3º da CLT". Data base 1º.X.83 - Dei provimento, em parte, para reduzir o aumento a 4%, corrigindo a mesma curva aplicada às empresas estatais. A douta maioria, no entanto, entendeu que, à época da data base, a produtividade era zero. Por isso, mandou excluir a cláusula.

III - Cláusula Segunda - Salário Normativo - "Salário Normativo a ser calculado nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 15.10.82, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". A cláusula está de acordo com os precedentes. Insubsistente a fundamentação do pedido. Nego provimento.

IV - Cláusula Terceira - Adicional das Horas Extras - "Que a hora extraordinária seja paga à razão de 100% (cem por cento) sobre a hora normal". Foi deferida na base de 50% para as duas primeiras e 100% para as demais. A decisão encontra apoio no entendimento do STF. Nego provimento.

V - Cláusula Sétima - Redução de jornada por insalubridade - "Quando e enquanto estiverem em contato com substâncias insalubres tais como: venenos, herbicidas, adubos, salitre e calcário, os trabalhadores terão suas jornadas de trabalho reduzidas de 08 (oito) para 06 (seis) horas sem redução de salário". A cláusula foi indeferida. Sem objeto o recurso.

VI - Cláusula Oitava - Horário de Condução - "Que seja fixo o horário certo para os trabalhadores rurais tomarem a condução para o local de trabalho, quando esta for fornecida pelo empregador, ficando proibida a passagem do transporte antes da hora estabelecida". A necessidade de se fixar horário para os trabalhadores que tiverem condução fornecida pelo empregador é evidente, pois da existência do benefício defluem necessariamente as regras do mesmo. Nego provimento.

VII - Cláusula Décima - Relação de empregados - "Compromete-se o empregador a fornecer mensalmente ao Sindicato-suscitante a relação dos trabalhadores admitidos e demitidos". Esta cláusula em nada afeta o suscitado e pode contribuir para diminuir o desemprego. Entre tanto, há precedentes que melhor regulam a condição de trabalho. Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência da Casa.

VIII - Cláusula Décima-Segunda - Cessão da Área - "Obriga-se o empregador a ceder gratuitamente 02 (dois) hectares de terra ao trabalhador, para plantio de lavoura branca e criação de pequenos animais". A jurisprudência firmada por esta Corte admite a cláusula, diminuindo, porém, a área. Dou provimento, em parte, para adaptar a cláusula à jurisprudência do TST.

IX - Cláusula Décima-Terceira - Proibição de empreitadas - "Fica proibida a contratação de trabalhadores por intermediários sem condições de responder pelas obrigações contratuais e legais (turmeiro, empreiteiro e sub-empreiteiros)". O suscitado não atentou para o indeferimento da cláusula. Sem objeto o recurso.

X - Cláusula Décima-Quinta - Remuneração por produção - "Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário normativo". A cláusula visa evitar fraudes. Nego provimento.

XI - Cláusula Décima-Sexta - Ficha de Controle da Produção - "Quando da colheita, o café será entregue na lavoura e no monte, fornecendo-se ao trabalhador uma ficha com o valor da respectiva produção". Não vejo como se negar ao trabalhador o deferido, porquanto a ficha tem finalidade utilitária para ambas as partes e evita qualquer lesão ao empregado. Nego provimento.

XII - Cláusula Décima-Sétima - Aferição das Balanças - "O instrumento de peso e medida utilizado pelos empregadores para aferição das tarefas no regime de produção, deverão ser aferidos pelo INPM". O aferimento dos instrumentos de medição, não só é necessário, como obrigatório. Não há porque restringi-lo ao campo. Nego provimento.

XIII - Cláusula Décima-Oitava - Multa - "Fica estabelecida multa equivalente a um valor de referência por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato coletivo, em favor do empregado lesado e por cláusula descumprida". Adapto a cláusula aos precedentes do TST, dando provimento em parte.

XIV - Cláusula Décima-Nona - Capacidade do latão - "O latão de café será padronizado, com capacidade para 60 litros e dentro das normas do INPM". A jurisprudência firmada nesta Corte consente a cláusula. Nego provimento.

XV - Cláusula Vigésima-Primeira - Serviço efetivo - "Fica considerado como serviço efetivo o período que o empregado estiver à disposição do empregador, quer haja serviço ou não". O suscitado não tem nenhuma base para fundamentar seu recurso. Para tanto, e de uma forma genérica, afirma não poderem prevalecer as cláusulas de n.ºs 18 a 38, dizendo-as inconstitucionais. A norma tem apoio no art. 4º da CLT. Nego provimento.

XVI - Cláusula Vigésima-Segunda - Fornecimento de transporte - "Fica o empregador obrigado a fornecer aos empregados transporte seguro e gratuito como condução para o local de trabalho, proibido o carregamento e transporte de ferramentas juntamente com os trabalhadores, devendo as ferramentas serem transportadas em compartimento próprio". Está de acordo com a jurisprudência. Nego provimento.

XVII - Cláusula Vigésima-Terceira - Transporte por acidente - "Fica o empregador obrigado a transportar, com urgência, para locais apropriados, o empregado, em caso de acidente, doença e parto". Idem. Além do mais, proceder em contrário seria omissão de socorro (art. 13º do Código Penal). Nego provimento.

XVIII - Cláusula Vigésima-Quarta - Moradia - "Fica assegurado ao empregado que residir no local do trabalho, moradia adequada às necessidades familiares, devendo esta moradia ser rebocada, ter piso de cimento ou outro revestimento, banheiro, água e luz elétrica quando houver instalação na propriedade ou fazenda". Dou provimento, em parte, para adaptar a cláusula à jurisprudência, no sentido de que a moradia deva merecer o "habite-se" da repartição competente.

XIX - Cláusula Vigésima-Quinta - Depósito de Utilidade - "Assigura-se ao empregado lugar para guarda de ferramentas, suprimento de água e alimentação". Está de acordo com os precedentes normativos deste Tribunal. Nego provimento.

XX - Cláusula Vigésima-Sexta - Horário de pagamento - "O pagamento do salário será feito em moeda corrente e no horário de serviço, permitido o seu prolongamento até duas horas após o término da jornada". Idem. Nego provimento.

XXI - Cláusula Vigésima-Sétima - Forma de pagamento - "O pagamento deverá ser efetuado mediante recibo em duas vias de igual teor e forma, pertencendo a segunda via ao empregado. Nesse recibo deverá ser discriminada a remuneração do empregado, nome do empregador, nome do empregado, a quantia líquida paga, dias de serviços trabalhados ou total da produção, seu valor, horas extras e descontos legais efetuados". Idem. Nego provimento.

XXII - Cláusula Vigésima-Oitava - Repouso remunerado - "O trabalhador que ficar à disposição do empregador durante toda a semana, mesmo que não haja serviço, ficará com o direito de receber o repouso remunerado. Idem. Nego provimento.

XXIII - Cláusula Vigésima-Nona - Atestados médicos - Salários - "Os empregadores pagarão o salário integral dos primeiros quinze dias do período de afastamento do empregado por motivo de doença comprovada por atestado médico do órgão previdenciário ou pelo serviço médico do Sindicato dos Empregados ou Empregadores, desde que mantenham convênio com a Previdência Social, na forma da lei". Idem. Nego provimento.

XXIV - Cláusula Trigésima - Garantia para o acidentado - "Os empregados afastados por acidente do trabalho (não provocado) terão, quando da volta ao serviço, garantia do recebimento de salários pelo período subsequente de 60 dias". Tem apoio no art. 4º, parágrafo único da CLT. Nego provimento.

XXV - Cláusula Trigésima-Primeira - Substâncias nocivas - "Os empregadores, antes do manuseio ou da aplicação de substâncias nocivas à saúde darão explicações e instruções detalhadas aos empregados". Está de acordo com os precedentes normativos da Casa. Nego provimento.

XXVI - Cláusula Trigésima-Segunda - Habitação - "Os empregados que fornecerem habitação a seus empregados, mantê-la-ão em condições de uso, fazendo os reparos que se fizerem necessários, em decorrência da normal utilização dela pelo empregado e seus familiares". Idem. Nego provimento.

XXVII - Cláusula Trigésima-Terceira - Local para refeições - "Os empregadores manterão nos galpões destinados à alimentação, bancas, mesas e fogão, ainda que rústicos". Idem. Nego provimento.

XXVIII - Cláusula Trigésima-Quarta - Escola - "Os empregados fornecerão locais e mobiliários para a instalação de escolas, sem responsabilidade, contudo, por seu funcionamento". Idem. Nego provimento.

XXIX - Cláusula Trigésima-Quinta - Ferramental - "Os empregadores fornecerão as ferramentas e equipamentos de trabalho, sem ônus para o empregado, que as devolverão no momento oportuno, sem responsabilidade pelo desgaste natural, observando-se no tocante aos danos, o disposto no § 1º do art. 462 da CLT". Idem. Nego provimento.

XXX - Cláusula Trigésima-Sexta - Salário do substituto - "Admitido empregado para o lugar de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário, na função, sem o cômputo de vantagens pessoais". Idem. Nego provimento.

XXXI - Cláusula Trigésima-Sétima - Dispensa do chefe de família - "Na hipótese de dispensa, sem justa causa, do chefe de família, considerar-se-ão dispensados, a mulher e os filhos empregados, salvo se preferirem, subsista o contrato". Idem. Nego provimento.

XXXII - Cláusula Vigésima - Conquistas anteriores - "Manutenção das conquistas anteriores asseguradas pela Convenção Coletiva de Trabalho de 1981, e Sentença Normativa de 1982, respectivamente Processos n.ºs DR-54573/81 e TR-DC-38/82 a seguir discriminados". O entendimento regional foi de não ser deferível a cláusula genérica, postulando a manutenção pura e simples das chamadas "conquistas anteriores". Para tanto, renovadas as conquistas ou os princípios normativos que o suscitante pretendeu preservar, as apreciou uma a uma. O suscitado não

atentou para o decidido e recorreu pela emulação de recorrer. Não conheço.

RECURSO DO SUSCITANTE - O recurso está em condições de ser conhecido.

XXXIII - Cláusula Décima-Terceira - Proibição de empreitadas - "Fica proibida a contratação de trabalhadores por intermediários sem condições de responder pelas obrigações contratuais e legais (turmeiro, empreiteiro e sub-empreiteiros)". Há necessidade de se por fim ao círculo vicioso de fraude na contratação e dar-se consequentemente, adequada tutela aos trabalhadores mais carentes quando a realidade o exige. A cláusula tem grande alcance social. Dou provimento para incluir a cláusula.

XXXIV - Cláusula Décima-Primeira - Salário família - "Fica assegurado salário família aos filhos menores de 14 anos de idade e aos filhos inválidos de qualquer idade na base de uma cota mensal de 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional por filho". A Carta Magna assegura tratamento igual a todos, indistintamente. A meu ver, o salário família não sofre qualquer restrição pela Lei Maior que o deferiu a toda a classe trabalhadora, pelo seu inciso II, art. 165, referida parcela. A legislação ordinária é anterior à proteção ao trabalhador rural no Brasil. Por isso, dei provimento. A ilustrada maioria, no entanto, negou provimento ao recurso, com supedâneo no Enunciado nº 227.

XXXV - Cláusula Sétima - Redução da jornada por insalubridade - "Quando e enquanto estiverem em contato com substâncias insalubres tais como: venenos, herbicidas, adubos, salitre e calcário, os trabalhadores terão suas jornadas de trabalho reduzidas de 08 (oito) para 06 (seis) horas, sem redução de salário". O mundo atual busca de forma insaciável a solução para a fome da humanidade, sem atentar para o emprego desregado dos defensivos agrícolas e outros produtos usados na agricultura com efeitos até desconhecidos para aqueles que os manuseiam. Há necessidade imperiosa de se preservar a saúde daqueles que, de sol a sol, plantam e colhem as esperanças de toda uma Nação. A doutra maioria, no entanto, negou provimento ao recurso, sob o entendimento de que a cláusula é inconstitucional.

XXXVI - Cláusula Vigésima-Segunda - Fornecimento de transporte - "Fica o empregador obrigado a fornecer aos empregados transporte seguro e gratuito como condução para o local de trabalho, proibido o carregamento e transporte de ferramentas juntamente com os trabalhadores, devendo as ferramentas serem transportadas em compartimento próprio". Entendeu a maioria do Tribunal que a cláusula é inconstitucional. Por isso, negou provimento ao recurso.

XXXVII - Cláusula Quinta - Complementação do salário de benefício - "Em caso de acidente do trabalho, o benefício pago pelo FUNRURAL será acrescido da diferença necessária para torná-lo igual ao salário da categoria pelo empregador, durante o período de afastamento". Só por lei ou convenção poderá ser obtida. Nego provimento.

XXXVIII - Cláusula Sexta - Indenização por tempo de serviço - "Quando, por motivo de doença, ocorrer a rescisão de contrato de trabalho, fará jus o empregado rural com mais de um ano de serviço, à indenização por tempo de serviço". A rescisão contratual e suas consequências têm previsibilidade expressa em lei. Nego provimento.

XXXIX - Cláusula Quarta - Estabilidade por um ano - "Estabilidade no emprego de um ano, a partir da admissão a todos os trabalhadores rurais, bem como garantia no emprego aos safristas, durante o período da safra". Refoge à natureza da sentença normativa a competência para impedir a ação do comando empresarial dentro dos limites da lei, dos quais se traduz a estabilidade. Nego provimento.

XL - Cláusula Nona - Quitação do analfabeto - "Que o pagamento de salário ao analfabeto seja efetuado na presença de duas testemunhas". A quitação do analfabeto na modalidade prevista tem amparo legal. Aprimorá-la, não traduz prejuízo ao empregador e enseja a tutela dos que se vêm burlados e tolhidos de seus direitos. Dou provimento para instituí-la.

Finalmente DIA DO TRABALHADOR RURAL - Exorbita o âmbito do poder normativo desta Justiça. Nego provimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso do Sindicato Rural de Monte Belo: 1 - Dar provimento parcial para: a) Pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exm. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner, José Ajuricaba e Guimarães Falcão, excluir a cláusula referente à taxa de produtividade; b) Por unanimidade, determinar a remessa, ao Sindicato profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante; c) unanimemente, assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha direito a uma lavoura de subsistência coletiva ou individual, ao lado de sua residência. Sendo individual, a área para a lavoura de subsistência será de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) em propriedades acima de 20 (vinte) alqueires; de 1.000 m² (um mil metros quadrados) em propriedades entre 10 (dez) e 20 (vinte) alqueires e de 500 m² (quinhentos metros quadrados) em propriedades inferiores a 10 (dez) alqueires. No caso de lavoura de subsistência coletiva, não poderá ser inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) por família de trabalhador rural. Nas rescisões contratuais, com ou sem justa causa, o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da lavoura. Caso o trabalhador dentro de um ano da concessão da área de terra, não a utilizar como lavoura de subsistência, perderá o direito, sem ônus para o proprietário; d) Impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado, unanimemente; e) Assegurar ao empregado que residir no local de trabalho, a moradia em condições de habitabilidade, conforme ditame da autoridade local e discriminação de condições e luz elétrica, unanimemente; f) Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, assegurar o salário no auxílio-doença correspondente aos primeiros quinze dias de afastamento por motivo de enfermidade comprovada por atestado médico; 2 - Não conhecer do recurso quanto à manutenção de conquistas anteriores, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Ranor Barbosa e Mendes Cavaleiro; 3 - Por unanimi-

dade, julgar sem objeto as cláusulas atinentes à redução de jornada por insalubridade e à proibição de empreitadas; 4 - Negar provimento: a) vencido o Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa, à cláusula versante sobre adicional de horas extras; b) Por maioria, à cláusula relativa à estabilidade do empregado acidentado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Guimarães Falcão que davam provimento para excluir; c) à cláusula referente à Escola, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Prates de Macedo; d) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Orlando Lobato, quanto a dispensa do chefe de família; e) unanimemente, ao restante do recurso. II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Belo: 1 - Por unanimidade, dar provimento parcial para incluir as seguintes cláusulas: 1.1. Proibição de contratação de trabalhadores por intermediários; 1.2. Pagamento do salário do analfabeto na presença de duas testemunhas; 2. Negar provimento: a) Por maioria, às seguintes cláusulas: a.1. salário-família; a.2. redução da jornada de trabalho, sem redução do salário, quando em contato com substâncias insalubres; a.3. transporte seguro e gratuito; vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e João Wagner que davam provimento para incluí-las; b) sem divergência, ao restante do recurso. Impedido o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello.

Brasília, 03 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC- 533/84 - (Ac. TP-3207/86) 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1a. REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARQUÊS DE VALENÇA

Advas. Dras. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Aurora de Oliveira Coentro

Recorrido: SINDICATO RURAL DE MARQUÊS DE VALENÇA

Adv. Dr. Kleber Porto Silva

EMENTA: Ajusta-se a redação de cláusulas ou se as institui, nos termos da jurisprudência normativa do TST.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marquês de Valença ajuizou ação coletiva contra o Sindicato Rural de Marquês de Valença, pretendendo a instituição de condições de trabalho enumeradas na sua representação. Processado regularmente o feito, foi julgado procedente, em parte. Contra a decisão normativa de fls. 85/90, recorrem a Procuradoria Regional do Trabalho junto a 1ª Região e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marquês de Valença. Decorreu o prazo sem que fossem oferecidas contra-razões, tendo o digno órgão do Ministério Público opinado pelo conhecimento dos dois recursos e provimento do recurso da Procuradoria Regional do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

I - Os recursos encontram-se em condições de ser conhecidos.

II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -

III - Cláusula 4ª (fls.85/86) - "Os empregadores rurais descontarão nas folhas de pagamento de seus empregados associados, mensalmente, a mensalidade devida ao seu sindicato, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário mínimo" - Dou provimento para adaptá-la à jurisprudência da Casa.

IV - RECURSO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARQUÊS DE VALENÇA que recorre das seguintes cláusulas indeferidas:

V - Cláusula 4ª da representação (fls.03) - "Gratificação" por biênio: Pedese que seja concedida uma gratificação de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por biênio de serviço prestado ao mesmo empregador". - A cláusula só poderá ser criada por convenção ou por lei. Nego provimento.

VI - Cláusula 17ª da representação (folhas 06) - "Multa pela obrigação de fazer: Pedese que seja fixado aos empregadores uma multa obrigatória de 50% (cinquenta por cento) do valor referência, mês a mês, por qualquer descumprimento das obrigações de fazer contidas na sentença normativa a favor dos prejudicados empregados". - A previsibilidade de descumprimento do contrato coletivo deve ser estabelecida. Dou provimento para deferir a cláusula, adaptando-a, porém, aos precedentes deste Tribunal.

VII - Cláusula 18ª da representação - (fls.06) - "Cominação de multa: Que sejam os empregadores compelidos a pagarem uma multa de 50% (cinquenta por cento) de qualquer direito negado ao empregado, durante o contrato de trabalho, a reverter-se a favor do prejudicado, sobre os direitos de salários, até o 10º dia de cada mês, não pago, sobre as férias, não paga no prazo legal, sobre o 13º salário, não pago até o dia 20 de dezembro de cada ano e outros direitos. Passando a pagar a referida multa mês a mês após cada descumprimento". - Seria um bis in idem da aplicação da pena pecuniária que não tem amparo na legislação. Nego provimento.

VIII - Cláusula 19ª da representação - (fls.06/07) - "Adicional de insalubridade: Pedese a concessão de adicional de insalubridade (grau médio) para os empregados rurais que trabalham em currais com gado vacum, eqüinos e muarens, com inseticida, herbicida, fungicida e outros tóxicos". - Entendo que deve ser atendida a pretensão. A medicina comprova que o uso de pesticidas têm consequências ilimitadas e danosas à saúde daqueles que com eles convivem. O uso desregrado de tais produtos, impõem a instituição da cláusula, em paralelo com o trabalho preventivo da medicina laboral, para que se evite o risco perma-

nente da saúde dos trabalhadores do campo. Entretanto, deu-se provimento parcial para deferir a cláusula com a condição: "desde que apurada a insalubridade por perícia".

IX - Cláusula 20ª da representação - (fls.07) - "Pagamento aos empregados rurais de salário chuva, ainda que não trabalhando fiquem à disposição do empregador". Face aos precedentes normativos da Casa, dou provimento ao recurso para instituir a cláusula.

X - Cláusula 23ª da representação - (folhas 07) - "Concessão de terra: Que sejam os empregadores obrigados a ceder dois mil metros quadrados de terra, em volta da moradia ou não, para cultivo de cultura de subsistência do trabalhador e de sua família". - Há precedentes normativos instituindo a cláusula, mas com redação própria. Dou provimento parcial para adaptar a cláusula aos precedentes do Tribunal.

XI - Cláusula 24ª da representação - (fls.07) - "Fornecimento de instrumento e equipamentos de proteção ao trabalho: Sejam os empregadores compelidos a fornecerem gratuitamente aos seus empregados os instrumentos e equipamentos de proteção ao trabalho para evitar acidentes, como botas, luvas, capacetes protetores, aventais, uniforme, capas de chuva, enxadas, foices, machados e outros, desde que necessários para o serviço a ser realizado". - A legislação obreira determina o fornecimento de instrumentos de proteção ao trabalho, contudo, entendo que a sua obrigatoriedade através de decisão normativa em seja a sua utilização em área onde a fiscalização do Ministério do Trabalho tem pouco alcance. Dou provimento.

XII - Cláusula 26ª da representação - (fls.08) - "Jornada de trabalho: que seja computado na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado no percurso entre casa (moradia) e o serviço e vice-versa". - Tal como proposta, a cláusula não pode ser deferida. Adaptada, porém, aos termos do Enunciado da Súmula nº 90 e dou provimento ao recurso nestes termos.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I-Recurso do Ministério Público: dar provimento parcial, para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado. II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marquês de Valença: 1 - dar provimento parcial, para: a) à unanimidade, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner e Norberto Silveira de Souza, incluir a cláusula atinente ao adicional de insalubridade "desde que comprovado por laudo pericial"; c) sem divergência, assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha direito a uma lavoura coletiva ou individual, ao lado de sua residência. Sendo individual, a área para a lavoura será de 2000m² em propriedades acima de 20 alqueires; de 1000m² em propriedades entre 10 e 20 alqueires e de 500m² em propriedades inferiores a 10 alqueires. No caso de lavoura coletiva, não poderá ser inferior a 500 m² por família de trabalhador rural. Nas rescisões contratuais, com ou sem justa causa, o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da lavoura. Caso o trabalhador dentro de um ano da concessão da área de terra, não a utilizar como lavoura, perderá o direito, sem ônus para o proprietário; d) incluir a cláusula relativa ao fornecimento de instrumentos de proteção ao trabalho, unanimemente; e) deferir a cláusula referente à jornada de trabalho, nos termos do Enunciado número 90, unanimemente; f) sem divergência, assegurar o pagamento de salários aos trabalhadores nos dias em que não houver trabalho, em virtude de chuvas. II - Negar provimento ao restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 15 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no impedimento do efetivo

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

RO-DC- 663/84 - (Ac. TP-3208/86) 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorrida: PHILIP MORRIS BRASILEIRA S/A

Advs. Drs. João Miguel P.A. Catita e Hugo Mósca

EMENTA: Dá-se provimento a recurso ordinário da categoria profissional, para instituir cláusulas normativas de acordo com os precedentes do Tribunal.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Cruz do Sul ajuizou ação coletiva contra Philip Morris Brasileira S/A, visando rever sentença normativa anterior. Processado regularmente o feito, deu-se-lhe acolhimento parcial. Inconformado, o Sindicato suscitante interpôs recurso ordinário que recebeu contra-razões, tendo o digno órgão do Ministério Público opinado pelo seu conhecimento e provimento parcial.

É o relatório.

V O T O

I - O recurso está em condições de ser conhecido.

II - Cláusula 1ª (fls. 03 da representação) - "Reajuste salarial conforme índices do INPC, no mês de março/84, aplicado sobre os salários em vigor em 29.02.84, observados os preceitos contidos no Decreto-lei nº 2065/83". O Egrégio Regional julgou-a prejudicada. A matéria está regulada por lei. Nego provimento.

III - Cláusula 2ª (fls. 03 da representação) - "Horas extras: Horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento)". - A pretensão tem apoio em jurisprudência da Casa, além do que, decisões do STF dizem perfeitamente legal a fixação de percentuais maiores do que os mínimos estabelecidos em lei. Dou provimento para deferir-la.

IV - Cláusula 3ª (fls. 03 da representação) - "Adicional noturno: Um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora de trabalho em horário noturno". - A maioria do Tribunal negou provimento ao recurso, por entender inconstitucional a cláusula.

V - Cláusula 4ª (fls. 03 da representação) - "Quinquênio: Pagamento de quinquênio de 5% (cinco por cento) ao trabalhador para cada 5 (cinco) anos de trabalho na empresa" - A pretensão só pode ser obtida por acordo ou convenção coletiva. Nego provimento.

VI - Cláusula 5ª (fls. 03 da representação) - "Auxílio Medicamentos: Pagamento, pela suscitada, dos medicamentos receitados aos funcionários e nas seguintes proporções: 100% (cem por cento) do valor da receita para quem percebe até três salários mínimos regionais e, 50% (cinquenta por cento) para quem ganha mais de três salários mínimos regionais". - A empresa paga 50% do custo do medicamento, mediante a apresentação de receita médica. Percentual mais elevado só poderia ser obtido por acordo. Nego provimento.

VII - Cláusula 6ª (fls. 03 da representação) - "Reajustes trimestrais: Sejam concedidos reajustes trimestrais de salários (anticipações nos meses de junho e dezembro) conforme índices oficiais fornecidos pelo Governo". - Ainda aqui, só por acordo ou convenção coletiva pode ser obtida a cláusula. Nego provimento.

VIII - Cláusula 7ª (fls. 03 da representação) - "Aviso Prévio: Seja concedido aviso prévio de 60 (sessenta) dias a todo empregado do despedido sem justo motivo". Com supedâneo na expressão "antecedência mínima", constante do caput do art. 487 da CLT, dou provimento ao recurso para instituir a cláusula.

IX - Cláusula 8ª (fls. 03 da representação) - "Estabilidade temporária: Seja concedida estabilidade temporária por um ano de emprego a todos os trabalhadores empregados pela suscitada". - A cláusula só pode ser obtida por lei, acordo ou convenção coletiva. Nego provimento.

X - Cláusula 9ª (fls. 03/04 da representação) - "Licença prêmio: Licença prêmio de trinta dias remunerados e consecutivos a todos os empregados que tenham ou que venham a completar quinze anos de serviço e, sessenta dias remunerados e consecutivos àqueles que tenham ou venham a completar trinta anos de serviço à suscitada". - A empresa concede 30 dias aos que completam 20 anos. É liberalidade cuja ampliação não se pode impor. Nego provimento.

XI - Cláusula 10ª (fls. 04 da representação) - "Alimentação: Seja fornecida pela Suscitada alimentação a seus empregados, nos moldes preconizados pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (P.A.T.), com a participação dos empregados em 20% do custo para todas as faixas salariais". - A pretensão só poderia viabilizar-se por acordo ou convenção. Nego provimento.

XII - Cláusula 11ª (fls. 04 da representação) - "Adicional de insalubridade: Seja pago pela Suscitada o adicional de insalubridade a seus empregados, em graus e valores correspondentes, nos setores onde os agentes insalubres não possam ser eliminados completamente". - O estatuto obreiro já disciplina a matéria. Nego provimento.

XIII - Cláusula 12ª (fls. 04 da representação) - "Seja colocado transporte dentro da cidade ao Distrito Industrial a todos os empregados, nos diversos horários". - É inviável a pretensão. Tal obrigatoriedade não se impõe. Nego provimento.

XIV - Cláusula 13ª (fls. 04 da representação) - "Horário de trabalho: Seja observado o seguinte horário de trabalho, de Segunda às Sextas-feiras, com revezamento quinzenal: 1º turno: das 6,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 16,00 horas; 2º turno: das 12,00 às 14,00 horas e das 16,00 às 22,00 horas; 3º turno: das 22,00 às 06,00 horas, com intervalo de uma hora. Sábados: 1º turno: das 06,00 às 11,00 horas. Demais turnos folgam". - O Egrégio Regional consigna que o horário vigente foi fixado em convenção homologada com vigência até setembro de 1985. Nego provimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1 - Dar provimento parcial ao recurso, para: a) à unanimidade, incluir a cláusula atinente ao adicional de horas extras; b) vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Orlando Lobato, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro e Vieira de Mello, incluir a cláusula relativa ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias; 2 - Negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, com respeito à cláusula do adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento); b) sem divergência, nas demais cláusulas.

Brasília, 15 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

RO-DC- 756/84 - (Ac. TP-2804/86) 4a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrentes: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS, DE EMPRESAS DE GARAGE, ESTACIONAMENTO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA; PROSEGUR S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES; TOURING CLUB DO BRASIL; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DAS EM-

PRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS

Adv. Drs. Cândido Bortocini; Arão Verba; Ivan Carlos Luzzatto; Maria Madalena Telesca; Cláudio J.B. da Rosa; Ubajara Alves Carvalho Stoggia; Fernando Cavalheiro e Carlos Ary Reis Rodrigues

Recorridos: OS MESMOS E OUTROS

EMENTA: Dissídio Coletivo. Exclusão de cláusulas referentes a diárias e pernoites, adicional por tempo de serviço e dispensa remunerada dos dirigentes sindicais. Recurso Ordinário parcialmente provido.

Da decisão de fls. 286/313, complementada pela de fls. 321/323, prolatada pelo Eg. TRT da 4ª Região, recorrem ordinariamente o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS, DE EMPRESAS DE GARAGE, ESTACIONAMENTO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fls. 330/332), A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (fls. 333/338) e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fls. 362/367) arguindo, preliminarmente, a ilegitimidade de parte e requerendo a sua exclusão do feito.

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS, DE EMPRESAS DE GARAGE, ESTACIONAMENTO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fls. 330/332) argui, também, preliminarmente, não haver participado de nenhum dissídio anterior, reque- rendo sua exclusão do feito.

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fls. 349/361), em seu recurso ordinário, argui, preliminarmente, a carência de ação e defeito de representação do Sindicato - suscitante.

O TOURING CLUB DO BRASIL recorre, arguindo a preliminar de coisa julgada; alega que está à margem de qualquer enquadramento sindical e pede a sua exclusão do feito (fls. 346/348).

No mérito, recorrem ordinariamente o Sindicato-suscitante e os Sindicatos-suscitados, pretendendo a reforma do r. julgado, na forma abaixo.

Recurso do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e outros (fls. 325/329).

Contesta a decisão regional quanto às seguintes cláusulas:

- I - Abrangência da revisão
- III - Produtividade
- IV - Salário Normativo
- VII - Diárias e pernoites
- VIII -a- Adicionais de horas extras
- VIII -b- Adicionais de horas noturnas
- VIII -c- Adicionais de tempo de serviço
- IX -a- Estabilidade da gestante
- IX -c- Estabilidade do acidentado
- XI - Eleição do Delegado Sindical
- XII - Uniformes e equipamentos
- XVI - Atraso ao serviço
- XVII -a- Explicitação da justa causa na rescisão do contrato de trabalho
- XIX - Atestados médicos e odontológicos
- XXI - Quadros de avisos
- XXVI - Contribuição assistencial
- XXIX - Multa
- XXXV -b- Dispensa remunerada aos Dirigentes Sindicais para participarem de reuniões.

Recurso da COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (fls. 333/338).

Além das cláusulas III, IV.a, VIII.a, VIII.b, XI e XXIX, também objeto do recurso anterior, recorre quanto a relativa ao salário do substituto (item XXII).

Recurso da PROSEGUR S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES (fls. 340/343).

Recorre das cláusulas III, IV, VII, VIII.a, VIII.b, VIII.c, IX.a, IX.c, XI, também impugnadas nos recursos anteriores.

Recurso do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fls. 349/361).

Além das cláusulas III, IV, VII, VIII.a, IX.a, IX.c, XI, XII, XVI, XXI, XXII, XXVI, também objeto dos recursos anteriores, recorre quanto às seguintes cláusulas:

- XVII -b- Pagamento das rescisórias (multa)
- XXIII - Aviso Prévio (Dispensa de cumprimento)
- XXXIV - Intervalos intrajornais - Prorrogação da jornada de trabalho.

Recurso do SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fls. 362/367).

Além das cláusulas I, III, IV, VII, VIII, IX.a, IX.c, XI, XII, XVI, XVII.a, XVII.b, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXVI e XXIX, também objeto dos recursos anteriores recorre quanto às seguintes cláusulas:

- XX - Anotações na CTPS
- XXXV - Dispensa do serviço para consulta médica ou odontológica.

Recurso do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS (fls. 368/371).

Recorre ordinariamente quanto ao item IV.a (Salário normativo) e quanto ao item V - (correção semestral).

Contra-razões oferecidas pelo suscitante PROSEGUR S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES (fls. 376/377), e pelo suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS (fls. 378/381).

A Douta Procuradoria Geral, em parecer lançado às fls. 384/387, opina pelo "Provimento parcial das cláusulas dissídias".

As fls. 389/404 houve pedido de desistência dos recursos apresentados pelos Sindicato das Empresas de Transporte de Carga no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pelotas, tendo em vista a celebração de acordo abrangendo estes litigantes. Nequei-me, porém, em deferir o pedido, eis que, inobstante despacho intimatório, restou inobservado o art. 830 da CLT

e não sanada irregularidade de representação evidenciada quanto ao Sindicato da categoria profissional.

É o relatório.

V O T O

PRELIMINARES

a) Ilegitimidade de parte argüida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais, de Empresas de Garage, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul (fls. 330/332); pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (fls. 333/338); e pelo Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul (fls. 362/367).

Conforme o documento de fls. 238/244, verifica-se que o Suscitante anteriormente se denominava Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Pelotas e representava a todos os profissionais motoristas dentro de sua base territorial. É certo, também, que sua Carta Sindical foi alterada. Entretanto, a sua representação foi estendida a todos os componentes das categorias profissionais integrantes do 2º Grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários, quando passou a se denominar Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pelotas. Não houve qualquer restrição de sua primitiva representação, mas, isto sim, uma extensão dessa representação.

Ora, motoristas pertencem à categoria diferenciada. Não podem, por exemplo, ser abrangidos pelos dissídios dos eletricitários, como pretende a Companhia Estadual de Energia Elétrica, pois, do contrário, deixariam de constituir, é óbvio, uma categoria diferenciada.

O suscitante é parte legítima para promover o dissídio contra as empresas que têm motoristas entre seus empregados. "Ex positis", rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte.

b) Falta de participação em dissídio anterior (falta de objeto). A alegação é do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais, de Empresas de Garage, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul (fls. 330/332).

Não tem razão o recorrente. As fls. 31 dos autos, verifica-se que o Sindicato em questão tomou parte no dissídio anterior, tendo inclusive, apresentado contestação naquela oportunidade. Rejeito a preliminar.

c) Carência de ação e defeito de representação do Sindicato -suscitante (fls. 349/361).

O Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul alega a falta da "Lista de Presenças" da Assembleia-Geral, nos autos, documento este, a seu ver, indispensável para a validade da representação. Alega, ainda, não haver sido observado o disposto no art. 616, § 4º, da CLT.

Não assiste razão ao recorrente. As exigências acima aponta das não se aplicam aos processos revisionais de dissídio coletivo. O art. 616 está inserido no Título VI da CLT, denominado "Das Convenções Coletivas de Trabalho". A exigência quanto ao "quorum" diz respeito à instauração da instância, referida no art. 859, dentro do capítulo relativo aos Dissídios Coletivos. O processo revisional é regulado pelos arts. 873/875 da legislação consolidada.

Assim, rejeito, também, estas preliminares.

d) Preliminares levantadas pelo Touring Club do Brasil.

1ª) Coisa Julgada - O recorrente alega, às fls. 347/348, haver a E. Suprema Corte reconhecido não ser o Recorrente passível de qualquer enquadramento sindical.

Rejeito a preliminar nos termos do art. 301, §§ 1º e 2º do CPC, por não existir identidade entre as partes da presente revisão e as do processo julgado pela E. Suprema Corte, ao qual se refere o Recorrente (doc. de fls. 217/221).

2ª) Exclusão do feito - A Res. 127, da Comissão de Enquadramento Sindical, determinava que as sociedades civis sem fins lucrativos, assim como os seus empregados, estariam à margem do enquadramento sindical.

Todavia, às fls. 171 dos autos verifica-se que o próprio recorrente reconhece que a Comissão de Enquadramento Sindical, reformulando seu entendimento anterior, baixou nova resolução, pela qual seus empregados foram incluídos no 4º Grupo do Plano da Confederação dos Trabalhadores no Comércio. Rejeito.

M É R I T O

Recurso do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS (fls. 325/329)

Insurge-se o Recorrente contra as seguintes cláusulas:

I) Abrangência da presente revisão a todos os trabalhadores representados pelo suscitante, ainda que exercendo atividades em empresas de natureza diversa do ramo de transporte.

A matéria confunde-se com a já analisada na preliminar de ilegitimidade de parte.

Os empregados motoristas das empresas representadas pelo ora recorrente são também alcançados pela sentença normativa, por se constituírem em categoria diferenciada. Nego provimento, mantendo a cláusula.

III) Produtividade de 4%

Ora, a data-base, no presente caso, é 1º/1/84. O índice zero vigorava até 31/12/83, por força do Decreto nº 88.705, de 15/09/83, não havia, por ocasião da data-base, nenhuma regulamentação fixando a produtividade em zero, pois o Decreto 89.405 passou a vigorar, apenas, a partir de 27/02/84. Assim, na forma da jurisprudência, nego provimento ao apelo e mantenho a produtividade de 4% (quatro por cento). A d. Maioria, contudo, deu provimento ao recurso para excluir a cláusula.

IV) Salário Normativo

O E. Regional deferiu parcialmente o pedido do item IV.a, decretando o salário normativo correspondente a 2,6 salários mínimos, para os empregados que exerçam as funções de motorista, motorista operador, operador de máquinas e operador de basculante.

Quanto ao item IV.b, foi decretado o salário normativo correspondente a "1,66 salários mínimos" (sic), para o pessoal de escritório, mecânicos, encarregados de depósito e relações públicas ou pessoal de produção.

Para as funções integrantes do item IV.d, do pedido, isto é, empregados que exerçam as funções de faxineiro e office-boys, meno-

res de idade, concedeu, o Regional, o correspondente a "1,05 salários mínimos" (sic).

Dou provimento parcial para, adaptando a cláusula à jurisprudentia desta Corte, conceder salário normativo na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio.

VII) Diárias e pernoites

O Regional deferiu o pedido de adiantamento de valores em dinheiro, para custeio de alimentação, hospedagem e/ou pernoite (item VII.a), da seguinte forma:

- 8% (oito por cento) do salário mínimo regional, por dia completo de viagem (24 horas), a título de diária. Quando ultrapassado esse limite, será paga a diferença mediante comprovação dos gastos através de nota fiscal (item VII.b).

- Sempre que a viagem for internacional, as empresas pagarão as despesas de alimentação, hospedagem e/ou pernoites (diária livre), mediante comprovação, ou 5 (cinco) diárias (8% do salário mínimo). Item VII.c.

- No caso de afastamento do domicílio do empregado ou da sede da Empresa, por menos de 24 horas, o empregado receberá 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional, para almoço e janta, e 3% (três por cento) para café, mediante comprovação (item VII.b).

- As empresas pagarão 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional, em caso de pernoite, mediante comprovação, quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama (item VII.e). Quando for usada a cabine, o empregado receberá a quantia de Cr\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por pernoite (item VII.f).

Matéria que depende de acordo entre as partes; a cláusula não pode ser imposta via sentença normativa. Dou provimento para excluir-la.

VIII.a) Adicional de horas extras (50% para os dias normais e 100% para os dias destinados a repouso semanal remunerado e feriado). Nego provimento, tendo em vista o princípio da não reformatio in pejus.

VIII.b) Adicional de horas noturnas (35%).

A cláusula é ilegal. A matéria é perfeitamente regulada em lei. Dou provimento para excluir-la. A d. maioria, contudo, negou provimento ao recurso pelos mesmos fundamentos do Agravo Regional.

VIII.c) Adicional de tempo de serviço (3% por quinquênio)

A cláusula não pode ser imposta via sentença normativa, face decisões do STF que a consideram inconstitucional. Dou provimento para excluir-la.

IX.a) Estabilidade à gestante (90 dias após o retorno ao trabalho). Nego provimento. A cláusula está conforme a jurisprudência deste C. Tribunal.

IX.c) Estabilidade, por 6 meses, ao empregado acidentado que retorna do benefício previdenciário, desde que apto para o desempenho das mesmas funções.

A cláusula já foi considerada ilegal pela E. Suprema Corte. Dou provimento para excluir-la. A d. maioria, entretanto, decidiu negar provimento ao recurso, pelos mesmos fundamentos do v. Acórdão Regional.

XI) Eleição de Delegado Sindical, em todas as empresas com mais de 10 (dez) empregados da categoria profissional representada pelo Suscitante, com mandato de um ano e estabilidade durante o mesmo período.

A cláusula carece de amparo legal. Dou provimento para excluir-la.

XII) Uniformes (dois por ano, no mínimo).

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência, que determina o fornecimento gratuito de uniforme, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

XVI) Atraso ao serviço.

O E. Regional deferiu a cláusula que determina que em caso de atraso superior a 5 (cinco) minutos, e sempre que for admitido ao empregado trabalhar, não será permitido o desconto dos repousos remunerados correspondentes.

Tal cláusula nos parece bastante inconveniente, pois além de faltar-lhe suporte legal, poderá incentivar o empregado à desídia. Dou provimento para excluir-la.

XVII) Obrigatoriedade da comunicação por escrito, no caso de despedida por justa causa.

A cláusula está conforme a jurisprudência deste Tribunal - Nego provimento.

XIX) Atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INAMPS ou facultativo do Sindicato.

Dou provimento parcial para adaptar à jurisprudência desta Corte Especializada, que assegura eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 dias de afastamento, e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS.

XXI) Quadros de avisos.

Dou provimento parcial para adaptar à jurisprudência, que veda a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

XXVI) Contribuição assistencial.

O Recorrente se insurgiu contra a previsão de multa na cláusula deferida pelo E. Regional e pede a adaptação à jurisprudência desta Corte.

Não se trata, "in casu", de obrigação de fazer. Dou provimento para, excluindo a multa, adaptar a cláusula à jurisprudência, que subordina o desconto à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

XXIX) Multa (um salário mínimo regional, por infração e por empregado, em caso de violação das normas acordadas).

O Recorrente pede a redução da multa para 10% (dez por cento) do salário-mínimo, bem como sua adaptação à jurisprudência.

Com ressalva do meu ponto de vista, dou provimento parcial para, na forma da jurisprudência, determinar a multa no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-de-referência, em favor do em -

pregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer, na forma da jurisprudência.

XXXV) Dispensa remunerada aos dirigentes sindicais, para participarem de reuniões.

Matéria regulada na legislação consolidada. Dou provimento para excluir a cláusula.

Recurso da COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (fls. 333/338).

- III - Produtividade - Prejudicada
- IV - Salário Normativo - Prejudicada
- VIII.a - Adicionais de horas extras - Prejudicada
- VIII.b - Adicionais de horas noturnas - Prejudicada
- XI - Eleição do Delegado Sindical - Prejudicada
- XXII - Salário do Substituto - O Regional deferiu parcialmente o pedido original, excluindo as vantagens pessoais. Julgo correta a decisão. Nego provimento ao apelo.
- XXIX - Multa - Prejudicada.

Recurso da PROSEGUR S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES (fls. 340/343)

- III - Produtividade - Prejudicada
- IV - Salário Normativo - Prejudicada
- VII - Diárias e Pernoites - Prejudicada
- VIII - Adicionais; horas extras, noturnas e de tempo de serviço - Prejudicada
- IX - Estabilidade: da gestante e do acidentado - Prejudicada
- XI - Eleição do Delegado Sindical - Prejudicada.

Recurso do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fls. 349/361)

- III - Produtividade - Prejudicada
- IV - Salário Normativo - Prejudicada
- VII - Diárias e Pernoites - Prejudicada
- VIII.a - Adicionais de horas extras - Prejudicada
- IX.a - Estabilidade da gestante - Prejudicada
- IX.c - Estabilidade do acidentado - Prejudicada
- XI - Estabilidade do Delegado Sindical - Prejudicada
- XII - Uniformes e Equipamentos - Prejudicada
- XVI - Atraso ao serviço - Prejudicada
- XVII.b - Indenização equivalente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, a contar do sexto dia da rescisão.

O recorrente pede o prazo de 15 (quinze) dias.

Com ressalva do meu ponto de vista, dou provimento parcial para adaptar a jurisprudência, que adota o prazo de 10 (dez) dias, condicionando a multa a que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

- XXI - Quadros de aviso - Prejudicada
- XXII - Salário do Substituto - Prejudicada
- XXIII - Aviso Prévio (dispensa do cumprimento, em caso de obtenção de novo emprego).

Carece de amparo legal. Dou provimento para excluir. A d. Maioria, contudo, decidiu negar provimento pelos mesmos fundamentos do v. Acórdão Regional.

- XXVI - Contribuição assistencial - Prejudicada
- XXXIV - Prorrogação das jornadas de trabalho decorrentes de intervalos intraturnos (proibição).

É matéria que depende de acordo entre as partes. Dou provimento para excluir a cláusula. A d. Maioria, entretanto, posicionou-se no sentido de negar provimento ao recurso, pelos mesmos fundamentos do v. Acórdão Regional.

Recurso do SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fls. 362/367)

- I - Abrangência da revisão - Prejudicada
- III - Produtividade - Prejudicada
- IV - Salário Normativo - Prejudicada
- VII - Diárias e Pernoites - Prejudicada
- VIII - Adicionais: horas extras, horas noturnas, tempo de serviço - Prejudicada
- IX - Estabilidade: da gestante e do acidentado - Prejudicada
- XI - Eleição do Delegado Sindical - Prejudicada
- XII - Uniformes e Equipamentos - Prejudicada
- XVI - Atraso ao serviço - Prejudicada
- XVII.a - Explicitação da justa causa na rescisão do contrato de trabalho - Prejudicada
- XVII.b - Indenização - Prejudicada
- XIX - Atestados médicos e odontológicos - Prejudicada
- XX - Anotações na CTPS - Nego provimento, tendo em vista estar a cláusula em harmonia com a jurisprudência
- XXI - Quadros de avisos - Prejudicada
- XXII - Salário do Substituto - Prejudicada
- XXIII - Aviso Prévio - Prejudicada
- XXVI - Contribuição assistencial - Prejudicada
- XXIX - Multa - Prejudicada
- XXXV - Dispensa remunerada (para consultas médicas e odontológicas).

Também matéria regulada na CLT.

Dou provimento para excluir a cláusula. A d. maioria, contudo, decidiu negar provimento, pelos mesmos fundamentos do v. Acórdão Regional.

Recurso do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS (fls. 368/371)

- IV.a - Salário Normativo - Prejudicada
- V - Correção automática semestral sobre todos os valores monetários, inclusive o salário mínimo profissional, ou pisos salariais, e pernoites.

A correção semestral e automática dos salários é matéria devidamente regulada por lei, não devendo ser objeto de cláusula em dissídio coletivo. Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I: Recurso do Sindicato das Indústrias da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul e Outros: 1 - Por unanimidade, negar provimento ao recurso com respeito à abrangência da revisão; 2 - Dar provimento parcial, para: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Guimarães Falção, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza, excluir as cláusulas atinentes à produtividade e atraso ao serviço; b) à unanimidade, deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza, excluir as cláusulas referentes a diárias e pernoites e a do adicional de tempo de serviço; d) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Marco Aurélio, excluir a cláusula relativa à estabilidade do delegado sindical; e) sem divergência, excluir a cláusula que versa sobre dispensa remunerada dos dirigentes sindicais; f) determinar o fornecimento gratuito de uniformes desde que exigido seu uso pelo empregador, unanimemente; g) sem discrepância, assegurar a eficácia aos atestados médico-odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas a serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; h) sem divergência, deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja; i) subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; j) impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado, unanimemente; 3 - Negar provimento: a) vencido o Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa, atinente à cláusula da hora extra; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, referente à cláusula do adicional noturno; c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, relativo à cláusula da estabilidade do acidentado; d) à unanimidade, ao restante do recurso. II - Recurso da Companhia Estadual de Energia Elétrica: 1 - Sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade; 2 - Por unanimidade, negar provimento, atinente à cláusula do salário do substituto; 3 - Sem divergência, considerar prejudicado o restante do recurso. III - Recurso do PROSEGUR S/A - Transportadora de Valores: Por unanimidade, considerá-lo prejudicado. IV - Recurso do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas; 2 - Dar provimento parcial, para: a) sem divergência, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; 3 - Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, referente às cláusulas do aviso prévio e prorrogação das jornadas de trabalho; 4 - Por unanimidade, considerar prejudicado o restante do recurso. V - Recurso do Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul: 1 - Negar provimento: a) à unanimidade, atinente à cláusula da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, referente à cláusula da dispensa do serviço; 2 - Sem divergência, considerar prejudicado o restante do recurso. VI - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pelotas: 1 - Por unanimidade, negar provimento com respeito à cláusula da correção semestral; 2 - Sem discrepância, considerar prejudicado o restante do recurso. VII - Recurso do Touring Club do Brasil: Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas. VIII - Recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais e Outros: Sem divergência, rejeitar as preliminares argüidas.

Brasília, 01 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

NELSON TAPAJÓS - Relator

Cientes: WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0805/84 - (Ac.TP-2477/86) - 3a. Região

Relator: Min. Nelson Tapajós

Recorrente: SINDICATO RURAL DE CAPINÓPOLIS

Advº Drª Anália Maria Guimarães Lima

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPINÓPOLIS

Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e outros e Ivan de Sá

EMENTA: Dissídio Coletivo rural em que se determina: 1 - A responsabilidade dos empregadores pelos reparos das casas ocupadas por trabalhadores rurais, desde que não decorrente de culpa destes; 2 - que os empregadores forneçam local e mobiliário para implantação de escolas gratuitas para os filhos dos trabalhadores, ressalvado o disposto no art. 16 da Lei 5889/73; 3 - que o pagamento dos salários seja efetuado até duas horas após o encerramento da jornada de trabalho e desde que em moeda corrente. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento.

Da v. decisão do Eg. TRT da 3ª Região (fls. 121/136) complementada pela de fls. 147/149, proferida em Embargos de Declaração, o Sindicato Rural de Capinópolis recorre ordinariamente, sustentando, preliminarmente, que a v. decisão recorrida violou a Constituição Federal e se omitiu quanto aos fundamentos.

No mérito, o recorrente objetiva a reforma do julgado quanto às cláusulas referentes a:

- Salário Normativo (2ª)
- Horas Extraordinárias (3ª)
- Multa (12ª)
- Desconto Assistencial (13ª)
- Salário-Doença (16ª)
- Garantia de Emprego (17ª)
- Fixação de horário de condução (19ª)
- Reparo nas moradias (20ª)
- Implantação de escolas gratuitas (22ª)
- Horário de pagamento (24ª)
- Relação de Empregados admitidos e demitidos (25ª)
- Estabilidade da Gestante (26ª)
- Contrato por Produção (27ª)
- Rescisão do Contrato de Trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar (28ª)
- Salário do Substituto (29ª)
- Uso de medidas, para os balaies de milho, segundo os costumes da região (31ª)
- Manutenção de um peso padrão (60kg), para as sacas de milho (32ª)
- Local para a guarda de ferramentas e fornecimento de água e alimentação (35ª)
- Jornada de Trabalho (36ª)

Contra-razões oferecidas às fls. 173/175. A douta Procuradoria Geral, em parecer lançado às fls. 177/178, opina pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. É o relatório.

V O T O

O suscitado argui, preliminarmente, a inconstitucionalidade de diversas cláusulas deferidas no acórdão regional.

Faço meus os argumentos da d. Procuradoria, que assim se expressa, em seu parecer (fls. 177): "Em verdade, não houve arguição de inconstitucionalidade pela contestante, ora embargante. Cingiu-se a defesa a impugnar algumas cláusulas, apontando-as como ilegais e lesivas a preceitos constitucionais. A arguição de inconstitucionalidade há de se fazer destacada e fundamentada, seguida de exploração no sentido de ser ela reconhecida e declarada. E o reconhecimento ou não, da lesão à Carta Magna, como consabido, tem rito procedimental próprio e preferente".

Rejeito, eis que a matéria será apreciada quando do julgamento do mérito.

Mérito

Cláusula 2ª - Salário-Normativo

"Salário-Normativo a ser calculado nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 15.10.82, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho".

- Dou parcial provimento para, na forma da jurisprudência atual instituir o salário-normativo correspondente a 1/6 da última correção semestral pelo fator 1.0, mais 1/12 de aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio. Não há ofensa à Constituição Federal.

Cláusula 3ª - Horas extraordinárias

"Pagamento da hora extraordinária em percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal".

Apesar de meu ponto de vista em contrário, NEGO PROVIMENTO, pois a cláusula confunde-se com a jurisprudência predominante deste Eg. Plenário. Não há ofensa à Carta Magna.

Cláusula 12ª. Multa

"Fica estabelecida multa equivalente a um valor de referência por descumprimento de qualquer das cláusulas desta Sentença Normativa, em favor do empregado lesado e por cláusula descumprida".

DOU PROVIMENTO PARCIAL para adaptar a cláusula à jurisprudência predominante que é no sentido de impor multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado. Não há ofensa à Constituição.

Cláusula 13ª . Desconto Assistencial

"Os empregadores rurais descontarão do salário de seus empregados, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato-suscitante, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da elevação salarial ocorrida em janeiro/84, facultando ao empregado optar-se ao desconto nos últimos dez dias anteriores à data prevista para a sua efetivação".

Dou parcial provimento para, na forma da jurisprudência, condicionar o desconto à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. Não há ofensa à Constituição Federal.

Cláusula 16ª . Salário-Doença

"Pagamento integral do salário pelo empregador, durante os primeiros quinze dias de afastamento do empregado, por motivo de doença (salário-doença) e que para comprovar a enfermidade seja válido atestado do médico do Sindicato-suscitante, desde que haja convênio com a Previdência Social".

A cláusula está em consonância com a jurisprudência predominante deste Col. Tribunal. NEGO PROVIMENTO. Não há ofensa à Constituição Federal.

Cláusula 17ª . Garantia de Emprego

"Garantia de emprego por 60 (sessenta) dias para o trabalhador rural que retornar ao serviço, após o período em que estiver afastado por acidente do trabalho". Na forma de votos já proferidos anteriormente, entendo sem amparo a pretensão. Dou provimento para excluir.

Cláusula 19ª . Horário de condução

"Quando houver fornecimento habitual de condução, para o local de trabalho, que o empregado tenha ciência prévia do local e horário da condução".

Nego provimento. Trata-se de medida razoável, que se constitui em ônus perfeitamente suportável pelo empregador.

Cláusula 20ª. Conservação de casas

"Responsabilidade dos empregadores pelos reparos das casas ocupadas pelos trabalhadores rurais, sempre que se fizer necessário". Dou provimento parcial para condicionar à inocorrência de culpa do trabalhador.

Cláusula 22ª. Escolas

"Obrigação dos empregadores fornecerem local e mobiliário para a implantação de escolas gratuitas para os filhos dos trabalhadores". Dou provimento parcial para ressaltar o disposto no art. 16 da Lei 5.889/73.

Cláusula 24ª. Horário de pagamento

"Que o pagamento dos salários seja efetuado somente dentro do horário de trabalho, permitido o prolongamento dos serviços, com o pagamento até 2 (duas) horas além do final da jornada e em moeda corrente".

Dou provimento parcial para que seja o pagamento efetuado até 2 (duas) horas além do final da jornada e em moeda corrente. Não há ofensa à Constituição.

Cláusula 25ª. Relação de empregados

"Compromete-se o empregador a fornecer anualmente aos Sindicatos-suscitantes a relação de trabalhadores admitidos e demitidos".

Dou parcial provimento, para, conforme a jurisprudência, determinar a remessa, ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante. Não há ofensa à Carta Magna.

Cláusula 26ª. Gestante

"Fica assegurada a garantia de percepção do salário à gestante, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença médica oficial".

Nego provimento, pois a cláusula se harmoniza com a jurisprudência. Não há ofensa à Constituição".

Cláusula 27ª. Contrato por produção.

"Que, quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário-normativo".

Nego provimento. Inatacável se acha a fundamentação do Eg. Regional, não havendo ofensa à Carta Magna.

Cláusula 28ª. Chefe de família.

"A rescisão do contrato de trabalho do chefe de família, sem justa causa, por iniciativa do empregador, será considerada extensiva à mulher ou companheira e aos filhos empregados, salvo interesse diverso manifestado pelos mesmos".

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência, estipulando que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, seja extensiva à esposa, às filhas solteiras e aos filhos até 20 (vinte) anos de idade, que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes. Não há ofensa à Constituição Federal.

Cláusula 29ª. Salário do Substituto.

"Assegura-se ao empregado admitido, para o lugar de outro dispensado, a garantia de salário igual ao menor salário na função sem as vantagens pessoais".

Dou parcial provimento para adaptar a cláusula à jurisprudência, assegurando ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Não há ofensa à Constituição.

Cláusula 31ª. Balaies

"Os balaies utilizados como medidas de milho colhido e descascado deverão medir, respectivamente, 220 e 110 cm., segundo os costumes da região".

Nego provimento, para manter a v. decisão regional pelos seus fundamentos.

Cláusula 32ª. Saco de Milho

"Fica proibido que se faça exigência de que o peso do saco de milho colhido, por produção ou tarefa, seja superior ao peso líquido oficial ou seja, 60 kg".

Nego provimento, pelos mesmos motivos expendidos no v. acórdão recorrido.

Cláusula 35ª. Depósito para utilidades

"Fica assegurado ao empregado, local para guarda de ferramentas, suprimento de água e alimentação e obriga-se o empregador a fornecer água potável para seus empregados".

Embora o meu entendimento seja no sentido de excluir a cláusula, a d. maioria decidiu NEGO PROVIMENTO ao recurso, adotando os mesmos fundamentos do Eg. Regional.

Cláusula 36ª. Jornada Semanal

"O trabalhador que ficar à disposição do empregador de segunda a sexta-feira, encerrará a sua jornada de trabalho semanal aos sábados às 12 (doze) horas, desde que cumprida com compensação a jornada integral durante a semana".

Matéria que poderia ser objeto de contrato. Dou provimento para excluir a cláusula.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1 - Sem divergência, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade; 2 - Dar provimento parcial, para: a) sem divergência, deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do Dissídio; b) por unanimidade, impor multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; c) à unanimidade, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio; d) sem divergência, determinar a responsabilidade dos empregadores pelos reparos das casas ocupadas por trabalhado - res rurais, desde que não decorrentes de culpa destes; e) excluir a cláusula referente à garantia de emprego do acidentado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Barata Silva e José Ajuricaba; f) conceder a cláusula referente a escolas, ressalvado o disposto no art. 16 da Lei 5.889/73, unanimemente; g) sem divergência, determinar que o pagamento dos salários seja efetuado até 02 (duas) horas após o encerramento da jornada de trabalho e, desde que em moeda corrente; h) unanimemente, determinar a remessa, ao Sindicato profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante; i) vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, estipular que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, seja extensiva à esposa, às filhas solteiras e aos filhos até 20 (vinte) anos de idade, que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes; j) assegurar ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; h) excluir a cláusula referente à jornada semanal, por unanimidade. 3 - Negar provimento: a) à cláusula relativa ao salário-doença, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio; b) à cláusula atinente ao depósito de utilidades, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós e Orlando Lobato; c) sem discrepância, ao restante do Recurso. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.

Brasília, 15 de outubro de 1986.

MARCELO PIMENTEL

Vice-Presidente,
no exercício da
Presidência.

NELSON TAPAJÓS

Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA

Procurador-Geral.

RO-DC-833/84: (Ac. TP-3268/86) - 12a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12a. REGIÃO E IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - IOESC

Adv. Drs. Dilnei Ângelo Biléssimo e Carlos Henrique Barros

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FLORIANÓPOLIS E ARTGRAF- ARTES GRÁFICAS LTDA E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro (1º Recorrido)

EMENTA: RECURSO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - IOESC - Preliminar de exclusão do feito da IOESC. De acolher, visto como mantida a proibição de sindicalização para os empregados das empresas públicas (entidades para estatais) - Art. 566 da CLT, não há sindicato que represente a categoria, sendo o Suscitante carecedor de ação contra a recorrente. RECURSO DA PROCURADORIA REGIONAL. De rejeitar, por falta de objetivos, embora inobservada a maioria absoluta para que o Tribunal pudesse declarar a inconstitucionalidade dos Decretos-leis, a preliminar de nulidade do acórdão e a de falta de pronunciamento do Ministério Público. Decretos-leis que versam sobre normas salariais - constitucionalidade reconhecida pelo Egrégio Plenário do TST. Prejudicado o mérito do recurso da Suscitada excluída.

O v. acórdão regional (fls. 202 a 224) consignou em sua ementa: "A regulamentação ou a revisão de índices de salários não constitui matéria de segurança nacional ou de finanças públicas; sua disciplina por Decretos-leis é inconstitucional. As empresas públicas organizadas para exercer atividade econômica, estão sujeitas à disciplina quanto aos efeitos da sentença normativa.

Contra tal decisão, interpuseram recurso ordinário a Procuradoria Regional (fls. 266 a 268) e a Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina S/A (fls. 271 a 285).

Custas pagas (fls. 289).

A Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região (fls. 266 a 268) argüi, em preliminar, vício de nulidade do julgado, ao fundamento de que "nos termos do artigo 118, da Constituição Federal, somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros poderia o Egrégio Tribunal declarar a inconstitucionalidade dos Decretos-leis". Aduz, ainda, que "não houve o regime de votação previsto pelo regimento interno, em seus artigos 121 a 123".

Como segunda preliminar, é dito que "uma vez suscitada a inconstitucionalidade pelo Juiz Relator, o Ministério Público deveria ter sido ouvido sobre a matéria, antes do julgamento do incidente".

Na parte de mérito, a recorrente sustenta a constitucionalidade dos Decretos-leis em questão.

Por sua vez, a Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina S/A (fls. 273 a 285), em preliminar, pede sua exclusão do feito, ao fundamento de que seus empregados estão impedidos de sindicalizarem-se, por força do art. 566 consolidado.

Diz, ainda, que o Tribunal a quo não poderia declarar a inconstitucionalidade dos Decretos-leis nº 2.012 de 25.01.

83, 2024 de 25.05.83, 2045 de 13.07.83. e 2065 de 26.10.83, salvo em ação própria.

Meritoriamente, impugna as cláusulas 1ª, 3ª, 4ª e 9ª, que tratam, respectivamente, do reajuste salarial, salário de ingresso, substituição e prorrogação de jornada.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Florianópolis apresentou contra-razões às fls. 294/298 e a Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina S/A formulou pedido de reconsideração do despacho exarado às fls. 290, para que fosse seu apelo admitido, também, com efeito suspensivo, no que não foi atendido. Postulou que, se rejeitada a reconsideração, fosse o pedido recebido como Agravo ao Egrégio TST.

Através de despacho de fls. 301, resultou mantido o de fls. 290, em sua integridade.

O douto Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 304/305, opina pelo conhecimento e provimento de ambos os recursos.

As fls. 307 a suscitada atravessa petição da ciência da sua transformação de empresa pública para autarquia estadual, passando seus empregados a serem regidos por estatuto, conforme legislação que faz anexar às fls. 308 e 309 e em face desse evento requer que seja o suscitante julgado carecedor de ação e responsabilizado pelas custas.

É o relatório.

V O T O

I - RECURSO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE

SANTA CATARINA S/A:

1) Preliminar de carência de ação do suscitante argüida pela Suscitada.

Observando o art. 566 da CLT, concluo que, diante da impossibilidade de os empregados da suscitada se sindicalizarem, o sindicato não tem dissídio coletivo, não tem ação contra essa empresa, porque não representa os respectivos empregados. Concluo pela carência da ação proposta quanto à empresa pública, à época, hoje autarquia, o que não altera a conclusão nesse particular.

Assim, acolho a preliminar e declaro a carência da ação proposta.

2) Mérito.

Acolhida a prefacial de exclusão do feito, o julgamento do mérito do recurso resulta prejudicado.

II - RECURSO DA PROCURADORIA:

1) Preliminar de nulidade do acórdão por falta de quorum.

Pelo que se deduz da certidão de fls. 198 e seguintes, não foi observada a maioria absoluta para que o Tribunal a quo pudesse declarar a inconstitucionalidade dos Decretos-leis. Entretanto, que o quorum é para decretação de ilegalidade. Se o quorum não é alcançado, não há decretação, não há matéria a julgar, perde o objetivo. Então, não se pode decretar mais a ilegalidade. Foi tido como legal.

Rejeito a preliminar de nulidade.

2) Preliminar relativa à falta de pronunciamiento do Ministério Público.

Voto no sentido de rejeitar. Parece-me temerário anular um feito com base em mera presunção de que o Ministério Público não foi chamado a opinar sobre a inconstitucionalidade dos referidos Decretos-leis. Rejeito-a.

3) Mérito do Recurso da Procuradoria.

Dou provimento ao recurso, para nos termos em que apresentado, com base no Enunciado 42, reconhecer a constitucionalidade dos decretos-leis em questão, acompanhando as manifestações reiteradas do Pleno sobre o assunto, afastando, por via de consequência, a aplicação das Leis nºs 6708/70 e 6886/80.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Por maioria, acolher a preliminar de carência de ação, argüida pela Suscitada, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e Hélio Regato. II - Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Segunda Região: 1 - Por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade por falta de quorum, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba; 2 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de falta de pronunciamento do Ministério Público; 3 - No mérito, por maioria, declarar constitucionais os Decretos-leis 2012/83, 2024/83, 2045/83 e 2065/83, vencidos parcialmente os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba e Orlando Teixeira da Costa, e totalmente os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza.

Brasília, 17 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

RANOR BARBOSA - Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0064/85.9 - (Ac. TP-3209/86) 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes

Recorrido: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVER - SÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Antônio Lopes Noletto

EMENTA: Dá-se provimento parcial a recurso ordinário em processo de ação coletiva, tendo em vista a necessidade de ajustar a sentença recorrida ao poder normativo da Justiça do Trabalho e aos precedentes deste Tribunal.

O Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo ajuizou ação coletiva contra o Sindicato das Empresas em Radiodifusão do Estado de São Paulo, pleiteando condições de trabalho expressas na representação inicial. A ação foi processada regularmente, tendo o Egrégio Segundo Regional proferido a decisão normativa de fls. 74/79. O suscitado interpôs embargos declaratórios, que foram rejeitados. Inconformado, o Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado de São Paulo interpôs recurso ordinário impugnando várias cláusulas. Admitido o recurso, recebeu contra-razões, tendo o digno Órgão do Ministério Público opinado pelo provimento parcial e o relatório.

V O T O

I - Adequação, capacitação, prazo e preparo em ordem.

II - SALÁRIO NORMATIVO - "estabelecer o salário normativo corrigido nas mesmas bases da correção automática dos salários" (fls. 77, item 4). - O recorrente diz não haver ainda salário normativo da categoria profissional, por ter sido concedido efeito suspensivo a fixação feita anteriormente. A impugnação é vazia de conteúdo para efeito da exclusão de cláusula. Dou, entretanto, provimento em parte, para estabelecer referido salário, nos termos da Instrução Normativa nº 1,

III - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - "estabelecer o fornecimento gratuito de uniformes, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços" (fls. 77, item 5). - A cláusula foi instituída de acordo com a jurisprudência da Casa, por isso nego provimento.

IV - PAGAMENTO DE TESTES - "determinar o pagamento de testes no valor de Cr\$ 16.000,00 para figurantes, e de Cr\$ 26.000,00 para atores, com reajustes semestrais" (fls. 77, item 6). O inconformismo do suscitado procede, pois não se disse o que são testes. Nem por analogia se pode aplicar a Lei nº 6.533/78, que regulamenta a profissão dos artistas e considera ensaios como trabalho efetivo. Dou provimento para excluir a cláusula.

V - ESTABILIDADE PARA O JOVEM EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - "conceder estabilidade para o jovem em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 dias após a dispensa ou término do engajamento" (fls. 75) - Tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º da CLT e 132 do mesmo estatuto legal, entendo que nos termos em que a cláusula foi instituída fica assegurada a eficácia dessas duas disposições legais. Neguei provimento. A douta maioria, entretanto, julgou inconstitucional a cláusula nos moldes em que foi redigida. Dou provimento parcial para adaptá-la aos precedentes do TST.

VI - ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE - "conceder estabilidade à empregada gestante, até 60 dias após o término da licença maternidade" (fls. 77/78, item 08). Está de acordo com os precedentes da Casa. Nego provimento.

VII - AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS - "conceder aviso prévio de 45 dias para os trabalhadores, homens ou mulheres, que tiverem mais de 45 anos de idade" (fls. 78, item 09). A jurisprudência do TST já tem admitido esta cláusula, como preceito de proteção ao trabalhador em idade avançada. Nego provimento.

VIII - LIVRO PONTO - "determinar o fornecimento de livro de ponto pela empresa e assinado pelos artistas, apenas no dia em que forem escalados para gravação e envio mensal ao Sindicato de cópias de todas as folhas com anotações do livro de ponto a serem devolvidas" (fls. 77, item 11) - Não vislumbro nenhuma ilegalidade na cláusula, além do que ela não é só benéfica ao empregado mas também ao empregador. Por isso, nego provimento.

IX - DIREITOS JÁ ESTABELECIDOS EM LEI DEVEM SER RESPEITADOS - "determinar que os direitos já estabelecidos em lei, devem ser respeitados, inclusive nos contratos individuais que venham a ser celebrados" (fls. 78, item 12) - A pretensão do suscitado, em ver excluída a presente cláusula parece justa, pois é ampla, genérica e até mesmo ambígua. Por isso, dou provimento para excluir a cláusula.

X - CONTRATOS INDIVIDUAIS - "estabelecer que os contratos individuais de trabalho serão, na forma da lei, por tempo determinado ou indeterminado, acabando-se com a ambigüidade dos contratos por personagem" (fls. 78, item 13). - O contrato por personagem é uma forma de contrato a termo. Não há justificativa para instituir a cláusula. Dou provimento para excluí-la.

XI - SEGURO DE VIDA - "estabelecer um seguro de vida para cobrir riscos de viagem, serviços em unidades externas, no valor de Cr\$ 1.600.000,00 reajustado pelo INPC" (fls. 78, item 14) - Há precedentes na jurisprudência do TST. Nego provimento.

XII - ITENS DA CONVENÇÃO COLETIVA TRADUZIDOS EM CLÁUSULAS DO CONTRATO DE TRABALHO - "determinar que os itens pertinentes na convenção coletiva celebrada e a ser efetiva, sejam expressamente traduzidos em cláusulas do contrato de trabalho" (fls. 79, item 15) - Ao que parece, a cláusula pretende instituir em norma o que a doutrina entende como efeito das condições de trabalho criadas por convenção ou sentença normativa. Acho desprovida essa providência, por isso, dou provimento para excluir a cláusula.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - Dar provimento parcial ao recurso, para: a) à unanimidade, deferir o salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a in-

cidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e João Wagner, excluir a cláusula atinente à estabilidade para o serviço militar; c) vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza, excluir a cláusula relativa aos contratos individuais de trabalho; d) sem divergência, excluir as cláusulas que versem sobre pagamento de testes, direitos estabelecidos em lei e a que diz respeito aos itens de convenção traduzidas em cláusulas do contrato de trabalho; 2 - Negar provimento ao restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 15 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente: LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

RO-DC-156/85.5 : (Ac. TP-2481/86) - 12a. Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO; EMPRESA CATARINENSE DE PESQUISA AGROPECUÁRIA S/A - EMPASC - FRIGORIFICO SUL CATARINENSE S/A E OUTRO.

Adv. Drs. Clieceu Luís Bassetti; Alaôr Davina Carvalho Stofler e Ernesto Bianchini Góes.

Recorridos: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS.

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e outros, Ulisses Riedel de Resende, Fernando Antônio Duse Rocha, Caroline Soudent e Luiz Eduardo Roriz

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo parcialmente provido.

Trata-se de revisão de dissídio coletivo em que é suscitante Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Santa Catarina e suscitada Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina - ACARESC e outros 58. Dessas 58 entidades, somente 7 delas remanescem no processo, mesmo por ocasião da decisão regional (fls. 234 e segs.). O pedido objetivou rever disposições do acórdão 318/84, do TRT da 12ª Região, assim como a instituição de novas cláusulas e outras condições de trabalho.

Pelo acórdão de fls. 234 a 253, O Eg. Regional rejeitou todas as preliminares arquivadas: de ilegitimidade de parte, de arquivamento do feito, de exclusão por incapacidade econômica da CIDASC e de ilegitimidade ativa do suscitante. Excluiu do feito todas as entidades que participaram do acordo coletivo. Decidiu que:

"A inexistência de empregados da categoria profissional representada no momento da instauração do dissídio ou a incapacidade econômica não bastam para excluir os suscitados da ação, desde que, no primeiro caso, seja juridicamente possível a formação de contratos de trabalho na vigência da sentença normativa e, no segundo, por se tratar de matéria de execução" (fls. 234).

Indeferiu pretensões e concedeu outras. Aplicou ao dissídio as normas legais, "com as modificações da Lei nº 6.886/80, por entender inconstitucionais todas as disposições sobre reajustamentos salariais editadas por Decretos-leis do Poder Executivo, incorporando as razões de decidir neste feito as que forem adotadas por esta Corte, sobre a matéria, no RDC nº 22/84, pelo acórdão nº 937/84, de 10.07.84, publicado no DJ/SC de 21.08.84, pp. 15/17, e DC nº 23/84, pelo acórdão nº 1101/84, de 13.09.84, publicado no DJ/SC de 24.09.84, pp. 19/20" (fls. 237).

Foram indeferidas as cláusulas, segundo sua numeração original, 5a., 6a., 7a., 10, 11 e 12 e as demais parcialmente concedidas.

Recursos Ordinários (fls. 322/339) da Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S/A. - EMPASC-, da Procuradoria Regional do Trabalho da 12a. Região (fls. 369/372) e do Frigorífico Sul Catarinense S/A. e Agroindustrial Eliane S/A. (fls. 375/382).

Contra-razões do Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Santa Catarina (fls. 388/393) e parecer da douta Procuradoria-Geral (fls. 395/398).

É o relatório.

V O T O

I. Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho (fls. 370/372).

1. Preliminar de nulidade do acórdão.

Afirma-se nulo o acórdão, porque: "...nos termos do artigo 118, da Constituição Federal, somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros poderia o Egrégio Tribunal declarar a inconstitucionalidade dos decretos-leis, tendo em vista que sendo este composto por oito membros, somente pelo voto de pelo menos cinco juizes poderia prevalecer a decisão de declarar a inconstitucionalidade das mencionadas normas regulamentares. Ademais, não houve o regime de votação previsto pelo regimento interno, em seus artigos 121/123 e, em vista disto, não ocorreu a maioria absoluta, pois, votaram pela inconstitucionalidade apenas quatro juizes e somente um votou pela constitucionalidade. Sua excelência, o Juiz Presidente não votou. São componentes que se extrai da certidão de fls. 198 e seguintes" (fls. 370).

Ainda que tenham ocorrido as irregularidades apontadas pela Procuradoria, não é de se declarar a nulidade, uma vez que este Tribunal sabidamente entende constitucionais os Decretos-leis referidos e, com o julgamento do mérito, a decisão será reformada.

De acordo com o § 2º do art. 249, do CPC, não se pronuncia a nulidade quando, no mérito, puder se decidir a favor da parte a quem a nulidade aproveitaria.

É o caso dos autos.

Rejeito a preliminar.

2. Inconstitucionalidade dos Decretos-leis

2012, 2024 e 2065.

O Regional, entendendo inconstitucionais os Decretos-leis referidos, decidiu:

"...aplicar ao Dissídio as disposições da Lei nº 6.708/79 com as modificações da Lei nº 6.886/80, por entender inconstitucionais todas as disposições sobre reajustamentos salariais editadas por Decretos-leis do Poder Executivo" (fls. 252).

Dou, por conseguinte, provimento para, em face da constitucionalidade dos Decretos-leis 2012, 2024 e 2065, aplicar este último, vigente à época do feito, excluindo os efeitos das Leis 6708/79 e 6886/80.

II - Recurso do Frigorífico Sul Catarinense e da Agroindustrial Eliane S/A.

1. Preliminar de julgamento "extra petita".

Sustenta-se ter ocorrido julgamento extra petita, porque, em nenhum momento, as partes discutiram a constitucionalidade dos Decretos-leis.

Efetivamente, o Regional, sem que as partes tivessem provocado, manifestou-se pela inconstitucionalidade dos Decretos-leis.

Tal fato, no entanto, não vicia o julgamento, de vez que se limitou o relator a fundamentar seu convencimento.

Ainda que assim não fosse, no entanto, não seria de se declarar a nulidade, pelos mesmos fundamentos expostos para rejeitar a preliminar argüida pela Procuradoria, tendo em vista a decisão favorável no mérito.

Rejeito, pois, a preliminar.

2. Inconstitucionalidade dos Decretos-leis

2012, 2024, 2045 e 2065.

Pede-se a declaração de constitucionalidade dos Decretos-leis e a consequente aplicação do Decreto-lei 2065/83, vigente à época.

A questão já foi decidida no recurso da Procuradoria, restando, pois, prejudicada.

3. Mérito.

Pretende-se a reforma da decisão quanto às seguintes cláusulas:

3.1. Correção salarial.

"A correção dos salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Suscitante far-se-á sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1984, observados os critérios da Lei nº 6.708/79, com as modificações da Lei nº 6886/80" (fls. 252).

Pretende-se a alteração da parte final da cláusula, determinando-se sejam observados os critérios do Decreto-lei 2065/83.

A consequência da declaração de constitucionalidade do referido Decreto-lei é, evidentemente, o provimento do apelo, no particular, ficando assim redigida a cláusula:

"A correção dos salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo suscitante far-se-á sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1984, observados os critérios do Decreto-lei 2065/83".

3.2. Salário-normativo

"Decorrido o período de experiência, nenhum médico veterinário perceberá salário inferior ao mínimo profissional assegurado por lei ao integrante da categoria, acrescido de 10% (dez por cento)" (fls. 252).

O salário profissional é inconstitucional. Ademais, qualquer empregado pode ser admitido pelo empregador com o salário-mínimo fixado em lei. A cláusula excepciona a regra, sem base legal, e cria o salário profissional.

Dou provimento e excludo.

3.3. Garantia de emprego.

"4.1 - É assegurado o emprego e o salário à empregada gestante, desde a concepção até noventa dias após o término da licença-maternidade previdenciária.

"4.2 - É assegurado o emprego e o salário ao empregado acidentado no período de noventa dias contado da alta médica" (fls. 252/253).

Em relação à estabilidade da gestante, a cláusula está de acordo com os precedentes. Nego provimento.

No que diz respeito ao acidentado, apesar de o Tribunal Conceder a vantagem, entendo inconstitucional a cláusula.

Nego provimento em face da jurisprudência contra o meu ponto de vista.

III - Recurso da Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S/A. EMPASC (fls. 322/339).

1. Preliminar de ilegitimidade.

A Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S/A.-EMPASC - renova prefacial de ilegitimidade do Sindicato suscitante de instaurar contra ela dissídio coletivo. Alega que é sociedade civil, sem fins lucrativos, mantida com recursos públicos para a prestação de serviços de extensão rural e, como empresa pública, é parte ilegítima na demanda.

Assentou o Regional:

"Estão sob o regime do direito do trabalho todas as pessoas jurídicas de direito privado, embora constituídas pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, desde que expressem por alguma forma a organização de atividade econômica sob a forma de empresa; a finalidade de lucro não é mais, hoje, uma característica essencial da empresa que, no direito do trabalho, é considerada empregadora sempre que assalariar e dirigir prestação de serviços por pessoa física, pois o Estado, quando organiza uma atividade econômica, não lhe atribui, necessariamente, finalidade lucrativa; antes, a finalidade da organização de atividade econômica pelo Estado, sob a forma de empresa, tem natureza primordial de prestação de serviços ou de regulação de mercados. A exclusão anterior de dissídio suscitado pela categoria não determina, também, necessariamente, a exclusão do dissídio posterior, desde que a matéria não faz coisa julgada. Igualmente, a inexistência de empregados da categoria, no momento da instauração do dissídio, não acarreta a exclusão pretendida, desde que seja juridicamente possível a formação de contratos de trabalho abrangidos pelos efeitos da sentença, no futuro" (fls. 236).

A empresa pública realmente tem personalidade jurídica de direito privado.

Os prestadores de serviço, no entanto, não podem sindicalizar-se e, portanto, não estão representados, nestes autos, pelo suscitante.

Acolho a preliminar para excluir a Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S/A - EMPASC.

2. Mérito.

Recorre em relação às seguintes cláusulas:

2.1. Correção salarial.

Alega a recorrente que não possui a categoria profissional de "médico veterinário", mas, sim, extensionistas rurais, nível superior.

Se assim o é, por si só não justifica a exclusão da cláusula, porque a mesma simplesmente deixará de ser cumprida pela recorrente, caso não tenha "veterinários" em seu quadro funcional.

Ademais, compete-lhe alegar e provar tal coisa em ação de cumprimento que porventura contra ela seja proposta.

O mesmo ocorre com o parágrafo respectivo.

Nego provimento.

2.2. Salário-normativo.

Prejudicado em face do julgamento do recurso anterior que excluiu a cláusula.

2.3. Garantia de emprego.

Afirma-se que a cláusula está prejudicada pela não ocorrência dos casos na recorrente.

Também, ao mesmo fundamento, ainda que inaplicável a recorrente, não há porque se considerar a cláusula prejudicada ou excluída. Cabe-lhe provar, em demanda de cumprimento, que não lhe é atingível tal disposição.

Nego provimento.

2.4. Taxa assistencial.

"As empresas descontarão dos seus empregados, associados ou não, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para recolhimento em favor do Suscitante, destinada à aplicação em programas assistenciais, desde que não haja oposição dos trabalhadores até 10 (dez) dias antes do pagamento do salário sobre o qual incidirá o desconto" (fls. 338).

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I - Recurso do Ministério Público: 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; 2 - Por maioria, dar provimento ao recurso para excluir os efeitos das Leis 6708 e 6886/80, prevalecendo os Decretos-leis dados como inconstitucionais, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, João Wagner e José Ajuricaba. II - Recurso do Frigorífico Sul Catarinense S/A e Agroindustrial Eliane S/A.: 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade "extra petita"; 2 - Sem divergência, considerar prejudicada a preliminar de inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2012, 2024, 2045 e 2065/83; 3 - No mérito, dar provimento parcial, para: a) sem discrepância,

determinar a aplicação do Decreto-lei 2065; b) sem divergência, ex - cluir a cláusula atinente ao salário do admitido; 4 - Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Marco Aurélio, Ildélio Martins e Orlando Lobato, com respeito à cláusula do acórdão; b) à unanimidade, ao restante do recurso. III - Recurso da Empresa Catarinense de Pesquisa Agropecuária S/A.: 1 - Por maioria, acolher a preliminar de exclusão, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza; 2 - Por unanimidade, considerar prejudicado, atinente à cláusula do Salário Normativo; 3 - Sem divergência, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 15 de outubro de 1986.

C. A. BARATA SILVA - Presidente na forma regimental

MARCELO PIMENTEL - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0559/85.8 - (Ac. TP- 3211/86) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

AdvªDra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Sérvulo José Drumond Francklin

EMENTA: Nega-se provimento a recurso de Ministério Público em ação coletiva, quando o mesmo contraria precedentes do TST.

"Recorre ordinariamente a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 28/29), inconformada com o v. Acórdão Regional (fls. 25/27), que homologou o acordo celebrado pelas partes, em todos os seus termos. Contra-razões apresentadas às fls. 33/36 pelo sindicato-suscitante. A d. Procuradoria-Geral opina pelo provimento do recurso, no sentido de que seja excluída a cláusula 5ª do acordo, por ofensa à lei (fls. 40/41)".

É o relatório lido em sessão, que adoto para os devidos fins.

V O T O

I - Insurge-se a d. Procuradoria contra a cláusula 5ª, que diz respeito ao desconto em favor do Sindicato, sob a alegação de que, sem dúvida, existe a legitimidade do desconto assistencial sindical. Entretanto defende a Recorrente a necessidade da concordância do empregado. Originariamente estava a cláusula assim redigida: Cláusula 9ª - "Os empregadores, representados pelo suscitante, se obrigam a recolher aos cofres da Tesouraria do suscitante, até 30 (trinta) dias após a publicação da sentença normativa a ser proferida neste dissídio, importância correspondente ao valor dos 10 (dez) primeiros dias do reajustamento salarial de cada empregado, para aplicação nas obras sociais do suscitante, o que poderá ser deduzido do primeiro pagamento a ser efetivado aos empregados, a partir de 01/01/85". O Eg. TRT "a quo" homologou a cláusula em epígrafe, com a seguinte redação, ver bis: "Do aumento concedido, as empresas representadas pelo Sindicato suscitante descontarão de cada empregado beneficiado, no primeiro pagamento, a importância equivalente aos 10 (dez) primeiros dias do referido aumento, cujo valor será recolhido à Tesouraria do Sindicato suscitante até 01 de março de 1985, sujeitando-se a partir desta data à execução judicial para cobrança".

II - Tratando-se de acordo entre as partes, nego provimento. Esta é, aliás, a jurisprudência desta Egrégia Corte.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmºs Srs. Ministros José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello e Orlando Lobato.

Brasília, 15 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Redator Designado

Ciente:- LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

RO-DC-0699/85.5 - (Ac. TP-2929/86) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARDOSO E OUTROS E PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

Adv.Drs. Eduardo José Marçal, Osvaldo Alves Andrade e José Eduardo Duarte Saad

Recorridos: OS MESMOS, exceto a PROCURADORIA

EMENTA: Trabalhador Rural. Dissídio Coletivo provido parcialmente, a fim de adaptar as cláusulas à jurisprudência.

Contra a Sentença Normativa de fls. 3887-3894, re correm ordinariamente a Federação da Agricultura do Estado de São Pau

lo e outros (fls. 3906-3911), a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 3913-3915) e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cardoso e outros (fls. 3925-3932).

Apelos admitidos (fl. 3941).

A Federação-suscitada apresentou contra-razões às fls. 3944-3950 e o Sindicato-suscitante, à fl. 3952.

A d. Procuradoria-Geral emitiu Parecer às fls. 3955-3958, manifestando-se pelo provimento parcial dos apelos interpostos.

É o relatório.

V O T O

I - Recurso Ordinário da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e outros (fls. 3906-3911).

Cláusula 14ª - Adicional de horas extras.

O Regional instituiu a sobretaxa de 100% sobre as horas extras prestadas.

A Recorrente invoca a Lei 5889/73 e diz tratar-se de matéria regulamentada na CLT.

O Egrégio Plenário do TST decidiu, de acordo com precedentes, negar provimento, mantendo o adicional de 100% sobre as horas extras.

Cláusula 23ª - Multa pelo descumprimento das cláusulas do dissídio.

A multa foi estipulada em 20% do valor de referência, por cada empregado, revertendo-se em favor do prejudicado.

A Recorrente acusa ofensa ao art. 153, § 2º, da Constituição Federal e faz várias indagações a respeito do cumprimento da cláusula.

Inicialmente, as questões formuladas às fls. 3908-3909 deveriam ter sido objeto de Embargos Declaratórios.

Dou provimento parcial, a fim de adaptar a redação da cláusula à jurisprudência desta Corte.

Cláusula 27ª - Relação de empregados.

Foi instituída a obrigatoriedade de as empresas re meterem, mensalmente, ao Sindicato-suscitante uma relação de empregados admitidos e demitidos.

A jurisprudência autoriza a condição, mas limita a remessa a uma vez ao ano.

Dou provimento parcial para adaptá-la à jurisprudência.

Cláusula 29ª - Homologação de rescisões.

A Recorrente insurge-se contra o prazo para a homologação das rescisões, fixado pela Sentença-recorrida em 10 dias, contados da rescisão.

Nego provimento, já que a cláusula foi deferida nos moldes jurisprudenciais.

Cláusula 40ª - Desconto assistencial.

A cláusula foi deferida sem que se fizesse exigências em torno da anuência dos empregados e em relação aos empregados associados ou não.

Dou provimento parcial para adaptá-la à jurisprudência.

II - Recurso Ordinário da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 3913-3915).

Cláusula 6ª - Carta-aviso.

"Entrega ao empregado de carta-aviso com os motivos da dispensa sob alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada".

Dou provimento parcial, a fim de adaptar a redação da cláusula à jurisprudência.

Cláusula 11ª - Salário do substituto.

Foi deferido ao empregado-substituto salário igual ao percebido pelo empregado substituído.

Dou provimento parcial, a fim de adaptar a redação à jurisprudência, nos termos do Enunciado nº 159.

Cláusula 14ª - Adicional de horas extras, num percentual de 100% sobre a hora normal.

A cláusula foi objeto do recurso anterior.

Julgo-a prejudicada.

Cláusula 16ª - "O empregador pagará salários integrais aos empregados, nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade do trabalhador, desde que comprovada sua presença no local de trabalho".

A cláusula foi deferida de acordo com a jurisprudência desta Corte.

Nego provimento.

Cláusula 40ª - Desconto assistencial.

A cláusula já foi apreciada no recurso anterior.

Julgo-a prejudicada.

III - Recurso Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cardoso e Outros (fls. 3925-3932).

Cláusula 1ª - Reajuste salarial de 10% acima do INPC do mês de setembro para empregados que percebam até três salários mínimos.

Cláusula indeferida com base no Decreto-Lei 2065/83.

A vigência da Sentença Normativa foi fixada a partir de 15.09.84. Sendo assim, o reajuste foi indeferido com base na legislação que regulamenta a política salarial.

Nego provimento.

Cláusula 2ª - Produtividade.

A data-base é 15 de setembro de 1984.

O Regional deixou de instituir a vantagem, ao fundamento de que o Decreto nº 89.405, de 27.02.84, fixou em "zero" o limite de produtividade, até 31.12.84.

Nego provimento.

Cláusula 3ª - Piso salarial.

Ficou consignado na Decisão-recorrida que "o salário ingresso ou o piso salarial é inconstitucional conforme jurisprudência do STF" (fl. 3891).

O Sindicato-suscitante informa a instituição do piso salarial aos trabalhadores rurais, representados pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo, no DC-181/84, e pede a extensão do piso salarial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a seus associados.

Dou provimento parcial a fim de adaptar a cláusula, para aplicar o salário-normativo, de acordo com a Instrução Normativa nº 1 do TST.

Cláusula 16ª - Pagamento de salários em dias de chuva, desde que o empregado compareça ao local de trabalho.

Dou provimento parcial, para adaptar a cláusula à precedente, a fim de que seja considerado, também, o comparecimento ao ponto de embarque.

Cláusula 21ª - Pagamento de salários ao trabalhador rural, durante o afastamento por motivo de doença.

Dou provimento para, na forma de precedentes desta Corte, assegurar o salário-doença correspondente aos primeiros quinze dias de enfermidade, comprovada por atestado médico.

Cláusula 22ª - Estabilidade do empregado acidentado.

A postulação foi feita no sentido de que o empregador complementasse o benefício previdenciário durante o período de inatividade e de que fosse garantida a estabilidade do acidentado cuja capacidade para o trabalho ficasse reduzida.

O Regional deferiu parcialmente a vantagem, ao fundamento de que a legislação previdenciária já beneficiava o empregado rural pelo prazo de sessenta dias, após seu retorno ao serviço.

A complementação do benefício é matéria estranha à Sentença Normativa, só podendo ser criada mediante acordo.

Quanto à estabilidade pela redução da capacidade, a Justiça do Trabalho é incompetente para instituí-la.

Nego provimento.

Cláusula 24ª - Concessão de uma área mínima de dois hectares, por família, destinada à cultura de subsistência, nos moldes do Decreto 57.020.

Indeferida, ao fundamento de que a pretensão atenta contra o direito de propriedade.

A jurisprudência desta Corte admite a concessão da vantagem.

Dou provimento para instituir a cláusula, com a seguinte redação: Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha direito a uma lavoura de subsistência, coletiva ou individual, ao lado de sua residência. Sendo individual, a área será de dois mil metros quadrados acima de vinte alqueires, de mil metros em propriedades entre dez e vinte alqueires e de quinhentos metros em propriedades inferiores a dez alqueires. No caso de lavoura coletiva, não poderá ser inferior a quinhentos metros.

Cláusula 30ª - Fornecimento de alimentação sadia e gratuita aos trabalhadores.

A vantagem só poderá ser instituída mediante acordo.

Nego provimento.

Cláusula 31ª - Sábados livres sem prejuízo da remuneração. Trabalhadora rural.

Dou provimento para adaptar a cláusula a precedentes, com a seguinte redação: Autoriza-se o chefe de família, trabalhador permanente, a faltar ao serviço um dia por mês, meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês.

Cláusula 35ª - Salário-família.

Assim como o trabalhador urbano, o salário-família do rural só poderá ser instituído através de legislação ordinária específica que o regulamentar, uma vez que o art. 165 da Constituição Federal não é auto-aplicável.

Nego provimento.

Cláusula 40ª - Desconto assistencial.

Cláusula já apreciada. Julgo-a prejudicada.

Cláusula 42ª - Remuneração mínima para os trabalhadores rurais na lavoura de cana-de-açúcar. (fl. 5).

"Fica estabelecida a remuneração mínima, por metro linear, de cana cortada, conforme a tabela abaixo, fixada no início da jornada diária, corrigidos monetariamente:

- a) Cana de 12 meses em pé Cr\$ 150,00 e a deitada Cr\$ 200,00.
 b) Cana de 18 meses Cr\$ 400,00.
 c) Cana de 29 corte em pé Cr\$ 200,00 e a deitada Cr\$ 250,00.
 d) Cana de 39 corte em pé Cr\$ 150,00 e a deitada Cr\$ 200,00".

Postula-se a instituição de piso salarial.

Nego provimento, por inconstitucional.

Cláusula 43ª - Repouso semanal remunerado (fl.5).

"Os domingos, feriados e dias santos deverão ser pagos pelo empregador de acordo com a média diária da semana anteriormente trabalhada".

Matéria de âmbito legal.
 Nego provimento.

Cláusula 44ª - Controle de produção da cana cortada.

"A produção da cana cortada será medida por metro linear, com emprego de compasso fixo, de dois metros, na presença do trabalhador interessado" (fl. 5).

O Egrégio Plenário concluiu pelo provimento, a fim de instituir a cláusula.

Cláusula 45ª - Limitação do corte de cana (fl.5).

"Fica estabelecido que, na lavoura canavieira, por ocasião do corte, o eito nunca será superior a 5 (cinco) ruas".

Condição própria de acordo.

Nego provimento.

Cláusula 46ª - Remuneração mínima para os trabalhadores rurais na lavoura da laranja (fl. 5).

"Os preços por unidade da produção a compor a remuneração do trabalhador serão conforme a tabela abaixo, corrigidos monetariamente:

- a) Pomar sem escada.....Cr\$ 270,00 à Caixa
 b) Pomar com escada.....Cr\$ 400,00 à Caixa
 c) Pomar velho.....Cr\$ 450,00 à Caixa
 d) Laranja temporana.....Cr\$ 500,00 à Caixa

Nego provimento, por inconstitucional, pois postula-se a instituição

Cláusula 47ª - Forma de remuneração para a colheita de laranja para exportação (fl. 5).

"A colheita de laranja para exportação deverá ser feita somente na diária, nunca por tarefa".

Matéria típica de acordo.

Nego provimento.

Cláusula 48ª - Fornecimento de 60 caixas de laranja diárias (fl. 5).

"Fica estabelecido que o empregador fornecerá, obrigatoriamente, no mínimo 60 (sessenta) caixas, diárias, a cada trabalhador rural".

A produção do trabalhador depende das necessidades imediatas do empregador. Daí a reivindicação só poder ser instituída mediante acordo.

Nego provimento.

Cláusula 49ª - Remuneração do repouso semanal.

"Os domingos, feriados e dias santos serão pagos, pelo empregador, de acordo com a média da semana anteriormente trabalhada". (fls. 5-6).

Dou provimento parcial, a fim de que seja incluída na redação da cláusula a ressalva de que a mesma não se aplica aos mensalistas.

Cláusula 50ª - Proibição da utilização de sacos e balaios para a colheita de laranja (fl. 6).

"Não serão utilizados, em qualquer hipótese, sacos e balaios para a colheita de laranjas".

Deferir a cláusula seria interferir no poder de comando do empregador. Além do mais, não foi apresentado qualquer fundamento convincente para o deferimento da postulação.

Nego provimento.

I S T O P O S T O:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Outros: 1 - Dar provimento parcial, para: a) à unanimidade, impor multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a vinte por cento do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; b) sem divergência, determinar a remessa, ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante; c) subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado; 2 - Negar provimento: a) vencido o Exmo. Sr. Min. Mendes Cavaleiro, atinente à cláusula do adicional de horas extras; b) sem discrepância, referente à cláusula das verbas rescisórias. II - Recurso do Ministério Público: 1 - Dar provimento parcial, para: a) vencido o Exmo. Sr. Min. Marco Aurélio, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal; b) por unanimidade, garantir que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contra-tual do substituído; 2 - Negar provimento à cláusula referente ao pagamento integral nos dias que não houver trabalho, unanimemente; 3 - Sem divergência, considerar prejudicado o restante do recurso. III - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cardoso e Outros: 1 - Dar provimento parcial, para: a) por unanimidade, deferir o salário normativo na forma da Instrução Normativa Número 1 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1,0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio. b) sem discrepância, determinar o pagamento de dia não trabalhado, com parecendo o empregado no local de trabalho ou ponto de embarque, quando fornecida condução pelo empregador e não exercendo atividade por motivo alheio a sua vontade, deverá receber salário equivalente; c) vencidos os Exmos. Srs. Mins. Marco Aurélio, Nelson Tapajós e Orlando Lobato, assegurar o salário-doença correspondente aos primeiros quinze dias de enfermidade comprovada por atestado médico; d) sem divergência, assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha direito a uma lavoura de subsistência, coletiva ou individual, ao lado de sua residência. Sendo individual, a área para a lavoura será de 2000m² (dois mil metros quadrados) em propriedades acima de 20 (vinte) alqueires, de 1000m² (um mil metros quadrados) em propriedade entre 10 (dez) e 20 (vinte) alqueires e de 500m² (quinhentos metros quadrados) em propriedade com menos de 10 (dez) alqueires.

tos metros quadrados) em propriedades inferiores a 10 (dez) alqueires. No caso da lavoura coletiva, não poderá ser inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) por família de trabalhador rural. Nas rescisões contratuais, com ou sem justa causa, o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da lavoura. Caso o trabalhador dentro de um ano da concessão da área de terra, não a utilizar como lavoura, perderá o direito, sem ônus para o proprietário; e) autorizar o chefe da família, trabalhador permanente, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês, unanimemente; f) vencidos os Exmos. Srs. Mins. Mendes Cavaleiro, Orlando Lobato e Nelson Tapajós, incluir a cláusula atinente ao controle de corte de cana; g) por unanimidade, conceder ao trabalhador temporário apenas o acréscimo de 1/6 (um sexto) no seu salário-diário correspondente ao descanso semanal remunerado, ressalvada a não aplicação aos mensalistas; 2 - Negar provimento: a) vencidos os Exmos. Srs. Mins. Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Guimarães Falção, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa, referente à cláusula da produtividade; b) vencidos os Exmos. Srs. Mins. Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e José Ajuricaba, relativo à cláusula do acidentado; c) vencidos os Exmos. Srs. Mins. João Wagner e Orlando Teixeira da Costa, à cláusula referente à limitação do corte de cana; d) unanimemente, ao restante do recurso; 3 - Sem divergência, considerar prejudicada a cláusula que versa sobre desconto assistencial sindical.

Brasília, 03 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0084/86.2 - (Ac. TP-3132/86) - 4ª Região

Relator: Min. João Wagner

Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS

Adv.: Dr. Lauvir de Quevedo Barbosa

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELotas

Adv.: Dr. Carlos Ary Reis Rodrigues

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

O suscitante formalizou pedido de revisão de Dissídio Coletivo, face a impossibilidade de acordo amigável tentado perante a Subdelegacia do Ministério do Trabalho, conforme indica na petição inicial, contra o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas, com plena observância das regras estipuladas na Instrução Normativa Nº 1 do TST, cujos documentos encontram-se às fls. 02/121 dos autos.

A ata de instrução e conciliação, delegada à MM. 2ª JCY de Pelotas, após sucessivos adiamentos, determinando a remessa do processo ao TRT, encontra-se às fls. 148.

O Eg. TRT da 4ª Região julgou o feito, conforme acórdão acostado às fls. 177/205, que mereceu Embargos de Declaração da suscitada, devidamente examinados, conforme decisão de fls. 214/216.

Recorre ordinariamente o suscitado às fls. 218/227, contraditado pelo recorrido às fls. 233/236, oferecendo juízo de parecer à d. Procuradoria-Geral, às fls. 239/241.

É o relatório.

V O T O

Taxa de Produtividade.

Deferida pelo TRT, a taxa de produtividade em 6% data-base é 01.09.84.

O Eg. Regional fundamentou a decisão, afirmando que nos anos de 1981 - 1982 e 1983 foram deferidas taxas de produtividade na ordem de 6%, em face do que, mantiveram o mesmo percentual.

Justa a decisão revisanda.

Vencido este relator, a maioria desta Eg. Corte DEU PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a zero o índice de produtividade.

Adicional de horas extras.

Deferidas com acréscimo de 50% nos dias normais e com 100% nos dias de repouso e feriados.

Nos termos dos precedentes.

NEGO PROVIMENTO.

Contribuição assistencial.

Deferida com a seguinte redação: (fls. 192)

"Defere-se nos termos do pedido:

a) que as empresas fiquem obrigadas a efetuar o desconto de importâncias correspondentes a um dia normal de trabalho (8 horas) do salário de todos os empregados pertencentes à categoria profissional do suscitante, sejam ou não sindicalizados, a título de contribuição assistencial, por ocasião do primeiro

pagamento do salário já reajustado, em favor do sindicato suscitante, a cujos cofres será recolhido diretamente;

b) as empresas deverão elaborar relação dos empregados onde constará o nome dos mesmos, suas funções, o salário percebido e o valor do desconto efetuado, devendo a relação ser entregue na sede do sindicato, juntamente com os recolhimentos das importâncias descontadas;

c) que as empresas sejam compelidas a pagar a multa de 20% sobre o montante das importâncias não recolhidas, por mês de atraso no recolhimento, a contar de 30 dias da data da publicação do presente acórdão.

(V, art. 513, e, CLT: Prerrogativas do Sindicato: impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou dos profissionais liberais representados)."

DOU PROVIMENTO PARCIAL, para colar à cláusula o direito do empregado se opor até dez dias antes do pagamento, perante a empresa.

Multa.

A cláusula tem a seguinte redação: (fls. 193/194).

"Acolhe-se o pedido, idêntico ao item vinte e sete da decisão revisanda, para o efeito de estabelecer uma multa de 20%, calculada sobre o salário-mínimo mensal regional, devida para cada infração ao que estatui a presente decisão normativa e por empregado envolvido, a favor da parte prejudicada. O acolhimento justifica-se como medida tendente a reforçar, pela ameaça de pena pecuniária, o caráter impositivo das condições de trabalho ora estabelecidas."

DOU PROVIMENTO PARCIAL para adaptar a cláusula aos precedentes do TST.

Atestado médico e odontológico.

Diz o Eg. Regional: (fls. 185)

"Que fique reconhecida a validade dos atestados médicos e odontológicos, para justificar faltas ao serviço, fornecidos por profissionais credenciados pelo INAMPS ou pelo facultativo do sindicato, desde que este mantenha convênio com o INAMPS, mesmo que a empresa possua serviço médico organizado.

Defere-se, como pedido."

DOU PROVIMENTO PARCIAL para adaptar à jurisprudência.

tuais.

Assistência do Sindicato nas rescisões contra-

A norma coletiva ficou assim redigida: (fls. 188)

"a) Todos os trabalhadores que forem despedidos serão obrigatoriamente cientificados, por escrito, da causa justificadora, quando for o caso, sob pena de a despedida ser considerada imotivada.

O suscitado concorda; é vantagem já assegurada.

Defere-se.

b) Quando as reparações da despedida não forem pagas na data do aviso prévio ou da rescisão contratual, no caso da despedida por justa causa, a empresa ficará obrigada a proceder, a título de indenização, o pagamento do salário até a data do efetivo pagamento de seus direitos. Defere-se nestes termos.

c) Assistência pelo Sindicato nas rescisões de empregado menor de 18 anos ou com tempo de serviço inferior a um ano.

Anteriormente, deferida a assistência para empregados com mais de 90 dias e inferior a um ano.

Nessa base deve ser deferida, estendendo-se aos menores de 18 anos.

Defere-se, pois, nestes termos."

Em relação ao item "a" da cláusula, a mesma merece ser mantida, com a exclusão da parte final, que preleciona "sob pena de a despedida ser considerada imotivada".

PROVIMENTO PARCIAL neste sentido.

ser parcial. Em relação ao item "b", também o provimento deve ser parcial. Em relação ao item "c", DOU PROVIMENTO ao Recurso, para excluir o item "c" da cláusula, vez que a matéria tem previsão legal na CLT.

Diárias.

Deferidas pelo Regional com a seguinte redação:

(fls. 188/189)

"a) A Empresa de Transportes Intermunicipal Expresso Princesa do Sul S/A concederá a diária correspondente a 5% do salário-mínimo regional mensal ao motorista, ao fiscal e ao cobrador que se afastar de sua sede de residência, dentro do dia civil (de zero a vinte e quatro horas), independentemente do tempo de duração de seu afastamento diário.

Se o afastamento ultrapassar o dia civil, independentemente da duração dessa ultrapassagem, terá o empregado o direito a outra diária, do mesmo valor da ora estatuída.

b) As empresas do Transporte Coletivo Intermunicipal Expresso Embaixador Ltda., SS Bettin, Rainha Transportes Ltda., Expresso Pérola da Lagoa Ltda., Empresa Kopereck e demais empresas intermunicipais, concederão aos motoristas, fiscais e cobradores que se encontrarem fora da sede nos horários de café, almoço e jantar, os seguintes pagamentos: 8% do salário-mínimo regional mensal, sendo distribuído na proporção de 20% para o café, 40% para o almoço e 40% para o jantar, proporção e correspondência a serem obedecidas nas subseqüentes alterações do salário-mínimo regional.

As vantagens previstas nesta letra, relativamente às empresas mencionadas na letra "b" desta cláusula serão consideradas devidas, quando o motorista, fiscal ou cobrador:

- estiver fora de sua sede de residência;
- chegar à sua sede de residência após às 12h30min., hipótese em que receberá o pagamento correspondente ao almoço;
- chegar à sua sede de residência após às 20h30min., hipótese em que receberá o pagamento correspondente ao jantar;
- permanecer afastado de sua sede de residência entre às 6 e às 8h, hipótese em que receberá o pagamento relativo ao café.

Defere-se como pedido."

O recorrente aponta a existência de tratamento diferenciado entre as empresas, tendo o Eg. Regional majorado de 3,5% para 5% em relação às empresas "Expresso Princesa do Sul S/A" e mantido em 8% sobre o salário-mínimo regional e conclui: (fls. 226)

"Suplica, pela manutenção da cláusula DIÁRIAS como dissídios anteriores, ou, alternativamente, seja unificado o tratamento, condicionando as DIÁRIAS do Expresso Princesa do Sul S.A. à regra seguida pelas demais empresas, tornando, com isto, uniforme o critério de pagamento de DIÁRIAS aos empregados da categoria."

Com razão o recorrente, DOU PROVIMENTO ao Recurso, para uniformizar o valor das diárias em 8% do salário-mínimo regional.

Equivalência do FGTS.

O Eg. TRT decidiu: (fls. 195/198)

"Pretende o suscitante seja assegurado o direito à reposição de diferenças existentes entre os dois regimes: FGTS e estabilidade. E, aqui, apesar da Súmula 98 do TST, cumpre ressaltar alguns aspectos pelos quais tenho deferido a equivalência de valores entre o FGTS e a indenização prevista no regime da CLT. Em primeiro lugar, a Súmula não é "brigatória" e se não houver discussão em torno de interpretação fixada em Súmula, ela não poderá ser revisada, o que não é salutar.

Além disso, a análise do disposto no inciso XIII do art. 165 da Constituição em vigor, do ponto de vista gramatical, leva-nos à conclu-

são de que garante a equivalência entre a indenização e o FGTS, isto é, equivalência de valores, posto que assim redigida a norma: "estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente."

Assim, tendo desaparecido a vírgula após "despedido", com a Emenda de 1969, a equivalência só pode se referir às parcelas de indenização e FGTS.

Por outro lado, a Exposição de Motivos da Lei 5.107, em seu inciso 20, diz, textualmente: "Da leitura do anteprojeto ora oferecido, é fácil verificar que, ao contrário do que tem sido freqüentemente propagado:

I) É mantida integralmente a "indenização pelo tempo de serviço", sendo apenas alterada sua forma de liquidação. Esta deixará de ser feita como é agora, por um pagamento direto da empresa, na ocasião da dispensa, o qual poderá, ou não, ser realizado, dependendo tão freqüentemente de reclamação na Justiça do Trabalho. Segundo o novo regime proposto, a liquidação já estará previamente coberta por um sistema de depósitos mensais, no valor aproximado de 1/12 do salário pago ao empregado, por parte da empresa, em uma conta vinculada ao nome do mesmo empregado e que poderá ser por este logo movimentada, mediante a comprovação da dispensa.

II) O valor da indenização não será inferior, de modo algum, ao atual (ou seja, um mês de salário por ano de serviço), uma vez que, como assinalado, o depósito mensal correspondente a esse valor, no momento de ser feito, e sua atualização é constantemente assegurada pela correção monetária e pela capitalização de juros, garantidas às contas vinculadas, podendo mesmo superar o "quantum" correspondente às indenizações, pelo sistema vigente.

III) Longe, portanto, de suprimir a indenização, o novo sistema a mantém e lhe dá uma forma de cobertura e de liquidez muito superiores às do atual regime, em que a liquidação é inteiramente sujeita a querer ou não querer, a poder ou não poder, a empresa pagar, no momento da dispensa, o que é devido legalmente ao empregado.

IV) Enquanto, pela legislação em vigor, o empregado tem direito à indenização pelo tempo de serviço unicamente no caso de "despedida injusta" por parte da empresa, pelo novo sistema terá também direito a recebê-la:

- a) quando sair espontaneamente do emprego;
- b) quando se aposentar por tempo de serviço, por velhice ou invalidez definitiva;
- c) mesmo quando for despedido com justa causa, deixando apenas de ter, neste caso, a correção monetária e a capitalização de juros;
- d) pelos seus dependentes, em caso de morte."

Ora, a exposição de motivos firmada pelos dois ministros que apresentaram o anteprojeto indica a própria "mens legis" e constitui interpretação clara e infismável, no caso. Mormente porque a própria Constituição foi alterada posteriormente para tornar constitucional a Lei 5.107.

Por outro lado, a equidade nos leva também à conclusão de que, se o sistema de opção pelo FGTS beneficia economicamente o optante - em relação ao não optante - nos casos de rescisão por pedido de demissão, morte, despedida com justa causa, não pode prejudicá-lo exatamente quando injustamente despedido.

Francisco Mello Machado, em sua monografia "Estabilidade e Fundo de Garantia: coexistência. Fundo de Garantia e Indenização: equivalência", faz uma interpretação suscinta mas muito objetiva e irretorquível da norma constitucional e do sistema do

FGTS segundo os próprios ministros que apresentaram o anteprojeto.

Ainda mais, no Decreto nº 59.820, de 20.12.66, que regulamenta o FGTS e, portanto, interpretação "autêntica" quanto à fonte, em seu art. 30, § 3º, garante ao empregado a equivalência de valores entre a indenização prevista na CLT e o saldo de sua conta vinculada. Não se poderá, mais uma vez, admitir que o empregado, no contrato a termo, que o veja rescindido antecipadamente, receba a diferença entre a indenização e o FGTS e que o empregado com 5, 10, 12 anos, receba o FGTS em valor cada vez menor em relação à indenização, sem direito às diferenças.

Finalmente, a obrigatoriedade de pagar a diferença - tanto maior quanto mais longo o tempo de serviço - faria com que, em muitos casos, o empregador deixasse de despedir o empregado mais antigo para admitir novo empregado, com salário menor. Por tanto, do ponto de vista sociológico, também essa interpretação seria mais condizente com os princípios gerais do Direito do Trabalho.

Daí por que, apesar da Súmula 98, editada tão logo se começou a discutir a questão, defiro a equivalência pretendida. Além disso - conforme Presidente do Grupo de Turmas - existindo no texto da lei, pode ser "criada" em dissídio coletivo.

Embora mantenha entendimento idêntico à tese esposada pelo v. acórdão recorrido, o tema já não comporta mais discussões, face o Enunciado nº 98, do TST.

DOU PROVIMENTO para excluir a cláusula.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - Dar provimento parcial ao Recurso, para: a) por maioria, reduzir a zero o índice de produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento e o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, que deferia quatro por cento; b) subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; c) sem divergência, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; d) à unanimidade, assegurar a eficácia aos atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; e) na cláusula referente à assistência do Sindicato nas rescisões contratuais; e.1 - item 1: excluir a parte final "sob pena de a despedida ser considerada imotivada, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, que excluía amplamente; e.2 - item 2: unanimemente, acrescer "desde que a culpa não seja do empregado"; e.3 - item 3: excluí-lo, unanimemente; f) sem divergência, excluir a cláusula atinente à equivalência do FGTS; g) sem discrepância, com referência à cláusula das diárias, uniformizando-a no valor de 8% (oito por cento) do salário-mínimo. 2 - à unanimidade, negar provimento ao restante do Recurso.

Brasília, 12 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

JOÃO WAGNER Relator

Ciente: WAGNER ANTONIO PIMENTA Procurador-Geral

RO-DC-0090/86.6 - (Ac. TP- 3133/86) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PETRÓPOLIS E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PETRÓPOLIS

Adv.Drs. José Zacarias da Silva e Claudionor de Souza Adão

EMENTA: Desconto assistencial. Há que depender da não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado. Embargos acolhidos.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Petrópolis, de acordo com o que ficou deliberado e aprovado em Assembléia-Geral em maio de 1985, conforme lhe facultam os arts. 857, 858 e 868 da CLT, instaurou dissídio coletivo contra o Sindicato das Indústrias Gráficas de Petrópolis.

Houve audiência de conciliação, com pedido do suscitado de maior prazo para estudo.

Em seguida, foi apresentado acordo que foi homologado, totalmente, às fls. 37/38.

O MP Regional propôs reparo no acordo, quanto à cláusula 2ª, antecipação da data-base de 30/06/86 para 01/05/86, e à cláusula 10ª - desconto assistencial.

O Eg. TRT homologou, por unanimidade, conforme o pedido de fls. 42 a 45.

A Procuradoria Regional recorreu da 10ª cláusula para, por fim, permitir ou não o desconto assistencial, na forma do disposto no art. 545 da CLT.

O Sindicato Patronal, às fls. 52, e o Sindicato dos Trabalhadores, às fls. 54, consideraram que, aprovado por unanimidade das partes, o acordo deve ser mantido.

A digna Procuradoria-Geral opinou pelo ajuste da cláusula 10ª ao texto legal.

É o relatório.

V O T O

Conheço e dou provimento parcial ao recurso da Procuradoria, a fim de ajustar a cláusula 10ª ao art. 545 da CLT, com respaldo legal na orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que, mesmo em acordo, deve ser observado esse texto legal, com a redação consagrada pela jurisprudência ou seja, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Brasília, 12 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

RANOR BARBOSA - Relator

Ciente:- WAGNER ANTONIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0125/86.6 - (Ac. TP- 3215/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv.Drs. Alberto Mendes Rodrigues de Souza e Maria de Lourdes F. de Alencar Sampaio

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE NOVA IGUAÇU

Adv.Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

EMENTA: Dá-se provimento parcial a recurso ordinário em processo de ação coletiva, tendo em vista a necessidade de ajustar a sentença recorrida ao poder normativo da Justiça do Trabalho e aos precedentes deste Tribunal.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Nova Iguaçu, Nilópolis, Itaguaí e Paracambi ajuizou ação coletiva contra a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, visando rever sentença normativa anterior. Processado regularmente o feito, o Tribunal Regional julgou-o parcialmente procedente. Inconformadas com essa decisão, a Procuradoria Regional do Trabalho junto a Primeira Região e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro recorrem ordinariamente. Foram admitidos os dois recursos. O suscitante contra-arrazoou. O digno órgão do Ministério Público opina pelo improvemento de ambos os recursos.

É o relatório.

V O T O

I - RECURSO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO JUNTO A PRIMEIRA REGIÃO

Cláusula 9ª (fls. 29) - "As empresas descontarão de todos os empregados, por ocasião do primeiro salário reajustado, um (01) dia de salário para custeio de atividades assistenciais do sindicato, conforme o artigo 513, alínea "e", da CLT, combinado com o art. 166 da Constituição Federal e efetuarão o recolhimento ao suscitante no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto". - Tal como redigida e aprovada, a cláusula discrepa dos precedentes normativos desta Casa, já que não observada a exigência do art. 545, caput, da CLT, no que pertine à autorização do desconto, pelos empregados. Dou provimento, para adaptar a norma aos precedentes deste Tribunal.

II - RECURSO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cláusula 1ª (fls. 28) - "Para todos os empregados nas indústrias da construção e do mobiliário de Itaguaí e Paracambi, inclusive para o pessoal de escritórios, será concedido um reajuste automático de salários para todas as faixas salariais, à base de 100% do INPC, a partir de 1º de agosto de 1985, com base no art. 11 da Lei nº 7238, de 29/10/84, que introduziu alterações na política salarial". - Há previsão expressa na lei (art. 11 da Lei nº 7238/84), para que se conceda o percentual de 100% (cem por cento). Nego provimento.

Cláusula 2ª (fls. 28) - "Garantida a todos os empregados a percepção do percentual de produtividade de 4% (quatro por cento) paratô

das as faixas salariais". - Com base na variação do produto interno bruto (PIB) real per capita, o Tribunal tem concedido a cláusula. Por isso, neguei provimento. A douta maioria, no entanto, concedeu apenas 2% (dois por cento), reconhecendo ser esse o percentual fixado pelo Governo, para a ocasião.

Cláusula 4ª (fls. 29) - "Será remunerada a falta de dia e de horas necessárias quando da realização de provas escolares dos empregados, desde que, comunicados com antecedência de 48 horas ao empregador". - Dou provimento para adaptar a cláusula aos precedentes desta Corte, ou seja, à seguinte redação: "Abono de ponto do estudante - licença não remunerada para dia de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência".

Cláusula 5ª (fls. 29) - "Quando de uso obrigatório, serão fornecidos dois uniformes por ano, gratuitamente, tanto para o pessoal da produção, como para os empregados de escritório". - O inconformismo do recorrente prende-se exclusivamente a quantidade fixada - dois uniformes. Mas é o mínimo que se pode conceder, considerando a necessidade de alternância para lavagem. Nego provimento.

Cláusula 7ª (fls. 29) - "As duas primeiras horas extras em ca da jornada de trabalho terão o acréscimo de 25% e as demais a elas subseqüentes sofrerão o acréscimo de 50%. - O pedido encontra apoio, para a instituição da cláusula, na expressão "pelo menos", constantes dos art. 59, § 1º e 61, § 2º, da CLT. Nego provimento.

Cláusula 8ª (fls. 29) - "A título de reposição salarial, garantido sobre o salário reajustado um percentual de reposição de 8% (oito por cento) face ao achatamento salarial imposto pela atual política salarial". - A cláusula só poderia ser obtida por acordo. Dou provimento para excluí-la.

Cláusula 9ª (fls. 29) - "As empresas descontarão de todos os empregados, por ocasião do primeiro salário reajustado, hum (01) dia de salário para custeio de atividades assistenciais do sindicato, conforme o art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o art. 166 da Constituição Federal e efetuarão o recolhimento ao suscitante no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto". - Prejudicada, face ao provimento dado ao recurso da Procuradoria.

Cláusula 10ª (fls. 29) - "As empresas autorizarão a colocação nas fábricas ou obras em local visível, de um quadro de avisos do Sindicato da categoria profissional, tendo os diretores do Sindicato, por missão para adentrarem os locais de trabalho, desde que autorizado por um dos titulares da empresa". - Este Tribunal já adotou redação que permite a instituição da cláusula, com fundamento, dentre outros, no art. 614 § 2º da CLT. Dou provimento parcial, para adaptar a redação da cláusula aos precedentes deste Tribunal, cujo modelo será transcrito no dispositivo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I) Recurso do Ministério Público: Por unanimidade, dar provimento parcial, para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado. II) Recurso da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro: 1) Dar provimento parcial, para: a) vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento, deferir dois por cento de produtividade; b) à unanimidade, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o empregador com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação; c) vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros João Wagner e Norberto Silveira de Souza, excluir a cláusula atinente à reposição salarial; d) sem divergência, deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. 2) Sem divergência, considerar prejudicada a cláusula referente ao desconto assistencial. 3) Sem discrepância, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 15 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente:-

LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

RO-DC-0184/86.8 - (Ac. TP- 3216/86) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO

Adv. Drs. Carlos Alberto Ferreira de Souza, Rogério Vieira de Carva - lho e Sid Riedel de Figueiredo

Recorridos : OS MESMOS

EMENTA: Dá-se provimento, em parte, a recurso ordinário em processo de dissídio coletivo, quando há necessidade de adaptar cláusulas que não se ajustam aos precedentes normativos do TST.

O Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro ajuizou ação coletiva contra o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Município do Rio de Janeiro, pretendendo a revisão de acordo judicial firmado anteriormente e a instituição das cláusulas constantes da representação inicial. Processado regularmente o feito, o Tribunal Regional julgou-o procedente em parte, homologando, também, acordo parcial. Inconformado com essa decisão, o Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas

do Estado do Rio de Janeiro recorre ordinariamente. O recurso foi admitido, tendo o Sindicato suscitante manifestado recurso adesivo. De correu o prazo sem que fossem oferecidas contra-razões, tendo o digno órgão do Ministério Público opinado pelo improvimento do recurso do suscitante e provimento parcial do recurso do suscitante.

É o relatório.

VOTO

I - RECURSO DO SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cláusula 1ª da Representação (fls. 02) - "Fica estabelecido aumento de 100% do INPC, incidentes sobre os salários já reajustados pelo INPC de novembro de 1984, acrescidos do percentual de 15%, à título de produtividade, compensando-se os aumentos porventura concedidos, nos termos da lei e da Instrução Normativa nº 1 do TST". - O Tribunal Regional instituiu a cláusula com a seguinte redação: "Fica estabelecido um reajustamento de 100% (cem por cento) do INPC, incidentes sobre os salários já reajustados pelo INPC de novembro de 1984, a crescimento do percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, compensando-se os aumentos porventura concedidos nos termos da lei e da Instrução Normativa nº 1 do TST". - Não vislumbro nenhuma ilegalidade na instituição do reajustamento correspondente a 100% (cem por cento) do INPC, além do que o percentual atribuído à produtividade, encontra-se nos termos da jurisprudência da Casa. A douta maioria no entanto, reduziu o percentual de produtividade para 2% (dois por cento), tendo em vista decreto do Governo Federal.

II - RECURSO DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO

Cláusula 2ª da Representação (fls. 03) - "Fixação do salário normativo da categoria suscitante em quantitativo equivalente à 06 salários mínimos por jornada normal do trabalho, pelo índice que estiver vigindo nas respectivas épocas". - A matéria está regulada pela Lei nº 3999, de 15 de dezembro de 1961. Nego provimento.

Cláusula 15ª da Representação (fls. 04/05) - "Liberação dos Diretores do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro que estejam prestando serviços em empresas particulares para exercerem seus mandatos, durante a gestão, sem que este afastamento lhes traga prejuízo de qualquer natureza, de acordo com o disposto no art. 543, § 2º da CLT". - Face aos precedentes normativos do Tribunal, dou provimento, em parte, ao recurso, para instituir a cláusula, referentemente aos dias em que os Doutores tiverem que comparecer às Assembléias do Sindicato, regularmente convocados.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I) Recurso do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado do Rio de Janeiro: 1) Por maioria, dar provimento parcial para reduzir a taxa de produtividade em dois por cento, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento; 2) Sem discrepância, negar provimento ao restante do recurso. II) Recurso do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro: 1) Dar provimento parcial, para deferir a licença ao diretor do Sindicato, para afastar-se do seu emprego, nos dias de assembléia regularmente convocada, sem prejuízo de qualquer natureza. 2) Negar provimento ao restante do recurso, unanimemente.

Brasília, 15 de dezembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL - Vice-Presidente no exercício da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Relator

Ciente:-

LUIZ DA SILVA FLORES - Subprocurador-Geral

SÉRGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA

Diretor do S.A.

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

ATO Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

I - Designar ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS, Técnico de Trabalho Judiciário, Classe "S", Ref. NS-23, para exercer a Função de Confiança de Diretor de Secretaria da Egrégia 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., Código TRT-10ª R.-LT-DAS 101.5.

II - O presente provimento é efetivado em Função de Confiança, Código LT-DAS 100, considerando-se esta resultante da transformação de um Cargo em Comissão integrante do Grupo DAS 100, já que a escolha recaiu em servidor regido pela CLT.

OSWALDO FLORENCIO NEME